

0-2a

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares.	{ No interior.....	70\$000
	{ No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	{ No interior.....	50\$000
	{ No exterior.....	80\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 25 dias do novo período serão canceladas e precedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da U. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXIX

SUMÁRIO

N. 223

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto-lei n. 2.619, de 24 de setembro de 1940.
 Decreto-lei n. 2.624, de 24 de setembro de 1940.
 Decreto-lei n. 2.622, de 24 de setembro de 1940.
 Decreto-lei n. 2.623, de 24 de setembro de 1940.
 Decreto n. 5.376, de 26 de junho de 1940.
 Decreto n. 6.270, de 11 de setembro de 1940.
 Decreto n. 6.327, de 21 de setembro de 1940.
 Secretaria da Presidência da República.
 Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 24 de setembro de 1940.
 Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 24 de setembro de 1940.
 Ministério da Fazenda — Decretos de 31 de agosto de 1940.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 24 de setembro de 1940.
 Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de motivos — Portarias — Divisão do Funcionário Público — Divisão de Seleção e Apertecamento — Serviços Auxiliares.
 Conselho de Imigração e Colonização.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior e da Diretoria de Contabilidade.
 Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Departamento de Administração, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal e do Conselho Nacional de Educação.
 Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão de Contabilidade.
 Ministério da Fazenda — Expediente do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, do Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes, da Casa da Moeda e da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.
 Ministério da Marinha — Expediente do Sr. ministro, do Tribunal Marítimo Administrativo.
 Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro e da Secretaria Geral.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Comissão de Eficiência, da Diretoria da Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, da Inspeção Federal das Estradas e da Inspeção Federal de Obras contra as Secas.
 Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal e da Divisão de Terras e Colonização.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Departamento de Administração, do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Conselho Nacional do Trabalho, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.
 Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.619 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1940

Determina o recolhimento integral ao Tesouro Nacional do produto do imposto adicional de 10 % sobre os direitos de importação realmente devidos e dá outras providências:

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O produto do imposto adicional de 10 %, sobre a importância dos direitos de importação realmente devidos, criado pelo artigo 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, a partir de 1º de janeiro de 1941, será integralmente recolhido aos cofres públicos fe-

derais e escriturado, em sua totalidade, como receita ordinária da União.

Art. 2.º O Orçamento Geral da União, no anexo do Ministério da Viação e Obras Públicas, consignará em favor dos concessionários de portos que, em virtude de seus contratos com o Governo Federal, tenham direito ao recebimento do produto do referido imposto adicional ou da taxa de 2 % ou suprimida pelo artigo 3º do Decreto número 24.343, de 5 de junho de 1934, dotação equivalente à previsão da arrecadação pela Alfândega ou Mesa de Rendas respectiva do imposto adicional em questão.

Art. 3.º Aos concessionários referidos no artigo 2º será pago, mensalmente, pelas Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, por conta da dotação orçamentária a que se refere o mesmo artigo, o produto da arrecadação do imposto adicional de 10 %, sobre os direitos de importação realmente devidos que lhes couber.

Art. 4.º Verificada, no correr do exercício, a insuficiência da dotação orçamentária à vista do produto da arrecadação do imposto adicional de 10 %, a que se refere o presente decreto-lei, providenciará a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional competente a abertura, em tempo oportuno, do necessário crédito suplementar.

Art. 5.º O imposto adicional de 10 % sobre os direitos de importação realmente devidos, só não será cobrado das mercadorias despachadas com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, nos termos do disposto no capítulo II do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

João de Mendonça Lima.

DECRETO-LEI N. 2.621 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1940

Dispõe sobre o serviço de vales postais nacionais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A permutação de numerário por meio de vales postais será efetuada pelas repartições do Departamento dos Correios e Telégrafos, devidamente autorizadas.

Art. 2.º Os vales postais classificam-se em ordinários, oficiais e de serviço.

São ordinários os vales emitidos à requisição de particulares; oficiais os emitidos à requisição de autoridades federais, estaduais ou municipais, e de serviço os emitidos à requisição de autoridades do Departamento dos Correios e Telégrafos para atender às necessidades dos serviços do Departamento.

§ 1.º Os vales serão transmitidos por via ordinária, aérea, telegráfica ou radiotelegráfica, ou por expresso.

§ 2.º Os vales ordinários podem ser emitidos ao portador, desde que não transmitidos por via telegráfica ou radiotelegráfica.

§ 3.º Os vales oficiais e os de serviço serão nominais, qualquer que seja a via de transmissão.

Art. 3.º O valor máximo dos vales postais nacionais será fixado anualmente pela Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos para as diferentes repartições pagadoras, de acordo com as suas possibilidades, não podendo, porém, exceder:

a) de 10:000\$0 para o vale ordinário nominal;

b) de 25:000\$0 para os vales oficiais; e

c) de 1:000\$0 para os vales ao portador e os telegráficos ou radiotelegráficos.

§ 1.º Não haverá limite para os vales de serviço.

§ 2.º As repartições de destino que receberem, no mesmo dia, em favor de um só beneficiário, diversos vales cuja importância total exceda ao máximo que elas estiverem autorizadas a pagar por um único vale, poderão parcelar o pagamento desses títulos de forma que a soma paga num dia ao beneficiário não exceda aquele máximo.

Art. 4.º O limite mínimo para a emissão de qualquer vale postal será de 5\$0, não podendo ser emitidos vales com frações inferiores a 100 réis.

Art. 5.º Os tomadores de vales postais nacionais de qualquer espécie, inclusive os oficiais, pagarão, à boca do cofre, os seguintes prêmios de \$300 para os vales até 15\$0; de mais de 15\$0 até 25\$0, 1\$0; de mais de 25\$0 até 50\$0, 1\$5; de mais de 50\$0 até 75\$0, 2\$0; de mais de 75\$0 até 100\$0, 2\$5; e, de 100\$0 em diante, mais \$500 por 100\$0 ou fração de 100\$0.

§ 1.º Além do prêmio estabelecido neste artigo, os remetentes pagarão as taxas correspondentes às despesas da transmissão.

§ 2.º As sobrecartas portadoras dos vales postais serão obrigatoriamente submetidas a registro no ato da emissão.

§ 3.º As taxas para transmissão dos vales telegráficos ou radiotelegráficos serão de 6\$0 por vale.

§ 4.º Os vales de serviço estão isentos de quaisquer taxas ou prêmios.

Art. 6º. A não ser em casos excepcionais, os vales só serão pagos até a expiração do quarto mês que se seguir ao da emissão.

Art. 7º. As importâncias dos vales de qualquer espécie, não pagos, preservem em favor da Fazenda Nacional no fim de cinco anos, a contar da data da emissão. Esse prazo, porém, fica interrompido pelos processos ou reclamações escritas, sendo contado da data da decisão definitiva o novo prazo de prescrição.

Art. 8º. Os vales postais e os respectivos recibos ficam isentos de imposto de selo.

Art. 9º. Só poderão ser autorizadas a executar o serviço de vales postais as agências cujo movimento justifique a criação do serviço, devendo, nesse caso, ser providas do cargo de ajudante ou agente-auxiliar.

Art. 10. São incumbidos da emissão e do pagamento de vales postais: nas diretorias regionais e sucursais, bem como nas agências que tiverem tesoureiro, os respectivos tesoureiros; nas demais agências, os respectivos agentes.

Parágrafo único. Aos tesoureiros e agentes que, por fluência de serviço, não se puderem encarregar dos serviços de emissão e pagamento de vales, é facultado, conforme o caso, delegar essas atribuições aos ajudantes de tesouraria, ajudantes de agente, agentes-auxiliares ou a outros funcionários de sua confiança.

Art. 11. Os funcionários incumbidos da emissão e do pagamento de vales são responsáveis, perante a repartição, pelas quantias que tenham indevidamente pago o pelos prejuízos resultantes de erro na emissão.

Art. 12. O diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos poderá, em circunstâncias extraordinárias que justifiquem a medida e sem prejuízo de reembolso das quantias dos vales a que tiverem direito os respectivos tomadores, suspender a emissão e o pagamento de vales em qualquer repartição.

Art. 13. O diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos expedirá as instruções necessárias ao cumprimento desta lei, cujas disposições entrarão em vigor a 1.º de janeiro de 1941.

Art. 14. Ficam revogados o Capítulo X do Decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921, e quaisquer outras disposições em contrário. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940; 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.622 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1940

Altera, sem aumento de despesa, o Orçamento Geral da União na parte referente ao Ministério da Viação e Obras Públicas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º. No Anexo n. 15 — Despesa — Ministério da Viação e Obras Públicas, do Orçamento Geral da União, vigente, fica sem aplicação, na Verba 5 — Obras, Desapropriações e Aquisições de Imóveis, Consignação I — Obras, Subconsignação 1 — Para obras a serem iniciadas no exercício, 04) — Departamento Nacional de Portos e Navegação, a) — Estudos e Obras etc., a importância de cento e trinta e um contos oitocentos e sessenta e dois mil réis (131.862\$0).

Art. 2º. Ficam majoradas as seguintes dotações:

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação IV — Gratificações

Subconsignação 45 — Gratificações por serviço extraordinário. 04) Serviço do Pessoal do Ministério da Viação (para o Departamento Nacional de Portos e Navegação)

Passa de	138:000\$0
Para	174:312\$0

Consignação V — Indenizações

Subconsignação 47 — Ajuda de Custo:

04) Departamento Nacional de Portos e Navegação

Passa de	15:000\$0
Para	42:300\$0

Subconsignação 48 — Diárias

04) Departamento Nacional de Portos e Navegação

Passa de	60:000\$0
Para	128:250\$0

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.823 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1940

Altera, sem aumento de despesa, o orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º. Ficam feitas as seguintes alterações no vigente orçamento da despesa do Ministério da Educação e Saúde (Anexo n. 8 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939):

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal extranumerário

S/c n. 10 — Pessoal extranumerário

01) — Contratados — Escola Ana Neri — 72:000\$0. Passa para a subconsignação 10 — Pessoal extranumerário.

04) — Tarefeiros — Escola Ana Neri.

VERBA 2 — MATERIAL

Consignação I — Material Permanente

S/c n. 2 — Livros, documentos, etc.

07) — Escola Ana Neri:

Passa de	3:000\$0
Para	1:500\$0

S/c n. 5 — Material de ensino e educação, etc.

04) — Passa de	1:500\$0
Para	1:000\$0

Consignação II — Material de consumo

S/c n. 13 — Materias primas, produtos manufaturados, semimanufaturados, etc.

04) — Passa de	5:000\$0
Para	10:000\$0

S/c n. 14 — Produtos químicos, etc.

05) — Passa de	12:000\$0
Para	7:000\$0

S/c n. 15 — Vestuários e uniformes, etc.

06) — Passa de	10:000\$0
Para	7:500\$0

Consignação III — Diversas despesas

S/c n. 20 — Despesas miúdas de pronto pagamento

10) — Passa de	1:200\$0
Para	3:200\$0

S/c n. 25 — Telefones, telefonemas, etc.

09) — Passa de	3:000\$0
Para	5:500\$0

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 5.876 — DE 26 DE JUNHO DE 1940

Concede à "Industrial Geológica Loureiro Limitada", autorização para funcionar como empresa de mineração

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a da Constituição e atendendo ao que requerem "Industrial Geológica Loureiro Limitada", com sede no Estado de São Paulo, decreta:

Art. 1º. É concedida à "Industrial Geológica Loureiro Limitada", autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 6º do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade

obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C — 9.369 — 24-9-1940 — 30\$6.)

DECRETO N. 6.270 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1940

Concede à "Companhia Carbonífera Brasil Limitada" autorização para funcionar como empresa de mineração

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a da Constituição e nos termos do Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1910 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º É concedida à "Companhia Carbonífera Brasil Limitada" autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com o que dispõe o art. 6.º, § 1º do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1910 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C — 9.357 — 24-9-1940 — 27\$5.)

DECRETO N. 6.327 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1940

Aprova tabela numérica para o pessoal extranumerário-mensalista do Serviço de Documentação do Ministério da Educação e Saúde.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovada, para vigorar durante o corrente exercício, a anexa tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista do Serviço de Documentação do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º A despesa correspondente, na importância de quatro centos e oitocentos mil réis (4:800\$0), será atendida pela Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação n. 10 — Pessoal Extranumerário, Item 05) — Para admissão, na forma da legislação, etc. do vigente orçamento, daquele Ministério.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

SERVÍCIO DE DOCUMENTAÇÃO

Tabela numérica

Núm.	Função	Ref. de Salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Auxiliar de Escritório.....	VII	400\$0	4:800\$0
1				4:800\$0

SECRETARIA DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1940. — Senhor Secretário da Presidência da República.

Solicito de Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de ser preenchida uma das vagas existentes no quadro do pessoal "Servigal" dessa Secretaria com o nome do Sr. José Roberto da Silva, que já vem trabalhando na garagem do Palácio do Catete desde o dia 23 de agosto do corrente ano.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e alto apreço. — Cap. Manoel Fernandes dos Anjos, Chefe do Serviço de Segurança dos Palácios Presidenciais.

Aprovado. Em 24-9-40. — Luiz Vergara, Secretário da Presidência.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 24 DE SETEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos §§ 2º e 3º do art. 40 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, que pediram afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Antonio José Aragão, natural da Espanha, nascido a 15 de outubro de 1901, filho de Fernando Aragão e de Matilde Gutierrez, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Antonio Talibano da Silva, natural do Japão, nascido a 24 de abril de 1906, filho de Masumi Ikoma e de Hatsue Ikoma, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Antônio Joaquim Aleixo, natural de Portugal, nascido em 26 de maio de 1901, filho de Antônio Aleixo e de Piedade de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Antonio da Silva, natural de Portugal, nascido a 24 de janeiro de 1887, filho de José da Silva e de Delfina Francisca da Silva, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Antonio Rodrigues Gaspar, natural de Portugal, nascido a 10 de abril de 1910, filho de Manoel Rodrigues Gaspar e de Maria do Carmo, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Antonio Rutka, natural da Austria, nascido a 13 de fevereiro de 1905, filho de Stanislaw Rutka e de Julia Rutka, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Antonio Spallini, natural da Italia, nascido a 8 de outubro de 1884, filho de José Spallini e de Rosa Moré, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Angelo de Araujo, natural da Argentina, nascido a 1º de março de 1896, filho de Dinart Dornelli e de Zeferina de Araujo, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Angelo Cordoni, natural da Italia, nascido a 10 de fevereiro de 1890, filho de Natale Cordoni e de Zaira Cordoni, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Angelo Covre, natural da Italia, nascido a 16 de junho de 1888, filho de João Baptista Covre e de Luiza Georgette, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Augusto Moschini, natural da Italia, nascido a 28 de fevereiro de 1891, filho de Giacomo Moschini e de Zenati Domenica, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Achilles Prandel, natural da Italia, nascido a 19 de julho de 1912, filho de José Prandel e de Ana Josephina Prandel, casado, residente no Estado do Paraná;

A Abílio dos Santos, natural de Portugal, nascido a 2 de fevereiro de 1890, filho de Manoel dos Santos e de Joaquina de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Basil Maleviev, natural da Russia, nascido a 8 de agosto de 1905, filho de Gregorio Maleviev e de Melania Maleviev, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Domingos Dalcin, natural da Italia, nascido a 15 de agosto de 1895, filho de Marco Dalcin e de Tereza P. Dalcin, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Eduardo Toni, natural da Italia, nascido a 28 de dezembro de 1885, filho de Gilberto Toni e de Tereza Trocatti, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Eugenio Ricarelli, natural da Italia, nascido a 6 de maio de 1902, filho de Justino Ricarelli e de Maria Ricarelli Mineconi, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Caramante, natural da Italia, nascido a 15 de agosto de 1890, filho de Carmino Caramante e de Tereza Cozze, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Soares Coelho, natural de Portugal, nascido a 7 de dezembro de 1904, filho de Manoel Coelho e de Ana de Almeida Soares, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Maria Garcia, natural da Espanha, nascido a 25 de fevereiro de 1896, filho de Afonso Maria e de Joana Amoraes Requeno, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Simões Costa, natural de Portugal, nascido a 16 de maio de 1895, filho de Joaquim Simões Costa e de Beatriz Alves Ferreira, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Luiz Fernandes, natural da Espanha, nascido a 9 de agosto de 1902, filho de Francisco Ruiz Garcia e de Josefa Fernandes Marescal, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Pedro Gaspar, natural de Portugal, nascido a 29 de setembro de 1903, filho de Pedro Gaspar e de Maria da Costa Rousada, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Augusto Duarte, natural de Portugal, nascido a 11 de novembro de 1911, filho de Hipólito Duarte e de Ana de Jesus Claro, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 9 de janeiro de 1895, filho de Adélino de Oliveira e de Joaquina Maria de Oliveira, casado, residente no Estado do Paraná.

A José Martins Cocho Rios, natural da Espanha, nascido a 23 de julho de 1887, filho de Gomes Martins Rios e de Gregoria Cocho Castro, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Sanchez, natural da Espanha, nascido a 13 de maio de 1832, filho de Serafim Sanchez e de Encarnacion Prior, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Agostinho, natural da Itália, nascido a 25 de novembro de 1891, filho de João Agostinho e de Maria Rodella, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Duarte, natural de Portugal, nascido a 31 de outubro de 1889, filho de José Duarte e de Tereza de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Ramos, natural da Espanha, nascido a 27 de março de 1899, filho de Francisco Ramos e de Gertrudes Veiga Cabelo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Luiz Gandin, natural da Itália, nascido a 11 de março de 1888, filho de Domingos Gandin e de Catarina D'Agustin, casado, residente no Estado do Paraná.

A Luiz de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 12 de agosto de 1895, filho de José de Oliveira e de Luiza Rivera, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Ferrandes Malta, natural de Portugal, nascido a 20 de abril de 1888, filho de José Fernandes Malta e de Ana Agostinha, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Ignacio, natural de Portugal, nascido a 24 de junho de 1900, filho de Manoel Ignacio e de Maria da Paz, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Vaz da Silva, natural de Portugal, nascido a 26 de março de 1906, filho de Antonio Vaz da Silva e de Maria Joaquina da Silva, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manuel Simões, natural de Portugal, nascido a 20 de maio de 1892, filho de Manuel Simões e de Bernarda Machado Nobre, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Miguel Sompel, natural da Áustria, nascido a 8 de novembro de 1894, filho de Basilio Sompel e de Teresa Sompel, solteiro, residente no Estado do Paraná.

A Margarida de Alcantara, natural de Portugal, nascida a 12 de outubro de 1896, filha de Manoel Alcantara e de Augusta Alcantara, casada, residente no Estado de São Paulo.

A Natale Aiosa, natural da Itália, nascido a 12 de abril de 1895, filho de Rosario Aiosa e de Gaetana Aiosa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Nicolau Romanski, natural da Áustria, nascido a 9 de maio de 1904, filho de Demetrio Romanski e de Martha Romanski, casado, residente no Estado do Paraná.

A Pascoal Pastori, natural da Itália, nascido a 24 de maio de 1891, filho de Rafael Pastori e de Irene Vicinanci, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Sabino Theodoro da Silva Junior, natural de Portugal, nascido a 21 de março de 1892, filho de Sabino Theodoro da Silva e de Maria José Teixeira e Silva, casado, residente nesta Capital.

A Vicente Dementovis, natural da Lituânia, nascido a 15 de maio de 1907, filho de José Dementovis e de Ana Dementovis, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Victoria Simões, natural de Portugal, nascida a 7 de maio de 1887, filha de Manoel Bairros e de Maria da Conceição, casada, residente no Estado de São Paulo.

A William Neumann, natural da Alemanha, nascido a 21 de setembro de 1898, filho de Roberto Neumann e de Maria Neumann, casado, residente no Estado de São Paulo.

Nomear:

O Dr. Rubens Carlos Mayall para o cargo de 1.º Tenente-Médico da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do art. 8.º, § 2.º, da Lei n. 192, de 17 de janeiro de 1936, combinado com o art. 13, última parte, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938.

O Dr. Artur Romano Botelho para o cargo de 1.º Tenente-Médico da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do art. 8.º, § 2.º, da Lei n. 192, de 17 de janeiro de 1936, combinado com o art. 13, última parte, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938.

O Dr. Americo Nogueira Bernachi para o cargo de 1.º Tenente-Médico da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do art. 8.º, § 2.º, da Lei n. 192, de 17 de janeiro de 1936, combinado com o art. 13, última parte, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 3.273, de 16 de novembro de 1938.

De acordo com o art. 14, item I do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 6.º do Decreto-lei n. 2.569, de 9 de setembro de 1940:

João Paulo Macedo Fragoso, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão D, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude de aposentadoria de Eurico Pinho Gusmão.

Luiz Barbosa da Silva, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão D, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude de aposentadoria de Arcadio da Silva Braziel.

Pedro Figueira Braz, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão D, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude de nomeação de Inácio Cesar Duarte para o cargo de Oficial de Justiça, padrão E, do mesmo quadro e Ministério feita anteriormente ao citado Decreto-lei n. 2.569.

Raul de Almeida Camara, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão D, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude do falecimento de Francisco de Paula Costa.

Sidney Silverio de Souza, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão D, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude de nomeação de Aluizio Pereira da Rocha para outro cargo.

Wilson Pereira de Amorim, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão D, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude de aposentadoria de Inácio Cesar Duarte.

EFETIVAR:

De acordo com o art. 226, do Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Yollette Souza Campos, no cargo de escrevente juramentado do 1.º Ofício de Distribuidor da Justiça do Distrito Federal.

Durval Ribeiro da Silva, no cargo de escrevente juramentado do Tabelião do 8.º Ofício de Notas do Distrito Federal.

Cacilda Simões Ferreira, no cargo de escrevente juramentado do escrivão da 9.ª Vara Cível da Justiça do Distrito Federal.

Angelo João Regattieri Ferrari, no cargo de escrevente juramentado do 6.º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal.

José Faria Nunes, no cargo de escrevente juramentado do Tabelião do 8.º Ofício de Notas do Distrito Federal.

Martha Lobo Simões, no cargo de escrevente juramentado do escrivão da 10.ª Vara Cível da Justiça do Distrito Federal.

ADOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 13.334, de 1940, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

Inácio Cesar Duarte, no cargo de Oficial de Justiça, padrão D, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n. 13.334/40, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

Arcadio da Silva Braziel, no cargo de Oficial de Justiça, padrão D, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

INDULTAR:

Usando das atribuições que lhe confere o art. 75, letra "f", da Constituição:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Francisco João Felício já cumpriu mais de 2 anos da pena de 6 anos de prisão celular, gráu mínimo do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, que lhe foi imposta pelo Tribunal do Juri da Comarca de Piratininga, naquele Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

PERDOAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra "f", da Constituição:

Atendendo ao parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Paraná, e a que o sentenciado Pedro Bini Neto já cumpriu cerca de 2 anos e 9 meses da pena de 6 anos de prisão celular, gráu mínimo do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, que lhe foi imposta, em gráu de apelação, pela Primeira Camara do Tribunal de Apelação do mesmo Estado, do resto da mencionada pena.

COMUTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra "f", da Constituição:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Distrito Federal e atendendo a que o sentenciado Antonio Pedro de Souza já cumpriu mais de 5 anos da pena de 23 anos e 4 meses de prisão com trabalho, grau máximo do art. 150 (Preambulo, com a circunstância agravante elementar do art. 33, § 1º), combinado com os arts. 10 e 56 e na conformidade do que prescrevem o art. 5º, § 1º, todos do Código Penal da Armada, e 224, § 2º, do Código da Justiça Militar, que lhe foi imposta, em grau de recurso, pelo Supremo Tribunal Militar, para 20 anos de prisão com trabalho.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Sebastião Lima de Souza já cumpriu mais de 7 anos e meio da pena de 21 anos de prisão celular, grau médio do art. 294, § 1º, da Consolidação das Leis Penais, que lhe foi imposta pelo Tribunal do Júri da Comarca de São Simão, no referido Estado, para 16 anos e meio de prisão celular, grau sub-médio do mesmo dispositivo.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Paraná e atendendo a que o sentenciado João de Oliveira já cumpriu mais de 3 anos e meio de pena de 21 anos de prisão celular, grau médio do art. 294, § 1º, combinado com o art. 39, todos da Consolidação das Leis Penais, que lhe foi imposta pelo Tribunal do Júri da Comarca de Jacarezinho, no referido Estado e confirmada em superior instância, para 16 anos e meio de prisão celular, grau sub-médio do mesmo dispositivo.

DECRETAR A EXPULSÃO:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição:

Considerando que o alemão Otto Vogt Seck ou Otto Von Sickingen, conforme foi apurado pela Polícia do Estado do Pará, se tem constituído elemento nocivo aos interesses do país, em conformidade com o artigo 2º, inciso I, letra h e i, do Decreto-lei n. 479, de 8 de junho de 1938, do referido estrangeiro do território nacional.

CONCEDER:

à vista do parecer do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o artigo 231, do regulamento aprovado pelo Decreto número 3.273, de 16 de novembro de 1938, nos termos do artigo 196, do mesmo regulamento:

Ao capitão Isolino Tacon Olha, o passador de ouro em substituição ao de prata que já possui, visto contar mais de 25 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

Ao capitão João Pereira da Cunha, medalha de prata com passador do mesmo metal, em substituição à medalha e passador de bronze que já possui, visto contar mais de 20 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

Ao soldado do Corpo de Serviços Auxiliares Candido Alves de Muniz Filho, a medalha de bronze com passador do mesmo metal, visto contar mais de 15 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

Ao soldado do Corpo de Serviços Auxiliares João da Silva Quinto, a medalha de bronze com passador do mesmo metal, visto contar mais de 15 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

Ao aspeçada graduado Amaro de Araujo Santos, a medalha de bronze com passador do mesmo metal, visto contar mais de 15 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

Ao cabo de esquadra José Piquia Maia, a medalha de bronze com passador do mesmo metal, visto contar mais de 15 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

à vista do parecer do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o artigo 231, do regulamento aprovado pelo Decreto número 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Ao soldado Francisco Sentanist dos Reis, medalha de bronze, visto contar mais de 10 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

Ao primeiro sargento amanuense Gilberto do Nascimento Guedes, a medalha de bronze, visto contar mais de 10 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

Ao segundo sargento do Corpo de Serviços Auxiliares, Marcelino Feliciano de Lima, a medalha de bronze, visto contar mais de 10 anos, de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 24 DE SETEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Esther Dias, para exercer, interinamente, o cargo da classe F, da carreira de Arquivista, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Genília Lopes Mendes.

Artindo Brito Filho, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude do disposto no Decreto-lei número 2.099, de 30 de março de 1940.

Ana Armoni Rodrigues Duarte, para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Zelador, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da nomeação de Francisco Buarque de Almeida, para outro cargo federal.

De acordo com o art. 14, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

João Reichen, para exercer o cargo, em comissão, de assistente, padrão H, da 3ª Cadeira de Clínica Médica, da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, do Quadro VII, do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Alfredo Augusto Ramos Hofmeister.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1º, alínea "a", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 30.557-40 da Secretaria de Estado, a Caio Tacito Sá Vianna Pereira de Vasconcellos, do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea "b", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 29.279, de 1940, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a João Machado de Oliveira, no cargo da classe C, da carreira de servente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 26.050, de 1940, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, Henrique Peter no cargo da classe H, da carreira de Bibliotecário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o artigo 46, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Quintino de Campos, do cargo da classe E, da carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940.

Erico Benjamim do Espírito Santo, do cargo da classe D, da carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Quintino de Campos.

Custódio Torres, do cargo da classe D, da carreira de Fogosista, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940.

Raimundo Cardoso dos Santos, do cargo da classe B, da carreira de Foguista, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Lucidio Lino Duarte.

Lucidio Lino Duarte, do cargo da classe C, da carreira de Foguista, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Custodio Torres.

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 47, do Decreto-Lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939:

Antonio Cassiano de Lucena, do cargo da classe C, da carreira de Foguista, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940.

Alvaro Conrado da Costa, do cargo da classe B, da carreira de Foguista, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Antonio Cassiano de Lucena.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

EFEITIVAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 29.818, de 1940, da Secretaria do Estado da Viação e Obras Públicas, e de acordo com o item 5º, da exposição de motivos n. 1.486, de 7 de julho de 1937, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, Angelo Euzabio no cargo da classe "B", da carreira de "carteiro", do Quadro XXIX do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.242 — Em 12 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Ao elaborar a proposta da Receita para o exercício de 1941, notou a Comissão de Orçamento que, nos exercícios anteriores e no corrente, não tem sido recolhido ao Tesouro Nacional, por diversas Alfândegas e Mesas de Rendas do país, o produto do imposto adicional de 10 %, sobre os direitos de importação realmente devidos, criado pelo artigo 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, que mandou executar a Nova Tarifa das Alfândegas.

2. Procurando apurar a origem do fato, verificou a referida Comissão que, por circular n. 7, de 27 de outubro de 1934, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, publicada no *Diário Oficial*, de 29 do referido mês, fora determinado que:

"os adicionais de 10 %, criados pelo artigo 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, devem ser escriturados como depósitos (é meu o grifo) nos portos onde existir concessão de obras aos governos do Estado ou a concessionários particulares — nos demais como renda".

3. Tal orientação não me parece, porém, em harmonia com a legislação e com o sistema orçamentário em vigor, pelos motivos que passo a expor.

4. Conforme expressamente se declarou no artigo 1º do Decreto n. 24.577, de 4 de julho de 1934, o produto do imposto adicional de 10 % sobre a importação dos direitos aduaneiros realmente devidos e que seria arrecadado pelas alfândegas e mesas de rendas do país, em virtude do disposto no artigo 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, deveria substituir o produto da taxa de 2 % ouro criada pela Lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, onde esse produto tivesse sido vinculado como garantia de empréstimos realizados pelo Governo Federal ou por concessionários de portos, de acordo com os respectivos contratos ou mediante autorização do mesmo Governo, e, hem assim, onde de conformidade com esses contratos, o referido produto tivesse aplicação nas obras e no aparelhamento desses portos ou constitua renda complementar ou ordinária dos mesmos portos.

5. Assim sendo, têm direito à percepção do produto do imposto adicional de 10 %, sobre os direitos de importação realmente devidos, as seguintes entidades:

a) Estado do Ceará, concessionário do porto de Fortaleza, ao arrecadado pela respectiva Alfândega, por força da alínea 1.ª da cláusula XVII do contrato aprovado pelo Decreto n. 23.606, de 20 de dezembro de 1933.

b) Estado da Paraíba, concessionário do porto de Cabedelo, ao arrecadado pela Alfândega de João Pessoa, de acordo com a cláusula XIV, alínea I, do contrato aprovado pelo Decreto n. 21.463, de 3 de junho de 1932.

c) Estado do Pernambuco, concessionário do porto de Recife, ao arrecadado pela respectiva Alfândega, por força do item I da cláusula XV do contrato aprovado pela Lei n. 1.995, de 1 de outubro de 1937.

d) Estado de Alagoas, concessionário do porto de Maceió, ao arrecadado pela respectiva Alfândega, por força do item I da cláusula XVI do contrato aprovado pelo Decreto n. 23.459, de 18 de novembro de 1933.

e) Estado de Sergipe, concessionário do porto de Aracaju, ao arrecadado pela respectiva Alfândega, de acordo com o item I da cláusula XVII do contrato aprovado pelo Decreto n. 23.460, de 16 de novembro de 1933.

f) Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía, ao arrecadado pela Alfândega de São Salvador, nos termos do § 1.º da cláusula XI do contrato aprovado pelo Decreto n. 18.855, de 25 de julho de 1929.

g) Estado do Espírito Santo, concessionário do porto de Vitória, ao arrecadado pela respectiva Alfândega, por força da alínea d da cláusula X do contrato aprovado pelo Decreto n. 16.739, de 31 de dezembro de 1924.

h) Estado do Rio de Janeiro, concessionário do porto de Angra dos Reis, ao arrecadado pela respectiva Mesa de Rendas, de acordo com a alínea a da cláusula XV do contrato aprovado pelo Decreto n. 16.961, de 24 de junho de 1925.

i) Estado de São Paulo, concessionário do porto de São Sebastião, ao arrecadado pela respectiva Mesa de Rendas, por força da cláusula XVII do contrato aprovado pelo Decreto n. 24.729, de 13 de julho de 1934.

j) Estado do Paraná, concessionário do porto de Paranaguá, ao arrecadado pela respectiva Alfândega, por força do item I da cláusula XX do contrato aprovado pelo Decreto n. 22.021, de 27 de outubro de 1932.

l) Estado do Rio Grande do Sul, concessionário dos portos do Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, ao arrecadado pelas respectivas Alfândegas, por força da cláusula XII do contrato aprovado pelo Decreto n. 24.617, de 9 de julho de 1934.

6. Não é, porém, acertado o critério que vem sendo adotado de se entregar, diretamente aos beneficiados, sem prévio recolhimento ao Tesouro, como renda ordinária da União e respectiva contabilização, o produto do adicional em questão. Já o Decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933, estabelecendo, em seu artigo 24, a proibição da criação de fundos especiais, determinou que as despesas custeadas por qualquer renda, fossem incluídas nas tabelas orçamentárias da despesa, com o quantitativo que lhes fosse atribuído, sendo incorporadas as respectivas rendas à Receita Geral da União. Também a Constituição Federal, prescrevendo os princípios altamente moralizadores da unidade e da universalidade do orçamento, determina em seu artigo 68, que o mesmo será uno, incorporando-se obrigatoriamente à receita todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, incluídas na despesa todas as dotações necessárias ao custeio dos serviços públicos.

7. Aliás, o Decreto n. 24.577, de 4 de julho de 1934, anteriormente citado, ao determinar que aos concessionários de portos que, em virtude de seus contratos, tivessem direito ao recebimento integral ou parcial da taxa de 2 % ouro, passasse a ser pago pelas Delegacias Fiscais o produto do imposto adicional de 10 %, sobre os direitos de importação realmente devidos, não prescreveu de forma alguma a entrega direta do mesmo produto aos referidos concessionários.

8. Finalmente, o sistema adotado vem acarretando o falseamento da verdade orçamentária pelo não recolhimento integral ao Tesouro Nacional de receitas previstas no Orçamento Geral da União. Assim é que o produto do referido imposto adicional atingiu, em todas as estações aduaneiras do país, a um total de 98.427:531\$2, no exercício de 1939, conforme se verificou pelos dados existentes no Departamento Nacional de Portos e Navegação, tendo porém o Balanço Geral da Receita e Despesa da União do mesmo exercício consignado uma arrecadação apenas de 87.342:310\$6, sob a mesma rubrica.

9. De acordo com os preceitos de uma sã contabilidade pública e uma perfeita técnica orçamentária, impõe-se o recolhimento integral aos cofres públicos federais como receita ordinária da União do imposto adicional em questão, assim como a consignação no Orçamento da Despesa das dotações necessárias à satisfação dos compromissos contratuais assumidos.

10. Outro aspecto da arrecadação do adicional de 10 % sobre os direitos de importação realmente devidos, para o qual solicito a atenção de Vossa Excelência, é o que concerne às isenções de seu pagamento que tem sido concedidas. Preceitua o parágrafo único do artigo 2º, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, que o re-

ferido imposto adicional somente não deve ser cobrado "das mercadorias isentas de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, constantes do capítulo II, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934" (atualmente, capítulo II, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938). No entanto, o que se vem verificando é a dispensa do adicional de 10% nas concessões especiais de isenção, que não estão compreendidas no mencionado capítulo.

11. Com isto, desfalece-se a arrecadação prevista na rubrica orçamentária competente e a União deixa de cumprir integralmente as obrigações contratuais a que se acha vinculada. A solução para o caso consistirá a meu ver na concessão única e exclusivamente da isenção do imposto adicional de 10%, nos casos de mercadorias isentas de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, nos restritos termos do capítulo II, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

12. Nestas condições, tenho a honra de propor a Vossa Excelência a expedição do projeto anexo de decreto-lei, em que se estabelecem providências tendentes a assegurar o total recolhimento aos cofres públicos federais do imposto adicional de 10%, sobre os direitos de importação realmente devidos, e restringir, aos casos especialmente previstos em lei, a isenção de pagamento do mesmo adicional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado Decreto-lei n. 2.619 — Em 24 de setembro de 1940).

1.521 — Em 23 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o requerimento em que Parifício de Abreu, ajudante de agente, classe D, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, aposentada, reclama contra o retardamento da solução de seu processo de aposentadoria, que está na Diretoria da Despesa Pública, e pede que se lhe conceda provento integral.

2. Alega a requerente:

a) que foi aposentada por implemento de idade; e
b) que, a título de abono provisório, lhe vem sendo pago provento igual à metade do vencimento, que antes percebia, quando, na conformidade do art. 2.º da Lei 583, de 9 de novembro de 1937, deveria perceber provento integral.

3. A Diretoria da Despesa Pública, ouvida sobre o pedido, esclarece que a solução do referido processo depende, apenas, da apresentação por parte da interessada de sua certidão de idade, já lhe tendo sido dada a devida ciência, conforme publicação no *Diário Oficial*, de 27 de junho do corrente ano.

4. A requerente foi aposentada, por decreto de 13 de janeiro do corrente ano, nos termos do art. 196, n. I, do Estatuto dos Funcionários, no cargo da classe D da carreira de Ajudante de Agente do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

5. Na conformidade do § 3.º do art. 198 do referido Estatuto, o provento da aposentadoria decretada por implemento de idade é proporcional ao tempo de serviço.

6. Sendo assim, nenhuma aplicação tem no caso da requerente o art. 2.º da Lei 583, de 9 de novembro de 1937, que não se lhe aplica, estando, portanto, certo o cálculo feito pela Diretoria da Despesa Pública.

7. Nessa conformidade, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, devendo o processo ser restituído ao Ministério da Fazenda, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Indeferido, à vista do parecer. — Em 23-9-40. — G. VARGAS.

1.526 — Em 23 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o expediente em que o Ministério da Agricultura propõe a criação da função gratificada de Chefe da Seção de Arquitetura e Engenharia daquele Ministério.

2. A função gratificada visa atender, nos termos do art. 85 do Estatuto dos Funcionários, a encargos de chefia e outros que não justificam a existência de cargos.

3. A apreciação da necessidade de sua criação, só poderá ser feita, como reiteradamente tem esclarecido este Departamento, em face do regimento dos respectivos serviços.

4. A Seção de Arquitetura e Engenharia do Ministério da Agricultura, para que se propõe a criação de função de chefia, gratificada, não tem ainda regimento próprio. Daí não se poder ajuizar do vulto e importância de suas atribuições e concluir, em consequência, pela procedência ou não da medida proposta.

5. Nessas condições, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, este Departamento tem a honra de opinar no sentido de que seja o assunto apreciado, oportunamente, encaminhando-se o processo ao Ministério da Agricultura para que apresse a elaboração do ante-projeto do regimento aludido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. — Em 23-9-40. — G. VARGAS.

1.528 — Em 23 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Casemira Lourenço, Laura Viana Corrêa, Nadir Rodrigues, Edina Freitas Nogueira, Sílvia da Silva Coelho e Eunice Castelo Branco para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, na Polícia Civil do Distrito Federal, a função de auxiliar de escritório IX, em vagas constantes da respectiva tabela numérica.

2. Os candidatos indicados foram submetidos à prova de habilitação promovida por este Departamento, na forma estabelecida pelo artigo 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, na qual demonstraram estar aptos para o desempenho da função para que são propostos.

3. Foram satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, e o Ministério interessado esclareceu que as admissões em causa atendem aos reais interesses dos serviços, pelo que, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. — Em 23-9-40. — G. VARGAS.

1.529 — Em 23 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário do Guarda V, Dionísio Ferreira Chaves para, na mesma qualidade de extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional da Paraíba, a função de Guarda VI, em vaga decorrente do falecimento de Júlio Libiano de Albuquerque.

2. Propõe, ainda, aquele titular a admissão, na citada Diretoria Regional, de Severino Bezerra de Albuquerque, Antônio Ferreira Chaves, Adeládio José de Macedo e Severino Martins de Oliveira, para guardas V, em vagas resultantes, respectivamente, da melhoria de Dionísio Ferreira Chaves, da dispensa de Enéas Dantas da Nobrega e do falecimento de Francisco Sales Limeira e João Nunes da Costa.

3. Relativamente às admissões, a habilitação de que trata o art. 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento.

4. Nestas condições e tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado — Em 23-9-40. — G. VARGAS.

1.530 — Em 23 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Fazenda submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Ernesto dos Santos para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Alfândega de Aracajú, a função de marinheiro III, em vaga constante da respectiva tabela numérica.

2. Examinando a proposta este Departamento verifica que a habilitação de que trata o art. 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas para o caso, e que foram atendidas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro, de 1938, pelo que, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar favoravelmente à admissão do candidato indicado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado — Em 23-9-40. — G. VARGAS.

1.531 — Em 23 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Fazenda submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Osvaldo Adriano Gimenez para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Casa da Moeda, a função de auxiliar de artefício III, em vaga constante da tabela respectiva.

2. Trata-se, no caso, de regularizar a situação de um extranumerário que já vinha exercendo, na modalidade de diarista, a função para a qual é proposto, pelo que, a prova de que trata o § 1.º do art. 4.º do Decreto-lei 1.909, de 26 de dezembro último, pode ser suprida pela de títulos apresentada.

3. Nestas condições e tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado — Em 23-9-40. — G. VARGAS.

1.532 — Em 23 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Fazenda submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Antônio Borges Alves e Mário da Mata Barreto para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, na Alfândega de Santos, a função de marinho III, em vagas constantes da respectiva tabela numérica.

2. Examinando a proposta, este Departamento verifica que a habilitação de que trata o art. 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas para o caso, e que foram atendidas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, pelo que, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar favoravelmente a admissão dos candidatos indicados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. — Em 23-9-40. — G. VARGAS.

1.533 — Em 23 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Fazenda submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Severino Tomaz de Aquino para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Alfândega de João Pessoa, a função de marinho III, em vaga existente na tabela respectiva.

2. A habilitação de que trata o art. 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente a proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. — Em 23-9-40. — G. VARGAS.

1.534 — Em 23 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Fazenda submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Raimundo Evilásio da Silveira para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Alfândega de Parnaíba, a função de marinho III, em vaga constante na tabela.

2. A habilitação de que trata o art. 4º, § 1º do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas para o caso.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente a proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. — Em 23-9-40. — G. VARGAS.

N. 1.535 — Em 23 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Fazenda submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Fernando Gaia para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Alfândega de Vitória, a função de marinho III, em vaga constante da respectiva tabela numérica.

2. Examinando a proposta, este Departamento verifica que a habilitação de que trata o art. 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas para o caso, e que foram atendidas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, pelo que, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar favoravelmente a admissão do candidato indicado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. — Em 23-9-40. — G. VARGAS.

1.536 — Em 23 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Fazenda submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Severino de Barros Pimentel para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Alfândega de Recife, a função de marinho III, em vaga constante na tabela.

2. A habilitação de que trata o art. 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente a proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. — Em 23-9-40. — G. VARGAS.

1.537 — Em 23 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Fazenda submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Ondina Santos, Leopoldo Izidro Luiz Diaz de La Vega, Alos Pinto Guedes, Maria de Freitas Medeiros, Dulce da Costa Paiva, Jacinta de Mendonça e Silva, Sofia Acselbant, Fernando Lemos de Oliveira e Gentí Fabricio para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, na Diretoria do Domínio da União, a função de auxiliar de escritório VII, em vagas constantes da tabela respectiva.

2. Os candidatos propostos foram classificados na prova de habilitação realizada para a Diretoria em apreço, satisfazendo, assim, as exigências do art. 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

3. Nestas condições, tendo sido observadas todas as formalidades do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente a proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. — Em 23-9-40. — G. VARGAS.

1.538 — Em 23 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Fazenda submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Raimundo de Oliveira Pinho, Alvaro Monteiro de Sena, Francisco Bernardo da Silva e Martins Atanásio Alves para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, na Alfândega de Fortaleza, a função de marinho III, em vagas constantes da tabela respectiva.

2. A habilitação de que trata o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente a proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. — Em 23-9-40. — G. VARGAS.

1.539 — Em 23 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. Ministro da Fazenda submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Cláudio Francisco da Cunha para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria do Domínio da União, a função de trabalhador III, em vaga decorrente da melhoria de salário de Damião Cosme da Silva.

2. A habilitação de que trata o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente a proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. — Em 23-9-40. — G. VARGAS.

1.540 — Em 23 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Tarcizio Braga de Magalhães para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Divisão de Caça e Pesca, a função de biologista-auxiliar XV, em vaga constante da tabela numérica respectiva.

2. O candidato acha-se habilitado na prova que, de acordo com o estabelecido pelo artigo 4º § 1º do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, foi promovida por este Departamento para o preenchimento da vaga de que se trata.

3. Foram atendidas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e o Ministério interessado esclareceu que a proposta atende às reais necessidades dos serviços, pelo que, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente a admissão em causa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. — Em 23-9-40. — G. VARGAS.

1.541 — Em 23 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Marinha submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de João Hirsch Marcolino Fragoso, para, como extranumerário-contratado, exercer, no Arsenal de Marinha da Ilha

das Cobras, a função de técnico em rádio, mediante a remuneração mensal de 1:500\$0, devendo o contrato vigorar a partir do Registo pelo Tribunal de Contas até 31 de dezembro do corrente ano.

2. A despesa, decorrente do presente contrato, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação n. 5, item (4), para admissão, na forma da legislação etc.

3. Encontra-se anexa a distribuição do crédito feita em obediência ao que dispõe a circular n. 4-40 da Secretaria da Presidência da República assim como a respectiva minuta de contrato.

4. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. — Em 23-9-40 — G. VARGAS.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Verba 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 5 — Pessoal Extranumerário:

(4) Para admissão, na forma da legislação, etc. .. 2.238:600\$0
Distribuição à conta do item acima, para admissão de Contratados, para o Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras 18:000\$0

1.542 — Em 23 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O senhor ministro da Guerra submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Antônio Luiz de França, para, como extranumerário-mensalista, exercer, no Campo de Instrução de Geracião, a função de trabalhador III, em vaga existente na tabela respectiva.

A habilitação de que trata o art. 4º, § 1º, do Decreto-lei número 1.909, de 26 de dezembro de 1939, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento.

3. Nessas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 23-9-40. — G. VARGAS.

1.543 — Em 23 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O senhor ministro da Marinha submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Eduardo Anacleto de Carvalho, José Gomes de São Mateus, Pedro Celestino França, Raimundo Gomes da Costa e Luiz Correia da Silva para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a função de maquinista-auxiliar, V, em vagas constantes na tabela.

2. Os candidatos propostos foram submetidos a uma prova de habilitação, realizada pelo Ministério interessado, ficando, deste modo, satisfeita a exigência do art. 4º, § 1º, do Decreto-lei número 1.909, de 26 de dezembro último.

3. Nestas condições, tendo sido atendidas todas as formalidades do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 23-9-40. — G. VARGAS.

1.544 — Em 23 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O senhor ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Mirta Dias para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte, a função de agente-auxiliar I, em vaga constante da tabela.

2. A prova de habilitação de que trata o art. 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, está de acordo com as normas baixadas por este Departamento, para esses casos.

3. Tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 23-9-40. — G. VARGAS.

1.545 — Em 23 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O senhor ministro da Guerra submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão, nas vagas constantes da tabela de extranumerários-mensalistas, aprovada para a Fábrica de Itajubá, dos candidatos Talmo Xavier Barbosa para mestre XV; Isáco Rodrigues de Lima, José Braz Guedes, Vicente Lopes, Sebastião Vieira Pinto, João Antônio da Silva e João Vieira Pinto para artífices VII; Manuel Braz Moraes, Expedito Pereira de Oliveira e Geraldo Domingues dos Santos para auxiliar de artífice III; José do Oliveira Galvão para motorista auxiliar V, e Benedito Elias de Oliveira, Cícero Ribeiro, José Alves Ferreira, José Inocêncio dos Santos, Vicente Martins e José Leite Filho para trabalhadores III.

2. Justificando a proposta, esclarece o Ministério interessado que as admissões em apreço atendem aos reais interesses dos serviços e que os candidatos indicados foram submetidos à prova de habilitação de que trata o art. 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, na qual demonstraram capacidade para o desempenho das respectivas funções.

3. Assim, atendidas que foram todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e em face dos esclarecimentos acima expostos, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 23-9-40. — G. VARGAS.

1.546 — Em 23 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário do auxiliar de escritório IX Coleta Guedes Campos e do auxiliar de escritório VII Antônio Alfredo Grub para, na mesma qualidade de extranumerários-mensalistas, exercerem, no Serviço Antivenéreo das Fronteiras, respectivamente, a função de auxiliar de escritório XI e auxiliar de escritório IX, o primeiro em vaga decorrente da dispensa de Solon Gonçalves da Silva e o segundo em vaga verificada com a melhoria da Coleta Guedes Campos.

2. Propõe, ainda, aquele titular, para a vaga resultante da melhoria de Antônio Alfredo Grub, a admissão de Nelson Augusto Kruger.

3. A admissão proposta, entretanto, não poderá ser aceita, porque de acordo com o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, o candidato terá de prestar prova de habilitação.

4. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada, exceto quanto à admissão de Nelson Augusto Kruger, pelo motivo acima apontado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado — Em 23 de setembro de 1940. — G. VARGAS.

1.547 — Em 23 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Diretor Geral do Conselho Federal do Comércio Exterior submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário dos auxiliares de escritório VII Benevenuto Moreira, Tarquinio José Barbosa de Oliveira e Sílvia Berenger da Silva para, na mesma qualidade de extranumerários-mensalistas, exercerem, no aludido Conselho, a função de auxiliar de escritório VIII, em vaga decorrente da dispensa de Déa Bomtempo e de duas outras existentes na tabela respectiva.

2. Propõe, ainda, aquele Diretor Geral, a admissão de Enio Napoli e Bluma Chafir Wainer para auxiliar de escritório VII, nas vagas resultantes das melhorias acima indicadas.

3. As admissões propostas não deverão ser aceitas, porque para as funções iniciais só podem ser indicados os habilitados nas provas realizadas de acordo com as normas deste Departamento.

4. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta de melhoria de salário e contrariamente às admissões, pelo motivo acima apontado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado — Em 23 de setembro de 1940. — G. VARGAS.

1.548 — Em 23 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de uma tabela numérica de extranumerário-mensalista para o Serviço de Documentação, afim de atender ao desenvolvimento dos trabalhos verificados naquele órgão.

2. Propõe, ainda, aquele titular, a admissão de Irene de Almeida para auxiliar de escritório VII, de que constará a nova tabela.

3. Examinando o assunto, verifica este Departamento que a proposta se enquadra dentro dos casos permitidos pelo art. 7º do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, e que a candidata foi classificada na prova de que trata o art. 4º, § 1º, do citado Decreto-lei, achando-se, assim, em condições de merecer aprovação.

4. Este Departamento elaborou o incluso projeto de decreto aprovando a nova tabela, bem como a relação nominal correspondente e a distribuição do respectivo crédito, na importância de quatro contos e cincocentos mil réis (4:800\$00) que será atendido, no corrente exercício, à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II, Subconsignação n. 10 — Pessoal Extranumerário, Item 05) para admissão etc., do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde.

5. Assim, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado Decreto n. 6.327 — em 24-9-1940).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Verba 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação n. 10 — Pessoal Extranumerário

05) — Para admissão, na forma da legislação, etc. 448:00(\$0

Distribuição a ser feita à conta do Item acima, de acordo com a Circular 1/40, da Presidência da República:

Para mensalistas:

Serviço de Documentação 4:80(\$0

1.549 — Em 23 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de Margarida Bráulio Montenegro para, como, extranumerário-mensalista, exercer, na Divisão do Ensino Comercial, no Estado do Amazonas, a função de inspetor auxiliar IV, em vaga constante da respectiva tabela numérica.

2. Examinando a proposta, este Departamento verifica que, em face das circunstâncias apontadas pelo Ministério interessado, como sejam a urgência da admissão decorrente da falta de pessoal, a existência de apenas uma vaga no local distante onde irá ter exercício o candidato, bem como a falta de candidatos habilitados na prova exigida pelo artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, pode, excepcionalmente, ser a prova de títulos apresentada, para suprir a de que trata o dispositivo acima referido.

3. Nestas condições, atendidas que foram todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e tendo ficado esclarecido que a admissão em causa atende às reais necessidades dos serviços, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado — Em 23 de setembro de 1940. — G. VARGAS.

1.550 — Em 23 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de Vicente de Alencar Lima para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Divisão do Ensino Comercial, no Estado da Paraíba, a função de inspetor-auxiliar IV, em vaga constante da respectiva tabela numérica.

2. Examinando a proposta, este Departamento verifica que, em face das circunstâncias apontadas pelo Ministério interessado, como sejam a urgência da admissão decorrente da falta de pessoal, a existência de apenas uma vaga no local distante onde o candidato irá ter exercício, bem como a falta de candidatos habilitados na prova exigida pelo artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, pode, excepcionalmente, ser aceita a prova de títulos apresentada, para suprir a de que trata o dispositivo acima referido.

3. Nestas condições, atendidas que foram todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e tendo ficado esclarecido que a admissão em causa atende às reais necessidades dos serviços, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado — Em 23 de setembro de 1940. — G. VARGAS.

1.552 — Em 23 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submete Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o incluso processo em que Lourdes Costa Garcez, ex-serventaria da extinta Câmara Municipal de Aracajú, solicita seu aproveitamento como funcionária ou extranumerária-mensalista da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Sergipe, alegando ter prestado concurso para auxiliar de 3ª classe, atualmente escriptorário da classe "C".

2. O Serviço do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, ouvido, informa que o concurso prestado pela petionária prescreveu em 31 de dezembro de 1939.

3. Relativamente à admissão como extranumerária-mensalista, informa, ainda, aquele Serviço, que a petionária deverá habilitar-se perante a Diretoria Regional em que pretende servir.

4. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar no sentido de que a interessada se dirija, querendo-o, à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Sergipe, afim de habilitar-se à admissão como extranumerária-mensalista.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado — Em 23 de setembro de 1940. — G. VARGAS.

PORTARIA N. 760

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve designar o Diretor da Divisão de Organização e Coordenação, Doutor Moacir Ribeiro Briggs; o oficial administrativo, classe "J", Osvaldo Simões Corrêa e o Assistente de Ensino Antônio Franzen Bhering, ambos com exercício no mesmo Departamento, para, sob a chefia do primeiro, procederem, no Estado do Pará, ao estudo da organização e remodelação dos serviços administrativos locais, sendo-lhes arbitradas as diárias de 50\$00, 25\$00 e 25\$00, respectivamente, nos termos do art. 430, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1940. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N. 761

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe o art. 3º do Decreto-lei n. 1.184, de 1 de abril de 1939, resolve, de acordo com a solicitação da Divisão Técnica do Departamento Federal de Compras e recomendação do Instituto Nacional de Tecnologia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, aprovar a modificação das exigências constantes da Instrução n. 1, expedida com a portaria n. 197, de 18 de julho de 1939, quanto aos itens B-6 — Cartões e cartolinas e B-7 — papel Kraft, do Anexo n. 1 — Especificação e Métodos do Ensaios de Papéis.

A partir da data da publicação da presente portaria, as repartições, serviços e órgãos incumbidos da compra e controle do material, só poderão receber cartões e cartolinas e papel Kraft que estiverem de acordo com as exigências ora aprovadas.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1940. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Modificações da Instrução n. 1

B-6 Cartões e cartolinas:

Os cartões e cartolinas serão classificados, quanto aos índices de resistência adiante mencionados, em:

- a) Cartões e cartolinas para fichas; e
 - b) Cartões e cartolinas para capas.
- a) Os destinados à confecção de capas deverão satisfazer aos seguintes valores mínimos:

C-145 — Cartão e cartolina com peso médio de 145 g/m².

Peso mínimo — 130 g/m²

Colagem ótima

Tração mínima — 2,3 Kg/cm

Dobras duplas mínimas — 50

Espessura mínima — 0,400 mm

C-180 — Cartão e cartolina com peso médio de 180 g/m².

Colagem ótima

Tração mínima — 3,2 Kg/cm

Dobragem mínima — 50

Espessura mínima — 0,440 mm

C-245 — Cartão e cartolina com peso médio de 245 g/m².

Peso mínimo — 195 g/m²

Colagem ótima

Tração mínima — 4,2 Kg/cm

Dobras duplas mínimas — 100

Espessura mínima — 0,180 mm

C-270 — Cartão e cartolina com peso médio de 270 g/m².

Peso mínimo — 245 g/m²

Colagem ótima

Tração mínima — 5,7 Kg/cm

Dobras duplas mínimas — 100

Espessura mínima — 0,210

b) Para os cartões e cartolinas destinados a fichas, prevalecerão todas as exigências acima mencionadas, com excepção do número mínimo de dobras duplas, que será de 20, para todos os casos.

B-7 Papel Kraft:

Deverá satisfazer aos seguintes valores mínimos:

K-75

Peso — 71 g/m²
Colagem — ótima
Tração — 2,2 Kg/cm
Dobras duplas — 100
Espessura — 0,416 mm

DESIGNAÇÃO DE BANCA EXAMINADORA

Com as portarias ns. 747 a 751, o Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público designou os Srs. Jorge de Sá Earp, José Sampaio Fernandes e Nilo Garcia Carneiro para, sob a presidência do primeiro substituído eventualmente pelo segundo, constituírem a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal: Inspector XI (Prático em iatérios).

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 5.481-40 — Offício n. 5.163-S/3, de 18-9-1940, da Secretaria Geral da Guerra — solicitando informações acerca da Circular DF/191, relativa a boletins de merecimento, expedidos em maio último.

Despacho:

Esclareço que se tem em vista os boletins de merecimento expedidos em maio último.

Restituo à Secretaria Geral da Guerra.

Em 24-9-1940. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 1.458-38 — Efetivação de interino.

Parecer

Antônio Araújo dos Santos, Enfermeiro classe E. interino, do antigo Quadro I, atualmente na Q.S. do Ministério da Guerra, submeteu-se à prova de habilitação prevista no item 7 da exposição de motivos n. 1.486, de 7 de julho de 1937, do antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, tendo sido aprovado.

2. Este Departamento, por despacho de 24 de agosto último, homologou aquela prova, devendo, em consequência, ser o interessado efetivado no cargo que ocupa.

3. Posteriormente, em 31 daquele mês, foi publicado o Decreto-lei n. 2.522, de 23 anterior, que reorganizou os quadros do pessoal civil do Ministério da Guerra, em virtude do qual a carreira de Enfermeiro foi considerada extinta, devendo as funções respectivas ser exercidas por extranumerários, admitidos na forma da lei.

4. À vista disso, consulta a Secretaria Geral daquele Ministério se pode ser lavrado o decreto de efetivação do funcionário de quem se trata.

5. Os ocupantes interinos de cargos públicos, habilitados em concurso para a respectiva carreira profissional ou prova para efetivação, são nos mesmos mantidos independentemente de outras exigências.

6. Assim, no entender desta Divisão, a homologação de um concurso ou prova de habilitação importará na efetivação dos interinos que aos mesmos se submeteram.

7. Nessa conformidade, tendo sido homologada por este Departamento a prova de habilitação a que se submeteu Antônio Araújo dos Santos, deve ser expedido decreto de sua efetivação no cargo de que é ocupante interino.

8. Com estes esclarecimentos, esta Divisão, juntando, para aquele fim, o necessário modelo de decreto, como foi solicitado, opina pela restituição do processo à Secretaria Geral do Ministério da Guerra.

D.F., em 21 de setembro de 1940. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Despacho:

Aprovado. Em 24-9-1940. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

DF/2.170 — Em 25 de setembro de 1940.

Senhor Presidente:

Em resposta à consulta formulada no ofício n. 692, sem data, desta Comissão, este Departamento esclarece a Vossa Senhoria que o Decreto n. 6.248, de 9 do corrente, veio dirimir as dúvidas que motivaram a aludida consulta.

2. Assim, ficou estabelecido que os Ministros de Estado somente julgarão as condições de merecimento dos membros das Comissões de Eficiência e dos diretores ou chefes de serviço ou repartição que lhes sejam imediatamente subordinados.

3. Quanto aos funcionários postos à disposição das organizações para-estatais, esclarece este Departamento que, se os mesmos estiverem legalmente afastados da repartição ou serviço em que forem lotados, poderão ser promovidos por antiguidade ou merecimento, se expedidos os respectivos boletins, na forma do art. 44 do Regulamento de Promoções e se atenderem, ainda, às demais exigên-

cias legais e regulamentares, que, num caso e noutro, deverão ser rigorosamente satisfeitas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha distinta consideração. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Ao Senhor Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

OFÍCIOS

2.142 — Ao Senhor Diretor da Despesa Pública — Reiterando a solicitação constante do ofício DF/1.828, relativo ao processo de Armando Rodrigues Dantas.

2.150 — Ao Senhor Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Reiterando a solicitação constante do ofício DF/1.437, de julho último.

2.151 — Ao Senhor Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Solicitando informações sobre a data da retificação de publicações anteriores.

2.152 — Ao Senhor Chefe do Serviço Regional do Pessoal dos Correios e Telégrafos — Reiterando a solicitação constante do ofício DF/1.593, de maio último.

2.153 — Ao Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Maria — Reiterando a solicitação constante do ofício DF/1.624, de julho último.

2.154 — Ao Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Maria — Reiterando a solicitação constante do ofício DF/1.594, de julho último.

2.155 — Ao Senhor Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura — Reiterando a solicitação do ofício DF/1.625, de julho último.

2.156 — Ao Senhor Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura — Reiterando a solicitação constante do ofício DF/1.620, de julho último.

2.157 — Ao Senhor Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura — Reiterando a solicitação constante do ofício DF/1.619, de julho último.

2.158 — Ao Senhor Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura — Reiterando a solicitação constante do ofício DF/1.444, de julho último.

2.159 — A Sua Excelência o Senhor Inspetor Federal das Estradas — Reiterando a solicitação constante do ofício DF/1.927, de agosto findo.

Correção da "Relação nominal dos ocupantes dos cargos do Quadro Suplementar, de que trata o art. 5º do Decreto-lei n. 1.817, de 7-12-39, publicada no Suplemento ao *Diário Oficial* de 29-2-1940.

Página 155:

Substitua-se nos cargos de "Ajudante de Tesoureiro", "J", "Número de ordem" "1", o nome de "Rafael Corrêa de Oliveira" para "Bernardino Dias Pereira".

Correção feita de acordo com o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto n. 1.414, de 23 de janeiro de 1937, da relação nominal dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, publicada no Suplemento ao n. 2º do *Diário Oficial* de 27 de janeiro do ano de 1937. (Processo número 3.727-940).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

QUADRO I

Na página n. 147:

Substitua-se por "Vago" o nome de "João Teodoro de Sousa", mandado incluir entre Pedro Lemos Vidal e Pedro Monteiro da Silva, conforme publicação feita no Suplemento ao n. 37, do *Diário Oficial* de 16 de fevereiro de 1937.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Despacho:

Processo n. 5.715-40 — Em requerimento dirigido ao Senhor presidente deste Departamento, Ofélia Guimarães, inscrita no concurso para acesso à classe L, da carreira de Técnico de Educação, solicita providências para que seja dado andamento ao requerimento em que pediu reconsideração das notas atribuídas aos seus títulos.

Parecer: Relativamente ao caso, cabe a esta Divisão informar que a candidata Ofélia Guimarães solicitou certidão dos títulos apresentados por três candidatos e dos graus atribuídos. Esse pedido, porém, poderia ter sido indeferido, em virtude de não haver declarado o fim a que se destinava a certidão. Não obstante, esta Divisão, não desejando, por delongas burocráticas ou despachos protelatórios, criar situações que impeçam qualquer candidato de defender lisamente os seus direitos, mandou certificar o que constava. A peticionária, entretanto, não veio retirar a certidão requerida, nem passou procuração para que outra pessoa a retirasse. Pouco depois, esta Divisão enviou um funcionário seu à residência da peticionária, afim de fazer entrega da certidão, mediante recibo passado pela mesma. De posse da certidão, Ofélia Guimarães interpôs recurso, sobre o qual esta Divisão

releitor o pronunciamento da Banca Examinadora, nos termos das Instruções. É preciso, porém, ser esclarecido que outros recursos foram distribuídos à Banca Examinadora que procurava, nas horas do trabalho reservadas para o andamento do concurso, examiná-los. Naturalmente, a Banca Examinadora procurou, sempre que possível, resolver os casos na ordem cronológica, o que, aliás, se verificou com a recorrente, cujo recurso, protocolado sob número superior ao de Jorge Barata, só foi resolvido depois da decisão dada ao requerimento daquele candidato, em 12 de setembro e publicada no *Diário Oficial* de 14, enquanto o da recorrente só o foi no dia 13. Como se vê, o pedido da recorrente não tem finalidade, opinando esta Divisão pelo seu arquivamento. D. S. do DASP., em 20-9-40. — *Murilo Braga*, diretor da Divisão.

Despacho: Arquite-se. Em 23-9-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Serviços Auxiliares

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário prestado fora das horas do expediente no período de 15 de julho a 23 do corrente mês, autorizado pela Portaria n. 44, de 10 de julho do corrente ano, publicada no "Diário Oficial" de 11-7-40.

Nome — Cargo — Vencimentos — Número de dias de antecipação ou prorrogação anterior — Número de dias antecipados ou prorrogados — Valor da gratificação mensal — Importância a pagar.

Maria Elvira Campos, contador H. 1:100\$0 — 60 300\$0 600\$0

Natureza do serviço — Informações de processos.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940. — *Arminio Lima*, oficial administrativo. — Visto: *Paulo Vidal*, Chefe dos Serviços Auxiliares.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário prestado fora das horas do expediente no corrente mês, autorizado pela Portaria n. 56, de 29 de agosto do corrente ano, publicada no "Diário Oficial" de 30-8-40.

Nome — Cargo ou função — Vencimento ou salário — Número de dias de antecipação ou prorrogação anterior — Número de dias prorrogados — Valor da gratificação mensal — Importância a pagar.

Arabela Marques da Rocha, dactilógrafo D. 500\$0 61 30 166\$6 166\$6

Jascelita Barreto Côrtes, dactilógrafo D. 500\$0 61 30 166\$6 166\$6

Maria Luiza de Almeida, escrivão S. XII. 650\$0 92 28 202\$3 202\$3

Natureza do serviço — Serv. mecanograf.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1940. — *Arminio Lima*, oficial administrativo. — Visto: *Paulo Vidal*, Chefe dos Serviços Auxiliares.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Por portaria n. 6, de 23 do corrente, o Sr. presidente do Conselho de Imigração e Colonização, de conformidade com a letra "a" do art. 122 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, prorroga, a partir dessa data, por sessenta dias, o expediente do consul Maurício Wellisch, da classe J da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, em comissão neste Conselho, afim de atender aos serviços extraordinários da "Revista de Imigração e Colonização" e arbitra a gratificação de 500\$0 (quinhentos mil réis) em cada período, de acordo com o § 3.º do mencionado decreto-lei.

Requerimento Despachado

Dia 19 de setembro de 1940

Valentim Krupa. — Deferido. Comunique-se ao Serviço de Registro de Estrangeiros de Curitiba.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Seção

Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro:

Rodrigo Vilas Boas, ex-praça da Polícia Militar (processo 14.773-40). — Deferido o cancelamento da nota, para fins civis.

Bento Felix Lins (processo 16.894-40). — Arquite-se.

Segunda Seção

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 24 de setembro de 1940

Associação Paulista dos Adventistas do Sétimo Dia, com sede em S. Paulo, pedindo registro de acordo com o Decreto-lei n. 383, de 1938. — Pode funcionar como nacional, independentemente das restrições do Decreto-lei n. 383, relativas às associações estrangeiras (P. 824-39).

Centro do Minho de São Paulo, com sede em S. Paulo, pedindo para funcionar como sociedade nacional. — Se a sociedade é brasileira não pode conservar a designação "do Minho". Trata-se de associação recente, em favor da qual não se pode invocar a tolerância com que foi admitida a denominação de "Portuguesas" nas antigas Beneficências (P. 9.206-40).

Associação Espanhola de Socorros Mútuos de Uruguiana, com sede em Uruguiana, Rio Grande do Sul, pedido idêntico ao anterior. — Pode funcionar como nacional, independentemente das restrições do Decreto-lei n. 383 sobre as associações de estrangeiros. Quanto ao nome, cabe à assembleia, incluídos os sócios brasileiros, decidir se deseja a sua conservação (P. 9.427-40).

Sociedade Esportiva Palestra Itália, de S. Paulo, pedindo para conservar sua denominação. — Autorizo a conservação atual do nome, podendo a sociedade funcionar como nacional (P. S-256-938).

Sport Club Germânia, de S. Paulo, apresentando novos estatutos da sociedade. — Nego aprovação aos Estatutos apresentados, cujo § 31 restringe a administração da sociedade a um grupo privilegiado de sócios, exatamente aqueles que pertenciam à sociedade quando esta ainda não estava nacionalizada. A diretoria deve promover a nacionalização efetiva da sociedade, no prazo de 35 dias, contados da publicação deste despacho (P. S-229-938).

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 19 de setembro de 1940

Requerimentos despachados:

Antônio Pereira da Silva, 1.º sargento reformado da Polícia Militar, solicitando pagamento de gratificações. — Indeferido. (Processo n. 14.244/40).

Dário Luiz Monteiro, Tenente-Coronel da Polícia Militar, solicitando pagamento, por exercícios findos, de auxílio para aluguel de casa. — Indeferido. (Processo n. 4.639/40).

Ministério da Educação e Saúde

Gabinete do Ministro

Em portaria ministerial n. 189, de 24 de setembro corrente, foram designados o diretor da Divisão de Ensino Industrial, Dr. Francisco Montojos, o engenheiro classe L, Mário Belisário de Carvalho e o superintendente do Serviço de Transportes, Dr. Gastão Soares de Moura Filho para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão que deverá apurar a responsabilidade pelo incidente verificado na Tesouraria do Ministério, em 23 do corrente mês, entre o contador da Contadoria Seccional da República junto ao Ministério da Educação e Saúde, Sr. João Salustiano Campos e o diretor da Divisão de Contabilidade, Sr. Arnaldo Sodoma da Fonseca.

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 24 de setembro de 1940

Subvenções — Comprovações aprovadas

Estado	Ano	Importância
Pará:		
Missão Dominicana — Conceição do Araguaia — (S.E. 29.993/40)	1938	24:000\$0
Ceará:		
Associação das Senhoras de Caridade — Fortaleza — (S.E. 28.329/40)	1939	12:000\$0
Escola Doméstica Sagrado Coração de Jesus — Guaramiranga — (S.E. 29.577/40)	1939	15:000\$0
Orfanato da Imaculada Conceição — Fortaleza — (S.E. 28.330/40)	1939	10:000\$0

Rio Grande do Norte:

Escolas e Ambulatório do Núcleo de Anchieta (Escolas e Ambulatório São José) Bairro das Rocas Natal — (S.E. 29.576/40) 1939 2:000\$0

Minas Gerais:

Santa Casa Boa Vista — Lambari — (S.E. 30.207, 1940) 6:000\$0
Santa Casa de Misericórdia — Piumi — (S.E. número 29.550, de 1940) 1939 3:000\$0

Comprovações despachadas

Pará:

Veneravel Ordem 3ª de São Francisco da Penitência Belém — (S.E. 30.095/40) 1940. — Os documentos apresentados não podem ser aceitos.

Ceará:

Ginásio Sobralense — Sobral — Em 1939. — Os documentos apresentados não podem ser aceitos.

Sergipe:

Asilo São José da Infância Desamparada — Capela — Em 1939. — Os documentos apresentados carecem de formalidades legais.

Báia:

Abrigo do Salvador — Salvador — Em 1939. — Apresente outras provas de despesas cujos recibos sejam datados em época posterior à do recebimento da subvenção.

São Paulo:

Santa Casa de Misericórdia — Araçatuba — Em 1939. — Os documentos apresentados não podem ser aceitos.

Santa Casa de Misericórdia — Descalvado — Em 1939. — O documento de fls. 4 não pode ser aceito.

Minas Gerais:

Faculdade de Odontologia e Farmácia (Universidade de Minas Gerais) Belo Horizonte — Em 1940. — Os documentos apresentados não podem ser aceitos.

Hospital S. V. de Paula — Pomba — Em 1939. — O documento de fls. 6 não pode ser aceito, carecendo, os demais, de formalidades legais.

Distrito Federal:

Sociedade Científica de Estudos Supermentalistas Tatitwa Nirmanakaia — Distrito Federal — Em 1939. — Os documentos apresentados não podem ser aceitos.

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 16 de setembro de 1940

Antônio de Oliveira e Sousa. — Arquite-se (13.773-38).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de setembro de 1940

No processo n. 10.027-40, referente ao concurso para provimento dos cargos de professor, padrão G, das Secções de Trabalhos de Madeira e de Metal da Escola de Aprendizes Artífices da Báia, o Senhor Ministro proferiu o seguinte despacho: "Aprova".

Dia 20

No processo n. 25.816-40, em que extranumerários do Colégio Floriano solicitam sua permanência em serviço com a passagem dessa repartição para o governo do Estado, foi proferido o seguinte despacho: "Indeferido, em face da informação, que deve ser publicada. De ordem do Sr. Ministro. — C. Drummond, Chefe do Gabinete." E o seguinte o teor da informação:

Aos signatários não cabe, de direito, qualquer providência emanada deste Ministério no sentido de lhes solucionar, favoravelmente, a situação.

2. Admitidos extranumerários mensalistas a partir de janeiro de 1939 quando da incorporação do Colégio Floriano às repartições do Ministério da Educação, não tiveram ato de recondução para 1940, em consequência da transferência do referido educandário para imediata jurisdição do Governo do Estado do Ceará.

3. A esse caberia, por sem dúvida, manter, ou não, em serviço do Colégio, o pessoal que nele vinha servindo.

4. Os princípios consubstanciados em disposições do Decreto n. 1.713, de 28-10-39, insistentemente invocados, não visam os servidores da natureza dos de que se trata, os quais, por sua condição

de extranumerários, são sempre admitidos ou reconduzidos, art. 2º do Decreto-lei n. 240, de 4-2-38, a título precário.

Em 3-9-40. — *Fernando Meirelles*, of. adm. — A consideração do Senhor Ministro opinando pelo arquivamento. — *Orlando Calaza*, Diretor da Divisão do Pessoal. Em 19-9-40.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de setembro de 1940

Antenor Alves Pereira, patrão, classe H, do qualro I. — Compareça a esta Divisão para esclarecimentos (24.782-40).

Dia 19

Jacó Bergstein, Dr. — Médico Sanitarista, classe I, quadro I. — Conte-se em dobro o tempo de serviço prestado ao Saneamento Rural que foi apurado nos períodos de 13 de abril de 1931 a 1 de novembro de 1934 e de 26 de novembro de 1934 a 28 de outubro de 1936 (19.508-40).

Dia 20

Alcídia Sanchez dos Reis. — Indeferido por falta de amparo legal (30.547140).

Dia 24

Adolfo Beauclair de Castro Junior. — Certifique-se (29.430-40).
Manuel Joaquim de Sousa Lemos, Dr. — Conte-se em dobro o tempo de serviço que for apurado no período de 16 de março de 1922 a 8 de abril de 1926 (12.763-40).

Dia 25

Silvino Hipólito de Azeredo Filho, esuriturário, classe E, quadro I. — Compareça para esclarecimentos (30.204-40).

Conselho Nacional de Educação

RESUMO DA ATA DA 16.ª SESSÃO DA 2.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1940.
REALIZADA EM 23-9-40, AS 14 HORAS

Presidência — do Sr. conselheiro Cesário de Andrade, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. conselheiros Figueiras Horta, Isaias Alves, Samuel Libânio, Jurandir Lodi, Amoroso Lima, Leonel Franca, Luiz Camilo, Leitão da Cunha e Jônatas Serrano.

Ata — da sessão anterior aprovada sem restrições:
Expediente — constante de leitura de pareceres.

Foram aprovadas unanimemente uma proposta do conselheiro Leonel Franca no sentido de ser telegrafado ao conselheiro Reynaldo Porchat, presidente do Conselho, ora enfermo em São Paulo, fazendo votos pelo seu pronto restabelecimento, e uma outra de autoria do conselheiro Jurandir Lodi no sentido de ser consignado em ata um voto de pesar pelo falecimento do professor Otaviano de Almeida, antigo reitor da Universidade de Minas Gerais.

Ordem do dia — Foram unanimemente aprovados os seguintes pareceres:

185, da Comissão de Ensino Secundário, relator o conselheiro Jônatas Serrano, referente à equivalência ao curso secundário do ensino ministrado no Instituto Benjamin Constant, concluindo por que se aguarde o novo regimento interno do Instituto para decidir;

191, da Comissão de Legislação, relator o conselheiro Cesário de Andrade, referente ao registro do diploma de Evaristo de Lima, concluindo por que só pode ser efetuado depois de aprovação em exame de validação;

194, da Comissão de Ensino Secundário, relator o conselheiro Josué d'Afonseca, referente ao pedido de inspeção permanente para o Colégio Agrícola São Francisco, de Conceição, do Serro, Minas Gerais, concluindo por verter o julgamento em diligência;

195, da Comissão de Legislação, relator o conselheiro Cesário de Andrade, referente ao pedido de Carlos Buchele Junior de matrícula no 3.º ano do curso de engenharia civil, concluindo por que seja cancelado o registro de seu diploma e volte o processo ao DNE, para informações quanto à matrícula pedida no 3.º ano de engenharia;

196, da mesma Comissão e do mesmo relator, referente ao registro de diploma de Adébia Pedrosa Aguiar, concluindo contrariamente, bem como ao de João Garcia de Almeida, se estiver nas mesmas condições.

Voltaram à Comissão de Legislação os pareceres:

189, referente à matrícula de Pedro Paulo da Rocha no 1.º ano da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro;

190, referente à matrícula condicional de alunos do curso médico com dependência de uma cadeira.

A seguir, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão e convocou os Srs. conselheiros para a próxima quarta-feira, dia vinte e cinco, às quatorze horas.

Ministério das Relações Exteriores

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO

Dia 24 de setembro de 1940

Requerimento da Companhia Telefônica Brasileira, reclamando pagamento de 1.778\$311 de serviços de 1930. — Prove a interessada que não recebeu a importância das contas que menciona. — O. Azenha.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

Processo despachado

Pelo Sr. Presidente da República:

N. 69.907-40 — Cartas de A. Martins Ribeiro, negociante estabelecido nesta Capital, pedindo relevação da multa que lhe foi imposta por infração do regulamento do imposto de vendas mercantis. — Indeferido, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de setembro de 1940

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 104 — Transmite, para os fins convenientes, cópia do Decreto-lei n. 2.593, de 18 deste mês, que abre o crédito especial de 1.372:957\$1 para ocorrer ao pagamento de alugueis de diversas repartições do Ministério da Fazenda.

N. 105 — Transmite, para os fins convenientes, cópia do Decreto-lei n. 2.459, de 31 de julho último, que destaca da parcela de 270.000:000\$0 destinada ao Ministério da Fazenda pelo art. 2º do Decreto-lei n. 2.612, de 10-2-1940, a importância de 5.500:000\$0, afim de atender às despesas que se fizerem necessárias à instalação de uma fábrica para construção de motores de avião.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 25 de setembro de 1940

Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

N. 262 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a Malharia Agucena Limitada, estabelecida em São Paulo, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda da decisão constante do acórdão n. 8.271, publicado no "Diário Oficial" de 17 de maio último: "De acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública para, anulando o acórdão recorrido, declarar que incidem no imposto de consumo, de acordo com o art. 4º, § 6º e § 13, alínea XX, inciso 2º, do Decreto-lei n. 739, de 1938, respectivamente, as polainas e as luvas de que trata o processo."

N. 263 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que são interessados The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Ltda. (Moinho Inglês) e outros e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão constante do acórdão n. 8.366, publicado no "Diário Oficial" de 24 de maio último: "De acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública para o fim de, anulando o acórdão recorrido, restabelecer, por seus legais fundamentos, a decisão da Recebedoria do Distrito Federal."

Serviço do Pessoal

Folha de diárias organizada de acordo com o art. 1º e seus parágrafos do Decreto 4.994, de 9-12-1939, para pagamento ao oficial administrativo abaixo indicado, de vinte e nove (29) diárias, à razão de 22\$0, cada uma, correspondentes ao período de 1.º a 29 de agosto último, arbitrada por despacho de 15 de julho do corrente ano, do Sr. diretor do Serviço do Pessoal no processo n. 58.410-940.
Nome — José de Góis Calmon de Brito, of. adm. classe "I" — Q. P.

Vencimentos — 1:300\$000.

Local de afastamento e natureza do serviço — São Paulo — Designado pelo Sr. Diretor do Serviço do Pessoal, para orientar e or-

ganizar o assentamento individual dos funcionários deste Ministério.
Número de diárias — 29.

Importância total — 638\$000.

Importa em seiscentos e trinta e oito mil réis (638\$000).

S. F., em 23 de setembro de 1940. — (assinatura ilegível);
guarda-livros "G" — Q. P.

O funcionário a quem se refere a presente folha esteve no desempenho da comissão indicada. S. A., em 23-9-940. — Valde-
míro Ferreira Mendes, chefe. — Visto — A. de Souza Jardim, chefe.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de setembro de 1940

Ofícios:

Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 53 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 103.588, de 1939, em que Fred Figner recorre do ato do Sr. diretor geral, segundo o qual lhe foi negada a restituição da importância de réis 3:544\$4, de fórmulas do imposto de consumo para mercadorias importadas, destruídas em incêndio, proferiu, em data de 2 de setembro corrente, o seguinte despacho:

"Conforme declara a circular deste Ministério, n. 54, de 14 de outubro de 1938, ao diretor geral da Fazenda Nacional, em face do que prescreve o Decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, cabe decidir, em última instância, as questões relativas a restituições de impostos.
A vista disso, deixo de tomar conhecimento do recurso".

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba:

N. 54 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 10.896, de 1940, no qual a Companhia Paraíba de Cimento Portland, S.A. e diversos comerciantes e industriais estabelecidos na cidade de Santa Rita, nesse Estado, solicitam a transferência da Primeira Coletoria daquela mesma cidade, com sede no bairro de Tibiri, para o bairro da Cruz das Armas, proferiu, em data de 19 de julho último o seguinte despacho:

"Proceda-se de acordo com o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional".

O parecer em questão está assim redigido:

"A vista do que informa a Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba, sou:

a) pela transferência da sede da Primeira Coletoria Federal em Santa Rita, atualmente localizada no bairro de Tibiri para Cruz das Armas, passando aquela coletoria a ter a denominação de "Coletoria Federal em Cruz das Armas", com jurisdição sobre o arrabalde da Cruz das Armas, Ilha Índio Piragibe, Ponte do Gramame, Acaio, Conde, Alhandra, Jacuman, Guagirú, Pontinha, Ponta de Coqueiro e Pitimbú; e

b) pela mudança do nome da Segunda Coletoria Federal em Santa Rita, a qual passará a ter jurisdição em todo o município de Santa Rita.

Se, nesse sentido, for a resolução da Superior Autoridade, convirá que o processo volte, oportunamente, à Diretoria das Rendas Internas e ao Serviço do Pessoal, para convenientes anotações.

A consideração do Sr. ministro".

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 94 — Comunicando que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 43.665, de 1940, em que a Federação dos Industriais Paulistas solicita a emissão de estampilha retangular comum (verde), da taxa de \$045, proferiu, em data de 9 de setembro corrente, o seguinte despacho:

"A Federação das Indústrias Paulistas pede, neste processo, a emissão de estampilha retangular comum (verde), da taxa de \$045.

O estudo que se procedeu a respeito mostra que a medida consulta os interesses dos contribuintes e os do Fisco, por isso que, em última análise, representa até economia de material e mão de obra.

A vista do exposto, e em face dos pareceres emitidos pela Casa da Moeda e pela Diretoria das Rendas Internas, autorizo, com fundamento no art. 34 do vigente regulamento do imposto de consumo, a emissão solicitada.

Responda-se à Federação das Indústrias Paulistas e encaminhe-se o processo à Diretoria das Rendas Internas, para os fins convenientes."

O teor dos pareceres desta Diretoria e dessa Repartição, aos quais se refere o despacho supra, é, respectivamente, o seguinte:

"A sugestão oferecida pela Federação das Indústrias Paulistas e esponsada pela Confederação Nacional de Indústria, para que seja adotada no estampilhamento dos produtos sujeitos ao imposto de consumo, "tabletes de saponáceos" — o selo retangular da taxa de \$045 (quarenta e cinco réis), porque traz maior facilidade ao trabalho do fabricante, na sua tarefa de aplicação de uma única estampilha — por tablete, em vez de 3 das de \$015, como também economia no ma-

material empregado para a sua confecção, deve ser tomada em consideração pelo Tesouro Nacional.

A Casa da Moeda ouvida sobre a conveniência da emissão solicitada foi favorável, e, assim, de conformidade com o disposto no art. 34 do regulamento anexo ao Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, sou de parecer que deve ser autorizada a emissão solicitada no memorial de folhas.

A consideração da Diretoria Geral da Fazenda Nacional."

"A Federação das Indústrias Paulistas sugere em a representação de folhas a criação da taxa de \$045 reis para a estampilha retangular comum, afim de mais praticamente e maior facilidade serem aplicadas em os produtos de saponáceos.

Justificando o seu pedido alega a referida Federação que os tablets de saponáceos sendo selados com a taxa de \$045, a inexistência dessa taxa, obriga aos industriais desse ramo de produto a aplicarem três estampilhas da taxa de \$015 reis.

Efetivamente, como muito bem alega aquela Federação, a criação da taxa de \$045, sugerida, trazendo grande economia senão de obra o material empregado na impressão seria de grande vantagem para a Fazenda Nacional, não somente já se considerando essa economia, como também tendo-se em vista que a aposição de uma só estampilha muito facilitará a venda das estampilhas e sua consequente fiscalização, além de beneficiar ao fabricante o vendedor do produto, o qual poderia ser melhor apresentado para o seu consumo no comércio externo.

Para o serviço de remessa feito por esta Repartição, é de se ter também que o suprimento tornar-se-á mais econômico uma vez que se enviando uma taxa já própria para o produto respectivo, ao invés de uma quantidade maior que requer aumento de despesa, enviar-se-á, uma quantidade acondicionada em menos volumes, decorrendo daí, economia de tempo e de material.

Além de tudo, já existindo nesta Repartição, galvanos sem valores para o selo retangular comum, nada mais se torna necessário senão a competente rubrica da taxa sugerida.

Estando, pois, este Estabelecimento em condições de imprimir a taxa de \$045 réis, em os selos retangulares comuns, a impressão da estampilha de que se trata, depende, tão somente, das providências de que prevê o artigo 35, do Decreto-lei n. 739, que aprovou o regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo que no caso são a proposta da Diretoria das Rendas Internas e consequente aprovação do Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional.

Parecendo-me, pois, justa e acertada a medida sugerida pela Federação das Indústrias Paulistas, cabe-me ressaltar que em uma sugestão idêntica apresentada pelo Sindicato dos Industriais de Perfumarias de São Paulo, cujo assunto foi objeto o processo de n. 83.846, de 1939, a Alta Autoridade se pronunciando a respeito houve por bem atender aquele Sindicato autorizando a emissão das taxas por ele sugeridas para melhor resguardar os seus interesses e os da Fazenda Nacional".

Sr. delegado fiscal o Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 371 — Comunicando, que, atendendo à solicitação formulada no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 75.880, de 1940 e tendo em vista a carta-patente n. 2.320, de 12 de agosto findo, segundo o qual a "Casa Bancária Arcemiro Barbi", com sede nessa capital, foi autorizada a funcionar, resolvei permitir a liberação do depósito de 50 % do capital da mencionada firma, realizado na agência do Banco do Brasil local, conforme documento probatório anexo ao processo n. 22.538, de 1940, que se acha nessa Delegacia.

Outrossim, solicito a V. S. a devolução desse mesmo processo, depois de providenciada a diligência que o levou a essa Delegacia.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 23 de setembro de 1940

Processos despachados:

N. 48.746-40 (Tesouro), de interesse de Artur Elbaum. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 35.564-40 (Tesouro), de interesse da Sociedade Knowless & Forter Para o Brasil Limitada. — Aguarde-se o pronunciamento do Conselho Superior de Tarifa.

N. 89.229-40 (Tesouro), de interesse de Jerônimo Teixeira do Alencar Lima. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 76.454-40 (Tesouro), de interesse de Standard Oil Company of Brasil. — Dirija-se, querendo, à Alfândega de Belém, que, do acordo com a circular n. 26, de 14 de agosto findo, tem competência para solucionar o pedido. Publique-se.

CIRCULAR N. 25

De conformidade com a aprovação dada pelo Exmo. Sr. Presidente da República à resolução n. 4, da Comissão de Defesa de Economia Nacional, publicada no "Diário Oficial" de 24 de agosto findo, a qual determina obrigatoriamente às fábricas de tecidos de anilagem empregar, na manufatura de seus produtos, em mistura com juta

indiana, uma percentagem mínima de 10 % de fibras nacionais, e a todas as cordoalhas o emprego, nas proporções que especifica, do caroa ou outra qualquer fibra nacional, em produtos até agora fabricados com juta de importação, fibra de sisal nacional ou importada, declaro aos Srs. inspetores das alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do País, para seu conhecimento e devidos fins, que, de acordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado no processo fichado no Tesouro sob n. 77.038-40, e na forma estabelecida no item 1.º da referida resolução, depende de expressa autorização da aludida Comissão de Defesa da Economia Nacional a importação de todos os produtos manufaturados de juta e sisal.

Em 24 de setembro de 1940. — Odilon da Silva Conrado, diretor.

ORDEN CIRCULAR A TODAS AS ALFÂNDEGAS:

Atendendo à solicitação constante do aviso n. MTIC 19.336, de 1940/SCM-2.196, datado de 20 do corrente, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, declaro-vos que deveis permitir o livre ingresso, no cais do porto, aos volumes contendo mostruários de produtos destinados à Exposição Feira do Brasil em Buenos Aires a ser inaugurada a 19 de outubro próximo, organizada com o fim de levar, no maior número possível, aos mercados do Brasil, ora privados de seus principais abastecedores europeus, os variados produtos que o nosso País está em condições de exportar.

Referidos volumes, segundo determinação da Comissão Organizadora do mencionado certame deverão apresentar a marca — E.F.B.B.A. — acompanhada das palavras — Comissão Organizadora — si embarcados nesta Capital, ou — Comitê do Estado... (com o nome deste), quando o forem nos outros portos do País, e serem consignados à "Exposição Feira do Brasil em Buenos Aires".

Saudações. Em 23 de setembro de 1940. — Odilon da Silva Conrado, diretor.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de setembro de 1940

Circular:

N. 32 — Aos Srs. chefes das Divisões, Serviços Auxiliares, Procurador, Secretário, Intendente dos Palácios Presidenciais, Serviço Regional no Distrito Federal e Serviços Regionais nos Estados

Reitero, com o maior empenho, a recomendação constante da circular de 29 de junho último, referente ao relatório que os senhores chefes de serviço são obrigados a apresentar a esta Diretoria, até o dia 31 de janeiro de cada ano, nos termos do art. 4 do Decreto n. 5.058, de 13 daquele mês. 2. Os trabalhos executados durante o ano deverão ser enunciados com minúcias e ilustrados com gráficos ou fotografias, acompanhados dos esclarecimentos que permitam apreciação pormenorizada da atividade dos diversos órgãos de que se compõe a Diretoria. 3. Convenem que tais elementos sejam desde já coligidos para facilitar sua melhor apresentação e permitir que a Diretoria, no prazo que lhe é reservado, possa examiná-los e utilizá-los em proveito dos altos interesses que lhe são confiados, dando o merecido realce à colaboração pessoal de cada um dos seus auxiliares.

Câmara de Reajustamento Econômico

Decreto-lei n. 1.888

SESSÃO DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 1940

Processo n. 15 — Requerente Rogério Fraga de Toledo Arruda — Jau — São Paulo:

Acordão

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Município de Jau, do Estado de São Paulo, em que o requerente Rogério Fraga de Toledo Arruda, pleiteia perante a Câmara a liberação compulsória de seus débitos como o permite o art. 42, do Regimento.

Mas, até esta data não depositou a importância necessária para o preparo do processo, não obstante a notificação que lhe foi feita. Sendo assim, acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico rejeitar *in limine* o pedido, por votação unânime.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1940. — Sérgio de Oliveira, presidente. — Ernesto Rangel, relator. — Reginaldo Nunes.

Decreto n. 24.233

No pedido de reconsideração n. 4.381 — Processo número 29.647--B — Campinas — São Paulo:

Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 81 e seguintes e, assim sendo, conceder a indenização de

setenta e quatro contos e quinhentos mil réis (74:500\$0), em apólices, aos credores — Assunção Neto & Companhia, correspondente a 50 % do débito verificado (149:087\$2) de Anésio Pompeu do Amaral, dando ao mesmo quitação plena da dívida.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Económico. — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1940. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de setembro de 1940

Requerimentos:

N. 46.043-940 — Instituto Lafaiete, S. A. — Entregue-se a quantia de 32:400\$0 (trinta e dois contos e quatrocentos mil réis).

N. 51.453-940 — Angelino de Almeida Sobreiro. — Altere-se a classificação para "cereais e outros generos e louça de barro", a partir de julho do corrente ano. Faça-se a transferência. Imponho a Antônio Teixeira de Azevedo a multa de 120\$0, médio da lei.

N. 50.775-940 — Diase Labanca. — Altere-se a classificação para "papel e objetos para escritório, calçados em pequena escala e bilhetes de loterias, mercador", a partir do corrente mês.

N. 50.711-940 — Silva Ferreira e Filho & Comp. — Altere-se o valor locativo para 17:280\$0 no lançamento para o futuro exercício de 1941.

N. 47.052-940 — Horácio M. Alves. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se digne de cancelar a dívida improcedente.

N. 22.491-940 — Manuel Vicente Pinto. — Faça-se a transferência. Altere-se a classificação para "botoquim, bilhares, charutos e cigarros", a partir de janeiro do corrente ano. Imponho a Ana Ferreira da Silva a multa de 125\$0, médio da lei e a Manuel Vicente Pinto a de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 39.719-940 — Aristodemes Belia. — Restitua-se o processo ao Dr. Quarto Procurador da República com a informação de que a dívida é procedente.

N. 38.780-940 — José Manuel. — Altere-se a classificação para "frutas nacionais, mercador" no lançamento para o futuro exercício de 1941.

N. 35.898-938 — Dias Correia & Comp. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se digne de promover a habilitação da Fazenda na falência.

N. 41.247-937 — Antônio José Vieira. — Restitua-se o processo de executivo fiscal ao Dr. Terceiro Procurador da República, com a informação de que é procedente a dívida.

Processos:

N. 51.452/40 — Oscar Azevedo Jacobina — Aceito a caução de seis contos de réis (6:000\$0), representada pelas apólices em referência, oferecidas por Oscar Azevedo Jacobina e sua mulher, como garantia da gestão do primeiro no lugar de despachante desta Recebedoria, para o qual foi nomeado por título desta Diretoria, de 11 do corrente mês.

Em seguida, lavre-se o termo competente, em que se declare que dita fiança responde por sua gestão e pela de seus ajudantes, nos atos que praticarem e dos quais decorram prejuízos à Fazenda ou aos contribuintes; ficando ressalvados os direitos de todos sobre os demais bens do nomeado, havidos ou por haver, se tais prejuízos excederem o valor da fiança.

No referido termo, exija-se a assinatura e outorga da mulher do nomeado e atendido o regime dos bens na sociedade conjugal.

N. 56.060/40 — José Moitinho Ferreira dos Santos — Aceito a caução de seis contos de réis (6:000\$0), representada pelas apólices em referência, oferecidas por José Moitinho Ferreira dos Santos e sua mulher, como garantia da gestão do primeiro no lugar de despachante desta Recebedoria, para o qual foi nomeado por título desta Diretoria, de 11 do corrente mês.

Em seguida, lavre-se o termo competente, em que se declare que dita fiança responde por sua gestão e pela de seus ajudantes, nos atos que praticarem e dos quais decorram prejuízos à Fazenda ou aos contribuintes; ficando ressalvados os direitos de todos sobre os demais bens do nomeado, havidos ou por haver, se tais prejuízos excederem o valor da fiança.

No referido termo, exija-se a assinatura e outorga da mulher do nomeado e atendido o regime dos bens na sociedade conjugal.

N. 56.589-40 — Raimundo Drumond de Paula. — Aceito a caução de seis contos de réis (6:000\$0), representada pelas apólices em referência, oferecidas por Raimundo Drumond de Paula como garantia da sua gestão no lugar de despachante desta Recebedoria, para o qual foi nomeado por título desta Diretoria, de 11 do corrente mês.

Em seguida, lavre-se o termo competente, em que se declare que dita fiança responde por sua gestão e pela de seus ajudantes, nos atos que praticarem e dos quais decorram prejuízos à Fazenda ou aos contribuintes; ficando ressalvados os direitos de todos sobre os demais bens do nomeado, havidos ou por haver, se tais prejuízos excederem o valor da fiança.

N. 55.943-40 — Artur Ernesto Kastrup. — Aceito a caução de seis contos de réis (6:000\$0), representada pelas apólices em refe-

rência, oferecidas por Artur Ernesto Kastrup, como garantia da sua gestão no lugar de despachante desta Recebedoria, para o qual foi nomeado por título desta Diretoria, de 11 do corrente.

Em seguida, lavre-se o termo competente, em que se declare que dita fiança responde por sua gestão e pela de seus ajudantes, nos atos que praticarem e dos quais decorram prejuízos à Fazenda ou aos contribuintes; ficando ressalvados os direitos de todos sobre os demais bens do nomeado, havidos ou por haver, se tais prejuízos excederem o valor da fiança.

Dia 23

Notificações:

N. 3.453-940 — Vinícola Natal Ltda., rua da Lapa n. 29. — Multa de 450\$0 mais a quantia de 450\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Autos:

N. 2.137-40 — Contra M. M. Gomes & Comp. Ltda. — Julgando procedente o auto de fls. e imposta à firma M. M. Gomes & Comp. Ltda. a multa de 500\$0, mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88 e 112, § 1.º b e 206 do Decreto-lei n. 739 de 24-9-1938.

N. 64-40 — Contra M. Vichnia. — Julgando procedente o auto de fls. 3-4 e imposta à firma M. Vichnia a multa de 5:000\$0 mínimo do art. 112 § 12 letra d, 2.ª parte, do Decreto-lei n. 739 de 24-9-1938.

N. 355-40 — Contra A. Lopes Cardoso. — Julgando procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma A. Lopes Cardoso a multa de 500\$0 mínimo do art. 122 do Decreto-lei n. 739 de 24-9-1938.

N. 2.683 de 1940 — Contra J. R. Martinez. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a J. R. Martinez a multa de 400\$0 máximo do artigo 111 § 1.º letra c, combinado com o artigo 222 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Idênticos despachos foram proferidos nos seguintes processos:

N. 2.677-40 — Cervejaria Oriental Ltda. — Multa..	400\$0
N. 2.679-40 — J. M. Guedes — Multa.....	400\$0
N. 2.938-40 — Elisabete Arden South America Inc. — Multa	400\$0
N. 2.661-40 — José Barbieri — Multa.....	400\$0
N. 2.668-40 — Amaral Filho & Comp. Ltda. — Multa	400\$0

N. 3.773-40, contra Moisés Levin — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à Moisés Levin a multa de 200\$0, mínimo do artigo 111, § 1.º "c", do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 4.223-40, contra Tavares Ferreira & Cia.
 N. 4.671-40, contra Colombo & Cia.
 N. 4.348-40, contra Rosa Jakubovitz.
 N. 4.307-40, contra Ignatz Hermann Gross.
 N. 4.266-40, contra Abbasisa Pinto de Macedo.
 N. 4.227-40, contra Warum & Czamarka.
 N. 4.130-40, contra Indalécio Vergara.
 N. 4.126-40, contra Isaac Spindler.
 N. 4.064-40, contra Alvaro Nunes.
 N. 3.946-40, contra Elias Klailil Matni.
 N. 3.842-40, contra Alfredo Leonhardt.
 N. 3.883-40, contra Mariano Cesário.
 N. 3.834-40, contra H. Palatua & Cia.
 N. 3.829-40, contra Elias Salomão.
 N. 3.795-40, contra João Batista Ferreira.
 N. 3.757-40, contra José Silva & Cia. Ltda.
 N. 3.743-40, contra Boaventura J. de Carvalho & Cia.
 N. 3.722-40, contra Sardo Luigi.
 N. 3.709-40, contra Nelson Vieira de Sousa.
 N. 3.647-40, contra Ch. M. Kielmanowicz.
 N. 3.601-40, contra Jaime Tavares de Almeida.
 N. 3.646-40, contra B. O. Machado.
 N. 3.882-40, contra Fonseca Marques & Monteiro.
 N. 2.684, de 1940, contra Antônio Gonçalves Campos — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Antônio Gonçalves Campos a multa de 400\$0, máximo do art. 111, § 1.º letra c, combinado com o art. 222, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Idênticos despachos foram proferidos nos seguintes processos:

Autos:

N. 2.691-40 — Bebinas Angra Ltda. — Multa 400\$0.
 N. 2.698-40 — Produtos Mimo de Venus Ltda. — Multa 400\$0.
 N. 2.751-40 — Mário Cunha — Multa 400\$0.
 N. 2.967-40 — J. D. Santos — Multa 400\$0.
 N. 2.946-40 — Onofre Magalhães — Multa 400\$0.
 N. 2.018-40 — J. J. Gomes — Multa 400\$0.
 N. 2.836-40 — Clotilde C. Amus — Multa 400\$0.
 N. 4.942-40 — Francisco Faustino dos Santos — Multa 500\$0.
 N. 4.405-40 — Manuel Marques — Multa 1:000\$0.
 N. 793-40 — M. R. Silva, em transferência — Multa 500\$0.

N. 6.259-40 contra A. F. Costa. — Julgado procedente o auto de fls. 3/6 e imposta à firma A. F. Costa a multa de 1:000\$0, mínimo dos artigos 4º, § 21, notas 2ª e 81, 2ª parte, combinados com os artigos 72 e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

N. 1.697, de 1940, contra Rogélio Romero. — Julgado improcedente o auto de fls. 3/4, e determinado o seu arquivamento na forma da legislação em vigor.

N. 3.396-40 contra M. Costa & Rodrigues Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma M. Costa & Rodrigues Limitada a multa de 2:500\$0, mínimo do art. 67 do Decreto-lei número 739, de 24-9-1938.

Recomendo à Subdiretoria as necessárias providências no sentido de ser apreendida a mercadoria cujos rótulos estejam em desacordo com as prescrições regulamentares.

Ficam intimados os atuados acima enumerados para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 23 de setembro de 1940

Requerimentos:

N. 6.925-40 — Salvador José. — Dê-se a baixa para o 2º semestre de 1940, de acordo com o parecer.

N. 37.429-40 — J. Wanderley de Matos. — Cancele-se a certidão do 2º semestre do corrente ano, de acordo com o parecer.

N. 42.508-940 — J. R. Malheiros. — Cumpra-se o despacho de 2 de junho último, quanto à inscrição proposta, averbando-se em seguida a baixa *ex-officio* para o futuro exercício de 1941, no lançamento em nome de N. Nunes & Comp. Ltda., de acordo com o parecer. Imponho a esta firma a multa de 125\$0 (cento e vinte e cinco mil réis), médio da lei.

N. 47.077-940 — José Janot. — Inscreva-se de acordo com o parecer. Imponho à firma José Janot a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo da lei.

N. 50.258-940 — Michal Binsztein. — Averbe-se a mudança, de acordo com o parecer. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 49.557-940 — Dr. Rui Vaccani. — Idem.

N. 49.289-940 — Intercâmbio Brasileiro Americano Ltda. — Idem.

N. 49.222-940 — Vicentina Franceschini. — Idem.

N. 47.530-940 — Helio Santi. — Idem.

N. 39.577-940 — José Trancolino dos Santos. — Proceda-se à inscrição na forma proposta, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso venha a ser futuramente verificado ter havido sucessão. Dê-se a baixa *ex-officio* para o 2º semestre de 1940, no lançamento em nome de Gustavo Antunes de Matos, a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$0), médio da lei.

N. 28.946-940 — Manuel Francisco Rolo. — Idem.

N. 36.528-940 — Narciso da Costa Moraes. — Idem.

N. 38.798-940 — Sanches & Rojo. — Idem.

N. 44.117-940 — Antônio Miguel Castanheira. — Cumpra-se o despacho do Sr. diretor, de 28-8-940, quanto ao cancelamento das certidões de dívida, a que alude o parecer.

N. 39.998-940 — Antônio José Ponciano. — Proceda-se à inscrição na forma proposta, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso venha a ser futuramente provado ter havido sucessão. Dê-se a baixa *ex-officio* para o corrente ano no lançamento em nome de Edílio Lambine a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei. Imponho a Antônio José Ponciano a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 32.915/940 — M. J. Serra. — De acordo com a informação e o parecer, reconsidero em parte o despacho de 20/7/940, para tornar de nulo efeito a multa imposta à firma M. G. Serra. Imponho a Oldemar Vale a multa de 125\$0 (cento e vinte e cinco mil réis), médio da lei.

N. 45.713/940 — Joaquim de Araujo Machado. — De acordo com a informação e o parecer, reconsidero o despacho de 19/8/940, para torná-lo de nulo efeito.

N. 51.001/940 — Coberturas Impermeáveis Pavimentação Coimbra Ltda. — Averbe-se a mudança, de acordo com o parecer. Imponho a multa de cinquenta mil (50\$0), mínimo da lei.

N. 37.735/939 — M. J. Ferreira. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei e a de 30% sobre os emolumentos de registro pagos *ex-vi* do disposto no art. 219, § 2º, do Decreto n. 730, de 24 de setembro de 1938.

N. 7.813/940 — João Miranda. — Idem.

N. 7.318/940 — Agostinho Felipe de Almeida. — Idem.

N. 42.328/939 — Antônio Osório Cortes. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 14.680/940 — G. Maroum. — Idem.

N. 26.720/940 — Arnaldo Máximo Coelho. — De acordo com o parecer, reconsidero o despacho de 29/3/940, para torná-lo de nulo efeito, em vista da improcedência da representação.

Notificações:

N. 1.458-939 — Simões Macedo & Comp. — Rua 1.º de Março, 84. — Intime-se o notificado, por edital, do despacho de fls. 5.

N. 3.785-939 — Emília Perestelo — Rua Uruguiana, 66. — E mface do parecer supra reconsidero o despacho de fls. 3, para, reformatando-o, julgar improcedente a notificação por falta de apoio legal. Anote-se, dê-se ciência e archive-se.

N. 2.470-939 — Companhia Granada — Rua Luiz Guimarães, 65. — A vista do que consta deste processo, e de acordo com a informação do notificante, reconsidero o despacho de fls. 2, na parte apenas dos emolumentos, que ficaram reduzidos a importância de 5\$000 mantendo, porém, a multa imposta, porque a patente foi paga sob pressão fiscal. Intime-se para o recolhimento, dentro de 30 dias sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes, dentro de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 3.639-940 — Joaquim Mendez Pumar — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 30 dias. Intime-se.

N. 3.640-940 — Maurio Grímberg. — Idem.

N. 3.641-940. — Ichel Frieder Perls. — Idem.

N. 3.642-940 — Davi Blumberg. — Idem.

Dia 24

Certidões:

N. 56.412-940 — Manuel Madruga. — Junte-se o processo número 52.564 de 1940 a que se refere a presente petição.

SEGUNDA SUBDIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUBDIRETOR

N. 39.254-40 — Antônio de Assis Castro, Praia de S. Cristóvão n. 607. — Satisfaça a exigência no prazo de 30 dias.

N. 45.191-40 — Francisco Manuel Fontanes Iglésias, Avenida Marechal Floriano n. 5, 1º andar, sala 3. — Apresente sua carteira profissional, dentro de 20 dias.

N. 46.389-40 — Brasileira Fornecedorora Escolar Ltda., rua da Candelária n. 80. — Sele o documento, no prazo de 20 dias.

N. 50.704-40 — Costa Moreira & Abreu Ltda., rua do Núncio n. 50. — Cumpra integralmente o despacho de 12 de agosto, no prazo de 30 dias.

N. 50.761-40 — Ernesto Alves Figueiredo, rua Antônio Costa n. 229. — Compareça para prestar esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 50.803-40 — Manuel Mendes Terezo, rua São Francisco Xavier n. 330. — Concedo o prazo de 30 dias.

N. 50.967-40 — Domingos Lopes e outros, Avenida Geremário Dantas n. 683. — Idem.

N. 50.976-40 & G. M. Feijó, rua Senhor dos Passos n. 201. — Junte procuração, no prazo de 20 dias.

N. 51.428-40 — Maria Inácia Alves Correia, rua Tomé de Sousa n. 192. — Retifique o reconhecimento da firma da testemunha José Duarte Lopes Correia, no prazo de 20 dias.

N. 51.461-40 — Antônio Ferraz Bravo, rua Visconde de Itaboraí n. 10. — Apresente o documento de compra, no prazo de 30 dias.

N. 51.970-40 — Rodrigo Joaquim, rua do Catele n. 271, fundos. — Reconheça a firma do documento, no prazo de 20 dias.

N. 43.565-40 — Benedito Inácio de Sousa, rua Cardoso Júnior n. 144. — Sele o documento, no prazo de 20 dias.

N. 27.845-40 — Laminiação Federal de Metais Ltda., rua Bento Lisboa n. 116. — Averbe-se a mudança.

N. 33.991-40 — Orazi & Comp. Ltda., Avenida Rio Branco, 137, 6º andar, sala 618. — Idem.

N. 41.262-40 — José de Jesus Cunha, rua Aristides Lobo n. 53. — Idem.

N. 45.628-40 — José Kaled Nagen, rua Carolina Machado n. 402. — Idem.

N. 49.904-40 — Rádio Distribuidora, S. A., Praça Mauá ns. 1-7, 8º andar, sala 808. — Idem.

N. 49.917-40 — Carlos Ville, rua 1º de Março n. 91. — Idem.

N. 50.169-40 — Freire & Sodré, rua do Ouvidor n. 87, 5º andar. — Idem.

N. 50.170-40 — Alvaro Sodré, rua do Ouvidor n. 87, 5º andar. — Idem.

N. 50.171-40 — Mário Freire, rua do Ouvidor n. 87, 5º andar. — Idem.

N. 50.450-40 — Mário Moreira da Silva, rua Zeferino Costa n. 177. — Averbe-se a mudança e remeta-se à 3ª subdiretoria.

N. 51.415-40 — Empresa Comercial Imobiliária Ltda., rua da Assembléia n. 67. — Averbe-se a mudança.

N. 51.426-40 — Samuel Albagli, rua Itapirú ns. 173 e 29. — Idem.

N. 51.885-40 — Roldão Costa, rua Jarina n. 19. — Idem.

N. 52.383-40 — João Ribeiro Martins, Estrada Monsenhor Felix n. 349. — Idem.

N. 53.394-40 — Florêncio da Costa Reis, Avenida Mem de Sá n. 47. — Idem.

N. 45.118-40 — Szmelka Cvaigman, rua Visconde de Itaboraí n. 111. — Averbe-se a mudança e remeta-se à 8ª subdiretoria.

N. 49.834-40 — Lobo Marques & Garcia, rua da Estrela n. 36, — Idem.
 N. 51.553-40 — J. Pereira & Costa, rua da Conceição n. 58. — Idem.
 N. 9.137-40 — Antônio Lopes, rua Coqueiros n. 104. — Transfira-se e renova-se à Terceira Subdiretoria.
 N. 29.943-40 — Elias Kider Abadi, rua da Constituição n. 10 — Idem.
 N. 39.676-40 — Moise Brunstein, rua do Catele n. 144. — Idem.
 N. 43.680-40 — J. Marques da Costa, rua das Laranjeiras, 303. — Idem.
 N. 43.793-40 — Alípio da Costa & Cia., rua das Laranjeiras, 375. — Idem.
 N. 45.529-40 — Manuel Ferreira, rua Joaquim Meyer n. 144. — Idem.
 N. 48.845-40 — J. Rodrigues, Morgado & Barbedo, rua Vaz Torres n. 138. — Idem.
 N. 49.479-40 — Albino Ribeiro dos Santos, rua Barão de São Felix n. 46. — Idem.
 N. 49.512-40 — José Carlos Quintal, Estrada do Cabugá, 245. — Idem.
 N. 49.548-40 — C.A. Barroso & Cia. Ltda., rua Senador Pontes n. 173. — Idem.
 N. 49.572-40 — Jeremias Lopes Ribeiro, rua Barão de São Felix n. 46-A. — Idem.
 N. 50.538-40 — Antônio Pavoni de Pinho, rua Arquias Corceiro n. 286. — Idem.
 N. 50.907-40 — Elisen Pinto da Costa, Av. Cesário de Melo número 1.045. — Idem.
 N. 51.436-40 — Emilio Marge, rua João Vicente n. 1.099. — Idem.
 N. 51.764-40 — João Nogueira Segundo, rua Lobo Júnior, 489. — Idem.
 N. 51.843-40 — João Alves de Carvalho Segundo, rua Arquias Corceiro n. 303. — Idem.
 N. 52.240-40 — Manuel Martins de Oliveira, Av. Meriti n. 433-A. — Idem.
 N. 52.615-40 — Oloni Moreira Guimarães, rua Carolina Machado n. 1.641. — Idem.
 N. 52.616-40 — Artur Salgado, Estrada Engenho Velho n. 4. — Idem.
 N. 53.840-40 — Castanho & Gonçalves, rua Campos da Paz, 132. — Idem.
 N. 53.486-40 — João Mariano da Cruz, rua 24 de Maio n. 411, Santos. — Transfira-se e depois archive-se.
 N. 53.564-40 — Joaquim Costa Pereira, rua São Francisco Xavier n. 507-A. — Idem.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de setembro de 1940

Requerimento despachado:

N. 46.944-40 — Henrique Fernandes da Silva. — Prové estar habilitado a requerer em nome da interessada.

Primeiro Conselho de Contribuintes

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 704-R — Vitorino Fernandes da Silva — V. Merc. — Recons. ac. 9.589 — Rec. 7.485 — Receb. Dist. Federal — Rel. Sr. Jaime Péries.
 N. 790-R — Laboratórios Raul Leite S. A. — V. merc. — Recons. ac. 9.822 — Rec. 9.489 — Receb. Dist. Federal — Rel. Sr. Aprigio Braga.
 N. 792-R — Joaquim Alves Nono — V. merc. — Recons. ac. 9.843 — Rec. 9.486 — Receb. Dist. Federal — Rel. Sr. Jaime Péries.
 N. 9.395 — Temístocles da Rocha Costa — Oper. banc. — Deleg. Fiscal na Baía — *Ex-officio* — Rel. Sr. Jaime Péries.
 N. 9.832 — Cia. Brasileira de Produtos em Cimento Armado "Ca-a Sano" — V. merc. — Receb. Dist. Federal — Rel. Sr. José Luiz Batista.
 N. 9.896 — Schaible & Kanitz — Imp. selo — Receb. Federal em S. Paulo — Rel. Sr. Jaime Péries.
 N. 9.987 — Novais, Filhos & Cia. — Imp. selo — Receb. Dist. Federal — Rel. Sr. Fabres da Rocha.
 N. 9.997 — Fox Film do Brasil S. A. — Imp. selo — Deleg. Fiscal na Baía — Rel. Sr. Garcia de Sousa.
 N. 10.024 — Sady Maisonnave e Cia. Swift do Brasil S. A. — Imp. selo — Deleg. Fiscal no R. G. do Sul — Rel. Sr. José Luiz Batista.

N. 10.056 — "Cobrazil" Cia. de Mineração e Metalurgia — V. merc. — Receb. Dist. Federal — Rel. Sr. Carlos Zenha.
 N. 10.061 — Tavares de Souza & Cia. Limitada — V. merc. — Receb. Dist. Federal — *Ex-officio* — Rel. Sr. Jaime Péries.
 N. 10.067 — Soubhi Bogossian — Imp. selo — Receb. Federal em S. Paulo — Rel. Sr. Jaime Péries.
 N. 10.073 — Francisco de Assis Campos (consulta) — V. merc. — Deleg. Fiscal em M. Gerais — *Ex-officio* — Rel. Sr. Jaime Péries.
 N. 10.079 — Szenwarja & Warszawski — V. merc. — Receb. Dist. Federal — Rel. Sr. Jaime Péries.
 N. 10.121 — Banco Nacional do Comércio (consulta) — Imp. selo — Deleg. Fiscal no Rio Grande do Sul — *Ex-officio* — Rel. Sr. Jaime Péries.

(Sessão secreta)

N. 809-R — The San Paulo Gas Company Limited — Imp. renda — Recons. ac. 9.851 — Rec. 9.277 — Direct. Imp. Renda — Rel. Sr. Jaime Péries.
 N. 9.695 — Flores da Cunha Irmãos — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda no R. G. do Sul — Rel. Sr. Jaime Péries.
 N. 9.983 — João Boggio — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda em S. Paulo — *Ex-officio* — Rel. Sr. Jaime Péries.
 N. 10.031 — Casemiro José de Araujo — Imp. renda — Direct. Imp. Renda — Rel. Sr. Jaime Péries.
 N. 10.097 — Rizkallah Jorge — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Jaime Péries.
 N. 10.109 — Riskallah Jorge — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Jaime Péries.
 N. 10.130 — Antônio Caetano Afonso — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Aprigio Braga.
 N. 10.131 — Antônio Caetano Afonso — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Fabres da Rocha.
 N. 10.132 — Antônio Caetano Afonso — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. José Luiz Batista.
 N. 10.180 — Indústrias Irmãos Peixoto S. A. — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda em Minas Gerais — Rel. Sr. José Luiz Batista.
 Primeiro Conselho de Contribuintes, em 24 de setembro de 1940. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se em 27 de setembro de 1940 (sexta-feira), às 14 horas.

RECURSOS

Relator Sr. Tobias Rios Filho:

N. 9.110 — Romeiro Pinto & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.
 N. 9.222 — Vicente de Lura — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio".
 N. 9.465 — Mamode Messim Lamar — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.
 N. 9.469 — S. A. Rio Editora — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal.
 N. 9.763 — Antônio Fadel Filho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

Relator Sr. Marcondes da Luz:

N. 210-R — José Sigismundi — Imposto de consumo — pedido de reconsideração do acordão n. 2.392 — Recebedoria Federal em São Paulo.
 N. 487-R — Guido Garciulo — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acordão n. 7.588 — Delegacia Fiscal em São Paulo.
 N. 7.783 — Alfredo Fonseca — Imposto de consumo — Alfândega do Rio de Janeiro.
 N. 9.016 — Meireles & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Maranhão.
 N. 9.045 — Alfredo Faiad & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Goiás.
 N. 9.419 — José Dias da Rocha e Izaltino Alves Barreto — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Baía.
 N. 9.483 — Sociedade Anônima Philips do Brasil — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe.
 N. 9.496 — Ferreira de Oliveira & Sobrinho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Pará.
 N. 11.549 — Dagobert Lewek — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, "ex-officio".

Relator Sr. Nero de Macedo:

N. 9.246 — C. Novo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.
 N. 9.274 — David Persiano — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.
 N. 9.295 — A. Vilas Boas — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Alagoas.

N. 9.355 — João Francisco — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 11.516 — Vasile Kosak & Cia. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, ex-offício.

Relator Sr. Constant Serejo:

N. 8.359 — Brasil Otílica Sociedade Anônima — Imposto de consumo — Alfândega de Fortaleza.

N. 9.318 — Andrade & Sobrinho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Baía, ex-offício.

N. 9.470 — Companhia Nacional de Fumos e Cigarros — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

Relator Sr. Oualdo Machado:

N. 5.590 — Justo & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 9.577 — Teodor Wille & Cia. — Decreto n. 17.537, de 1926 — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 9.656 — Luiz de Matos Brito — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

Relator Sr. Brandão Cavalcanti:

N. 9.918 — Lino Vieira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 9.923 — Levi Gasparian — Imposto de consumo — Alfândega do Rio de Janeiro.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 24 de setembro de 1940. — Frederico Diniz Martins, secretário.

ACORDÃO N. 8.990

Recurso n. 8.628 — Imposto de consumo — Recorrente, Ciro Freire — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

"Fabricante de aguardente de cana que dava saída ao produto de sua fábrica, para outro estabelecimento de sua propriedade, sem pagamento do imposto devido, e afirma de o distribuidor gratuitamente entre seus colonos: constitui essa prática infração do art. 81 do regulamento do imposto de consumo".

Contra Ciro Freire, estabelecido com o comércio de vários produtos tributados, no município de Miracacia, Estado de S. Paulo, foi lavrado a 23-1-938 o auto de fls. 3, com fundamento nos arts. 81, parágrafo único, 95, 111, § 1.º, letra a e § 4.º, letras a e d, do Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, por terem sido encontradas no depósito de sua casa comercial duas meias quartolas, contendo uma 100 litros de aguardente de cana, e outra apenas 20 litros desse produto, sendo que esta se encontrava provida de torneira.

Defendendo-se, alegou o autuado:

a) que é fabricante de aguardente de cana;

b) que a aguardente encontrada em sua casa comercial provinha de sua fábrica e se destinava a ser fornecida gratuitamente a seus colonos, sendo que já se há vários anos, conforme foi declarado pelo seu empregado ao agente fiscal autuante, vinha assim procedendo, por entender que o produto desse modo consumido se achava isento de imposto;

c) que jamais efetuou qualquer venda de aguardente sem o pagamento do imposto devido.

Presente o processo ao Sr. Delegado Fiscal em São Paulo, foi o auto julgado procedente e imposta a Ciro Freire a multa de 1:000\$0. máximo previsto nos arts. 81, 111, § 1.º, letra a, combinados com o art. 222, tudo do Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

A repartição recorrida assim decidiu, pelos motivos seguintes:

1.º) o autuado confessou a falta arguida, declarando que se há muito tempo a vinha praticando;

2.º) não se nega o direito de o fabricante dar o produto de sua fabricação a quem quer que seja, mas que o deve fazer depois de pago o devido imposto;

3.º) ante a gravidade das infrações evidenciadas do processo, não se podem prevalecer as alegações da defesa, destituídas de amparo legal;

4.º) a contravenção do parágrafo único do art. 81 não pode subsistir, visto haver sido o auto lavrado no início da vigência do Decreto-lei n. 301, e atendida a recomendação de tolerância feita pelo Sr. Ministro da Fazenda;

5.º) no caso não se podia ter verificado a infração do art. 111, § 4.º, letra a, por não ser permitida a saída de aguardente acompanhada de selos, quando destinada a comerciante varejista.

Não se conformando com a decisão, no prazo e atendidas as demais formalidades regulamentares, foi apresentado pelo autuado recurso voluntário para este Conselho.

Em suas razões para esta instância alude de início ao fato de a decisão recorrida dizer que ele, recorrente, vinha fabricando e vendendo, clandestinamente, aguardente em detrimento dos interesses da Fazenda Nacional, e concorrendo com os fabricantes cumpridores de seus deveres, de modo ilícito e pouco recomendável. Declara o

recorrente que não é fabricante clandestino, exhibe a sua patente de registro para o fabrico de aguardente em 1938, e informa que só nesse ano adquiriu selos na importância de 43:461\$2. Diz em seguida que o que se verificou no seu caso foi uma simples irregularidade praticada sem intenção dolosa, e que lealmente fora dita a verdade ao agente fiscal autuante. Termina suas alegações reportando-se ao que fora dito na defesa.

Vindo o processo a este Conselho, foi pedida uma diligência atinente de que se examinassem atentamente as escritas do autuado e fosse informado desde quando vinha o mesmo registrando sua fábrica. Em resposta foi informado que o recorrente só possuía escritura fiscal, achada em ordem, e que desde 1935 se vinha registrando seguidamente, tendo adquirido nesse período 81:294\$9 de selos, discriminadamente como segue: Em 1935, a importância de 11:072\$0; em 1936, a de 10:338\$0; em 1937, a de 18:138\$7 e em 1938, a de 44:446\$2.

Isto posto, e

Considerando que, de atento exame do processo, resulta provada apenas a infração do art. 81 do regulamento anexo pelo Decreto-lei n. 301, de 24-2-38, por isso que no caso não se positivou a venda de aguardente de cana sem o pagamento do imposto devido, mas tão somente a saída desse produto da fábrica para outro estabelecimento do mesmo dono, onde era distribuído gratuitamente a empregados do recorrente;

Considerando que as demais disposições legais mencionadas na capitulação dizem respeito a produto vendido ou remetido aos respectivos compradores;

Considerando que, não obstante estar provado no processo que o recorrente é fabricante registrado desde 1935, e ter vindo regularmente adquirindo, em progressão crescente, selos para o seu produto, não é isso bastante para justificar a sua falta, e nem a diminuir o fato de ser o produto distribuído gratuitamente a seus colonos;

Considerando, finalmente, que nada aconselha a manutenção da multa no grau máximo, em que foi imposta.

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso para reduzir a multa imposta a 500\$0, no grau mínimo do art. 81.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Tobias Rios Filho, relator.

Fui presente — Pedro Teixeira Soares Junior, Representante da Fazenda Pública.

Ausentes: Srs. Vicente de Paulo Galliez (presidente) e Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 8.991

Recurso n. 9.226 — Imposto de Consumo. — Recorrente, José Aron Barmack. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

"Não se tratando de sonegação e apenas infração dos artigos 54, letra "B", alínea II, 72 e 81, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, sobre os quais versou a defesa, dá-se provimento ao recurso voluntário, para reduzir a 500\$0 a multa imposta, mínimo cominado naqueles dispositivos".

Por infração dos artigos 54, letra "B", alínea II, 72 e 81, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, foi lavrado auto contra José Aron Barmack, fabricante de chapéus, estabelecido em São Paulo.

Do auto consta a apreensão de 2.217 guardas-chuva (algodão), 1.500 sombrinhas de seda e mais 67 guardas-chuva acabados e que se achavam sem selos, mercadorias essas também relacionadas no termo de depósito.

O autuado, em sua defesa, confessa que os 67 chapéus de sol ou de chuva estavam terminados e expostos à venda por inadvertência de um empregado e contesta isso quanto aos demais porque não estavam concluídos, faltando-lhes peças de cabos e ponteiros.

Um dos autuantes prestou detalhada informação sobre a procedência da ação fiscal e sobre o requerimento pedindo o levantamento do depósito.

O Sr. diretor da Recebedoria impôs a José Aron Barmack a multa de 5:577\$2, de conformidade com o disposto no art. 220, parágrafo único, do Decreto n. 739, de 24-9-1938.

Dentro do prazo e satisfeitas as demais exigências legais, foi interposto recurso para esta instância.

Em suas razões, o recorrente aprecia a nota 1.º do § 16, art. 4.º do vigente regulamento do imposto de consumo, combinada com a alínea 2.ª, letra "b", do art. 54, para demonstrar a dificuldade que se apresenta para cumprimento do artigo 57, § 3.º, letra "d", porque só no cabo ou na ponteira, onde, aliás, é geralmente usada a selagem, pode ter exato cumprimento esse último dispositivo citado; declara que nas fábricas que possuem escritura regular, fiscal e comercial, a selagem terá que ser feita em todo o produto, sob pena de ser apunhado em falta; estuda demoradamente os dispositivos regulamentares que consideram o produto acabado, para efeito de selagem, para demonstrar que se o seu registro fosse maior a falta encontrada não constituiria infração e que, mesmo assim, lhe foi imposta penalidade de sonegação; que não está caracterizada a figura de sonegação em

nenhuma das modalidades previstas no regulamento, uma vez que não houve ocultação, apreensão de mercadoria encontrada oculta e nem prova de venda de produto sem o pagamento do imposto devido pelas escritas ou qualquer outro modo; que, assim sendo, não poderia ter aplicação o art. 220, parágrafo único, só cabível no caso de insuficiência ou falta de pagamento do imposto, com ou sem artifício de lobo; conclue apreciando o que é "sonegação" em face de acordões do Supremo Tribunal Federal e dos Conselhos de Contribuintes, decisões administrativas e pedindo a redução da penalidade por não ser justa a aplicada.

Isto posto, e

Considerando que as infrações dos artigos 72 e 81 capituladas no auto só abrangem os 67 chapéus de sol ou de chuva, já acabados e expostos à venda;

Considerando que quanto aos demais produtos apreendidos sem cabos e sem ponteiros, considerados ultimados pelo que dispõe o art. 54, letra "b", alínea II, combinado com a citada nota do art. 4º;

Considerando que no caso não houve sonegação e nem qualquer motivo para agravamento da penalidade a ser imposta e que a simples falta de selo e de outras disposições regulamentares, constatadas no auto, não punidas com pena mais benigna, como sempre tem decidido este Conselho;

Considerando que as infrações de todos os dispositivos capitulados no auto são punidas com penalidades iguais;

Considerando que o dispositivo em que se baseou a decisão está ligado ao artigo que o rege, como seu acessório, e, assim sendo, não pode ser aplicado em caso que não tem aplicação o principal;

Considerando o mais que do processo consta;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar, em parte, provimento ao recurso voluntário, para reduzir a 500\$0 a multa imposta, mínimo cominado nos artigos 34, 72 e 54, alínea "b", n. 44, combinado com a nota primeira, § 16, do artigo 4º, do Decreto n. 739, de 24/9/38.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Nero de Macedo, relator designado.

Voto vencido

Discordo do voto vencedor. A meu ver o acordão repousa em dois equívocos bem evidentes. O primeiro deles está em admitir que somente os 67 chapéus de sol ou de chuva confessadamente expostos à venda, e que incorreram na contravenção do que dispõem os arts. 72 e 81 do regulamento vigente, anexo ao Decreto-lei número 739, de 24/9/38, se encontravam com falta de pagamento do imposto.

A nota primeira ao § 16 do art. 4º, do atual regulamento do imposto de consumo estabelece que "para o efeito de pagamento do imposto consideram-se como ultimados os chapéus de sol ou de chuva, já cobertos, e os quais não tenham sido adaptados os respectivos cabos, ponteiros ou biqueiras". Ora, todos os chapéus apreendidos, ou sejam 3.784 de que falta o auto, encontrados no estabelecimento da firma autuada, achavam-se nessas condições, e é esse um ponto a respeito do qual é plena a confissão da recorrente. Nos termos do art. 54, letra "b", II, esses chapéus já deviam estar selados, isto é, com o imposto pago, uma vez que o seu estampilhamento, conforme o prescrito nesse dispositivo, devia ter sido realizado imediatamente depois de ultimada a fabricação. Aliás, o acordão reconhece que houve transgressão do art. 54, letra "b", II.

O segundo equívoco está em supor que a penalidade foi aplicada pela repartição recorrida admitindo a existência da sonegação, se bem nenhum termo da sentença da primeira instância dê margem a tal suposição. E de fato assim não é. A autoridade prola ora da decisão muito bem aplicou a multa de importância igual à do imposto não pago, e o fez observando fielmente o determinado no parágrafo único do art. 220 do atual regulamento. Esse dispositivo diz textualmente:

"Quando o valor das estampilhas relativas a mercadorias apreendidas por insuficiência ou falta do pagamento do imposto for superior ao mínimo da pena cominada no dispositivo infringido, a multa a aplicar será de importância igual ao imposto devido, excetuados os casos do art. 24, parágrafo único, letras "a" e "b".

Como se vê, é a própria disposição legal que exclui os casos de sonegação; e o faz expressamente com referência às letras "a" e "b", por isso que apenas as hipóteses de sonegação contidas nessas letras se fazia mister referir, uma vez que no tocante à terceira hipótese, a da letra "c" do parágrafo único do art. 204, já o art. 220, no seu contexto próprio, a ela se referia especialmente. Nenhuma dúvida, de consequente, poderá ser invocada a propósito da inteligência do parágrafo único do art. 220, pois, como se viu, é a própria lei que esclarece não se entender ele com as espécies de sonegação. Pelos motivos expostos, e em face do que consta do processo, voto pelo provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1940. — Tobias Rios Filho, relator.

Votei de pleno acordo com o Sr. conselheiro Tobias Rios. — José Francisco de Mattos.

Recorri desta decisão. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Assente. — Sr. Vicente de Paulo Galiez, presidente.

ACORDÃO N. 8.992

Recurso n. 250-R — Pedido de reconsideração do Ac. n. 4.189 — Imposto de consumo — Recorrentes, Antônio J. Ferreira & Companhia. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

"Defere-se, em parte, o pedido de reconsideração para, à vista do que ficou apurado nas diligências ordenadas, reduzir a multa imposta e confirmada no anterior julgamento do feito."

Antônio J. Ferreira & Cia., fabricantes de especialidades farmaceuticas, estabelecidos nesta Capital, em petição de 14-10-937, solicitaram reconsideração do ato deste Conselho, constante do acordão n. 4.189, de 4-7-937, e sobre o recurso n. 4.333, do mesmo ano, confirmando a decisão da Recebedoria do Distrito Federal, que lhes impôs a multa de 4:324\$2, com a obrigação de recolher igual quantia do imposto a menos pago sobre 43.242 vidros de Urudonal, no período de 28 de maio de 1935 a 26 de agosto de 1936.

Consigna o auto, base do processo, a infração do art. 61, letra h, combinado com o art. 201, letra c, do Decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926.

Alegam os recorrentes que não foram atendidas as suas razões de defesa e do recurso, porque não foram efetuadas as diligências solicitadas e que poderiam esclarecer melhor o caso e assim mais acertado ser o julgamento, quer na primeira instância, quer na segunda; insistem na realização das mesmas diligências, negam que tenha havido sonegação pelas razões que apresentam.

O Conselho, em sessão de 25-1-938, resolveu baixar o processo em diligência, mandando que fosse ouvido o agente fiscal Tomaz Pinto Nogueira e se procedesse ao exame solicitado.

Na informação prestada aquele agente fiscal declarou que, em 15 de maio de 1935, verificou que a fábrica acondicionava o produto em vidros de capacidade de 75 a 78 cc., selados com \$300, tendo esclarecido que a taxa cabível era de \$200, porque o Decreto 22.262, de 28-12-932, dava uma tolerância de 5 % sobre a base do pagamento do imposto e que, assim sendo, a partir de 24 do citado mês de maio, passou a ser cobrada a taxa de \$200.

Do exame procedido pelo funcionário designado, apenas ficou apurada uma divergência no lançamento no quadro relativo ao mês de julho de 1936, em vez de 4.752 vidros lançados no quadro organizado pelo autuante a escrita acusava apenas a parcela de 4.275, engano esse proveniente de troca de algarismos.

Em sessão de 26-7-938, o Conselho mandou proceder nova diligência, para ser ouvido o autuante em relação ao exame procedido. Foi prestada a informação de fls. 73 a 74 v. e dela constam os esclarecimentos sobre todo o feito.

Em acordão n. 4.189, de 8-11-938, resolveu o Conselho ainda ordenar outra diligência, indicando precisamente o que era julgado necessário para melhor apreciar as razões do pedido de reconsideração. O resultado dessa providência consta dos termos e cópias de cartas de fls. 82 a 86 v., sendo de notar que no primeiro daqueles termos ficou constatado que o preço do produto não foi alterado no período de 1934 a 1937.

Isto posto, e:

Considerando que, com as diferentes diligências ordenadas, foram atendidas todas as impugnações que deram causa ao pedido de reconsideração ora em julgamento;

Considerando que o agente fiscal, que fazia a fiscalização no estabelecimento, em maio de 1935, apurou que os vidros computados no quadro de fls. 3 eram de capacidade de 75 a 78 cc.;

Considerando que essa afirmativa não pode deixar de prevalecer até prova da alteração da capacidade dos mesmos vidros, embora as tabelas de marca e capacidade dos produtos da fábrica dos autuados, apresentadas e publicadas, conforme documentos de fls. 40 a 42 dos autos constassem com capacidade maior;

mas,

Considerando que os próprios requerentes apresentaram essa prova em o documento de fls. 54 e, em que a fábrica fornecedora afirma o aumento de capacidade dos mesmos vidros, a partir de setembro de 1935;

Considerando que a fatura de 31-10-935, de fls. 15, comprovada com as notas de fls. 7 a 13, só naquele mês a mesma fábrica forneceu aqueles vidros em um total de 29.313;

Considerando que os próprios autuados confessaram que selaram com insuficiência 13.682 vidros, no período de março a agosto de 1936, confissão essa confirmada no termo de fls. 82 a 82 v.;

Considerando que ficou comprovada a diferença para mais de 477 vidros referentes ao mês de julho, no quadro de fls. 3, e que devem ser excluídas as parcelas referentes aos meses de maio a agosto, que somam 5.682, em face das considerações anteriores;

Considerando que deve ser mantida a exclusão já feita de 1.392 vidros do produto, retirados do comércio, depois da ação fiscal, e que tiveram o seu estampilhamento completado, na fábrica, como foi verificado pelo autuante ao examinar a escrita de setembro de 1936, segundo consta do final da informação em fls. 49;

Considerando que, assim sendo, o número de vidros insuficientemente selados é apenas de 37.083 e não de 41.634, como consta do quadro em que se baseou o auto:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deferir, em parte, o pedido de reconsideração para, reformando o acórdão anterior, reduzir a penalidade a réis 3:708\$3, com a obrigação, da firma requerente pagar igual quantia de diferença do imposto devido.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Nero de Macedo, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Vicente de Paulo Galliez, presidente e Brandão Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 8.993

Recurso n. 9.581 — Imposto de consumo — Recorrente, Demétrio Malossi — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

Das infrações capituladas no auto ficaram provadas as dos arts. 111, § 1.º, letra "c", e 113, §§ 2.º e 3.º. Dá-se, em parte, provimento ao recurso para reduzir a multa ao mínimo cominado naqueles dispositivos do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Contra Demétrio Malossi, fabricante de calçado em Brusque, Estado de Santa Catarina, foi lavrado auto por infração dos arts. 111, § 1.º, letras a e c, e 113, §§ 2.º e 3.º, do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Foi lavrado o termo de fls. 4 a 5, afim de comprovar as faltas encontradas na escrituração do livro da escrita fiscal do autuado. Consta também do auto que a fábrica não possuía cadernos de nota de venda. O autuado apresentou defesa procurando justificar as infrações e o autuante prestou informações sustentando a autuação. O Sr. delegado fiscal apreciou o feito e julgou procedente o auto, impondo a Demétrio Malossi a multa de 500\$000, mínimo do art. 111, § 1.º, letra a, do Decreto citado. Dentro do prazo e satisfeitas as demais exigências regulamentares, foi interposto recurso para este Conselho. Para provar que possuía talões de nota de venda, o autuado apresentou, com a petição de recurso, os documentos sob ns. 2 e 3, e que a sua fábrica tinha iniciado o serviço em março do ano findo, a certidão de fls. 14. Em suas razões procura demonstrar que as infrações não existem; que o autuante, logo na primeira visita ao seu estabelecimento preferiu autuar em vez de orientar o contribuinte, como tem recomendado o Sr. ministro da Fazenda em circular.

Assim, e:

Considerando que, com a apresentação pelo autuado dos canhotos ou cópias das notas de venda da fábrica, não ficou comprovada a falta dessa exigência regulamentar e, assim, sem fundamento está a parte do auto que descreveu essa infração sem, no entanto, fazer menção do dispositivo infringido;

Considerando que do processo nenhuma prova existe da infração do art. 111, § 1.º, letra a;

Mas,

Considerando que pelas razões de recurso, alegações de defesa e documentos apresentados não ficaram justificadas as demais infrações capituladas no auto, baseado no termo de fls. 4 e 5;

Considerando que não consta do auto e dos demais elementos do processo a infração do art. 111, letra i, do § 1.º, que justificaria a aplicação da penalidade imposta;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso voluntário para reduzir a multa imposta a 200\$000, mínimo cominado para as infrações dos arts. 111, § 1.º, letra, e 113, §§ 2.º e 3.º, do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Nero de Macedo, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Vicente de Paulo Galliez, presidente, e Brandão Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 8.994

Recurso n. 10.862 — Imposto de consumo (Consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, ex officio — Recorrida, S. A. Fábricas Orion.

Nega-se provimento ao recurso para confirmar a decisão que resolveu que brinquedos de preço de fábrica inferior a 2\$000 estão isentos do imposto.

A S. A. Fábricas "Orion", estabelecida em São Paulo, consulta ao Sr. diretor da Recebedoria daquela capital se o artigo de sua fabricação denominado "balão de borracha", conforme amostra que apresenta, inclui-se no dispositivo regulamentar que tributa brinquedos em geral e, caso afirmativo, como proceder para efetuar a selagem direta, uma vez que o mesmo, devido à sua elasticidade e constante variação de tamanho, não permite a fixação do selo. A informação prestada esclarece que se trata de brinquedo de baixo preço, não atingindo a 2\$000 por unidade e, assim, isento do imposto. Aquele diretor respondeu à consulta declarando que o produto acha-se isento

do imposto de consumo em face do disposto na alínea 25, art. 7.º, do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Assim, e:

Atendendo que a decisão bem resolveu os termos da consulta, guardando conformidade com a legislação vigente:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex officio, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Nero de Macedo, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Vicente de Paulo Galliez, presidente, e Francisco Brandão Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 8.995

Recurso n. 10.871 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (ex-officio) — Recorridos, Fernandes & Silva.

Nega-se provimento ao recurso porque a decisão guarda conformidade com o vigente regulamento do imposto de consumo.

Fernandes & Silva estabelecidos em São Paulo, consultaram ao Sr. Diretor da Recebedoria daquela Capital se o produto de sua fabricação, denominado "Passoquinha Paulista" composto de açúcar e amendoim, embalado em papel celofane em volume menor de 100 gramas e rotulado, conforme amostra que apresenta, está ou não incluído na isenção prevista na letra d, n. 13, art. 7.º, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

A fiscalização informou que o produto gozava da isenção acima mencionada, por se tratar de doce de fabricação nacional, acondicionado em papel e pesar menor de 100 gramas.

Aquele Diretor resolveu, de acordo com essa informação e recorreu para este Conselho, na forma regulamentar, tendo sido os consulentes cientificados da decisão.

Assim, e:

Atendendo a que a decisão guarda conformidade com o que prescreve o vigente regulamento do imposto de consumo;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Nero de Macedo, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, os Srs. Vicente de Paulo Galliez, presidente e Brandão Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 8.996

Recurso n. 7.520 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (ex-officio) — Recorrida, Ettore Andreoni.

Os pós de amido de arroz e côco ralado, ou de amido de arroz aromatizado com vanilina, destinados ao fabrico de sorvetes pudins, pudins de geleia, escapani à tributação do imposto de consumo.

Ettore Andreoni, estabelecida em São Paulo, juntando as respectivas amostras, consultou à Recebedoria da mesma cidade sobre se estariam sujeitos ao pagamento do imposto de consumo os pós a que as mesmas se referiam, destinados ao emprego nas fabricações de pudins, pudins de geleia, ou sorvetes.

Trata-se, segundo foi constatado em exame procedido pelo Laboratório Nacional de Análises, em virtude de recomendação deste Conselho, em dois casos, de pós de amido e côco ralado, e um, de pó de amido aromatizado.

São artigos não taxados, razão porque bem decidiu aquela Recebedoria declarando não sujeitos ao imposto de consumo.

Isto posto, e:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Francisco Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Vicente de Paulo Galliez, presidente e Nero de Macedo.

ACÓRDÃO N. 8.997

Recurso n. 467-R (Pedido de reconsideração do acórdão n. 7.617) — Recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Provado, como ficou que o recurso estava, de fato, perempto, indefere-se o pedido de reconsideração

Pede The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd., na petição de fls., reconsideração do acórdão n. 7.928, que considerou perempto o recurso por ela apresentado a este Conselho e julgado na sessão de 1 de agosto de 1939.

A perempção está contudo, provada, pois que intimada em 11-7-1935, só a 30 desse mês apresentou seu recurso isto mesmo abrangendo 2 decisões diferentes.

Observada dessa irregularidade, interpôs um outro, ainda indevidamente, para o Conselho Superior da Tarifa, em 26-9-1935. Só mais tarde, ou seja a 26-10-1935 recorreu para este Conselho.

Procurando justificar seu pedido de reconsideração, alega a Companhia que apresentou, em tempo hábil, isto é, a 30 de julho de 1935, o recurso competente.

Mas, como se viu, tal recurso é aquele que dizia respeito a duas decisões, com infração do art. 8.º do Decreto n. 21.661, não podendo, dessa forma, prevalecer.

A perempção está, pois, documentadamente provada.

Isto posto:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Francisco Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Vicente de Paulo Galliez, presidente e Nero de Macedo.

ACÓRDÃO N. 8.998

Recurso n. 9.801 — Imposto de consumo (Consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em S. Paulo (ex-officio) — Recorrido, Amín Chacur.

Artefatos (luzas) de malha de lã para recém nascidos, como agasalhos, não estão especificados no regulamento em vigor, e escapam ao pagamento do imposto de consumo.

Amín Chacur, industrial de artefatos de tecidos de malha, estabelecido na capital de S. Paulo, desejando fabricar canos de malha fechados, para recém nascidos, conforme o espécimen que junta, sob n. 1, pede informar se o artigo está sujeito ao imposto de consumo e em caso afirmativo qual a taxa.

O Sr. diretor assim responde à consulta:

"Em face da que consta do art. 7º, letra f, inciso II, e letra n, inciso IV, do Decreto n. 17.461, de 1926, pareço ter sido intuito do legislador isentar do imposto de consumo, as peças de vestuários dos recém nascidos."

"Tendo o artefato de que trata a consulta aquela finalidade, e não constando, por outro lado, e de maneira expressa, sua incidência no Decreto n. 22.262, de 1932, escapa o mesmo ao imposto de consumo", sendo dado conhecimento dessa decisão ao requerente, e recorre ex-officio para este Conselho.

Isto posto, e:

Considerando que este Conselho já tem decidido, em casos semelhantes da consulta, que os artefatos de tecido de malha para uso de recém nascidos, não especificados no regulamento em vigor, escapam à tributação do imposto de consumo, tratando-se no caso da consulta de luzas de malha de lã, para recém nascidos:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos em negar provimento ao recurso ex-officio, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Cornélio Marcondes da Luz, relator.

Recorri des a decisão. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. José Francisco de Matos, presidente, e Nero de Macedo.

Ausente o Sr. Vicente de Paulo Galliez (Presidente).

ACÓRDÃO N. 8.999

Recurso n. 9.877 — Imposto de consumo — Recorrente, recebedoria Federal em S. Paulo, ex-officio — Recorrido, Alberto Schmidt.

Paletó e pagão (camisinha), para uso de recém-nascidos, não estavam relacionados no § 13 do art. 4.º do Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, deixando de incluir no pagamento do imposto de consumo.

Alberto Schmidt, estabelecido na capital de S. Paulo, à rua Santa Efigênia n. 395, com fábrica de roupas infantis, consulta à Recebedoria daquele Estado se os artefatos de tecidos, conforme as amostras — paletó o pagão, — ambos para recém-nascidos, estão sujeitos à selagem, e, no caso afirmativo, qual o artigo de sua incidência.

O Sr. diretor da Recebedoria solucionou a consulta, mandando responder que os produtos de que trata a firma consulente, não estando especificados no § 13, art. 4.º, do Decreto-lei n. 301, de 1938, deixam de incidir no imposto de consumo, o recorre do seu despacho para este Conselho.

Isto posto, e:

Considerando que paletó e pagão (camisinhas) para recém-nascidos, escapam ao pagamento do imposto de consumo, como já tem decidido este Conselho, em vários acordãos.

Considerando que a decisão do Sr. diretor da Recebedoria guarda inteira conformidade com o regulamento em vigor, na espécie:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso ex-officio.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Cornélio Marcondes da Luz, relator.

Ciente, dada a inexistência de motivos. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente de Paulo Galliez (Presidente).

Vencidos os Srs. José Francisco de Matos e Nero de Macedo, que davam provimento ao recurso.

ACÓRDÃO N. 9.000

Recurso n. 10.770 — Imposto de consumo (consulta); recorrente, Delegacia Fiscal no Espírito Santo (ex officio); recorrido, J. Bernardino Filho.

Rodapés, gregas, frisos, lages, ladrilhos, soleiras, degraus e espelhos de mármore nacional, escapam ao pagamento do imposto de consumo por deles não constar o regulamento que baixou com o Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

J. Bernardino Filho, estabelecido à rua Barão do Itapemirim n. 132, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, com oficina de mármore, consulta se — rodapés, gregas, frisas, lages, ladrilhos, soleiras, degraus e espelhos, confeccionados em mármore nacional, estão sujeitos ao imposto de consumo e em caso afirmativo quais as taxas correspondentes, pedindo seja a consulta extensiva a mármore de procedência estrangeira.

Em sua informação de fls., diz o Sr. agente fiscal, que os produtos referidos pelo consulente, quer confeccionados em mármore nacional, quer em mármore estrangeiro, não estão sujeitos ao imposto de consumo, sendo a Contadoria do mesmo parecer.

O Sr. delegado fiscal, de acordo com a informação e parecer de fls., solucionou a consulta, mandando responder que os ladrilhos, rodapés, frisos, lages, degraus e soleiras de mármore nacional, não estão sujeitos ao imposto de consumo na vigência do Decreto-lei número 739, de 12 de setembro de 1938, salvo quando, importados, de procedência estrangeira, devidamente confeccionados ou prontos, conforme já decidiu o Segundo Conselho de Contribuintes pelo acordão n. 7.960, de 7 de novembro de 1939, e recorre para este Conselho, ex officio.

A firma consulente foi intimada da decisão.

Isto posto, e:

Considerando que a decisão do Sr. delegado fiscal guarda perfeita conformidade com os dispositivos do regulamento vigente e a jurisprudência deste Conselho;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex officio.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Cornélio Marcondes da Luz, relator.

Fui presente, Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. presidente, Vicente Galliez.

ACÓRDÃO N. 9.001

Recurso n. 10.825 — Imposto de consumo (Consulta; recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (ex-officio); recorridos, Lopes de Almeida & Cia Ltd.

Bloco sanitário denominado "Ketty Nino", destinado a purificar o ar e afugentar os insetos, não está taxado nas alíneas do § 8º, do art. 4º, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, e assim escapa ao pagamento do imposto de consumo.

Desejando fabricar o produto denominado "Bloco sanitário Ketty Nino", para purificar o e desinfetar o ar e afugentar insetos, Lopes de Almeida & Cia., Ltd, estabelecido à avenida São João ns. 361-367, na capital paulista, consultam se esse produto, conforme a amostra, está sujeito ao imposto de consumo e, em caso afirmativo, qual a taxa devida.

Apreciando o processo o Sr. diretor da Recebedoria solucionou a consulta mandando responder que o "bloco sanitário denominado Ketty Nino" destinado a purificar o ar e afugentar os insetos, representado pelo espécimen que juntaram, escapar à incidência do imposto de consumo, por não se achar incluído em nenhuma das alíneas do § 8º do art. 4º, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, e recorre para este Conselho, ex-officio, tendo sido intimada a firma consulente.

Isto posto, e:

Considerando que a decisão do Sr. diretor da Recebedoria, guarda conformidade com regulamento em vigor:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, em negar provimento ao recurso ex-officio unanimemente.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Cornélio Marcondes da Luz, relator.

Fui presente, Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente.

ACORDÃO N. 9.002

Recurso n. 10.831 — Imposto de consumo (consulta). Recorrente, Rechedoria Federal em São Paulo *ex-officio*. — Recorrida, Assad Aun & Farah.

Espelhos guarnecidos de moldura ou caixilhos de folha de ferro (folha de Flandres), não estão taxados para o pagamento do imposto de consumo, na vigência do Decreto-lei n. 739, de 24-9-938.

Consultam Assad Aun & Farah, estabelecidos na capital de São Paulo, à rua D. Francisco de Sousa n. 34, com fábrica de espelhos, si o artigo da amostra anexa (quadro de folha com espelho), está sujeito à selagem direta, como se procede para os quadros com moldura de madeira.

Informa o Agente Fiscal da seção que a solução da consulta sobre incidência, ou não, do imposto de consumo, deverá visar diretamente o objeto ou objetos a ela sujeitos, para evitar futuras dúvidas, devendo, ainda, os consulentes juntar um espécimen dos quadros de sua fabricação, mas, somente o quadro, tendo-se em vista incidir o imposto sobre a "moldura", segundo a matéria prima de sua fabricação, quando esse que deverá ser pelos mesmos autenticado, com a situação da fábrica e da firma.

Cumprida a diligência em referência, o Agente Fiscal, em sua informação de fls. conclui que "tratando-se, no caso da consulta, de espelhos guarnecidos de molduras ou caixilhos, confeccionados de folha de ferro, essa espécie de espelhos, a seu vêr, não incide no imposto de consumo".

O Sr. diretor resolveu que se respondesse à firma consulente nos termos da aludida informação, recorrente *ex-officio* para este Conselho.

A referida firma foi devidamente intimada da decisão.

Isto posto, e

Considerando que a decisão da primeira instância está de acordo com os dispositivos do regulamento em vigor, de vez que no Decreto-lei n. 739, de 24-9-938, não se verifica a taxação dos espelhos guarnecidos de moldura ou caixilho, confeccionados de folha de ferro, não incidindo, assim, no imposto de consumo;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Cornélio Marcondes da Luz, relator.

Fui presente, Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. presidente, Vicente Galliez.

ACORDÃO N. 9.003

Recurso n. 7.688 — Imposto de Consumo. — Recorrente, Antônio Mucci Daher. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Decreto-lei n. 301, de 24-2-938 — Notificação por falta de pagamento de diferença de emolumentos de registro. — O ato ilegal invalida tudo quanto dele haja decorrido; — assim, se um coletor, como neste caso, interpõe, indevidamente, recurso "ex-officio" de sua decisão e o Delegado Fiscal conhece desse recurso, motivando um "recurso" voluntário, impõe-se a anulação do processo a partir do recurso "ex-officio", inclusive, determinando-se a sua devolução à repartição de origem para, na forma legal, ser proferida nova decisão.

Contra Antônio Mucci Daher, negociante varejista em Palmeiras, distrito de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, foi lavrada a notificação de fls. 2, em 4 de julho de 1938, porque, dentro os produtos constantes da sua patente de registro n. 79, daquele exercício, não constavam "tintas e vernizes", "pentes, escovas, espanadores e vassouras" e "linhas, cordalhas e botões", com os quais também negociava o notificado, havendo, assim, uma diferença de registro na importância de 15\$0 a ser paga pelo mesmo.

Pela sentença de fls. 3, o Sr. coletor federal de Ponte Nova impôs a Antônio Mucci Daher a multa de 150\$0, obrigando-o ainda a recolher aos cofres públicos a quantia de 15\$0, relativa à diferença acima apontada.

O interessado, no requerimento de fls. 4, pediu reconsideração daquela sentença, alegando tratar-se de produtos recém-tributados e entendendo que, por isso, estava amparado pelo art. 247 do regulamento expedido com o Decreto-lei n. 301, de 24-2-938, então em vigor.

Atendendo a essas ponderações, o citado exator, a fls. 5, reconsiderou o seu primitivo despacho, recorrendo, *ex-officio*, para o Sr. Delegado fiscal do Tesouro Nacional no referido Estado, o qual, pela decisão de fls. 6-v, deu provimento ao dito recurso, para restabelecer o despacho de fls. 3.

No prazo e com observância das demais formalidades regulamentares, o notificado, pelo requerimento de fls. 9 a 10, interpôs recurso para este Conselho da decisão de fls. 6v, insistindo nos mesmos argumentos aduzidos a fls. 4.

Em face da promoção de fls. 12, o Sr. coletor federal de Ponte Nova prestou a informação de fls. 13, na qual esclarece que

"o notificado Antônio Mucci Daher tinha em sua casa comercial, na época da notificação, tijolos para arear metais, vassouras e barbaantes".

Isto posto, e

Considerando que não tem plena aplicação na espécie o disposto no art. 247 do Decreto-lei n. 301, de 24-2-938, por isso que, entre os produtos para os quais foi exigido o pagamento da diferença de emolumentos, havia "tijolos para arear metais", conforme ficou provado na informação de fls. 12, e cuja tributação vem de 1.º de fevereiro de 1933, ex-vi do art. 3.º, § 2.º, letra "g", alínea VIII e art. 6.º do Decreto n. 22.262, de 28-12-933, salvo se ocorresse a hipótese da "nota" ao § 2.º, do art. 3, citado;

Considerando que, assim sendo, a notificação de fls. 2, quanto ao referido produto, poderia ter toda a procedência;

Considerando, no entanto, que, em face do disposto no art. 226 do regulamento do imposto de consumo, é evidente o descabimento do recurso *ex-officio* de fls. 5;

Considerando que não tendo amparo legal esse recurso, nulo é o despacho de fls. 6-1., do Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais, provendo-o e motivando o recurso voluntário de fls. 9 a 10;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do presente processo, para anulá-lo a partir do despacho de fls. 5, inclusive, e fazê-lo voltar à repartição de origem, afim de ser proferida nova decisão.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente e relator.

Fui presente, Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Vicente da Paulo Galliez, presidente.

ACORDÃO N. 9.004

Recurso n. 7.701 — Imposto de consumo — Recorrente, João Timmers — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Decreto n. 17.464, de 6-10-26.

Deficiência de valor ou de quantidade em notas de despesa.

Uma vez provada, fica o importador sujeito à multa igual ao valor do imposto, de acordo com o artigo 246 do regulamento do imposto de consumo.

A firma João Timmers, estabelecida à rua Voluntários da Pátria n. 431, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ao formular a nota do despacho de fls. 4 e a guia de fls. 5, indicou, para efeito do pagamento do imposto de consumo apenas "78 metros quadrados de azulejos de barro de côr", pagando, por verba 176\$6, sendo: 156\$0 de imposto, à razão de 2\$0 por metro quadrado ou fração, o 15\$6, de 10% de adicional.

Ao ser, porém, conferida a mercadoria constante da nota de fls. 4, foi, contrariamente ao indicado pelo importador, verificada a existência de "68 metros quadrados de azulejos de barro de côr", da taxa de 2\$0 ou sejam: 138\$0 e "435 metros lineares de frizos de barro de côr", da taxa de \$500, ou sejam 217\$5, importando, pois, em 355\$5, que, acrescidos de 10% de adicional isto é, de 35\$5, daria o total de 391\$0, entretanto, como havia sido paga a quantia de 171\$6, a diferença devida é de 219\$4 e não de 219\$5 como consta da guia de fls. 6.

Succede, ainda, que, pela guia de fls. 7, a importância depositada foi de 199\$5, com exclusão dos 10% de adicional, quando deveria ter sido pelo total da quantia exigida, maximamente quando esse adicional era um simples acréscimo sobre as taxas anteriores, fazendo parte integrante, portanto, do imposto de consumo em que incidiam as mercadorias em apreço.

Interposto recurso para este Conselho contra o que lhe fora exigido pela Alfândega de Porto Alegre, decidira este órgão, por acórdão n. 5.910, de 19-4-38, não tomar conhecimento do aludido recurso porque, até então, escapava à sua alçada decidir questões desta natureza.

Baseado, porém, nos arts. 201, § 1.º, *in fine*, e 225, parágrafo único, letra b do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38, o Sr. inspetor daquela aduana submeteu novamente o assunto à consideração deste Conselho, esclarecendo, no ofício de fls. 13 e em virtude da promoção de fls. 11 v., que, na espécie em foco, "a decisão é tácita e subentende-se no "visto" da Inspeção, após a declaração feita, pelo conferente do despacho, na guia de imposto de consumo, de conformidade com o disposto no artigo 488 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rentas".

Isto posto, e:

Considerando que os argumentos aduzidos pelo recorrente não encontram apoio nas disposições legais vigentes, nem, tampouco na jurisprudência firmada por este Conselho e pelo Ministério da Fazenda;

Considerando que tais disposições e jurisprudência são no sentido de sujeitar os importadores à multa igual ao valor do imposto, quando organizam notas de despacho com insuficiência de valor ou de quantidade, tal qual como sucedeu com o recorrente;

Considerando tudo mais quanto do processo consta:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, unanimemente, negar provimento ao presente recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1940. — José Francisco de Matos, presidente e relator.

Fui presente — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente.

ACORDÃO N. 9.005

Recurso n. 8.653 — Imposto de consumo — Recorrente, Erminia Neri — Recorrido, Recebedoria do Distrito Federal.

Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938. A falta de pagamento, no todo ou em parte, dos emolumentos de registro, dentro do prazo do artigo 214, § 1º, caracteriza a infração do artigo 14, letra "c", de regulamento em vigor, punível na conformidade do artigo 219, § 5º.

Erminia Neri, estabelecida à rua General Câmara n. 319, nesta Capital, recorre para este Conselho da decisão da Recebedoria do Distrito Federal que lhe impôs a multa de 150\$0, prevista no artigo 219, § 5º, do vigente regulamento. Fundamenta o seu recurso, alegando que apresentara à Recebedoria, em tempo hábil, a guia para pagamento da diferença de emolumentos vinda de exigir pela notificação.

Succede, no entanto, estar provado que essa guia foi informada em 23 de agosto e remetida para cobrança na seção competente em 26 do referido mês, sem que a firma notificada promovesse o pagamento da importância devida no prazo estipulado no artigo 211, § 1º, do regulamento em causa.

Isto posto, e

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, unanimemente, negar provimento ao presente recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1940. — José Francisco de Matos, presidente e relator.

Fui presente — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente.

ACORDÃO N. 9.006

Recurso n. 9.261 — Imposto de consumo — Recorrente, T. Gabriel — Recorrido, Recebedoria Federal em São Paulo.

"Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938 — Têcido de seda, de procedência nacional ou estrangeira. A sua existência em estabelecimentos comerciais, não é permitida, qualquer que seja a sua quantidade, sem o devido estampilhamento, exceto quando se tratar de simples tiras medindo até 50 centímetros."

Vistos e examinados o presente processo, e

Considerando que T. Gabriel, estabelecido com o comércio de tecidos à rua 25 de Março n. 820, na capital do Estado de São Paulo possuía, guardados na parte interna do balcão existente em seu estabelecimento, "duas peças de tecidos de seda pura, medindo, cada peça, 6 metros e 30 centímetros, sem selo e sem rótulo, tecidos esses de procedência nacional", pelo que, no auto de folhas 314, se lhe atribuiu a infração do artigo 98, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938;

Considerando que essa infração está materialmente provada e confessada;

Considerando que, assim sendo, tem todo cabimento legal a decisão de folhas 8 que lhe impôs a multa de 2:500\$0, mínimo da pena cominada naquele dispositivo;

Considerando tudo mais quanto do processo consta:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, unanimemente, negar provimento ao presente recurso voluntário, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1940. — José Francisco de Matos, presidente e relator. Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente.

ACORDÃO N. 9.007

Recurso n. 194-R (pedido de reconsideração do ao n. 74396). — Recorrente, S. A. Perfumarias J. Atkinson — Recorrida, Delegacia Fiscal na Baía.

"Permanecendo a divergência de peso entre o produto apreendido e o importado, pelos elementos fornecido pelo próprio recorrente, deixa-se de atender ao pedido de reconsideração, para se manter o acordão."

A firma S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinson pede a) Consideração de sua decisão constante do acordão n. 7.396.

de 27 de junho de 1939, que, mantendo o ato da Delegacia Fiscal na Baía, confirmou a multa de 1:200\$0, prevista no artigo 74, do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Alegam os requerentes que um dos motivos da decisão que lhes impôs a penalidade foi não haver prova da importação do produto apreendido e que essa foi apresentada com o recurso; insistem em afirmar que a infração descrita no auto só poderia ter sido capitulada no artigo 61, letra a, do citado Decreto, por se tratar de mercadoria estrangeira estampilhada com fórmula destinada a produto nacional; apreciam os demais termos do acordão, para demonstrar que, satisfeita, com o recurso, a formalidade pela qual foi lavada a autoridade de primeira instância a aplicar a penalidade, outra deveria ter sido a conclusão.

Isto posto, e

Considerando que se a justificativa sobre o prazo para consumo dos produtos importados pelos recorrentes pode ser aceita, não acontece o mesmo com a sua identificação com os apreendidos;

Considerando que ficou bem assinalada a diferença de peso entre a mercadoria importada a discriminada na nota de importação de folhas 28, com indicação de 19 gramas, e a mencionada no auto, com 14 gramas apenas;

Considerando que nenhuma outra prova foi apresentada que viesse alterar as que foram apreciadas e serviram de base ao acordão ora em estudo;

Considerando que, assim sendo, não há motivo para se acolher o pedido de reconsideração ora feito,

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1940. — Cornélio Marcondes da Luz, presidente. — Nero de Macedo, relator. Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Vicente de Paulo Galliez, presidente, e José Francisco de Matos.

Casa da Moeda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de setembro de 1940

Portaria n. 640, de 10-9-40 — Dispensando, por falecimento, o extranumerário-diarista, auxiliar de artífice, Fernando Noronha Cavalcanti.

Portaria n. 641, de 10-9-40 — Admitindo Luiz Miranda Roxo, para exercer as funções de extranumerário-diarista, auxiliar de artífice — diária de 10\$0, na vaga decorrente da dispensa de Fernando Noronha Cavalcanti, correndo a despesa correspondente por conta da Verba 1.ª — Pessoal; Consignação II — Pessoal Extranumerário; Sub-Consignação IV — Pessoal Extranumerário — Inciso 03) para admissão, na forma da legislação vigente de contratados, mensalistas, diaristas e tarefeiros, afim de atender ao desenvolvimento dos serviços do anexo n. 9, do atual orçamento da República.

Dia 20

Portaria n. 670, de 20-9-40 — Dispensando, por falta de assiduidade, o extranumerário-diarista, auxiliar de artífice, Alair Carvalho da Silva.

Portaria n. 672, de 20-9-40 — Admitindo Jefferson Vieira Fernandes, para exercer as funções de extranumerário-diarista, auxiliar de artífice — diária de 10\$0, na vaga decorrente da dispensa de Alair Carvalho da Silva, correndo a despesa correspondente por conta da Verba 1.ª — Pessoal; Consignação II — Pessoal Extranumerário; Sub-Consignação IV — Pessoal Extranumerário — Inciso 03) para admissão, na forma da legislação vigente de contratados, mensalistas, diaristas e tarefeiros, afim de atender ao desenvolvimento dos serviços do anexo n. 9, do atual orçamento da República.

Portaria n. 673, de 20-9-40 — Admitindo João Júlio Rodrigues Silva, para exercer as funções de extranumerário-diarista, auxiliar de artífice — diária de 8\$0, na vaga decorrente da dispensa de Jefferson Vieira Fernandes, correndo a despesa correspondente por conta da Verba 1.ª — Pessoal; Consignação II — Pessoal Extranumerário; Sub-Consignação IV — Pessoal Extranumerário — Inciso 03) para admissão, na forma da legislação vigente de contratados, mensalistas, diaristas e tarefeiros, afim de atender ao desenvolvimento dos serviços do anexo n. 9, do atual orçamento da República.

Portaria n. 674, de 20-9-40 — Admitindo Francisco Campos Braga Júnior, para exercer as funções de extranumerário-diarista, auxiliar de artífice — diária de 6\$0, na vaga decorrente da dispensa de João Júlio Rodrigues Silva; correndo a despesa correspondente por conta da Verba 1.ª — Pessoal; Consignação II — Pessoal Extranumerário; Sub-Consignação IV — Pessoal Extranumerário — Inciso 03) para admissão, na forma da legislação vigente, de contratados, mensalistas, diaristas e tarefeiros, afim de atender ao desenvolvimento dos serviços do anexo n. 9, do atual orçamento da República.

Portaria n. 675, de 20-9-40 — Admitindo Jesuino Evangelista Duarte, para exercer as funções de extranumerário-diarista, auxiliar de artífice — diária de 4\$0, na vaga decorrente da dispensa de Francisco Campos Braga Júnior, correndo a despesa correspondente

por conta da Verba 1.^a — Pessoal; Consignação II — Pessoal Extranumerário; Sub-consignação IV — Pessoal Extranumerário — Inciso 03) para admissão, na forma da legislação vigente, de contratados, mensalistas, diaristas e trefelhos, afim de atender ao desenvolvimento dos serviços do anexo n. 9, do atual orçamento da República.

Portaria n. 676, de 20-9-40 — Dispensando, por ter sido melhorado para auxiliar de artifice — diária de 10\$0, o extranumerário-diarista, auxiliar de artifice, Jefferson Vieira Fernandes.

Portaria n. 677, de 20-9-40 — Dispensando, por ter sido melhorado para auxiliar de artifice — diária de 4\$0, o extranumerário-diarista, auxiliar de artifice, Francisco Campos Braga Júnior.

Portaria n. 678, de 20-9-40 — Dispensando, por ter sido melhorado para auxiliar de artifice — diária de 8\$0, o extranumerário-diarista, auxiliar de artifice, João Júlio Rodrigues Silva.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

Relação dos processos julgados em sessão de 23 de setembro de 1940:

Relatados pelo Sr. Dr. Alvaro Bomilcar:

N. 969-40, de Gregório Wilzek, 200\$0, procedente.

N. 951-40, da Companhia Telefônica Brasileira, 96\$0, procedente.

N. 965-40, da Atlantic Refining Company of Brazil, 299\$5, procedente.

N. 937-40, de Adão Schneider, 2:156\$9, procedente.

N. 3.388, de Davi Ferreira, 5:797\$5, procedente.

Relatados pelo Sr. Dr. Floriano Reis:

N. 12.366, de Eurico Teotônio de Quadros, 6:500\$0, procedente a dívida de 3:250\$0 e improcedente a de igual quantia.

N. 12.616-36, de Josefina Dornelles de Brito e Perí Antônio de Brito, 11:200\$0, procedente.

N. 13.278, de Feliciano Rodrigues dos Santos, 6:240\$0, procedente.

N. 13.585, de João Cesário Dias, 3:200\$0, procedente a dívida de 2:400\$0 e improcedente a de 800\$0.

N. 13.616, de Gervásio Xavier Teixeira, 1:650\$0, procedente a dívida de 825\$0 e improcedente a de igual quantia.

Secretaria, 24 de setembro de 1940. — *Firmino de Souza Martins*, Secretário.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de setembro de 1940

Ao Exmo. Sr. Diretor Geral:

Aviso:

N. 1.195 — Tendo em vista a necessidade de harmonizar o que determina o art. 22 da Lei do Serviço Militar com os termos do artigo 71, § 2º, do Regulamento para o Corpo de Fuzileiros Navais, ora declarado a V. Ex. que, para os efeitos de admissão nas fileiras do mesmo Corpo, deverá cessar aos 18 anos de idade completos a incapacidade civil do menor alistando.

Dia 24

Circular n. 1.198:

Aos Srs. Diretores de Repartições, Comandantes de Forças, Navios, Corpos e Estabelecimentos:

Atendendo às conclusões do processo administrativo instaurado no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, ora resolvo considerar inidôneas para transigirem com este Ministério as seguintes firmas comerciais:

O. Cardoso, estabelecida à rua S. Pedro n. 54.

S. Brun & Cia., estabelecida à rua 7-de Setembro n. 184.

R. Veiga & Cia. Ltda., estabelecida à rua Rodrigo Silva n. 10. Outrossim, e pelas mesmas razões, deve ser proibida a entrada dos indivíduos Mário Nelson Belém e Argemiro Marques Carvalho Camarão, em qualquer das dependências da Marinha.

Petições despachadas pelo Exmo. Sr. Ministro:

Sabino Francisco da Silva, 2º tenente reformado, pede seu aproveitamento na Capitania dos Portos ou no Arsenal de Marinha do Estado do Pará. — Indeferido. Em 18/9/40.

Ernesto Fernandes da Silva, 2º tenente reformado, pede lhe seja expedida carta de 2º comissário. — Dirija-se à Diretoria do Ensino Naval. Em 18/9/40.

Elói Garbeloti, pede sua readmissão ao serviço da Armada. — Indeferido. Em 19/9/40.

Aprígio Sobrinho de Almeida, pede lhe seja concedida carta de maquinista-motorista. — Indeferido. Em 19/9/40.

Rubens Gonçalves da Cunha, pede concessão da gratificação adicional de 20%. — Indeferido. Em 20/9/40.

Agostinho Romualdo, pede certidão de várias peças do processo fichado sob n. 4.272/1940. — Indeferido. Em 23/9/40.

Carlos Paroli Filho, pede lhe seja fornecida caderneta de reserva. — Indeferido. Em 23/9/40.

Pelo Sr. Diretor:

Esmar de Jesus de Lima, pede abono de pensão especial. — Compareça à S. M. para esclarecimentos. Em 22/9/40.

Casemiro Cordeiro, por seu procurador, pede vista do processo fichado sob n. 1.384/1938. — Compareça à S. M. Em 22/9/40.

Eduardo Ferreira, pede retificação de seu nome para Valentim Soares. — Compareça à S. M. acompanhado da respectiva caderneta subsidiária. Em 22/9/40.

Tribunal Marítimo Administrativo

663.^a SESSÃO ORDINÁRIA EM 25-9-1940

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Dario Pais Leme de Castro, Presidente, Cap. de L. C. Francisco José da Rocha, capitão de mar e guerra Raul Romeu A. Braga e Dr. Stoll Gonçalves, Enfermo o Juiz Dr. Carlos de Miranda. Em férias o Juiz C. M. G. Américo de Araujo Pimentel. — Procurador adjunto: Dr. Ulisses Gomes de Oliveira. — Secretário, Gilberto de Alencar Sabóia.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa. Publicação: foi publicado em sessão o acórdão do processo n. 370 julgado em 5 do corrente.

Processo n. 460 — Relator o Sr. Juiz João Stoll Gonçalves. Com representação da Procuradoria contra o Capitão Hamlet Victor Boisson, como responsável pelo incêndio e encalbe do navio nacional "Santarem" em 4-5-1940 em viagem de Lisboa para Leixões. Lida e apreciada a representação, foi ela recebida para que se prossiga na forma da lei.

Processo n. 466 — Relator o Sr. Juiz Francisco Rocha. Com representação da Procuradoria contra o mestre Nilton Hermenegildo de Lima como responsável pelo naufrágio da lancha a velas "Afirmativa" em 14-8-1940 no litoral de Pernambuco, com o perecimento de um tripulante. Lida e apreciada a representação, foi ela recebida pelo Tribunal para que se prossiga na forma da lei. — Levantada a sessão às 16 horas. — *Gilberto de Alencar Sabóia*, secretário do T. M. A.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, deles consta que o navio-motor "Presidente Antônio Carlos", em viagem de São Francisco para o Rio de Janeiro, às 19 horas e 45 minutos do dia 2 de junho de 1939, quando navegava na altura da barra de Paranaguá, ficou impossibilitado de prosseguir viagem por ter havido fratura de rodetes e da corôa do rolamento do mancal de escôra.

Caindo em direção à terra sob a ação do vento e do mar, conseguiu o navio fundear, em 9 braças, a 7 milhas da boia de espera da barra do norte.

No dia seguinte, por intermédio do vapor "Venus" que investia à barra, foi solicitado o auxílio da Capitania que providenciou para que um rebocador do Lloyd Brasileiro levasse o "Presidente Antônio Carlos" para dentro do porto, o que só pôde ser conseguido no dia 6.

Em Paranaguá foi substituído o mancal de escôra, o que fez o navio demorar vários dias no porto.

O inquérito aberto na Capitania dos Portos em Paranaguá chegou à conclusão de não ter havido negligência do pessoal da máquina, sendo o acidente atribuído à usura do material.

O Tribunal tomando conhecimento desse inquérito, não concordou com o arquivamento requerida pela Procuradoria, determinando converter o julgamento em diligência, por tido conhecimento de que o navio-motor "Presidente Antônio Carlos" antes deste acidente, havia sofrido um outro, também com arribada forçada e prejuízos relativamente vultuosos.

Cumpridas as diligências ordenadas pelo Tribunal, ficou constatado que, em dezembro de 1938, o "Presidente Antônio Carlos", em viagem de São Francisco para o Rio de Janeiro, havia arribado a reboque ao porto de Santos, por ter havido também fratura de rodetes e da corôa do rolamento do seu mancal de escôra.

Deste acidente resultaram os prejuízos consequentes à mudança do mancal, reboque e estadia de vários dias em Santos, prejuízos esses cobertos em grande parte pelo seguro.

Designada uma comissão pericial para examinar o mancal de escôra e julgar se era ele "inadequado ao navio por não suportar os esforços de tração", conforme alegação do Chefe de Máquinas, esclareceu essa comissão:

— que o mancal de escôra montado no "Presidente Antônio Carlos" tem uma capacidade de carga bem superior à necessária;

— que as avarias produzidas nos mancais anteriormente colocados no navio, foram motivadas: pelo desalinhamento do eixo intermediário, que produzindo aquecimento no mancal, tornou insuficiente o poder refrigerante do lubrificante, que os peritos ignoraram se era apropriado o mancal, tendo os condutores da máquina lançado mão da água do mar para produzir o necessário resfriamento, o que ocasionou, possivelmente, as fraturas apresentadas pelos mancais.

Tomando conhecimento das diligências realizadas, a Procuradoria representou contra o armador e o chefe de máquinas do navio.

Isto posto:

Considerando as conclusões a que chegou a comissão pericial; Considerando que, nos autos, ficou provado ser o lubrificante empregado no mancal de escórra de primeira qualidade;

Considerando que a prova testemunhal confirma o emprego de água salgada, ordenado pelo chefe de máquinas para resfriar o mancal de escórra;

Considerando que, o próprio chefe de máquinas reconhece ter utilizado água do mar para o resfriamento do mancal, embora julgando que assim procedia sem inconveniente para o material;

Considerando que, pelos autos, nada se pode imputar ao armador que suportou graves prejuízos com os dois acidentes e que sempre providenciou para fornecimento de materiais e sobressalentes de primeira qualidade e para o bom funcionamento do motor do navio;

Acordam os Juizes do T. M. A., pelo voto de todos os juizes desimpedidos: a) quanto à natureza e extensão dos acidentes: fratura dos rodetes e da corôa do rolamento do mancal de escórra, de que resultaram duas arribadas forçadas, uma a Santos, em dezembro de 1938, e outra a Paranaguá, em junho de 1939; b) quanto à causa determinante: o emprego de água salgada no resfriamento do mancal, quando este aquecia em virtude do desalinhamento do eixo intermediário; c) considerar os dois acidentes como culposos, por imperícia, e responsabilizar o chefe de máquinas Antônio Devillart, como incurso na letra "f" do art. 61 do Regulamento do T. M. A., impondo-lhe, por isso, a multa de 250\$00 (duzentos e cinquenta mil réis) e custas do processo. Acordam, outrossim, isentar de responsabilidade a armadora do navio, Companhia Navegação Brasileira Limitada.

Rio de Janeiro, Sala das Sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, em 5 de setembro de 1940. — Dario Paes Leme de Castro, vice-almirante, presidente. — Raul Romão Antunes Braga, relator. — Carlos Lafayette B. de Miranda. — Francisco José da Rocha.

Foi também voto vencedor o do Juiz Américo de Araujo Pimentel e foi impedido o Juiz Stoll Gonçalves, presidente.

Confere. — Gilberto de Alencar Saboya, secretário do T. M. A.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 23 de setembro de 1940

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

N. 3.601 — M. Faz. 1.585 — 660\$00 ao 1.º tenente Otávio Gomes de Abreu.

N. 3.603 — M. Faz. 1.587 — 720\$00 ao capitão João Alredo Heleal Dutra Ramos.

N. 3.604 — M. Faz. 1.588 — 660\$00 ao 1.º tenente Adolfo Roca Diegues.

N. 3.606 — M. Faz. 1.590 — 508\$88 à Companhia Telefônica Brasileira.

N. 3.607 — M. Faz. 1.591 — 5.039\$85 ao músico de 1.ª classe, José Dias Villela.

N. 3.608 — M. Faz. 1.592 — 139\$47 ao reservista José Pereira da Silva.

Na Delegacia de Mato Grosso:

N. 3.605 — M. Faz. 1.589 — 2.490\$00 ao 1.º tenente Celso Monteiro.

N. 3.610 — Matr. 31 — E' fixado em 20 o número de matrículas na Escola Técnica do Exército em 1941, para os candidatos de que trata o art. 73 do Decreto n. 5.313, de 26/2/1940. Estes candidatos serão destinados às vagas existentes no Quadro Técnico em Armamento, Metalurgia, Eletricidade e Transmissões. E' fixado em 10 o número de vagas para os candidatos civis que também serão aproveitados nas especialidades acima mencionadas. Estes candidatos devem ter menos de 28 anos de idade. Não serão mais aceitos na Escola Técnica aspirantes ou tenentes da reserva de 2.ª classe.

— Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 3.612 — Dir. Fun. 538 — Manda entregar ao agente diretor da Inspeção de Cavalaria, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — S/c n. 5-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 5.000\$00 (cinco contos de réis), para atender a despesas com a viagem de inspeção ao sul do país, no corrente mês.

N. 3.614 — Dir. Fun. 539 — Manda entregar ao agente diretor da Diretoria de Artilharia de Costa, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — S/c n. 6-02, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 5.000\$00 (cinco contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

Despachos:

Em 25 de setembro de 1940:

Foi designado, por necessidade do serviço, para servir na Comissão Especial de Obras de Piquete e Rezende, o capitão Clóvis Rosas Pinto Pessoa, sendo exonerado das funções de adjunto da Diretoria de Engenharia.

Requerimentos:

Cordovil Correia, 3.º sargento, asilado, pedindo pagamento de etapa. — Deferido, nos termos do item IV da informação n. 5.212, da S.G.M.G.

Estrada de Ferro Araraquara (2 processos); Estrada de Ferro Sorocabana e Pedro Mezomo, pedindo o pagamento das quantias, respectivamente, de: 48\$3; 421\$6; 166\$1 e 235\$0. — Reconheço a dívida.

João da Silva Barbosa, pedindo o pagamento da quantia de réis 514\$0. — Indeferido, em face das informações.

Joaquim de Freitas, pedindo pagamento da quantia de 382\$5 proveniente de serviços que prestou à causa revolucionária de 1930. — Indeferido, por falta de provas.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Terceira Secção

Requerimentos despachados

Pelo Exmo. Sr. Secretário Geral:

Elpidio Bernardino de Sena Matoso, ex-operário do Laboratório Pirotécnico de Campinho, pedindo certidão — Declare o fim a que se destina a certidão (S-3 — P. 26.393-40);

Alexandre Rodrigues Gonçalves, funcionário aposentado, deste Ministério, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Indeferido, por falta de amparo legal (S-3 — P. 739-39).

Licenças:

Foram concedidas:

Pelo Exmo. Sr. Secretário Geral:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Noventa dias a Francisco José de Aguiar, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, classificado na Fábrica do Realengo, a partir de 7-8-940;

Cento e vinte dias a Alvaro da Silva Garça, artífice da classe F, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 8-8-940;

Noventa dias a Domingos Henrique Figueira, artífice da classe G, do Quadro Suplementar, classificado no Serviço Central de Transportes, a partir de 28-8-940;

Quinze dias a Manuel Sérgio do Carmo, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 28-9-940.

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Quinze dias a Valdemar Figueiredo, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 10-8-940;

Noventa dias a Fulgêncio Ferreira Sofia, artífice da classe G, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 21-8-940;

Sessenta dias a Manuel Cordeiro Falcão, escrevente da classe G, do Quadro Suplementar, classificado na Escola Técnica do Exército, a partir de 28-8-940.

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-939:

Noventa dias a Afonso Fernandes Prado, servente, Padrão V, da Escola de Aeronáutica do Exército, a partir de 10-8-940;

Noventa dias a Sebastião Vargas de Figueiredo, auxiliar de artífice, Padrão V, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 2-9-940.

— Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938:

Trinta dias a Nícia Costa, condutor auxiliar, padrão II, da Fábrica do Realengo, a partir de 19-8-940;

Trinta dias a João Fernandes da Silva, condutor auxiliar, padrão IV, da Fábrica do Realengo, a partir de 21-8-940.

— Nos termos dos arts. 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Vinte e oito dias a Aminadab Ferreira Leite, operário de artes gráficas da classe "F", do Quadro Suplementar, classificado no Gabinete Fotocartográfico, a partir de 1-8-940;

Sete dias a Carlos Gonçalves, servente da classe "E", do Quadro Suplementar, classificado nesta Secretaria Geral, a partir de 13-9-940.

Pelo Sr. director da Fábrica do Juiz de Fora:

Cento e trinta e um dias a Olívio de Macedo Lima, trabalhador padrão III, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 168, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 23-8-940.

— Quinze dias a Luiz Gonzaga Pereira da Silva, auxiliar de escritório, padrão XI, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 27-8-940.

— Trinta dias a Luiz Mansur, praticante de escritório, padrão IV, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do Decreto-lei número 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 29-8-940 (ofício n. 2.193-D3, de 19-9-940, da D.M.B.)

Reclassificação por ordem de antiguidade, dos funcionários integrantes de carreiras fundidas pelo Decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940, e organizada de acordo com as Circulares do D. A. S. P. ns. D. F. 152, D. F. 164 e D. F. 150, respectivamente, de 8 de maio, 19 de junho e 20 de agosto do corrente ano. Período apurado: 1-1-937 a 31-7-40.

QUADRO SUPLEMENTAR

CARREIRA DE "CARROCEIRO"

Número — Nome	Líquido na classe	Classificação anterior	Tempo de serviço no Ministério
Classe "E"			
1. Sebastião Alves de Sousa	1.308	1	—
2. Arthur João Alves	1.308	2	—
3. Diniz Antônio Oliveira	1.308	3	—
4. Renato da Rocha Viana	1.301	—	—
5. Francisco José Soares da Lima ..	1.019	—	—

Classe "D"

1. Emanuel Luiz da Silveira Martins	1.308	—	—
2. João Fernandes de Freitas	1.307, 2/3	—	—
3. Avelino Zacarias do Bonfim	1.307, 1/3	—	—
4. Raul Maços	559	—	—

Classe "C"

1. Cândido Alves	1.304	—	—
2. José Casalles de Quadros Biltencourt	560	—	—
3. Luiz Cupertino Correia de Pinho			

(Aguardando aposentadoria).

CARREIRA DE "CONTÍNUO"

Classe "G"

1. José Bispo de Araujo	1.308	1	—
2. Virgílio Pereira Liberato	1.308	2	—
3. Julião Gomes da Silva	1.308	3	—
4. Gumercindo Ramos de Oliveira ..	1.308	4	—
5. João Martins Rodrigues	1.308	5	—
6. João de Sousa Ribeiro	1.308	6	—

Classe "F"

1. Marcos Lopes de Oliveira	1.308	—	—
2. Osório Nogueira do Queiroz	1.295, 2/3	—	—
3. Nicolau Itt	626	—	—
4. Henrique Ribeiro Louzada	615	—	—

CARREIRA DE "ENFERMEIRO"

Classe "G"

1. Edmundo Pereira de Sousa	1.308	1	—
2. José Ferreira da Fonseca	1.308	2	—
3. Oscar Ermelino Ribeiro	1.308	3	—
4. Gregório Ferreira Jatubá	1.308	4	—
5. Durval Pereira da Silva	1.306	—	—
6. José Gualtério da Costa Ferreira.	1.223	—	—
7. José Américo da Mota	1.187	—	—
8. José Antônio de Lima	275	—	—
9. Benedito Delmiro de Siqueira...	208	—	—
10. Lino Cordeiro da Cruz	—	—	—

Classe "F"

1. Aparício Joaquim de Sousa	1.308	1	—
2. Severino Manuel de Santana	2.308	2	—
3. Rômulo Carlos da Cunha	578	3	—

Número — Nome

Número — Nome	Líquido na classe	Classificação anterior	Tempo de serviço no Ministério
4. Cornélio Vieira Santiago	578	4	—
5. Gabriel José da Costa	578	5	—
6. Brasiliano Marques Barbosa	452	—	—
7. Odorico da Rocha Fraga	426	—	—
8. Manuel Antunes da Silva	275	—	—
9. Oscar Dias Pais Leme	208	—	—
10. João Pinto Duarte dos Santos Júnior	—	—	—

Classe "E"

1. Conceição Correia	1.308	1	—
2. Alcino Delfino da Silva	1.308	2	—
3. José de Sousa Oliveira	1.308	3	—
4. Valdemar de Sousa Mangueira ..	1.308	4	—
5. Sebastião Moreira Barbosa	1.308	5	—
6. Antônio da Rocha Oliveira	1.308	6	—
7. José Neves	1.308	7	—
8. Alfredo de Freitas Cabral	1.308	8	—
9. Antônio Francisco	1.306	—	—
10. Arsênio Verlangieri Filho	1.281	—	—
11. Alvaro Alberto Curvo	1.065	—	—

CARREIRA DE "FERRADOR"

Classe "D"

1. Antônio Rodrigues Maleitas	1.308	—	—
2. Joaquim Cardoso	1.277	—	—

Classe "C"

1. Joaquim de Oliveira	1.308	—	—
2. Alvaro Ferreira da Silva	1.294	—	—
3. Manuel Francelino Barbosa	1.119	—	—

CARREIRA DE "FOGUISTA"

Classe "E"

1. Sílvio da Silva Paiva	1.307, 2/3	—	—
--------------------------------	------------	---	---

Classe "D"

1. Antônio José da Silva Singelo ...	1.308	—	—
--------------------------------------	-------	---	---

CARREIRA DE "FOTÓGRAFO"

Classe "I"

1. Vago

Classe "H"

1. Aarão Pessoa Nóbrega	578	—	—
-------------------------------	-----	---	---

Classe "G"

1. Zenon Taumaturgo de Melo	1.216	—	—
-----------------------------------	-------	---	---

Classe "F"

1. Daniel Joaquim de Santana	578	—	—
------------------------------------	-----	---	---

Classe "E"

1. Lino de Oliveira Costa Martins..	1.308	—	—
-------------------------------------	-------	---	---

Classe "C"

1. Ernesto Carvalho dos Santos	520	—	—
-------------------------------------	-----	---	---

CARREIRA DE "JARDINEIRO"

Classe "B"

1. Antônio Pereira da Silva	578	—	—
-----------------------------------	-----	---	---

Classe "A"

1. Manuel Ferreira dos Santos	1.308	—	—
2. Abelardo Santos	1.295	—	—

CARREIRA DE "MAQUINISTA MARÍTIMO"

Classe "H"

1. Augusto de Farias	560	—	—
2. Eurico de Jesus Trindade	208	—	—
3. Vago			

Número — Nome	Líquido na classe	Classificação anterior	Tempo de serviço no Ministério
Classe "G"			
1. Ascânio Butler	1.308	1	—
2. Osvaldo da Silva Dantas	1.308	2	—
3. José de França Filho	1.305	—	—
4. Cassio Gonçalves Pinheiro	1.304	—	—
5. José Francisco Capinam	208	—	—
6. Manuel Francisco Maia	—	—	—
7. Edmundo Silveira	—	—	—

Classe "F"			
1. Gregório Ferreira	1.308	4	7.012
2. Nemésio Custódio da Silva	1.308	2	6.060
3. Alvaro Rodrigues Soares	1.308	2	—
4. Miguel Monteiro da Silva	1.308	3	—
5. Vago.	—	—	—
6. Vago.	—	—	—
7. Vago.	—	—	—

Classe "E"			
1. Boaventura Cândido	1.308	—	—
2. Otaviano Agostinho Ribeiro	822	—	—
3. Vago.	—	—	—
4. Vago.	—	—	—

CARREIRA DE "FOGUISTA MARÍTIMO"

Classe "F"			
1. Francisco Antônio dos Anjos	1.308	1	—
2. Antônio Afonso Martins	1.308	2	—
3. João Fagundes de Mates	1.308	3	—
4. Antônio Ludgero da Silva	1.282	—	—
5. José Luiz da Silva Burgo	1.208	—	—
6. Augusto Gonçalves	1.140	—	—
7. Vago.	—	—	—

Classe "E"			
1. Erico Gonçalves Pereira	1.301	—	—
2. Leôncio de Assunção	—	—	—

Classe "D"			
1. Manuel Francisco	1.308	1	—
2. Maurício Pires da Veiga	1.308	2	—
3. Marcelino Luiz Vicente	1.253	1	—
4. Vago.	—	—	—

Classe "C"			
1. Jacinto Ricardo da Silva	1.304	1	—

CARREIRA DE "INSPECTOR ALUNOS"

Classe "F"			
1. Alvaro de Andrade	1.308	1	—
2. Leopoldo Cesar de Miranda Reis	1.308	2	—
3. Elias Calazans Santos	1.308	3	—
4. Fernando Loreto Verneek	1.308	4	—
5. Marcelo da Costa Araújo	1.308	5	—
6. João Aires	1.308	6	—
7. José Gomes Pereira Leitão	1.308	7	—
8. Jônatas Maigre da Gama	1.308	8	—
9. Domingos Genovez	1.308	9	—
10. Manuel José de Aguiar	1.308	10	—
11. Valdir Moreira da Cunha	1.308	11	—
12. Vitor de Lima Câmara	1.308	12	—
13. Francisco de Assis Silveira	1.308	13	—
14. Antônio da Costa Pereira	1.308	14	—
15. Washington Lúcio Azevedo	1.308	15	—
16. Herculano de Albuquerque	1.307	16	—
17. Benedito Monteiro Chaves	1.307	17	—
18. Calipso Linhares Sousa	1.300	—	—
19. Aristides Leite Azevedo	1.301	—	—
20. Luiz Sousa Carvalho	1.303	—	—
21. Ari Cesar Sousa Pinto	1.034	—	—
22. Anibal da Câmara Lobo Bethlem	578	22	—
23. Maximiano Fonseca da Costa	578	23	—
24. Fernando Vilasboas	—	—	—
25. Vago.	—	—	—

Classe "E"			
1. Djalma Vidal Ferreira	1.208	1	8.523
2. Francisco Correia de Melo	1.308	1	6.163
3. Levino Firmo de Lima	1.308	2	—
4. Carlos Guimarães	1.308	3	—
5. Otelo de Albuquerque	1.308	4	—
6. Tiago Lago Pacheco	1.308	—	—

Número — Nome	Líquido na classe	Classificação anterior	Tempo de serviço no Ministério
7. Elpidio Carneiro	1.304	—	—
8. Mário José de Moraes	1.301	—	—
9. Amós Pessoa Cavalcante de Melo	1.300	—	—
10. Modestino Henrique de Araújo	1.298	—	—
11. José Antônio dos Santos	1.197	—	—
12. Alcides Correia Barreto	1.272	—	—
13. Acácio Rodrigues Moreira	1.269	—	—
14. Brasil Lourival Pinheiro de Carvalho	1.194	—	—
15. João Apers Sousa Filho	1.168	—	—
16. Sabino Madureira	1.085	—	—
17. Américo da Costa Gadelha Filho	578	15	—
18. Aramis Teles Pereira	578	16	—
19. Paulo Ribeiro Silva	578	17	—
20. Francisco Carlos Alvigi Fico	577	—	—
21. José Gonçalves Vila Nova	572	—	—
22. Orlando Soares de Lima	464	—	—
23. Marilo dos Santos Jardim	460	—	—
24. Antônio Adolfo de Medeiros	433	—	—
25. Eurico Alvim Guimarães	202	—	—
26. Vago.	—	—	—
27. Vago.	—	—	—
28. Vago.	—	—	—

Classe "D"

1. Armando Andrade	1.308	1	—
2. Leônidas Machado	1.308	2	—
3. Astério Luiz Gomes	1.300	—	—

Coronel Oscar Lisboa de Souza, chefe da 3ª Seção.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Comissão de Eficiência

(*) PROMOÇÕES

Segundo quadrimestre de 1940

Listas e indicações apresentadas ao Sr. Ministro

QUADRO XIV (D.R. DE SÃO PAULO)

CARREIRA — CARTEIRO

Classe C

8 vagas

Indicação por antiguidade

4 vagas

1. Luiz Gonzaga do Amaral.
2. Benedito Inácio de Siqueira.
3. Nicolau Vitto.
4. Altino dos Passos.

Lista triplex por merecimento

4 vagas

	Pontos
1. Paulino Osvaldo Corradi	80
2. Sebastião Veloso	80
3. Francisco de Miranda Melo	80
4. Francisco Fourniel Júnior	80
5. Antônio Ullian	76,33
6. Júlio Silva Sobrinho	76,33
7. Mauro Monteiro	75
8. Domingos Chaves	75
9. Hilário de Santana	72,33
10. Sebastião Xavier dos Passos	71,66
11. Carlos Alberto Marques	71
12. Luiz Villioti	70

NOTA — Sebastião Xavier dos Passos, Carlos Alberto Marques e Paulino Osvaldo Corradi não concorrem à 1.ª vaga

A Comissão. — João Maria Broxado Filho — Francisco Mendes. — Raul de Azevedo.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções no "Diário Oficial" de 19-8-1940. (fls. 15.924).

Diretoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 797

Sr. Presidente da República — A Prefeitura de Porto Alegre vem de solicitar a este Ministério redução de 50 % no preço das passagens do Lloyd Brasileiro e da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande para visitantes, assim como delegações esportivas, culturais ou artísticas que se destinem aos festejos do Bi-Centenário da colonização daquela cidade. Pediu ainda aquela autoridade providências que isentassem totalmente de fretes por via marítima os trabalhos de arte que deveriam concorrer ao 2.º Salão de Belas Artes, incluído no programa da referida comemoração. — Conquanto a solicitação não se enquadre explicitamente nos termos da legislação em vigor, o motivo excepcional que a determina torna-se digna de ser tomada em apelo, motivo pelo qual tenho a honra de submetê-la à deliberação de V. Ex. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1940. — *João de Mendonça Lima*. Despacho. — Atenda-se. Em 20/9/1940. — G. VARGAS.

PORTARIA N. 505

O ministro de Estado, atendendo ao que consta do processo número 28.742/40, desta Secretaria de Estado:

Resolve retificar os termos do art. 4.º da portaria n. 445, de 27 de agosto próximo findo, que, sob as condições nela estipuladas, permite à Pan American Airways, Inc. navegar pela rota direta Belém-Barreiras-Rio de Janeiro, passando o referido artigo a ter a seguinte redação:

"Art. 4.º São considerados aeroportos de pouso de emergência, Cametá e Macapá, no Estado do Pará; Carolina, no Estado do Maranhão; e Pirapóla, no Estado de Minas Gerais."

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Expediente de 23 de setembro de 1940

Radio Cultura de Araçatuba S/A, solicitando solução do seu pedido para aumentar a potência de sua estação radiodifusora. — Comuniquem-se o que foi solucionado pelo "Diário Oficial". (Em 2 de maio último, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho, publicado no "Diário Oficial" de 4 do mesmo mês: "Tendo em vista o parecer da C.T.R., aguarde oportunidade". (28.653/40).

Renato Lourenço Vieira da Silva, condutor de trem, classe E, da E.F.C.B., solicitando pagamento das importâncias correspondentes à diferença de diárias relativas ao período de novembro de 1931 a junho de 1934. — Indeferido, em face das informações da E.F.C.B.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados por funcionários e extranumerários do Departamento Nacional de Portos:

Nome — Cargo ou função — Vencimento ou salário — Dias de serviço prorrogado ou antecipado em agosto — Horas prorrogadas e diárias — Importância a receber — Natureza do serviço.

José Domingues Belfort Vieira, engenheiro, classe N	3:100\$0	0	6	18	12	34\$4	206\$4	Serviços prestados no Gabinete do diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação.
Manuel Tapajós Gomes, oficial administrativo classe K	1:900\$0	36	22	66	44	21\$1	561\$2	
Laura Pires de Aguiar Cardoso, oficial administrativo, classe I	1:300\$0	36	22	66	44	14\$4	316\$8	
Zuleida Cesar Barlamagui, oficial administrativo, classe I	1:300\$0	36	22	66	44	14\$1	316\$8	
Isolino Martins de Araujo, servente classe E	600\$0	36	22	66	44	6\$7	147\$4	
Menezes de Oliveira Pires, servente, classe E	500\$0	36	22	66	44	5\$6	123\$2	
Viriato Nunes da Costa, motorista X	550\$0	36	22	66	44	6\$1	234\$2	

1:709\$0

A despesa empenhada sob o n. 62-P, corre por conta da verba 1 "Pessoal" — Subconsignação n. 45, item 01 "Gratificação por serviços extraordinários".

Seção de Controle, 24 de setembro de 1940. — *Geraldo Figueiredo*. — Visto, *Alvaro Pereira*, chefe da Seção.

de fls. 6. (A informação de fls. 6 é a seguinte: De conformidade com o Decreto n. 20.560, de 23/10/1931, todos os praticantes de trem, extranumerários, sofreram redução de diária (de 14\$0 para 10\$0), motivo por que o requerente não tem direito à diferença pedida). (29.111/40)

Sociedade Rádio Mineira Ltda., comunicando ter substituído duas válvulas e solicitando aprovação. — Indeferido, de acordo com o parecer da C.T.R. (31.433/40)

Rádio Clube de Barbacena, no Estado de Minas Gerais, em organização, solicitando permissão para instalar na cidade acima, um transmissor de radiodifusão. — Indeferido, em face do parecer da C.T.R. (O parecer é o seguinte: Não tendo a requerente ainda existência legal, nem atendido às demais exigências regulamentares, a C.T.R. é de parecer que o pedido não está em condições de ser tomado em consideração, não havendo, assim, o que deferir (31.411, de 1940).

Expediente de 24 de setembro de 1940

Ricardo Bento de Barros, guarda da E.F.C.B., solicitando andamento do processo referente ao pedido de pagamento de salário, correspondente ao período em que esteve prestando serviço militar. — Indeferido, tendo em vista o que informa a E.F.C.B. (Informa a E.F.C.B.: Não tem direito a tal pagamento, de vez que, servindo como trabalhador extraordinário, da estação de Norte, retirou-se do serviço, sem qualquer comunicação, em 16 de maio de 1931, sendo readmitido em 26 de dezembro de 1933, coincidindo, justamente, a ausência com a incorporação ao Exército). (28.326/40)

Sindicato Condor Ltda., solicitando vista do processo n. 23.516, de 1940. — Deferido. (29.031/40)

Serviço do Pessoal

SEÇÃO DE CONTROLE

ANOTAÇÕES EM FICHAS FINANCEIRAS

Na ficha financeira do escriturário, classe "G", da I. F. E., Hestício Pereira da Silva, foi feita a averbação do prêmio mensal de 24\$0, a favor do I. P. A. S. E. Em 24-9-1940. (29.347-40)

Na ficha financeira do desenhista, classe "H", deste Ministério, Carlos Fischer Beck, foi feita a averbação de 6:026\$1, em 108 prestações mensais de 55\$6 e uma de 21\$3, solicitada pela Diretoria do Domínio da União. Em 12-9-1940. (29.409-40).

Por solicitação do I. P. A. S. E. serão descontados do desenhista XIII do D. N. E. R., Carlos Rafael Pedrini, o prêmio mensal de 24\$5; a quantia de 490\$ em 20 prestações mensais; e 18\$0 de emolumentos. Em 12-9-1940. (30.045-40).

Será feita a liquidação do débito de 5:850\$0, do engenheiro Norberto da Silva Pais em 10 prestações de 540\$0 e uma prestação de 450\$0. Em 19-9-1940. (30.578-40).

prestados por funcionários e extranumerários do Departamento Nacional de Portos:

serviço prorrogado ou antecipado anteriormente — Dias de serviço antecipados — Horas de prorrogação e antecipação — Gratificação

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de setembro de 1940

Requerimentos despachados:

Domingos Marçal dos Reis, Carolina Grego Contrucci, Mário Fernandes Povoá, Glacir Moré, Sebastião Bonifácio de Oliveira e Nilo Máximo, residentes o primeiro no Estado do Rio de Janeiro, o 2.º, 3.º, 4.º e o último no Estado de São Paulo e o 5.º de Minas Gerais, solicitando permissão para ingressarem na Rede Nacional de Rádio Amadores. — Deferido, em face do informado. (43.038/40).

Folha de pagamento de gratificações relativas ao período de 2 a 20 de setembro de 1940. — Verba 1ª Pessoal — Subconsignação n. 45 — item 03 — Gratificação por serviço extraordinário.

Nomes — Cargos — Vencimentos — Número de dias anteriores —

Número de dias a pagar	Número de horas a pagar	Líquido a pagar
Carlos Pereira da Silva Filho, escrivão G.	990\$0 33 16 32	140\$0
Mário Tarquinio de Sousa, escrivão G.	900\$0 33 16 32	140\$0
Jandira Ribeiro, escrivão G.	900\$0 33 16 32	140\$0
Arlindo Fernandes de Carvalho, servente E.	600\$0 33 15 30	140\$0
Messias Costa Almeida, servente E.	600\$0 33 15 30	140\$0
Total		660\$0

Observações:

Empenho n. 192. Portaria n. 852, de 31-8, prorroga a partir de 2-9, por 3 horas diárias além do horário normal do trabalho, sendo 2 horas por antecipação e 1 hora em prorrogação, durante 16 dias úteis aos três primeiros e 15 aos dois últimos, para que possam atender aos serviços que lhes incumbem na Delegação do Tribunal de Contas.

Importa a presente folha em seiscentos e oitenta mil réis.

Seção de Controle, em 24 de setembro de 1940. — C. S. Perdigão. — Visto. — Octavio de Souza Araujo, chefe do Controle. S. R. P. 2.

Folha de pagamento de diárias relativas ao período de julho a setembro do corrente ano. — Verba 1ª Pessoal — Subconsignação n. 48 — item 06 — Diárias.

Nome — Cargo — Vencimento — Numero de dias — Diárias — Li-	quido a pagar
Djalma Fettermann, of. adm. H.	1:100\$0 75 18\$0 1:350\$0
Total	1:350\$0

Observações:

Portarias ns. 430 e 763. Empenhos ns. 111 e 177. O funcionário afastou-se em 9 de julho para apurar irregularidades na agência de Rio Negro, na DR. do Paraná, devendo transportar-se, em seguida, ao Estado do Rio Grande do Sul e ali apurar as substituições de conteúdos de encomendas postais procedentes de Rio e destinadas a Rio Grande, Pelotas e Jaguarão, onde ainda se encontra no desempenho da aludida comissão.

Importa a presente folha em um conto trezentos e cinquenta mil réis (1:350\$0).

Seção de Controle, em 23 de setembro de 1940. — C. F. Perdigão. — Visto. — Octavio de Souza Araujo, chefe do Controle. S. R. P. 2.

Reproduz-se por ter saído com incorreções no "Diário Oficial" do dia 23 de setembro de 1940, a fls. 18.287.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

PORTARIA N. 756 A

O diretor regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, n. 12, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, resolve reconduzir, na forma do disposto no artigo 35, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, como tarefeiros, para os serviços de manipulação de telegramas, cartas, impressos, etc., no tráfego postal, à razão de 10 réis por unidade, produção mínima de 1.000 telegramas, cartas, etc., por dia de trabalho efetivo: Geraldo Barbosa Fortes, João Pires Muniz e Fernando Cúrio de Carvalho, nos lugares de Ladislau Santos Machado, Nelson Araujo e Ana Simões, que ficam nesta data dispensados;

E, admitir na mesma forma, como tarefeiros, para os serviços de manipulação, à razão de \$008 por unidade, produção mínima de 1.000 cartas, telegramas, uniformes, etc., por dia: Valter Lemos Batista, no lugar de Suzana Cupiti que fica nesta data dispensado;

E, ainda, na mesma forma, como tarefeiros, à razão de \$067 por unidade, produção mínima de 100 objetos, por dia de trabalho efetivo (6\$7 diários): Raul Vitorino Antunes e Irene Furiati no lugar de José Maria Luiz de Carvalho, que fica nesta data dispensado.

O presente ato apesar de ter vigência até 31 de dezembro do corrente ano, poderá ficar sem efeito, em qualquer tempo, sem que caiba ao interessado reclamação ou indenização de espécie alguma, si assim convier à Administração.

A despesa correrá por conta da verba 1ª — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 42 — Pessoal Extranumerário — 05) — Para admissão, etc., na parte distribuída a esta Diretoria Regional.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1940. — Libero Oswaldo de Miranda, diretor regional.

PORTARIA N. 771-A

O diretor regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, n. 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, resolve admitir, na forma do disposto no artigo 35, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, como tarefeiros, para o Serviço de manipulação de cartas, impressos, etc., no tráfego postal, à razão de \$008 réis, por unidade, produção mínima de 1.000 cartas, impressos, etc., por dia, de trabalho efetivo: Hortêncio Guanabara Filho, Israel de Cerqueira Leite nos lugares de José da Silva Matos e Fernando Cúrio de Carvalho, o primeiro que fica nesta data dispensado e o segundo que foi melhorado pela portaria n. 756-A, de 30 de agosto último;

E, admitir, na mesma forma, como tarefeiros para o serviço de manipulação, à razão de \$067 réis por unidade, produção mínima de 100 cartas, impressos, etc., por dia de trabalho: Mário de Paula Monetto no lugar de João Pires Muniz, que foi reconduzido para os mesmos serviços, à razão de 100 réis por unidade (10\$0 diários), por portaria n. 756-A, de 30 de agosto próximo passado;

E, ainda, admitir na mesma forma, como tarefeiros-morsistas, para os serviços de manipulação e transmissão de telegramas à razão de \$080 réis, por unidade, produção mínima de 100 telegramas por dia: Nice Saldanha da Gama, no lugar de Maria Gilka de Amorim Monteiro.

O presente ato apesar de ter vigência até 31 de dezembro do corrente ano, poderá ficar sem efeito, em qualquer tempo, sem que caiba ao interessado reclamação ou indenização de espécie alguma, si assim convier à Administração.

A despesa correrá por conta da verba 1ª — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 42 — Pessoal Extranumerário 04) — Tarefeiros — na parte distribuída a esta Diretoria Regional.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1940. — Libero Oswaldo de Miranda, diretor regional.

PORTARIA N. 788/A

O diretor regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 41, n. 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931:

Resolve reconduzir na forma do disposto no art. 27, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, como diarista, para executar os serviços do tráfego postal com a diária de nove mil réis (9\$0): Henriqueta Delduque Otati, no lugar de Geraldo Barbosa Fortes, que foi reconduzido como tarefeiro pela portaria n. 756/A, de 30 de agosto próximo passado;

E, admitir na mesma forma como diarista, para executar os serviços no tráfego postal, com a diária de oito mil réis (8\$0): Nero Simões, no lugar de Henrique Delduque Otati.

O presente ato, apesar de ter vigência até 31 de dezembro do corrente ano, poderá ficar sem efeito, em qualquer tempo, sem que caiba ao interessado o direito de reclamação ou indenização de espécie alguma, se assim convier à Administração.

A despesa correrá por conta da verba 1ª Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação n. 42 — Pessoal extranumerário — 03) — Diaristas na parte distribuída a esta Diretoria Regional.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1940. — Libero Oswaldo de Miranda, diretor regional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 24 de setembro de 1940

Requerimento despachado:

N. 32.005/40 — Em que o escrivão G. Pedro Galhanone de Oliveira, pede reconsideração de despacho. — Indefiro a petição de fls. 23 a 23 verso.

O peticionário, como velho servidor do Correio ambulante não podia desconhecer que lhe competia pedir providências ao agente da estação em que se encontrava o "D P-2", nem tão facilmente conformar-se com uma situação prejudicial a esta Repartição e ao público, ponto de nem sequer procurar a agência deste Departamento, para, por telegrama de serviço, trazer o fato ao conhecimento dos seus superiores hierárquicos, como lhe competia fazer.

Licenças concedidas pelo senhor diretor regional

Por despacho de 23 do corrente:

Francisca Trindade, escrit. F, três meses, a partir de 17 do corrente.

Francisco Madeira de Freitas, cart. E, três meses, a partir de 13 de setembro corrente.

Sebastião Maros Antunes, cart. D, um mês, a partir de 24 de agosto p. findo.

Tarcílio do Carmo Dutra, mensag. ref. IV, oito dias, a partir de 9 de setembro corrente.

Por ato da mesma data o Sr. diretor regional indeferiu pedido de licença do prat. ref. VI, Ari Pereira da Silva.

Por despacho de 24 do corrente:

Eunice Ramos, escrit. E, oito dias, a partir de 11 de setembro corrente.

José Ferreira Nobre Formiga, teleg. G, dois meses, a partir de 14 de setembro corrente.

Laurinda de Oliveira Sarmiento, ag. aux. ref. V, dois meses, a partir de 19 de setembro corrente.

Oswaldo Viana dos Santos, prat. escrit. ref. VI, oito dias, a partir de 17 de set. corrente.

Oswaldo de Carvalho, mensag. IV, oito dias, a partir de 16 de setembro corrente.

Rafael Maurício Gonçalves, mensag. ref. IV, oito dias, a partir de 15 de setembro corrente.

Inspetoria Federal das Estradas

ERROS E OMISSÕES VERIFICADOS NA TABELA DE PREÇOS PARA A E. F. GOIAZ, APROVADA PELA PORTARIA N. 238, DE 9 DE MAIO ÚLTIMO, DO SR. MINISTRO DA VIAÇÃO, PUBLICADA NO SUPLEMENTO DO "DIÁRIO OFICIAL" DAQUELA DATA.

Omissões

N. 67 da relação — II — Materiais — Inclua-se: "Telha curva, uma, \$120".

N. 75, da tabela de preços — Coloque-se antes do preço a unidade: m. q.

N. 76, da tabela de preços — Coloque-se antes do preço a unidade: m. q.

N. 77, da tabela de preços — Coloque-se antes do preço a unidade: m. q.

Correções

Relação II — Materiais:

Núm.	Onde se lê	Leia-se
79	rolhas	folhas.
	Tabela de preços:	
1	— tração	traçado.
4	— relação	relocação.
21	— quando não si der	quando não si puder.
21	— o preço do n. 16	o preço da escavação do n. 16
32	— quando abertura	quando a abertura.
38	— um anel	em anel.
39	— um anel	em anel.
45	— 1 1/2	1 1/2.
46	— 1 volume de areia	1 volume de cimento e 2 de areia.
63	— de aparamento	de paramento.
67	— argamassa n.º	argamassa n. 4.
70	— com argamassa	sem argamassa.
72	— alvenaria n. 12, de tijolo perfurado de 0,22 m 1/2 x 0,12 x 0,065 com argamassa n. 6	Alvenaria n. 12 de tijolo perfurado de 0,25 x 0,12 x 0,065, com argamassa n. 6.
77	— Assentes	assente.
102	— e esquadria	de esquadria.
125	— montagem	montagem.
135	— adorinha.	adorinha.
162	— 0m,45	0m,045.
173	— 0, 14	0,014.
214	— 0m,075 0m,053	0m,075 a m,053.
216	— espaçados	espaçadas.
221	— Saída	sáia.
227	— por metro de escala	por metro linear de escala
230	— curvelíneo	curvilíneo.
235	— curvelíneo	curvilíneo.
284	— preço n. 278	preço do n. 278.
300	— ML/4n.	M3/dm.
321	— barras vidrados	barro vidrado.
332	— Depois de 1m,40 ou tijolo sendo a carga, descarga e transporte pagos pelos preços respectivos.	compreendendo limpeza ou empilhamento da pedra ou tijolo, sendo a carga, descarga e transporte pagos pelos respectivos preços M3 12\$300.
335	— embalagem	ensamblagem.
343	— 2:742\$100	2:724\$100.
362	— Encoramento	Escoramento.

Supressões

No n. 297 da tabela de preços — Suprima-se:
"metro linear 3\$600"
No n. 298, da tabela de preços — Suprima-se os e acrescente-se:
"ML 3\$600"
No n. 331 da tabela de preços — Suprima-se:
"carga, descarga e transporte pagos pelos preços."
Inspetoria Federal das Estradas. Visto. Em 25 de setembro de 1940. — **Eduardo Reis Filho**, pelo inspetor.

Inspetoria Federal de Obras contra as Secas

PORTARIA N. 50

O inspetor de Obras contra as Secas, usando da atribuição constante do Capítulo V do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do § 1.º do art. 41 do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, resolve admitir Luiz Vitor Oliveira, para, como extranumerário-tarefeiro, exercer, no Segundo Distrito, a função de observador pluviométrico, mediante as condições de locação abaixo especificadas, em substituição a José Vitor Filho, dispensado a pedido.

Indicação do trabalho — medir diariamente a quantidade de chuva recolhida por um pluviômetro;

Fixação do prazo — 1-9-940 a 31-12-940;

Mínimo de produção — 30;

Condições de execução — manual e outros necessários à sua execução;

Acabamento — perfeito;

Pagamento — 1\$0 por observação.

A correspondente despesa deverá correr por conta da verba I — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 42 — Item 05 — do atual orçamento da República, anexo n. 15 — Ministério da Viação e Obras Públicas.

Este ato, apesar de ter vigência até o fim do corrente exercício poderá ficar sem efeito, em qualquer tempo, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que fique ao interessado qualquer direito de indenização.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940. — **Luiz Augusto da Silva Vieira**, inspetor de Secas.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por despacho de 16-9-40, concedeu 15 dias de licença, em prorrogação, de 5-9-40, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, ao dactilógrafo, classe F, Juraci de Castro Oliveira, da Divisão do Pessoal. (DCM. 29.009-40).

— Por despacho de 19-9-40, concedeu 10 dias de licença, de 16-9-40 a 25-9-40, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, ao trabalhador VI, Ordolino Nacizzo Borges, do Serviço Florestal. (DCM. 31.043-40).

— Por despacho de 19-9-40, concedeu 5 dias de licença, de 14 a 15-9-40, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, ao atendente VII, Euclides Alves, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal. (DCM. 31.043-40).

— Por despacho de 21-9-40 concedeu 180 dias de licença, de 1-10-40, a 27-3-41, nos termos do art. 175, do Decreto-lei n. 1.713, ao estacionário, classe A, Miguel Carraro, do Serviço de Meteorologia. (DCM. 29.940-40).

— Por despacho de 21-9-40, negou licença ao agrônomo, classe G, Gustavo Colaço Vêras, da Seção do Fomento Agrícola no Estado do Rio. (DCM. 27.039-40).

Por despacho de 21-9-40, negou licença ao agrônomo, classe G, Hélio Mauro Lopes da Cruz, do Laboratório Central de Enologia. (DCM. 30.034-40).

— Por despacho de 21-9-40, concedeu 30 dias de licença, de 16-9-40 a 15-10-40, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar de escritório VIII, Agur de Carvalho Cerejo, do Serviço de Meteorologia. (DCM. 29.948-40).

— Por despacho de 21-9-40, concedeu 15 dias de licença, em prorrogação, de 17-9-40 a 1-10-40, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, ao almoxarife, classe E, Otávio Dias de Andrade, da Divisão de Terras e Colonização. (DCM. 30.461-40).

— Por despacho de 21-9-40, concedeu 10 dias de licença, em prorrogação, de 7-9-40 a 16-9-40, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, ao servente, classe B, José Francisco dos Santos, da Divisão de Geologia e Mineralogia. (DCM. 30.516-40).

Retificações

"Diário Oficial", de 17 de setembro de 1940, páginas números 17.779 e 17.780:

Na folha de pagamento de diárias do Aprendizado Agrícola "Nilo Peçanha" em Sacra Família, relativa ao mês de agosto.

Onde se lê:

João Navarro de Andrade, Agrônomo, classe G — (900\$0). etc.

Leia-se:

João Navarro de Andrade, Agrônomo, classe G — Vencimento: 900\$0. — Dia 23 em Pinheiro, etc.

Onde se lê:

Flávio de Sá Monteiro, Agrônomo, classe G — (900\$0). etc.

Leia-se:

Flávio de Sá Monteiro, Agrônomo, classe G — Vencimento: 900\$0. — Dias 19, 20, 21 e 22, em Niterói, etc.

Onde se lê:

João Cândido Borges, Escrivão, classe G — (900\$0), etc.

Leia-se:

João Cândido Borges, Escrivão, classe G — Vencimento: 900\$0. — Dias 6, 12 e 13, em Niterói e no Ministério da Agricultura, etc.

Onde se lê:

José Olávio de Barros, Almojarife, classe G — (900\$0), etc.

Leia-se:

José Olávio de Barros, Almojarife, classe G — Vencimento: 900\$0. — Dias 6, 7, 19, 20, 21 e 22, no Rio, etc.

Onde se lê:

Afonso Guimarães Filho, Auxiliar de ensino, classe E — (600\$0), etc.

Leia-se:

Afonso Guimarães Filho, Auxiliar de ensino, classe E — Vencimento: 600\$0. — Dias 26, 27 e 28, no Rio, etc.

"Diário Oficial", de 17 de setembro de 1940, página número 17.781:

Onde se lê:

Na folha de pagamento de diárias de Pedro Herber Menescal.

Leia-se:

Folha de pagamento de diárias da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Fortaleza, no Estado do Ceará, relativa ao mês de maio.

"Diário Oficial", de 17 de setembro de 1940, página número 17.781:

Na folha de pagamento de diárias da Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em Curitiba, no Estado do Paraná, relativa ao mês de julho.

Onde se lê:

Jorge Cavalcante... em Rio Grande do Sul, Trombudo, Santa Catarina, etc.

Leia-se:

Jorge Cavalcante... em Rio Grande do Sul, Trombudo, Alio, Braço Trombudo, Santa Catarina, etc.

Na mesma folha, onde se lê:

Nelson Pereira Nunes... Dias 1, 8, 10, 15, 22 e 29 (1/2 diária), em Matador, Santa Catarina, etc.

Leia-se:

Nelson Pereira Nunes... Dias 1, 8, 10, 15, 22 e 29 (1/2 diária), em Rio do Sul; 31 (1/2 diária), em Matador, Santa Catarina, etc.

"Diário Oficial", de 18 de setembro de 1940, página número 17.835:

Na folha de pagamento de diárias da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, em Fortaleza, relativa ao mês de julho.

Onde se lê:

Gheorghe Staico 22 25\$0 — 550\$0

Leia-se:

Gheorghe Staico 22 25\$0 — 550\$0

Ainda na mesma: onde se lê:

Total: 790\$0.

Leia-se:

Total: 970\$0.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Substituição no quadro de diaristas, desta Diretoria, publicado no "Diário Oficial" de 25 de fevereiro de 1940.

Número de ordem — Nome — Denominação — Número de diárias — Salário: Diário — Mensal — Despesa total em 4 meses

1. Luiz Vicente de Ouro Preto Pinheiro, trabalhador	25	11\$8	295\$0	1:180\$0
Total				1:180\$0

Diretoria da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal — Em 20 de setembro de 1940. — Maria Luiza Viana de Barros, oficial administrativo. — Visto. Nilo Garcia Carneiro, assistente chefe.

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Inspetoria Regional em Tigipió — Pernambuco

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista necessário para os trabalhos da "Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal em Tigipió", Pernambuco, em substituição do diarista Lauro

Ribeiro da Silva, (n. 53), cujo nome saiu publicado no "Diário Oficial" de 23-1-1940, à página 1.323, de acordo com a Lei n. 240, de 4-2-1938, correndo a despesa com o pagamento do mesmo à conta da verba 1 "Pessoal", Consignação "Pessoal extranumerário". Subconsignação 2 "item diaristas", do Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39, art. 3.º, anexo n. 7 — Dotação na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco, para pagamento de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1940 (4 meses).

Número — Nome — Função — Observações — Diária — 25 dias — Setembro a dezembro (100 dias)

1. Severino José de Oliveira, trabalhador — O trabalhador Lauro Ribeiro da Silva foi dispensado a 12 de abril último, conforme comunicação feita à Diretoria do D. F. A. em ofício n. 249, de 16-4-1940... 6\$0 150\$0 600\$0

Inspetoria Regional em Tigipió, 3 de setembro de 1940. — Alípio Galvão, escrivão "G". — Visto. Epitácio Pessoa Sobrinho, inspetor chefe.

Aprovo. — Rio, 18 de setembro de 1940. — Mario Telles, diretor da D.F.P.A.

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Quadro nominal do pessoal extranumerário diarista necessário ao Serviço de Desinfecção de Vagões — Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação n. 2 — Pessoal extranumerário — 03 — Diaristas — Departamento Nacional da Produção Animal — Divisão de Defesa Sanitária Animal — 130:200\$0.

Durante o período de 1 de julho a 31 de dezembro de 1940. Número de ordem — Nomes — Denominação dos extranumerários — Remuneração: Diárias — Número de diárias — Despesa mensal — Despesa total em 6 meses

39. Oton Marcondes de Toledo, desinfetador	10\$0	25	250\$0	1:500\$0
8. Saulo Pereira de Melo, desinfetador	12\$0	25	300\$0	1:800\$0

Observações — O desinfetador acima é admitido na vaga decorrente da dispensa do desinfetador Núncio Fiengo.

Rio de Janeiro, D.F.S.A., em 26 de junho de 1940. — Francisco Faria Pereira de Souza, Of. Adm. "H" — Visto. José Máximo de Campos, assistente chefe.

Divisão de Terras e Colonização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de setembro de 1940

Requerimento despachado:

Demóstenes Cristiano da Silva, pedindo lote de terra em Caxias ou Santa Cruz. — Prove que é reservista de 1ª categoria. (DTC-2.760, de 1940).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Primeira Seção

Portaria ministerial n. SCm-403, de 24 de setembro de 1940

Institue, compondo-a desde logo, uma Comissão Revisora dos projetos de decretos-leis, de instruções e de reformas de regulamentos, diretamente subordinada ao Ministro.

O Ministro do Estado, considerando a conveniência de submeter a cuidadosa revisão, sob o aspecto da técnica legislativa, da uniformidade de orientação e da pureza de linguagem, os vários projetos de decretos-leis e de reformas de regulamentos, antes de subirem à apreciação e decisão do Presidente da República, resolve:

Art. 1.º Fica instituída uma Comissão Revisora, para o fim acima indicado, diretamente subordinada ao titular da pasta, junto a cujo gabinete funcionará, e que será composta do Consultor Jurídico, Francisco José de Oliveira Viana, como presidente; do oficial administrativo, classe "L", aposentado, José Caelano de Oliveira, como vice-presidente; do assistente técnico de seu gabinete

Oscar Saraiva; do Procurador Geral do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e membro do Conselho Nacional do Trabalho, Geraldo Augusto de Faria Batista; do diretor do Departamento Nacional do Trabalho, Luiz Augusto de Rego Monteiro, e do auxiliar de seu gabinete Jarbas de Arruda Peixoto, como membros.

Art. 2.º A referida Comissão extenderá sua ação também aos projetos de instruções que houverem de ser expedidas pelo titular da pasta e que lhe forem pelo mesmo submetidos a exame.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940. — *Waldemar Falcão*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º SCM-236, DE 9 DE SETEMBRO DE 1940

Sr. Presidente da República:

O caso da acumulação de benefícios pecuniários oriundos da previdência social, quer se cogite dos concedidos pelo próprio Estado, quer dos que o foram por institutos especiais criados pelo Governo, continua agitando os numerosos interessados.

Assim é que, além do elevado número de processos que têm sido e continuam a ser encaminhados a este Gabinete, em busca de solução equitativa, constantemente lhe são endereçadas representações e apelos, entre os quais sobreleva notar o da Associação Brasileira de Imprensa, dirigido simultaneamente a V. Ex. e a este Ministério.

Efetivamente, as soluções adotadas através dos Decretos-leis números 1.922, de 28 de dezembro de 1939, e 1.001, de 7, e 2.013, de 27 de fevereiro de 1940, claramente refletem o estado de controvérsia e o espírito de incerteza que reinam sobre o assunto; e, com esta última lei, que é contrária à acumulação, permanecem em aberto questões delicadas e prementes, por interessarem visceralmente a economia de quantos foram por elas afetados, e cujas consequências não podem deixar de ser atendidas pelo legislador.

Se é prática habitual, em nosso meio, o exercício de mais de uma atividade, e o acúmulo destas só é proibido em se tratando de funções públicas, e se a cada atividade corresponde, em regra, regime diverso de previdência social, sujeito a contribuições obrigatórias, não será lógico obrigar alguma a contribuir para um seguro cujos benefícios lhe são, *a priori*, vedados.

Forçoso será, pois estabelecer-se um regime de inscrição preferencial, ou de opção, em que, mais do que à vontade individual, se atenda ao interesse social, e no qual se evitem os conflitos que têm ocorrido entre as instituições oficiais, na disputa de atribuições seguradoras que, em relação a exercentes de certas funções em condições dadas, cada qual julga sua.

Por igual, a esse regime de inscrição única, ou cumulativa, deverá corresponder a percepção de benefícios, ficando expresso que o caráter de segurado gerará, sempre, direito aos benefícios, desde que é pacífico e incontestado o velho axioma, aplicável ao caso, *ius et obligatio sunt correlata*.

Dado, porém, que se fixe a unidade de inscrição, vedadas as acumulações, será mister atender à situação dos que, contribuintes, de mais de uma instituição, num período em que se lhes prometia a percepção dos correspondentes benefícios, ficaram privados dessa vantagem e, por isso pleiteiam a restituição de contribuições que lhes foram impostas com o caráter cumulativo, fazendo-o em reclamações frequentes, pela imprensa ou por via administrativa.

Outro aspecto ainda, a que cumpre atender, é o da situação daqueles que, tangidos pelos imperativos do Decreto-lei n.º 24, de 29 de novembro de 1937, deixaram de contribuir para instituições de previdência social, em virtude da desocupação dos cargos que determinavam essa contribuição. Até à data presente, reclamam eles a restituição das contribuições respectivas, sob o fundamento de que deixaram o exercício de seus cargos, não por vontade própria, mas em obediência a preceito legal.

Para atender a esses variados aspectos de matéria controversa, e afim de que cessem as reclamações, atentatórias do bom conceito, que deve ser resguardado, das instituições de previdência, as quais constituem um dos mais elevados títulos de benemerência do Estado brasileiro, tenho a honra de sugerir a V. Ex. que se sirva, caso o julgue acertado, de nomear uma comissão, constituída por elementos deste Ministério, do Departamento Administrativo do Serviço Público e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, para o fim especial de proceder aos estudos necessários a uma solução definitiva de todas as dúvidas que se originam da acumulação, ou desacumulação, de atividades por parte dos segurados de institutos de previdência social, inclusive no que concerne às restituições de contribuições anteriormente verificadas, no regime da legislação que permitia acumulação de benefícios, restituindo essas que estão sendo instantaneamente reclamadas por numerosos postulantes, achando-se os respectivos processos pendentes de decisão deste Ministério.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1940. — *Waldemar Falcão*.

Aprovado. Em 13-9-1940. — G. VARGAS.

Despacho exarado pelo Sr. ministro: Cumpra-se. Ao SCM, para fazer o expediente ao D. A. S. P. Em 19-9-1940. — W. Falcão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 16 de setembro de 1940 (aditamento)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, encaminhando os processos concernentes aos pedidos formulados por João

Evangelista de Paiva, Clovis de Castro e Campos, Alcino Dembl Correia e Augusta Alves Vieira, no sentido de lhes serem restituídas as contribuições pagas ao referido Instituto. (MTIC 29.345 a 29.348-40). — Aguarde-se a solução da Exposição de Motivos n.º SCM-236, de 9 de setembro de 1940, feita ao Sr. Presidente da República sobre a tese contida neste processo.

Ginásio Limoeiro, pedindo dispensa do pagamento, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, de suas contribuições em atraso. (MTIC 29.362-40). — Indeferido, à vista da informação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (fls. 20). (A informação a que alude o despacho esclarece que o pedido não merece deferimento, porque, embora atravessando precária situação financeira, trata-se de estabelecimento de ensino que tem finalidade de lucros).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, encaminhando os processos em que Olímpio Gaspar Silveira Martins Leão, José Pereira da Silva, Petronilo Santa Cruz Oliveira, Oriesvaldo Passos, Luiz Cardoso de Cerqueira, Jovenil Borges de Faria, João Batista Martins, Luiz Marques Poliano, Armando Cabral Guedes, Mário de Moraes Tibau e Eduardo Vidal da Cunha, solicitam restituição das contribuições que recolheram àquele Instituto. (MTIC 29.363 a 29.365-40 e 29.444 a 29.451-40). — Aguarde-se a solução da Exposição de Motivos n.º SCM-236, de 9 de setembro de 1940, feita ao Sr. Presidente da República sobre a tese contida neste processo.

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, encaminhando o recurso interposto por Vicente Batista da Silva da decisão da respectiva Junta Administrativa, que lhe negou a restituição das contribuições que recolheu à referida Caixa. (MTIC 22.757, de 1940). — Aguarde-se a solução da Exposição de Motivos número SCM-236, de 9 de setembro de 1940, feita ao Sr. Presidente da República sobre a tese contida neste processo.

Oscar Trompowsky Leitão de Almeida Júnior, apresentando embargos ao acórdão da 2.ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, pelo qual foi confirmada a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que indeferiu o seu pedido de restituição das contribuições pagas àquela instituição. (MTIC 9.995-40). — Aguarde-se a solução da Exposição de Motivos n.º SCM-236, de 9 de setembro de 1940, feita ao Sr. Presidente da República sobre a tese contida neste processo.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, encaminhando o processo concernente ao pedido formulado por Eduard Carl Mollmann, no sentido de ser autorizada sua inscrição no referido Instituto. (MTIC 8.787-40). — Indeferido, à vista do parecer do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. (Opina o parecer a que alude o despacho pelo indeferimento do pedido, por não ter o interessado providenciado sua inscrição em janeiro de 1935, quando contava mais de 60 e menos de 70 anos, nos termos do art. 185, do Regulamento 183, de 26 de dezembro de 1934).

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Sr. Presidente da República — O Comissário Geral da Exposição Feira do Brasil, na cidade de Buenos Aires, República Argentina, expôs-me a conveniência de mandar àquela Capital para o fim de orientar o serviço do mostruário e prestar colaboração geral à nossa representação, no mesmo certame, o Engenheiro Abel Ribeiro Filho, técnico especializado da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas e que serve atualmente como chefe do Gabinete deste Ministério. Repulando justa a proposta do Comissário dada a observação colhida pelo aludido profissional na Feira de New York, onde esteve encarregado da construção de nosso Pavilhão, venho solicitar a V. Ex. autorização, para que, na forma do art. 41 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, possa ele ausentar-se do país, por prazo não superior a dois meses. Caso V. Ex. resolva conceder a autorização solicitada, tomo a liberdade de rogar urgência no despacho do presente expediente, afim de que o funcionário mencionado embarque pelo vapor "Uruguai" que zarpará deste porto, no dia 19.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1940. — *Waldemar Falcão*.

— "Autorizado" — Em 18-9-40 — G. VARGAS.

Sr. Presidente da República — Atendendo a que o Comissário Geral da Exposição Feira do Brasil na cidade de Buenos Aires, República Argentina me fez sentir a necessidade dos serviços do Arquiteto Oscar Niemeyer Soares Filho, para o preparo dos mostruários, da aludida exposição, mas pertencendo esse arquiteto à Comissão Encarregada do Plano da Cidade Universitária, subordinada ao Ministério da Educação e Saúde, peço a V. Ex. autorização para que passe ele à disposição deste Ministério, por prazo não superior a dois meses. Simultaneamente, tendo em vista o disposto no art. 41 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, solicito de V. Ex. a indispensável autorização para que o citado profissional se ausente do país e, em face da urgente necessidade de serem atacados os serviços em interesse, peço vênha para encarecer a solução urgente a estes dois pedidos, de maneira a permitir, se atendidos, o embarque do aludido funcionário pelo navio "Uruguai" que deixará o porto do Rio de Janeiro, no próximo dia 19. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1940. — *Waldemar Falcão*. — "Autorizado" — Em 18-9-40. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 24 de setembro de 1940

Ivens Freilias de Souza, veterinário sanitarista "J". — Aguarda-se a existência de vaga, a ser provida por merecimento, na classe "J", afim de ser, então, efetuada a transferência pedida, caso, até lá, ainda esteja o requerente interessado na transferência, nada havendo a providenciar em relação à anulação proposta a fls. 27, de vez que o decreto não foi assinado. (Processo n. MTIC. 24.272-39).

DECIMA SEGUNDA DELEGACIA REGIONAL — VITÓRIA — ESPÍRITO SANTO

Folha de pagamento dos membros da Comissão de Salário Mínimo da 12ª Região, neste Estado:

Comissão de Salário Mínimo da 12ª Região:

N. de ordem — Categorias — Nomes — Observações — Gratificação por sessão — Dias de trabalho — Total

1. Presidente — Dr. Aurino Quintais — Nomeado por decreto de 28-7-938 — Mês de julho.....	50\$0	5	200\$0
2. Membro dos empregadores — Dr. Guilherme Santos Neves — Nomeado por portaria ministerial n. S.C.M. 84, de 5-8-938 — Mês de julho.....	50\$0	5	200\$0
3. Membro dos empregadores — Dr. José Meira Quadros — Nomeado por portaria ministerial n. S.C.M. 85, de 5-8-938 — Mês de julho.....	50\$0	5	200\$0
4. Membro dos empregadores — Plácido Barcelos — Nomeado por portaria ministerial n. S.C.M. 83, de 5-8-938 — Mês de julho.....	50\$0	5	200\$0
5. Membro dos empregados — Ascendino Rodrigues do Freitas — Nomeado por portaria ministerial n. S.C.M. 86, de 5-8-938 — Mês de julho....	50\$0	5	200\$0
6. Membro dos empregados — João Aquino Filho — Nomeado por portaria ministerial n. S.C.M. 87, de 5-8-938 — Mês de julho.....	50\$0	5	200\$0
7. Membro dos empregados — Godofredo Vassalo — Nomeado por portaria ministerial n. S.C.M. 23, de 9-2-39 — Mês de julho.....	50\$0	5	200\$0
Soma total			1.400\$0

Conte-se e importa a presente folha na quantia bruta de 1.400\$0 (um conto e quatrocentos mil réis).

Esta folha foi organizada de acordo com as disposições constantes do Decreto-Lei n. 399, de 30 de abril de 1938 e é correspondente às gratificações relativas ao exercício em órgão de deliberação coletiva, a que fizeram jus, no mês de julho deste ano, os cidadãos cujos nomes constam desta folha, num total de 7, na qualidade de membros da Comissão de Salário Mínimo da 12ª Região, neste Estado.

Delegacia Regional, 5 de agosto de 1940. — Maria José Barreto, Aux. da Escriit. VIII. — Visto, Hilsen Pinheiro Alves, escripturário G, encarregado da Seção.

Declaro que o serviço constante da presente folha de pagamento foi prestado nas sessões dos dias 3, 10, 17, 24 e 31 de julho passado. — (Assinatura ilegível).

VIGESIMA DELEGACIA REGIONAL

Exercício de 1940

Varia 3 — Serviços e encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 7 — Salário mínimo — 01 — P/todas as despesas com as comissões:

Folha de pagamento das gratificações a que fizeram jus, no mês de julho de 1940, os membros da Comissão de Salário Mínimo da 22ª Região:

Categoria — Nome — N. de sessões — Importância da gratificação — Total

Presidente — Ulisses Caiabano.....	4	50\$0	200\$0
Representante dos empregadores — Altair Cavalcanti de Matos.....	4	50\$0	200\$0
Idem — Manuel Miraglia.....	4	50\$0	200\$0
Representante dos empregados — Otávio Leite Pereira.....	4	50\$0	200\$0
Idem, idem — Antônio Ribeiro Bastos....	4	50\$0	200\$0
Soma			1.000\$0

Observações:

Foram realizadas 4 sessões durante o mês.

Conte-se e importa a presente folha em um conto de réis 1.000\$0.

Curitiba, 8 de julho de 1940. — Dulce A. de Souza, escripturário E.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 16 de setembro de 1940

Sindicato Profissional de Transportadores de Bagagens do Porto do Rio de Janeiro solicitando, com a licença da Polícia n. 400, autorização para realizar no dia 5 de março de 1940 uma Assembleia Geral Extraordinária. (DNT. 3.825/40). — Arquivo-se.

Sindicato dos Operários Marromistas solicitando, com a licença da Polícia n. 1.486, autorização para realizar no dia 11 de julho de 1940, uma Assembleia Geral Extraordinária. (DNT. 15.232/40). — Arquivo-se. (A realização da Assembleia foi autorizada pelo Sr. Diretor).

União dos Trabalhadores Metalúrgicos solicitando, com a licença da Polícia n. 378, autorização para realizar no dia 20 de fevereiro de 1940, uma Reunião do Conselho de Representantes dessa União. (DNT. 19.706/40). — Arquivo-se.

União Geral dos Sindicatos de Empregados do Distrito Federal solicitando, com a licença da Polícia n. 478, para realizar uma Assembleia Geral no dia 2 de março de 1940. (DNT. 19.708/40). — Arquivo-se. (A realização da Assembleia foi autorizada pelo Sr. Chefe da Seção).

Sindicato dos Empregadores do Rio de Janeiro solicitando, com a licença da Polícia n. 511, para realizar uma reunião no dia 6 de março de 1940. (DNT. 19.711/40). — Arquivo-se. (A realização da reunião foi autorizada pelo Sr. Chefe da Seção).

Sindicato dos Proprietários de Tinturaria do Rio de Janeiro solicitando, com a licença da Polícia n. 1.838, uma Assembleia Geral Extraordinária no dia 4 do mês corrente. (DNT. 19.971/40). — Arquivo-se. (A realização da Assembleia foi autorizada pelo Sr. Diretor).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SEÇÃO

Processos despachados

José Inácio Amado Ferreira e outros associados do Sindicato dos Empregados em Câmara, Culbários e Panificadores Marromistas solicitando a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, em virtude da mesma ter sido negada pela Junta Governativa. (DNT. 964/37). — Cumpram a lei do selo.

Sindicato dos Arrumadores em Armazens e Trapiches do Rio de Janeiro reclamando contra o Sindicato Profissional dos Carregadores e Ensaadores do Café. (DNT. 8.001/37). — Compareça o Presidente para satisfazer a exigência supra indicada. (A exigência citada é a seguinte: Em face do ofício de fls. retro, cabe expediente convidando o Sindicato interessado a comparecer, afim de satisfazer o pagamento de nova selagem).

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres solicitando com a licença da Polícia n. 1.876, autorização para realizar no dia 5 do mês corrente uma Assembleia Geral Extraordinária. (DNT. 20.243/40). — Ciente. (A realização da Assembleia foi autorizada pelo Sr. Diretor e a mesma compareceu o Sr. Aguiar de Araújo).

União dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro solicitando, com a licença da Polícia n. 1.918, a realização de uma Reunião do Conselho Administrativo desse Sindicato, no dia 11 do mês corrente. (DNT. 20.774/40). — Ciente. (A realização da Reunião foi autorizada pelo Sr. Chefe da Seção e a mesma compareceu o Sr. Haroldo Aguiar).

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Processos arquivados:

D. N. T. 24.858/39:

P. 2.943/37 — José Barbosa contra Cia. Brasileira de Têxteis.
P. 1.829/40 — Mário Caropreso contra A. Balter Dias.
P. 1.811/40 — Manuel Siqueira contra A. Pinto Serqueira.
P. 1.786/40 — Emilio Gomes contra Lat. Minas e Rio.
P. 1.783/40 — Celestino A. da Silva contra Cia. Loev. e Construtora.

P. 1.705/40 — E. Rangel de Sousa contra Cia. Deodoro Industrial.

P. 1.703/40 — Maria de L. Amorim contra Emp. Progresso Ltda.

P. 1.701/40 — João Fernandes contra J. F. de Macedo.
P. 1.668/40 — A. Tavares da Fonte contra Soc. Coop. dos Chauffeurs.

P. 1.661/40 — Willi Kallai contra J. B. de Rezende Martins.
P. 1.639/40 — M. Cândida da Silva contra A. Gonçalves.

P. 1.613/40 — Sinibaldo Aloise contra A. P. Silva.
P. 3.144/40 — Amário Martins contra Acácio Fernandes & Cia.

P. 3.107/40 — G. M. Leitão contra Antônio Lopes Celeiro.
P. 3.201/40 — M. P. Marcenal contra Barbosa & Minto.

P. 3.022/40 — José G. de Aguiar contra Gin. Pio Americano.
P. 3.011/40 — Otávio R. de Mendonça contra J. Diniz & Carvalho.

P. 2.981/40 — Jesus J. do Rio Antas contra G. Gastão.

P. 2.972/40 — Teresa de Jesus Silva contra Madame Amaral.
 P. 2.968/40 — J. M. Gomes da Silva Filho contra Soc. Fornece.
 de Matérias Primas Ltda.
 P. 2.910/40 — José Paeseco contra Garage Campinho.
 P. 2.894/40 — Fernando Andriotti contra José Bartolo.
 P. 2.868/40 — Joaquim P. da Silva contra José Santos & Cia.
 P. 2.866/40 — B. M. Logo contra Oscar Rudge.
 P. 2.861/40 — Jacaor Rodrigues Barbosa contra Ferreira & Lau-
 dades.
 P. 2.764/40 — Valtér Miranda contra Calgado Robalinho.
 P. 2.699/40 — Alci R. da Silveira contra Carlos Fontes.
 P. 2.698/40 — Brasilina de Oliveira contra Duílio Tavolucci.
 P. 2.550/40 — Asbel F. de Almeida Cruz contra Soc. Hotel Pai-
 sandu Ltda.
 P. 2.549/40 — Jaime de Aencantara contra Olivieri & Belizi.
 P. 2.452/40 — Jaci de A. Fortes contra D. Alves Peixoto.
 P. 2.440/40 — Rogério Mendes contra A. Noiva.
 P. 2.383/40 — Assis G. H. dos Santos contra Amazem Loanda.
 P. 2.32/40 — Raimundo Lima contra Emp. Int. de Ônibus de
 Luxo.
 P. 2.276/40 — João Bertolazi contra Ind. Química Brasileira.
 P. 2.248/40 — Ismael Garcia contra Fernando Fernandes.
 P. 2.207/40 — Oscar da Costa contra Cia. Const. Otton S. A.
 P. 2.199/40 — João dos Santos contra Of. Ipiranga.
 P. 2.172/40 — Pedro Ferreira contra Armando Almeida & Cia.
 Ltda.
 P. 2.123/40 — Sebastião A. Pereira contra A. Santos Gesteira.
 P. 2.080/40 — Walenti W. Dwozieli contra A. Christmann.
 P. 2.467/40 — Afonso Barco contra Cia. Brasil Cinemat. Ltda.
 & Imobiliária.
 P. 2.068/40 — J. A. Pereira contra Usina Brasileira de Apro-
 veitamentos de Resíduos Ltda.
 P. 2.064/40 — Joaquim Batista P. Gaudêncio contra Machado &
 Ferreira.
 P. 2.051/40 — A. T. Guerra contra Francisco Alves.
 P. 5.000/40 — Gaiador Caelano contra T. R. Janeiro Light &
 Power Co. Ltda.
 P. 5.447/40 — W. P. da Costa contra Lab. Raul Leite S. A.
 P. 4.975/40 — Banco Nacional Ultramarino, infração.
 P. 4.906/40 — A. F. Faria contra A. Carneira.
 P. 4.862/40 — Josefina Ferreira contra J. Blumen.
 P. 4.859/40 — F. G. dos Santos contra Casa de Moveis S. Te-
 resina.
 P. 4.795/40 — Leonídio Correia contra J. C. de Sousa Filho.
 P. 4.783/40 — Perci de S. Pinto contra V. Estrela do Norte.
 P. 4.753/40 — Jorge Pires contra Litg. Fluminense Ltda.
 P. 4.748/40 — F. Antônio da Silva contra Dalme Conceição &
 Cia.
 P. 4.743/40 — Lourival de Sousa Brito contra Viagem Grajaú.
 P. 4.728/40 — A. A. Brandão contra Marc. Sequeira.
 P. 4.595/40 — Luiz Rodrigues contra Salão Fenis.
 P. 4.709/40 — S. A. Fábrica Colombo, pedido relativo ao p.
 9.153/38.
 P. 4.533/40 — A. R. de Oliveira contra Padaria Aliança.
 P. 4.558/40 — Antônio de V. Júnior contra J. Palermo Cia.
 P. 4.377/40 — Angelo A. Galvão contra Fab. Silesia.
 P. 4.051/40 — Claudino J. da Silva contra Lab. Silva Araujo
 S. A.
 P. 3.911/40 — José de Paula contra Augusto da Silva.
 P. 3.586/40 — Wilson G. Higino Bittencourt, A. De Queiroz.
 P. 3.557/40 — M. de Sousa Ribeiro contra M. Magalhães & Cia.
 Ltda.
 P. 3.555/40 — Aniceto Corcel contra Casa Angelo.
 P. 3.511/40 — M. de Oliveira Barros contra C. Guinas Fonseca
 Ltda.
 P. 3.465/40 — Telmo Loureiro de Andrade contra Lile Soc.
 Anon.
 P. 3.445/40 — Freioffer & Almeida, requerimento.
 P. 3.427/40 — J. de Oliveira Araujo contra A. Repitzki & Tur-
 kenitich.
 P. 3.423/40 — W. de Azevedo M. Chaves contra Bazar de S.
 José.
 P. 3.334/40 — M. Angelo da Costa contra Serral Artística.
 P. 8.904-39 — Otolmi Struch, contra M. Paranhos Barbosa.
 P. 10.879-39 — Associação dos Empregados no Comércio de
 Juiz de Fora, consulta.
 P. 9.015-39 — Miguel Farias contra Adriano Ribeiro.
 P. 3.290-40 — Amadeu Teixeira, contra Casino Balneário
 Atlântico S.A.
 P. 3.178-40 — Boris Benecchis, contra Casa Maître Paul.
 P. 5.473-40 — Inspetoria Regional do Trabalho — Porto Alegre
 consulta.
 P. 5.106-40 — M. J. da Silva, contra Luiz Barron.
 P. 5.775-40 — Arnaldo de M. Santos, contra B. de Sousa.
 P. 5.523-40 — R. de Almeida, contra M. Herculano da Silva.
 D.N.T. 13.513-40:
 P. 7.096-40 — Centro Ind. de Fiação e Tecido, consulta.
 P. 7.056-40 — Moreira Neto & Comp. Ltda., consulta.
 D.N.T. 13.304-40:
 P. 6.981-40 — 17ª Delegacia Regional, consulta.
 P. 6.868-40 — Irmãos Rosnikoff, consulta.
 P. 6.569-40 — Sebastião Batista, contra Viagem Grajaú.

P. 10.655-40 — Manuel L. de Sá, contra Companhia Nacional
 de Construções Cíveis e Hidráulica.
 P. 10.799-40 — Geraldo Nóbrega, contra Carlos Kranewitter.
 P. 8.459-40 — Armindo da S. Correia, contra Firma A. D.
 Gusmão.
 P. 8.290-40 — Proc. Dorval de Lacerda, devolvendo processos.
 P. 8.151-40 — Cruzeiro & Comp., comunicação.
 P. 7.986-40 — 11ª Delegacia Regional, consulta.
 P. 7.968-40 — 5ª Junta de Consiliação e julgamento, movi-
 mento das audiências.
 P. 7.609-40 — 5ª Delegacia Regional, comunicação.
 P. 7.563-40 — Tecel. de Seda Háló-Brasileira, recorrendo.
 P. 4.257-40 — Gentil C. M. dos Santos, contra N. & Ribeiro.
 P. 2.407-40 — Cecílio Costa, contra Cristiani & Nielsen.
 P. 8.266-40 — Eduardo R. da Silva, consulta.
 P. 2.429-40 — Adelino Salgado contra Celso de Sá & Comp.
 P. 4.861-37 — Oscar Nascimento, contra C. Mendes Junior.
 P. 12.724-39 — Domingos B. do Nascimento, contra R. Conde
 Ribas.
 P. 7.407-47 — Délio Santos, contra A. Cruz Magalhães.
 P. 4.091-37 — Benvisno S. Macedo, contra Sérgio Cidade.
 P. 12.728-39 — Durvalina F. Pereira, contra "O Imparcial".
 P. 12.761-39 — F. R. de Sousa, contra Casino Balneário
 Atlântico.
 P. 12.831-39 — Com. da 1ª R.M. e 1ª D.I., informando.
 P. 12.042-39 — Alaide Neto, contra Restaurante Parreira do
 Minho.
 P. 12.183-39 — Roque D. Sangiacomo, requerendo.
 P. 12.211-39 — F. da Costa Carvalho, contra L. Magalhães
 Limitada.
 P. 12.236-40 — Manuel P. Bariti, contra M. Gonçalves & Comp.
 P. 12.290-39 — José H. de Araujo, contra G.O. Silva.
 P. 12.257-39 — S.S. dos Anjos, contra Casa de Saude S. Paulo.
 P. 12.472-39 — G.F. dos Santos, contra Sind. Condor Ltda.
 P. 12.482-39 — Geraldo R. de Oliveira, contra Edifício Es-
 planada.
 P. 12.670-39 — Artur S. dos Santos, contra Lopes Correia
 Companhia.
 P. 11.966-39 — Luiza dos Santos, contra Cordia, Brasileira.
 P. 11.903-39 — W. Januário de Amorim contra Soc. Mater.
 Prima.
 P. 10.825-39 — Alberto V. Voller, contra Cer. Brasileira.
 P. 10.863-39 — b. Alves Valoura, contra Arão A. Medeiros.
 P. 11.301-39 — J. Antônio de Sousa, contra Manuel da Costa.
 P. 11.472-39 — A. de Freitas, contra S.A. Produtos Têxtis.
 P. 11.595-39 — Antônio de F. Lourenço, contra Emp. Ind.
 de Saltos.
 P. 11.638-39 — Alcides Pereira, contra Orlando Brait.
 P. 11.727-39 — Raimundo P. Silva, contra E. Carú.
 P. 10.900-39 — Videlina C. Bonfim, contra Prim.
 P. 10.413-39 — Joaquim Pedrosa, contra Herlo Fruit. da
 Peanha.
 P. 10.426-39 — W. B. da Silva, contra Abreu & Barbosa.
 P. 9.723-39 — J. A. Alves, contra Freihofer & Almeida.
 P. 9.399-39 — J. Marques, contra Companhia Imob. Admt. S.A.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 25 de setembro de 1940

Multas impostas:

Por infração do Decreto n. 23.768, de 18-1-31:
 DNT. 17.918-40 — Sampaio Vieira — 50\$0 (cinquenta mil
 réis). Em 20-9-40.
 Por infração do Decreto n. 4.843, de 7-12-39:
 DNT. 17.228-40 — José de Araujo Leão Gomes Martins —
 100\$0 (cem mil réis). Em 23-9-40.
 DNT. 19.44-40 — Antônio Manuel Teixeira — 100\$0 (cem mil
 réis). Em 23-9-40.
 Por infração do Decreto n. 2.308, de 13-6-40:
 DNT. 20.061-40 — Vasques & Coutinho — 100\$0 (cem mil
 réis). Em 23-9-40.
 DNT. 20.063-40 — Augusto & Cardoso — 50\$0 (cinquenta
 mil réis). Em 20-9-40.
 DNT. 19.375-40 — José Pereira Bento — 50\$0 (cinquenta mil
 réis).
 Por infração do Decreto n. 22.033, de 29-10-32, revogado pelo
 2.308, de 13-6-40.
 DNT. 17.614-40 — J. A. Godinho & Companhia — 1.000\$0
 (um conto de réis). Em 20-9-40.
 DNT. 16.665-40 — Batista Ribeiro & Comp. — 50\$0 (cin-
 quenta mil réis). Em 23-9-40.
 Por infração do Decreto n. 22.033, de 29-10-32:::
 DNT. 16.449-40.
 Por infração do Decreto n. 21.637, de 107-31:
 DNT. 19.662-40 — Abel de Oliveira — 200\$0 (duzentos mil
 réis). Em 2-9-40.
 DNT. 18.363-40 — João Francisco de Moraes — 200\$0 (du-
 zentos mil réis). Em 21-9-40.

DNT. 18.432-40 — Augusto dos Santos Ferreira — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 20-9-40.

DNT. 14.422-40 — A. Barreira — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 23-9-40.

Por infração do Decreto 24.696 de 12-7-34:

DNT. 18.743-40 — J. Ferreira & Irmão — 100\$0 (cem mil réis). — Em 24-9-40.

DNT. 16.465-40 — Carpinteiro & Cia. Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). — Em 21-9-40.

DNT. 13.393-40 — Manuel Vilas Boas — 500\$0 (quinhentos mil réis). — Em 20-9-40.

DNT. 13.344-40 — Campos & Verissimo — 100\$0 (cem mil réis). — Em 20-9-40.

DNT. 3.118-40 — Albino Marques de Oliveira — 500\$0 (quinhentos mil réis). — Em 20-9-40.

Diversos despachos:

DNT. 16.113-39 — Alonzo Rodrigues & Cia. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 23-9-40.

DNT. 20.113-40 — Manuel Joaquim Veiga. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 20-9-40.

DNT. 20.136-40 — Valdemar Nachmarovitch. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 20-9-40.

DNT. 20.496-40 — Carlos Chamande & Cia. Ltda. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 20-9-40.

DNT. 17.145-40 — Armando Rodrigues. — Cumpra-se a lei do Selo. Posteriormente, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 19-9-40.

DNT. 28.815-39 — Francisco Soto Maior. — Parecer da Procuradoria:

1 — O Sr. procurador Lacerda, no parecer anteriormente emitido, satisfaz ao nosso ver, o que se pretendia esclarecer, de modo geral. Quanto ao mais, ainda judiciosamente ponderou o ilustre procurador que se deveria ter em consideração os casos concretos.

2 — Volta, no entanto, o Sr. fiscal ao objeto da consulta anterior, formulando cinco quesitos, cuja resposta poderá, salvo melhor juízo, ser a que se contém abaixo:

3 — Ao item 1.º: — Sim, porque a propriedade de um estabelecimento comercial ou industrial não implica, necessariamente, a gerência do mesmo, na íntegra quando ela é atribuída a outrem, por instrumento legal.

4 — Ao item 2.º — Prejudicado pela resposta ao item anterior.

Ao item 3.º — Sim, porque a simples alegação de que uma empresa exerça as funções da gerência de um estabelecimento, poderá constituir um meio de burlar as leis sociais.

Ao item 4.º — Deve-se exigir, excetuados os casos de evidente impossibilidade eventual, instrumento público.

Ao item 5.º — Sim. Em 24-7-40.

DNT. 20.265-40 — Confeitaria Paschoal S.A. — A atividade citada em fls. 2 não está incluída no art. 2.º da portaria S.C.M. 342 de 17-8-40. (quadro das indústrias). Em 23-9-40.

DNT. 19.858-40 — G. Monteiro da Silva. — Cumpra-se a lei do selo. O auto citado deve ser anexado ao presente. Em 23-9-40.

DNT. 19.836-40 — Domingos Manuel Pereira de Brito. — Defiro o pedido de fls. 2, nos termos do despacho do Exmo. Sr. ministro, exarado no processo M.T.I.C. 22.182-40. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do Decreto n. 1.843 de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 23-9-40.

DNT. 19.634-40 — Joaquim Alves Branco & Comp. — Nos termos do § 2.º do art. 1.º da portaria S.C.M. 342 de 17-8-40, defiro o pedido de fls. 2, de acordo com o que informa o Serviço Externo; ressaltando-se aos empregados o descanso semanal, assegurado pelo artigo 8.º do Decreto-lei n. 2.308 de 13-6-40. Em 23-9-40.

DNT. 19.419-40 — Lagerhaus A.G. — Nos termos do § 2.º do art. 1.º da portaria S.C.M. n. 342 de 17-8-40, defiro o pedido de fls. 2, de acordo com o que informa o Serviço Externo; ressaltando-se aos empregados o descanso semanal, assegurado pelo art. 8.º do Decreto-lei n. 2.308 de 13-6-40. Em 23-9-40.

DNT. 19.142-40 — Thornycroft do Brasil S.A. — Nos termos do § 2.º do art. 1.º da portaria S.C.M. n. 342 de 17-8-40, defiro o pedido de fls. 2, de acordo com o que informa o Serviço Externo; ressaltando-se aos empregados o descanso semanal, assegurado pelo art. 8.º do Decreto-lei n. 2.308, de 13-6-40. Em 23-9-40.

DNT. 18.782-40 — Berek Szenquies. — Defiro o pedido de fls. 2, nos termos do despacho do Exmo. Sr. ministro, executado no processo M.T.I.C. 22.182-40. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 23-9-40.

DNT. 18.469-40 — Maia Filho & Comp. Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2, nos termos da informação do Serviço Externo. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 24-9-40.

DNT. 17.659-40 — Cláudio de Sousa & Comp. — Defiro o pedido de fls. 2, nos termos do despacho do Exmo. Sr. ministro, exarado no processo M.T.I.C. 22.182-40. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 23-9-40.

DNT. 17.466-40 — Tobias Barreto Fernandes. — Defiro o pedido de fls. 2, nos termos do despacho do Exmo. Sr. ministro, exarado no processo M.T.I.C. 22.182-40. Providencie-se de acordo

com o disposto no art. 13 do § 2.º do Decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 23-9-40.

DNT. 21.431-40 — Adolfo Botelho. — Cumpra-se a lei do selo. Em 23-9-40.

DNT. 17.277-40 — Jorge Saade & Filho. — Defiro o pedido de fls. 2, nos termos do despacho do Exmo. Sr. ministro, exarado no processo M.T.I.C. 22.182-40. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 23-9-40.

Convenções de trabalho indeferidas:

DNT. 20.231-40 — F. B. Ribeiro. Em 23-9-40.

DNT. 14.791-40 — Irmãos Barros & Comp. Ltda. Em 16-9-40.

Processos arquivados:

DNT. 7.470-38 — Emília de Sousa Martins.

DNT. 841-39 — J. S. Gomes.

DNT. 23.534-39 — Francisco Moutinho.

DNT. 28.910-39 — M. Duarte Ribeiro & Comp.

DNT. 2.923-40 — The Texas C. South America Ltd.

DNT. 3.341-40 — Dias Neto & Comp.

DNT. 15.298-40 — Rodrigues Corte & Comp.

DNT. 15.959-40 — Antônio Moutinho.

DNT. 19.333-40 — Substituído pelo 648.

DNT. 20.824-40 — Adolfo Magalhães & Comp. Ltda.

DNT. 17.456-40 — S. Cohen.

DNT. 11.096-40 — M. de Azevedo & Lima.

DNT. 10.006-40 — Francisco Paulo Martins Viana.

DNT. 17.142-40 — Portela & Fonseca.

DNT. 13.438-40 — Rubens Marques.

DNT. 17.177-40 — Várias.

DNT. 17.421-40 — Serviço Estatístico e P. e Trabalho.

DNT. 19.308-40 — Fábrica Mazda.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de setembro de 1940

Requerimentos:

De Empresa de Armazens Frigoríficos, pedindo arquivamento de ata de assembleia geral extraordinária. — Junte prova de quitação com o imposto de renda e da ausência do diretor Joseph Decker.

De companhia Imobiliária Anapá, pedindo arquivamento de seu contrato. A denominação adotada infringe o disposto no § 2.º do art. 3.º do Decreto n. 3.708, bem como o art. 30 do Decreto n. 93, de 20-3-35. Falta ainda a declaração exigida pelo art. 2.º no primeiro decreto referido.

De Beltrão & Willig, pedindo arquivamento de contrato. — Falta a prova do cancelamento da firma individual antecessora.

De M. Santos & Pinto Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta a prova do arquivamento do distrato da firma antecessora, bem como falta declarar o estado civil dos sócios.

De Oliveira & Rocha, pedindo arquivamento de alteração de contrato. Deve o requerente mudar a razão social e indicar o número e a data da alteração de contrato bem como apresentar a certidão da apuração de haveres do sócio feita em juízo.

De Valdemiro & Castro, pedindo arquivamento de alteração de contrato. — Junte a certidão de imposto sobre a renda.

De Adolfo Magalhães & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Junte a procuração concedida ao senhor Adolfo Magalhães e satisfaça ao que dispõe a tabela A, n. 54.

De Pinto, Bastos & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato. — Junte prova de quitação com o imposto de renda, bem como procuração com poderes para os atos praticados.

De Sousa Vale & Comp., pedindo arquivamento de seu distrato. — Falta declarar os haveres do sócio remanescente.

De M. A. Melo & Comp., pedindo arquivamento de seu distrato. Falta declarar os haveres do sócio remanescente.

De Manuel Pereira, pedindo registro de sua firma. — Faça no nome o acréscimo referido no art. 6.º, § 1.º, do decreto n. 946, de 24-10-30.

De Alão & Cardoso, pedindo arquivamento de seu contrato. — Modifiquem a firma cláusula 3.ª do contrato.

De José Correia Pinto, M. Gomes Filho, Domingos Gonçalves Ferreira, Manuel Maria de Oliveira, José Alves da Silva, José d'Oliveira, pedindo registro de sua firma. — Modifiquem as firmas por existirem idênticas registradas.

De João Honorato Braga, Albino de Paiva Alves, pedindo registro de suas firmas. — Junte prova de sucessão.

De José Maria Urquiza, pedindo registro de sua firma. — O requerente deve declarar o seu nome por extenso e declarar a data em que tiveram início as operações.

De João Gonçalves de Assis, pedindo registro de sua firma. — Junte prova do distrato da firma Marabuto & Irmão e sele as certidões juntas.

De Manuel Antônio Pires, pedindo registro de sua firma. — Junte firma idêntica e falta o distrato da firma antecessora.

De Mariano Magarinhos Torres, pedindo registro de sua firma. — Faltam as provas do comércio e de sucessão.

De Angiulino Mandarino, pedindo registro de sua firma. — Falta o distralo da firma antecessora.

De José Gonçalves, pedindo registro de sua firma. — Falta o reconhecimento da firma que vai adotar.

De A. Dias, Martins & Pereira, pedindo registro de sua firma. — Falta declarar o gênero do comércio da sociedade.

De Oliveira & Herculano, pedindo registro de sua firma. — Os interessados devem declarar o número do contrato, pois o indicado na declaração não confere.

De Veiga & Rodrigues, pedindo registro de sua firma. — Falta declarar o capital da sociedade.

De Bordalo & Simão, pedindo registro de sua firma. — Falta declarar o capital da sociedade.

De Charutaria Brasil, Ltda., pedindo registro de sua firma. — Falta declarar o número do contrato arquivado, bem como a data do despacho do mesmo; falta declarar a data do início das operações.

De F. Gonzalez & Esteves, pedindo registro de sua firma. — Não confere o número do contrato indicado com o que se acha nos índices da repartição.

De Figueiredo & Monteiro, pedindo registro de sua firma. — Falta declarar a data em que foi arquivado o seu contrato.

De Casa de Saude Dr. Abílio Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta declarar o gênero de comércio da sociedade.

De Abel Costa & Comp., pedindo nomeação de gerente de seu estabelecimento comercial. — Falta declarar o número da firma Abel Costa & Comp.

Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO PLENO

Proc. 11.633-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários do Nordeste do Brasil solicita a este Conselho autorização para aumentar de 500:000\$0 (quinhentos contos de réis) — o capital com que opera a respectiva Carteira de Empréstimos, o qual a inge, presentemente, a importância de 1.700:000\$000 (mil e setecentos contos de réis):

Considerando que o patrimônio da Caixa, em 31 de dezembro de 1939, era de 19.164:776\$000 (dezenove mil cento e sessenta e quatro contos, setecentos e setenta e seis mil réis), e que as disponibilidades em Banco atingiam a 779:222\$700 (setecentos e setenta e nove contos duzentos e vinte e dois mil e setecentos réis);

Considerando que a referida Caixa está em boa situação financeira, nada havendo, pois, o que opor à autorização pretendida;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido formulado, observadas as disposições do art. 18 do decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 12.054-39 — Vistos e relatados os presentes autos do processo referente à filiação dos empregados da Companhia Vicossense Força e Luz — Vicosa, Estado de Minas Gerais — à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora:

Considerando que a filiação em causa, determinada por acórdão deste Conselho, de 15 de fevereiro do corrente ano, foi processada regularmente, como faz certo a ata, por cópia, de fls. 9-10;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar a referida filiação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 13.524-33 — Vistos e relatados os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pela Companhia Comércio e Navegação contra Júlio Cardader e outros, na parte em que José Florêncio da Costa, um dos implicados no mesmo inquérito, reclama contra a empresa que não lhe concedeu o aumento de vencimentos a que se julga com direito:

Considerando que José Florêncio da Costa, em petição de fls. 617, reclama contra a Diretoria da Companhia Comércio e Navegação que lhe não concedeu o aumento de 40 % que todos os componentes do respectivo quadro de auxiliares, independentemente do grau hierárquico, receberam a partir de 1 de fevereiro de 1935; é que à época aguardava o suplicante, com os demais implicados, a execução do acórdão deste Conselho de 6 de dezembro de 1934, que, ratificado pela decisão ministerial de 2 de maio de 1935, confirmou o de 14 de junho de 1934 que, "não reconhecendo a existência das faltas graves atribuídas aos empregados acusados" determinou fossem "reintegrados no forma do art. 53, parágrafo 2º do citado decreto n. 20.465, indenizados dos salários que deixaram de perceber durante o tempo em que estiveram, ou estiverem, afastados de suas funções";

Considerando que sobre a reclamação versada nos autos já teve o Conselho oportunidade de se pronunciar, em caso idêntico, reconhecendo aos suplicantes o direito ao aumento pleiteado;

Considerando que os fundamentos então aduzidos se aplicam perfeitamente à hipótese;

Considerando que o parágrafo 2º do art. 53 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, estabelece que "no caso de reconhecer o Conselho Nacional do Trabalho a não existência de falta grave do

empregado, fica a empresa obrigada a readmiti-lo no serviço e a indenizá-lo das salários durante o período de sua suspensão";

Considerando que o pensamento do legislador, tal a clareza da letra que o vassu, não deixa lugar para dúvidas, pois se o Conselho Nacional do Trabalho não reconhecer a existência da falta grave, nenhum efeito produz o inquérito porque nenhuma alteração sofre o empregado, inclusive durante o tempo da suspensão. É lógico, é natural; se a alteração é consequência da falta, segue-se que, não se verificando a falta, não pode ocorrer a alteração, e aquela, na hipótese, é penalidade, sendo a suspensão por via de regra mero afastamento para a apuração da responsabilidade correspondente. Logo, não é dado punir quem não praticou ato suscetível de punição;

Considerando, aliás, que a jurisprudência do Conselho é pacífica quando consagra que o empregado "reintegrado tem direito aos aumentos de vencimentos verificados no período em que esteve ilegalmente afastado e que foram dados aos funcionários de igual categoria";

Considerando que os argumentos oferecidos pela reclamada, em contestando o direito ao suplicante, não colhem, dada a sua fragilidade em face da lei e da doutrina firmada;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar procedente a reclamação de fls. 617, para condenar a empresa a pagar ao reclamante a diferença de vencimentos que deixou de perceber, a partir de 1 de fevereiro de 1935, à razão de 170\$000 por mês, e, bem assim, fixar-lhe os vencimentos em 595\$000.

Deu por impedido o Sr. conselheiro Antônio Ferraz.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto França*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 16.525-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Paraná-Santa Catarina solicita a este Conselho autorização para adquirir uma área de terreno no bairro Cajuru, na cidade de Curitiba, destinada à construção de casas para seus associados;

Considerando que, conforme esclarece a Contadoria, a disponibilidade da Carteira Predial da Caixa comporta a transação em apreço, restando, ainda, um saldo a aplicar no valor aproximado de réis 500:000\$0 (quinhentos contos de réis);

Considerando, todavia, que esse saldo tornar-se-á insuficiente para a ultimação das operações projetadas pela Caixa, de vez que com o mesmo não poderá a instituição edificar as áreas adquiridas;

Considerando, por outro lado, que, conforme se verifica dos autos, é inconveniente a aquisição pretendida pela Caixa, eis que a maior parte do terreno em apreço está locada em nível inferior aos logradouros (1,00 m. para mais) e, portanto, sujeita a inundações;

Considerando, assim, que é de se indeferir o pedido formulado, devendo, porém, a Caixa pleitear junto à municipalidade de Curitiba a doação de um terreno destinado à construção de uma vila genuinamente proletária e onde possam ser localizadas as famílias dos associados menos favorecidos;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, indeferir o pedido formulado pela Caixa.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 16.820-38 — Vistos e relatados os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pela Pernambuco Tramways and Power Company contra o empregado Bento Alves da Silva, acusado de falta grave prevista na letra a do art. 54 do Decreto n. 20.465, de 1931, na parte em que a mesma Empresa opõe embargos à decisão da Segunda Câmara, de 13 de novembro de 1939, que julgou improcedente a acusação e determinou a reintegração do empregado;

Considerando que os embargos, conquanto tenham sido apresentados dentro do prazo legal, todavia, à vista do que dispõe o art. 4º, § 4º, do Regulamento anexo ao Decreto n. 21.784, de 1924, não devem ser conhecidos;

Considerando, com efeito, que "as decisões das Câmaras são susceptíveis de embargos para o Conselho Pleno, os quais, quando não articularem matéria apenas de direito, só serão recebidos si estiverem acompanhados de documento novo, sobre que elas não se tenham pronunciado"; ora

Considerando que, nas razões de embargos, a embargante se limita a reexaminar as provas produzidas no inquérito, provas que a decisão da Câmara já teve ensejo de apreciar e julgar;

Considerando, por outro lado, que nenhum documento novo foi apresentado pela Empresa, para justificar os seus argumentos de embargos;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer dos embargos opostos pela Empresa.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 19.123-38 — Vistos e relatados os presentes autos do processo referente à filiação dos empregados da "Sociedade Eriesson do Brasil Limitada", com exercício nos serviços telefônicos de Manaus, à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Manaus;

Considerando que a filiação em causa, determinada por acórdão de 5 de junho de 1939, foi processada regularmente, segundo a ata, por cópia, junta aos autos;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, dar como cumprido o referido acórdão, e determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.
Proc. n. 23.170-39 — Vistos e relatados os autos do processo referente ao pedido de nomeação de Orlando Argemiro Pinheiro Azevedo para o cargo de Contador da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belém:

Considerando que, ouvida a Comissão de Padronização, opinou esta no sentido de ser arquivado o presente processo, de vez que já foi aprovada a padronização da Caixa em apreço;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, submeter o processo à consideração da autoridade superior, opinando nessa conformidade.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RETIFICAÇÃO

Proc. n. 10.374-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Baía a Minas reclama contra a falta de descontos de juros e mensalidades do pessoal de obras, por parte da referida Estrada:

Considerando que se trata, em parte, da interpretação a ser dada ao artigo 2º do Decreto n. 20.465, de 1931;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, converter o julgamento do processo em diligência para que seja ouvido o Sr. consultor jurídico do Ministério da Viação sobre a interpretação que está sendo dada à referida disposição legal pelas Repartições e Empresas ferroviárias particulares, à vista da doutrina firmada pelo Conselho Nacional do Trabalho, com o fim de ser solucionada, com justiça, a hipótese em debate.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. n. 3.093-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgoto do Distrito Federal opõe embargos à decisão da Primeira Câmara deste Conselho, de 31 de julho de 1939, publicado no "Diário Oficial" de 18 de agosto de 1939, que determinou o desligamento de Heloisa de Oliveira do quadro de associados da aludida Caixa, com direito a restituição de contribuições, visto ter a associada em questão passado para o serviço do Ministério da Educação:

Considerando que os embargos foram opostos dentro do prazo legal;

Considerando, no entanto, que tendo a recente legislação impossibilitado por completo a acumulação de benefícios pelas instituições de previdência social, o critério de restituição tem que ser benevolente, porque não se compreende que a lei venha a proibir o que permitia quanto a benefícios e que os associados percam as contribuições;

Considerando no entanto que D. Heloisa de Oliveira recebeu benefícios da Caixa;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, rejeitar os embargos, determinando, no entanto, que a Caixa desconte da importância da restituição as quantias que despendeu com a associada.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 3.706-38 — Vistos e relatados os autos do processo de aposentadoria por invalidez de Joaquim Ramos da Silva, na parte em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Vitória a Minas remete o laudo da nova inspeção de saúde a quo fez submeter o referido associado:

Considerando que o laudo da nova inspeção de saúde a quo foi submetido ao associado Joaquim Ramos da Silva esclareceu devidamente o anterior, justificando-se, assim, a reforma do acórdão de 10 de outubro de 1938, da Segunda Câmara deste Conselho.

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a concessão da aposentadoria, determinando, ao mesmo tempo, seja restabelecido o seu pagamento, de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Lutz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. n. 3.782-39 — Vistos e relatados os presentes autos em que Manuel Pereira da Costa recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Recife, que determinou fosse descontada de seus vencimentos a importância mensal de 30\$0 para amortização da quantia de 443\$2, referente a "adeantamentos para construção de casa":

Considerando que, segundo está esclarecido nos autos, o associado recorrente era pretendente à edificação de uma casa em terreno de sua propriedade, o que lhe foi deferido por acórdão deste Conselho de 2 de maio de 1935 (Proc. n. 6.126-33);

Considerando, entretanto, que, em virtude de uma série de dificuldades, não foi possível a imediata construção, e, nesse ínterim, o associado atingiu a idade de 60 anos, pelo que a Caixa, tendo em vista a Portaria ministerial de 29 de novembro de 1938, — que fi-

xou em 60 anos o limite de idade para inscrição nas Cartelas Previdenciais — deixou de promover a construção e debilitou ao associado as despesas que efetuou com a elaboração de plantas, obtenção de certidões, etc., na importância de 443\$2;

Considerando que dessa decisão recorre o interessado para o Conselho, sob o fundamento de que não desistiu da transação, mas apenas viu-se impossibilitado de realizá-la, por ter ultrapassado o limite de idade fixado por lei, muito embora houvesse feito a sua inscrição na Carteira Predial da Caixa quando então contava 57 anos de idade;

Considerando que o recurso é procedente;

Considerando que, se quando o recorrente se habilitou à construção de casa, ainda não tinha 60 anos, idade a que atingiu depois, por demora a ele não inculpável, é justo que não seja agora prejudicado, visto como em tempo habil preenchia as condições para realizar a sua aspiração;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, em face do exposto, dar provimento ao recurso, para determinar que a Caixa ultime o processo de construção.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Matias Costa*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. n. 4.357-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que Manuel Firmino e outros, funcionários da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Tubarão, recorrem da decisão da Junta Administrativa da mesma instituição que, estabelecendo o horário normal de trabalho em seis horas, revogou o horário antigo, aos sábados (semana inglesa), em que trabalhavam, apenas, até às 12 horas:

Considerando que a decisão da Junta se esboçou no disposto no art. 9º das Instruções aprovadas pelo Conselho em acórdão de 21 de agosto de 1939, que não abriu a exceção ora pretendida pelos recorrentes;

Considerando que as referidas Instruções estão sendo revistas e o assunto em foco também merecerá a atenção da Comissão;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, negar provimento ao recurso, devendo os recorrentes aguardar a reforma das citadas Instruções.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. n. 4.521-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Eurico Branco Ribeiro, cirurgião da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, recorre da decisão da Junta Administrativa da aludida Caixa, em virtude da qual foi indeferido o pedido de equiparação dos seus vencimentos aos do seu antecessor;

Considerando que o reclamante tendo sido nomeado para a Caixa, há mais de cinco anos, com os vencimentos de 1:750\$0 (um conto setecentos e cinquenta mil réis), pretende, agora, sejam os seus salários elevados para 3:000\$0 (três contos de réis), pelo fato de haver o seu antecessor percebido esses vencimentos mensais;

Considerando que a reclamação é descabida e extemporânea, tendo, outrossim, ficado prejudicada em face da "padronização dos vencimentos";

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PRIMEIRA CÂMARA

Processo n. 5.961-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Docas de Santos submete à apreciação deste Conselho o inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave de que é acusado João Batista Novo:

Considerando que a infração da alínea "g" do artigo 54 do Decreto n. 20.465, de 1931, está perfeitamente caracterizada, de vez que ficou provada a agressão, por parte do acusado, do seu superior hierárquico;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquérito e autorizar a demissão do empregado.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso obrigatório n. 2.361-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Vitória a Minas, de acordo com o parágrafo único do art. 114 do regulamento anexo ao Decreto n. 24.784, de 1934, recorre ex officio da decisão da referida Junta, em virtude da qual foi concedida aposentadoria por invalidez a Ascendino Mendes da Silva:

Considerando que o associado em questão já faleceu e o processo de pensão dos seus beneficiários já foi julgado, em grau de recurso, por este Conselho, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 114 do regulamento anexo ao Decreto n. 24.784, de 1934;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar prejudicado o presente recurso, determinando o arquivamento dos autos.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José da Sá Bezerra Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 4.167-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que Noêmia Gaia de Castro recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana, em virtude da qual lhe foi indeferido o pedido de pensão formulado pela recorrente na qualidade de viúva do Dr. Gaudino de Castro, ex-médico daquela instituição:

Considerando que como se verifica do exame dos autos o marido da recorrente contava mais de cinco anos de serviço, condição exigida pela lei para assegurar o direito à pensão;

Considerando que a exigência contida no parágrafo 5º do artigo 25 do Decreto n. 20.465, de 1931, não tem aplicação ao caso, como quer a Caixa, pois, diz respeito, tão somente, à aposentadoria ordinária:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para mandar que a Caixa processe e conceda a pensão pretendida.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente — *Milton Sant'Anna*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 4.369-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Orfeu Crivelente, por não se conformar com o cálculo efetuado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, no seu processo de aposentadoria, recorre da decisão do Conselho Administrativo do referido Instituto, em virtude da qual lhe foi concedido o aludido benefício:

Considerando as razões expendidas no parecer anexo do senhor atuário-chefe deste Conselho:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso, de acordo com o parecer citado.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente — *José de Sá B. Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 4.696-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a São Paulo Railway Co. recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, em virtude da qual foi negada concessão de aposentadoria a Vilório Buoro:

Considerando que o laudo médico constante dos autos conclui por uma redução da capacidade de trabalho do empregado em questão inferior a 2/3:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

ATA DA 21ª SESSÃO EM 27 DE AGOSTO DE 1940

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de 1940, à hora previamente combinada, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Ministério do Trabalho, presentes os Srs. Drs. Adolfo Morales de los Rios Filho, Brelas Bhering, Hermann Palmeira, Afonso E. Reidy, Vitor Hugo da Costa e Adolfo Murtinho, o primeiro Presidente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foi aberta a sessão, sendo aprovada a ata da sessão anterior. Justificaram suas ausências os Srs. Conselheiro J. G. Marques Porto, Vladimir Alves de Sousa e A. Junqueira Ayres. O Sr. Presidente declarou que despachou o expediente normal. Em seguida o Sr. Presidente dá poderes ao Sr. Conselheiro Hermann Palmeira para representar o Conselho Federal no próximo Congresso de Geografia a realizar-se em Florianópolis. Passando-se à ordem do dia, o Sr. Conselheiro Afonso E. Reidy apresenta pareceres anexos aos seguintes processos, cujas conclusões são as que se seguem, devidamente aprovadas: Proc. 290-40 — Interessado, Clemens Holzmeister — Assim sendo, o Sr. Holzmeister para exercer a profissão no Brasil deverá provar: 1º) que é brasileiro nato; 2º) que prestou serviço militar no Brasil; 3º) que revalidou o seu diploma na forma da lei. Qualquer outra solução escapa à alçada deste Conselho. — Afonso E. Reidy. Proc. 298-40 — Interessado, Manuel Silva. — Opino pela manutenção da multa. — Afonso E. Reidy. Proc. 299-40 — Interessado, Manuel de Freitas. — Como o interessado nenhuma prova apresenta, opino pela manutenção da multa. — Afonso E. Reidy. Proc. 300-40 — Interessados, Firma Iavoie & Silva. — Opino pela revelação da multa. — Afonso E. Reidy. Tomando a palavra o Sr. Conselheiro Adolfo Murtinho apresenta pareceres anexos aos seguintes processos cujas conclusões são as que se seguem, devidamente aprovadas: Proc. 70-40 — Interessada, Associação de Engenheiros de Campos. — O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura está de acordo com o parecer do Conselheiro Regional da 5ª Região Dr. Maurício Joppert da Silva, quanto as atribuições das perícias de Engenharia aos diplomados. O caso do Sr. João Batista Pompen de Camargo é uma exceção, pois foi o único até hoje que provou o exercício, por longos anos, da Engenharia Civil e da letra e do art. 34, tendo pago sempre as suas licenças para tal fim. — Adolfo Murtinho. Proc. 296-40 — Interessado, Alberto Luiz Si-

monin de Matos. — Sou, por isso, pela manutenção da multa. — Adolfo Murtinho. Processo n. 297-40 — Interessado, Alberto Luiz Simonin de Matos. — Sou, por isso, pela manutenção da multa. — Adolfo Murtinho. Em seguida o Sr. Conselheiro Hermann Palmeira apresenta parecer anexo ao proc. 276-40 — Interessado, Andréa Giordano, cujas conclusões, devidamente aprovadas, são as seguintes: Opino para que seja mantida a multa. — Herman Palmeira. O Conselho deliberou que sobre o processo n. 286-40, referente a Maria João Marcos e outros, fosse e mesmo remetido ao CREA da 4ª Região para as necessárias informações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu a presente ata, que assino. — *Adolfo Murtinho*, Secretário. — *Adolfo Morales de los Rios*, Presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 17 de setembro de 1940

Offícios:

Ao Sr. Ernesto Mancino:

N. 617-940 — De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 16 de setembro do corrente este Conselho Regional resolveu manter o auto de constatação de infração n. 624, contra vós lavrado em 26 de agosto do corrente ano.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, no "Diário Oficial", satisfazer o pagamento da multa de (quinhentos mil réis) 500\$0, imposta pelo referido auto na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3.º andar sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança executiva.

— Aos Srs. J. A. Lopes & Cia.:

N. 618-940 — De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 16 de setembro do corrente este Conselho Regional resolveu manter o auto de constatação de infração n. 624, contra vós lavrado em 26 de agosto do corrente ano.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, no "Diário Oficial", satisfazer o pagamento da multa de (um conto de réis), 1:000\$0, imposta pelo referido auto na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3.º andar sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança executiva.

— Aos Srs. Moreira & Abreu Limitada:

N. 619-940 — De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 16 de setembro do corrente este Conselho Regional resolveu manter o auto de constatação de infração n. 624, contra vós lavrado em 26 de agosto do corrente ano.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, no "Diário Oficial", satisfazer o pagamento da multa de (um conto de réis), 1:000\$, imposta pelo referido auto na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3.º andar sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança executiva.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 365 — SESSÃO ORDINÁRIA, EM 13 DE SETEMBRO DE 1940

Presidência do Sr. ministro Tavares de Lira — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, bacharel Djalma Monteiro.

Presentes os Srs. ministros Otávio Tarquinio de Sousa, Ruben Rosa, José Américo, Eduardo Lopes e José de Castro Nunes, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquinio de Sousa:

Offícios:

Ns. 1.234, 1.235, 1.236 e 2.094, de 3 de corrente, do Departamento de Imprensa e Propaganda, sobre os contratos celebrados com Uldarico Castro Socorro, Hugo Pinto da Luz Múscia, Gilberto Martins e José Edmar de Oliveira Múscia, para exercerem as funções, o primeiro de tradutor e os outros de redatores do mesmo Departamento (PG. 15.161, 15.162, 15.153 e 15.149). — O Tribunal converteu o julgamento dos citados processos em diligência de acordo com os pareceres.

N. 1.883, de 23 de agosto último, do Departamento Administrativo do Serviço Público, sobre o destaque de 19:000\$0 na verba 1ª, para o reforço do item 4º sub-destinação 2 — consignação II, da verba 1ª — Pessoal (PG. 3.199). — O Tribunal mandou anotar o destaque.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 2.829, de 3 do corrente, da Divisão de Contabilidade, com cópia do Decreto-lei n. 2.533, de 23 de agosto último, que cria função gratificada de secretário da Escola Nacional de Música e ab o crédito especial de 1:200\$0 (PG. 23.796). — O Tribunal ordenou registro do aludido crédito especial.

N. 2.853, de 6 do corrente, da Divisão de Contabilidade, sobre a restituição da caução depositada por Oscar Flues & Comp., na garantia da execução do contrato celebrado em 1939 para fornecimento a Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Paraná (PG. 23.806). — O Tribunal reconsiderou sua anterior decisão para o fim de autorizar o levantamento da aludida caução.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De distribuição de crédito a diversas Delegacias Fiscais no Estado, nas importâncias de 35:000\$0 e 27:000\$0, respectivamente, por conta das consignações II e III, sub-consignações 8/02 e 19/02 (verba 2ª — Material (PG. 8.730)). — O Tribunal resolveu que se proceda de acordo com os pareceres.

Idem, idem de 450:000\$0 a Delegacia Fiscal no Estado da Bahia por conta da letra "a" inciso 01 da subconsignação 4 — consignação II da verba 5ª (PG. 22.465). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

Idem, idem de 3:000\$0 e 3:500\$0 as Delegacias Fiscais nos Estados do Pará e outras e do Amazonas e outras, por conta da verba 2ª — Material consignação II — sub-consignação 8/05 e consignação I — subconsignação 7/05 da mesma verba, mediante anulação no Departamento Federal de Compras (PG. 22.425 e 22.427). — O Tribunal converteu o julgamento de acordo com o parecer do Sr. procurador.

De anulação na Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco transferência para o Tesouro Nacional, do crédito de 400\$0 por conta da verba "Pensionistas" (PG. 25.386). — O Tribunal mandou anular o expediente.

De concessão:

De montepio civil a Elisa de Assis Menezes Araujo, viúva do oficial aduaneiro extinto, da Alfândega de Pelotas, João Ferreira Araujo (PG. 25.361). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão e o da despesa classificada.

Idem, idem, em reversão, a Aliana Borges Duque Estrada, viúva de Afonso Duque Estrada Júnior, telegrafista de 3ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos (PG. 25.350). — O Tribunal converteu o julgamento de acordo com o parecer do Sr. procurador.

De montepio militar a Clara Tavares Guerra, irmã de Adolpho Sabino da Fonseca, 1º tenente maquinista da Armada (PG. 25.316).

De montepio e meio soldo a Maria Noelia Pacheco Fiuza, filha de Silvino Pacheco, major médico do Exército (PG. 25.350).

De aposentadoria:

Nos termos do art. 156, letra "c", da Constituição Federal de 1937 a Hamilton Ernesto da Costa, operário do Arsenal classe "G" do Quadro I, do Ministério da Marinha e a Luiz Gonzaga de Carvalho, oficial administrativo classe I, do Quadro V, do Ministério da Justiça (PG. 12.323 e 25.264).

De acordo com o art. 170 inciso 4º da Constituição Federal de 1934, a Orlando Gomes Veloso e a Adroaldo de Oliveira Menezes ambos carteiros da classe "G", do Quadro IV do Ministério da Viação (PG. 25.261 e 25.259). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De tomada de contas sob n. 2.967-40 da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que a Comissão de Tomada de Contas da Administração do Porto do Rio de Janeiro informe qual o total atinente ao excesso levado à conta de "Despesas Gerais" e se houve ato de autoridade aprovando esse excesso.

Ministério da Guerra:

Processos de concessão de reforma:

Do 1º tenente de infantaria Durval da Silva Saito e ao soldado músico de 1ª classe Adão de Oliveira (PG. 3.974 e 4.012). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins a que aludem os pareceres.

Do soldado Abílio Rosa de Sousa; ao 2º cabo armeiro Agostinho Rozendo da Silva; ao soldado músico de 1ª classe Camilo Rodrigues Alves e ao músico de 3ª classe Abílio de Magalhães (PG. 3.990, 4.013, 4.004 e 3.989). — O Tribunal converteu o julgamento de citados processos em diligência de acordo com os pareceres do Sr. procurador.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 2.676, de 5 do corrente, com a cópia do Decreto-lei número 2.521, do dia 22 de agosto último, que abre o crédito especial de 25:000\$0 para atender às despesas de viagem e de estadia do tenente coronel Ivan Carpenter Ferreira nos Estados Unidos da América do Norte (PG. 17.763). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

N. 2.659, de 2 do corrente, sobre a anulação da importância de 10:000\$0, que ficará "em ser", na parcela de 140:000\$, distribuída ao Departamento Federal de Compras à conta da subconsignação 2/04 letra a — consignação I da verba 5ª — (PG. 17.745). — O Tribunal ordenou que se proceda a anulação indicada.

Ofício n. 245, de 28 de junho último, da Estrada de Ferro Goiás encaminhando documentos e consultando sobre a tomada de conta

do escriturário classe E, Sebastião Araujo Guimarães, servindo como encarregado do Depósito de Materiais da 3ª Divisão (Locomoção), no período de 1 de janeiro de 1936 a 31 de dezembro de 1939 (PG. 2.600). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento da consulta, de vez que não foi formulada pelo Sr. ministro de Estado.

— Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ofícios:

Ns. 1.224, 1.253 e 1.225, do mês findo, sobre os contratos celebrados com João Batista de Lima, Edson Lins de Albuquerque e José Ferreira Condé, para exercerem as funções de redatores no Departamento de Imprensa e Propaganda (PG. 15.147, 15.174 e 15.148). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 2.827, de 3 do corrente, da Divisão de Contabilidade, sobre o contrato e o respectivo termo aditivo, celebrado com Fradique Ferreira de Almeida, para reparos no Observatório Nacional (PG. 15.167). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato e do termo aditivo.

N. 2.962 de 11 do corrente, da Divisão de Contabilidade, pagamento de 166:925\$2 a Sousa, Vieira & Comp., por fornecimentos ao Hospital Psiquiátrico (PG. 23.854).

N. 6.772, de 22 do mês findo, com a folha do pessoal extranumerário contratado do Serviço de Documentação, no total de 3:500\$0 relativa ao mês de agosto último (PG. 23.597).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 66\$7 a Aristides de Lima, motorista, série IX, da Diretoria do Domínio da União, de gratificação (PG. 21.750).

De 196\$5 a Albino Joaquim das Neves, de dívida de exercícios findos (PG. 20.553).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

De anulação no Departamento Federal de Compras o distribuição Delegacia Fiscal no Estado do Piauí e outras, do crédito de réis 3:500\$0 por conta da verba 2ª — Material (PG. 22.426). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins a que aludem os pareceres.

De anulação no Tesouro Nacional e transferência para a Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, do crédito de 792\$0; idem, idem na Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo e transferência para o Tesouro Nacional do de 206\$7 e idem idem no Tesouro Nacional e transferência para a Delegacia Fiscal em Minas Gerais do de 866\$5 (PG. 25.388, 22.418, 27.534). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

De concessão:

De montepio civil a Angelina Rodrigues Viana, filha maior, solteira de Antônio Rodrigues Viana, professor aposentado da Faculdade de Medicina da Bahia (PG. 25.364).

De montepio militar a Elisa Martins Pereira, viúva de Lídio Mávio Pereira, 2º sargento da Armada (PG. 25.305).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De pensão especial a Maria de Lourdes de Gois Monteiro, irmã solteira de Pedro Aurélio de Gois Monteiro, 1º tenente da Arma de Aviação do Exército. (PG. 12.507). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, preliminarmente, para o fim o que alude o parecer do Sr. procurador.

De aposentadoria:

Nos termos do inciso 4º do artigo 170, da Constituição Federal de 1934, a Antônio Benedito Camargo, carteiro, classe "B", do Quadro XXXVI do Ministério da Viação (PG. 25.263).

Nos termos do inciso 4º do artigo 170, da Constituição Federal de 1934, a Antônio Benedito Camargo, carteiro, classe "B", do Quadro XXXVI do Ministério da Viação (PG. 25.263).

De acordo com o artigo 156, letra c, da Constituição Federal de 1937, a Eugênio Pinto Magalhães, mecânico eletricitista, classe "S", do Quadro III; a Antenor Pedro de Campos, agente de Estrada de Ferro, classe "I", também do Quadro II, todos do Ministério da Viação (PG. 25.265, 12.365 e 12.367). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ofício n. 404, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Espírito Santo, de 27 de agosto findo, consultando sobre a legalidade de diárias arbitradas em favor de chefe de repartições, quando chamados à Capital Federal em objeto de serviço (PG. 22.233). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento da consulta por se tratar de casos concretos.

Ministério da Guerra:

Processos de concessão de reforma ao 1º tenente de administração, João Antônio de Araújo, ao 2º sargento Teodorico da Rocha Passos, ao cabo de infantaria Alcino José Vieira, ao soldado músico, Aldon de Aguiar Cerqueira, e ao 1º cabo Aristides Antônio da Silva (PG. 4.006, 4.014, 4.011, 3.497 e 3.994). — O Tribunal converteu o julgamento dos citados processos em diligência para os fins a que aludem os pareceres.

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos:

N. CT/333/303.31, de 27 de agosto findo, com a cópia do Decreto-lei n. 2.529, do dia 23 anterior, que abre o crédito de réis 100:000\$0, suplementar a subconsignação 9/904 da consignação

I da verba 3ª (PG. 803). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito e o da sua distribuição, de acordo com os pareceres.

N. CT/544/844.42 (00) (31), de 2 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 2.511, de 22 de agosto último, que abre o crédito especial de 2.713:620\$0, para despesas da Comissão Mista Brasileira-Boliviana de Petróleo (PG. 810). — O Tribunal ordenou o registro de crédito, de vez que o Governo Brasileiro adiantará fracionalmente a parte dos gastos que lhe corresponde nos termos do artigo 5º do tratado aprovado pelo Decreto-lei n. 380, de 18 de abril de 1938 e Decreto n. 3.131, de 5 de outubro deste ano.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

N. 3.134, de 28 do mês findo, com a cópia do Decreto-lei número 2.495, do dia 16 anterior, que abre o crédito de 100:000\$0 para atender às despesas com a construção de um monumento a Quintino Bocaiuva (PG. 3.299). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido decreto-lei.

Ofício n. 635, de 9 do corrente, da Divisão do Pessoal, sobre o pagamento de 765\$5 ao oficial administrativo, classe "L", Augusto Cesar Lobo e outros, de gratificações por serviços extraordinários em julho último (PG. 3.182). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Ministério da Marinha:

Ofício n. 604, de 13 de julho último, da Diretoria do Pessoal, sobre a rescisão do contrato celebrado com José Amaral, para servir como cirurgião dentista na Escola Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará (PG. 14.987). — O Tribunal resolveu continuar o julgamento em diligência para o fim anteriormente indicado.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício n. 4.639, de 31 de agosto último, da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando a redução no empenho n. 3, de réis 3.500:000\$0 para 3.300:000\$0 (PG. 17.555). — O Tribunal mandou devolver o documento à Estrada de Ferro Central do Brasil para que proceda, ela própria, à anulação indicada, declarando-se que a parcela de 200:000\$0 ficará "em ser" no mesmo Tribunal para a futura distribuição.

Ministério da Educação e Saúde:

Aviso n. 301, de 24 de agosto último, solicitando reconsideração da decisão proferida em sessão de 29 de março último, relativamente aos processos de dívidas relacionadas e contraídas sem créditos ou além dos respectivos créditos em exercícios anteriores na importância de 137:658\$0, encaminhadas pelo ofício n. 570, de 29 de fevereiro do corrente ano, do Departamento de Administração (PG. 23.649). — O Tribunal deixou de resolver a propósito da dívida n. 30 relacionada em nome de Moreno Borlido & Comp., por estar a mesma aprovada pelo art. 18 das Disposições Transitórias da Constituição de 1934, e mantém a decisão de 29 de março último, que julgou improcedente as dívidas ns. 24 a 29 relativas a professores da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, por subsistir o seu fundamento.

Relatados pelo Sr. Ministro José Américo:

Ofícios ns. 1.237, 1.240 e 1.252, de 3 e 9 do corrente, do Departamento de Imprensa e Propaganda, sobre os contratos celebrados com Plínio de Melo, Aires Andrade Júnior e Elvira Adelaide Weiss Groetzner, para o desempenho das funções de redator, tradutor-redator e tradutor, respectivamente (PG. 15.164, 15.172 e 15.173). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 2.856, de 6 do corrente, da Divisão de Contabilidade, sobre o contrato celebrado com Santos & Gonçalves Ltda., para execução de obras na Faculdade de Medicina da Bahia (PG. 15.181). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, novamente, para que sejam esclarecidas as dúvidas em face do parecer do Sr. diretor.

N. 2.842, de 31 do mês findo, sobre o adiantamento de 23:182\$0 ao escriturário classe C, da Escola Nacional de Engenharia, Osório Gomes de Araújo, para ocorrer ao pagamento de despesas a seu cargo no 4º trimestre do corrente ano (PG. 23.827). — O Tribunal recusou registro à aludida despesa, de acordo com os pareceres.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De anulação no Tesouro Nacional e transferência para a Delegacia Fiscal em S. Paulo, dos créditos de 8:860\$5 e de 266\$7, respectivamente, por conta das verbas "Inativos" e "Pensionistas";

Idem, idem nas Delegacias Fiscais nos Estados de Minas Gerais e transferência para o Tesouro Nacional dos créditos de 180\$0 e de 950\$4 por conta das verbas "Pensionistas" (PG. 22.468 e 22.390).

De pagamento:

De 663\$0 a Byington & Comp., de dívida de exercícios findos (PG. 27.351).

De 172\$8 a Alcina Muniz Tavares Zacarias e outros, extranumerários da Diretoria do Imposto de Renda, de diferença de vencimentos em agosto último (PG. 22.385).

O Tribunal concedeu o registro das aludidas despesas.

De concessão:

De aposentadoria:

A José Rodrigues Maia, maquinista de Estrada de Ferro classe J, do Quadro II, do Ministério da Viação, com fundamento no art. 156, letra c, da Constituição Federal de 1937.

A Frederico José da Silva Póvoas Júnior, oficial administrativo classe K, do referido quadro, com fundamento na letra d do mencionado artigo.

De acordo com o inciso 4º do art. 170 da Constituição Federal de 1934, a Francisco Antônio Brandão Júnior, Inspetor classe J, do Quadro III, do Ministério da Viação, e a José Marinho Nobre, coletor das rendas federais em Manicoré, no Estado do Amazonas (PG. 25.260 e 25.249).

De montepio civil a Sílvia Souto de Castro e outras, viúva e filhos de Leandro Olavo da Silva Castro, cônsul geral aposentado, e a Alexandrina da Costa Amaral Gonçalves, viúva de Ricardo Mendes Gonçalves (PG. 25.370 e 25.345).

De meio soldo a Maria José Teles, filha maior solteira de José Paulo Teles, 1º tenente reformado da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 25.359).

De montepio militar a Maria Domingas de Azevedo, viúva de João Francisco de Azevedo, 2º sargento da Armada (PG. 25.315).

De melhoria de pensão nos termos do Decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938, a Amosina da Silva Santos, viúva de Francisco Ferreira dos Santos, 2º sargento da Armada (PG. 25.347).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De adiantamento de 100:000\$0 ao engenheiro classe 23, do Q. S. do Ministério da Fazenda, Luiz Guedes de Carvalho, para atender ao pagamento de despesas a seu cargo no período de maio a julho do corrente ano (PG-20.523). — O Tribunal resolveu seja dada baixa na responsabilidade do funcionário, fazendo-se reversão do crédito à verba própria.

Telegrama n. 324, de 5 do corrente, da Delegação do Tribunal de Contas em Minas Gerais, consultando se em face da decisão proferida em sessão de 16 de agosto último, sobre o ofício n. 1.020, do mesmo mês, da Diretoria do Domínio da União, deverá ainda tomar conhecimento dos contratos de transferência de imóveis (PG-22.414). — O Tribunal resolveu se responda à consulta que o caso indicado se refere a despesas que corram à conta das dotações das Caixas de Economias.

Ministério da Guerra:

Processos de concessão de reforma a Afonso Hohmam, 2º sargento mecânico; a Pedro dos Santos, 2º sargento do Serviço Geográfico; a Cid Apolinário de Novais, 3º sargento de intendência; a Frederico de Carvalho Sobrinho, 3º sargento do contingente especial do serviço de transporte; a Joaquim Gonçalves Moreira, 1º tenente do Aeronáutica (PG-3.992-40, 4.008-40, 3.990-40, 4.003-40 e 4.005-40). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com os pareceres.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processo de concessão de reforma a João Pôncio de Oliveira, 2º sargento graduado do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (PG-3.206). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.671, deste mês, sobre a distribuição do crédito de 2.300:000\$0 a Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, por conta da subconsignação 1/01, letra b, consignação I, da verba 5ª. (PG-17.775). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 385, de 5 do corrente, sobre a distribuição do crédito de 30:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, sendo 5:000\$0 por conta da subconsignação 12 — 01, da consignação III, da verba 2ª e 25:000\$0 por conta da subconsignação 1, consignação I, da verba 4ª. (PG-799). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

— Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:

Ofícios:

Ns. 1.239, 1.254 e 1.257, de 3 e 10 do corrente, do Departamento de Imprensa e Propaganda, sobre os contratos celebrados com Sílvia Santos Braga, Manuel Antunes Moreira e Maria Paula Lopes, para exercerem as funções de tradutor e redatores do Departamento. (PG-15.166 e 15.178). — O Tribunal converteu o julgamento dos citados processos em diligência para os fins indicados nos pareceres.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 2.831, de 3 deste mês, da Divisão de Contabilidade, com cópia do Decreto-lei n. 2.436, de 23 de julho último, que altera a tabela do Quadro Suplementar do mesmo ministério e dá outras providências (PG-23.797). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim de serem feitas as anulações a que se referem os pareceres.

N. 2.708, de 26 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, com a cópia do Decreto-lei n. 2.507, de 20 de agosto findo, que altera sem aumento de despesa o vigente orçamento do mesmo ministério (PG-23.775). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com os pareceres.

N. 2.830, de 3 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 2.532, de 23 de agosto anterior, que cria a função gratificada de secretário da Faculdade Nacional de Medicina e abre o crédito especial de 1:600\$000. (PG-23.789). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

N. 2.529, de 13 de agosto findo, sobre a distribuição do crédito de 4.500:000\$0 ao Tesouro Nacional, por conta da subconsignação 5/01, letra b, consignação I, da verba 3ª — Serviços e Encargos. (PG-23.774). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 415, de 21 de agosto findo, do Serviço Regional, da Diretoria do Domínio da União no Estado de Pernambuco, com o processo

fechado sob o n. 4.084, relativo à novação do contrato de aforamento do terreno acrecido de marinha n. 125-E, beneficiado com a casa n. 151 da rua Padre Nóbrega, hoje rua do Alecrim, freguesia de São José, município de Recife, Pernambuco, do qual é interessado Júlio Marques Wanderley. (PG. 15.170). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins indicados nos pareceres. Telegrama do Delegado deste Tribunal no Estado de Sergipe, consultando sobre o registro de despesa com o pagamento de diárias de cursos noturnos, por prorrogação de expediente (PG. 22.389). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento da consulta, de vez que se trata de caso concreto.

Processos:

De distribuição do crédito de 7:000\$00 à Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta da verba 2.^a — Material, consignação III — subconsignação 23/02 (PG. 22.419). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

De pagamento de 13:000\$00 a Moacir Martins Serra, de dívida de exercícios findos (PG. 27.325). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

De concessão:

De montepio civil, em reversão, a Dulce, Consuelo e Dagmar Moreira de Seixas Duarte, filhas de Eduardo Américo de Seixas Duarte, 2.^o escrivão da Alfândega de Belém, no Estado do Pará (PG. 25.355).

De montepio civil a Sulamita Pinheiro da Câmara de Queiroz e outros, viúva e filhos de Juvêncio Pereira de Queiroz, 2.^o escrivão da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro (PG. 25.358).

De melhoria de pensão nos termos do decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938, a Maria Júlia Lucena Monteiro, viúva do 1.^o tenente do Exército Francisco das Chagas Pinto Monteiro (PG. 25.369).

De aposentadoria:

Nos termos do art. 156, letra c, da Constituição Federal de 1937, a Antônio José Ramos, desenhista classe II, do Quadro I, do Ministério da Marinha, e a Henrique Teixeira, maquinista de Estrada de Ferro, classe I, do Quadro II do Ministério da Viação (PG. 12.322 e 12.411).

De acordo com o inciso 4.^o do art. 170 da Constituição Federal de 1937, a Oscar Soares de Oliveira, telegrafista, classe II, do Quadro III, do Ministério da Viação, e de acordo com o inciso 3.^o do mesmo artigo a Augusto Barbosa da Silva, professor catedrático da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro (PG. 25.262 e PG. 25.247).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De anulação nas Delegacias Fiscais em Goiás, Pernambuco e Pará a transferência para o Tesouro Nacional dos créditos de 2:135\$960, 300\$00 e 75\$00 por conta das verbas "Inativos" e "Pensionistas" (PG. 22.366, 25.387 e 22.325). — O Tribunal mandou anotar os expedientes.

Ministério da Guerra:

Processos de concessão de reforma a João Pereira Lavor, 2.^o sargento de Aviação; a Arão Moraes do Souto, sargento ajudante do Centro de Instruções de Transmissões; a João Munhoz Portela, 3.^o sargento de cavalaria independente; a José Martins Soares, soldado do contingente da Fábrica de Juiz de Fora; a José Pereira Meireles, 2.^o sargento; a Luiz Andrioli, 3.^o sargento de infantaria; a João Crispim de Jesus, 1.^o cabo corneteiro do 2.^o Regimento de Infantaria (PG. 3.993/40, 3.991/40, 3.995/40, 4.007/40, 4.010/40, 4.015/40 e 4.016/40). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com os pareceres.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 1.008, de 6 do mês findo, com os documentos relativos ao contrato celebrado com Osvaldo Dantas, para prestação de serviços técnicos ao mesmo Ministério (PG. 15.075). — O Tribunal recusou registro ao aludido contrato, de acordo com os pareceres.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.658, de 2 do corrente, sobre a distribuição do crédito de 4:000\$00 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí, por conta da subconsignação 19/06 — consignação III — da verba 2.^a — Material (PG. 17.774). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 17 do corrente mês, às 13,30 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

ATA N. 366

Sessão ordinária em 17 de setembro de 1940

Presidência do Sr. Ministro Tavares de Lira — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, bacharel Djalma Monteiro. Presentes, os Srs. ministros Otávio Tarquínio de Sousa, Ruben Rosa, José Américo, Eduardo Lopes e José de Castro Nunes foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 2.938, de 10 do corrente, da Divisão de Contabilidade, sobre o contrato celebrado com Lauro Coelho, para a construção de um Observatório Astronômico da Escola Nacional de Engenharia, no corrente ano (PG. 15.184). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

N. 5.648, de 18 de julho último, do Serviço do Pessoal, sobre distribuição de créditos para pagamento de "Pessoal em disponibilidade" e "Gratificação Adicional" (PG. 7.060). — O Tribunal resolveu que o julgamento continue em diligências para o fim indicado no parecer.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 1.101, de 28 de agosto findo, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato enfiteutico assinado pela Western Telegraph Company Ltd., relativo a um terreno de marinha situado na Praia do Meio, Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, (PG. 15.139). — O Tribunal resolveu considerar o contrato automaticamente registrado, nos termos do art. 25, § 4.^o do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938.

Processos:

De pagamento de 1:136\$200 ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, de consumo de luz e força, durante o período de 1 de março a 30 de abril último, pela Diretoria do Domínio da União, instalada no 5.^o andar do Edifício do mesmo Instituto (PG. 27.145). — O Tribunal recusou registro a aludida despesa, por impropriedade de classificação.

De anulação na Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul e transferência para o Tesouro Nacional do crédito de 662\$400 por conta da verba "Pensionista" (PG. 25.404). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

De concessão:

De melhoria de pensão de montepio civil, em virtude de reversão aos menores Euclides, Maria Inez, João Luiz, Lúcia, Enio e Gilda, filhos de Luiz Xavier do Vale, ex-conferente da Alfândega de Porto Alegre (PG. 25.349).

De montepio civil a Maria Isaura Cavalcanti de Melo, viúva de José Pedro Nunes Melo, escrivão classe E, do extinto Quadro VII, do Ministério da Fazenda (PG. 25.381).

De aposentadoria:

Nos termos do inciso 3.^o do art. 170, da Constituição Federal de 1937, ao serventel classe C, do Quadro I, do Ministério da Guerra, Juvenal Joaquim do Nascimento. (PG. 25.337).

De acordo com o art. 156, letra c, da Constituição Federal de 1937, a Cosme Francisco Correia, servente classe C, do extinto Quadro VIII, do Ministério da Fazenda; a Oscar da Costa Lacerda, engenheiro classe N, do Quadro II, do Ministério da Viação e a José Antônio dos Santos, servente classe C, do Quadro I, do Ministério da Guerra. (PG. 25.321, 25.338, 25.341).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos ns. (1.011 e 1.161), de 29 de julho último, e 2 deste mês, sobre o pagamento de 1:500\$000 a José Guedes Pinto, pelo fornecimento do 30 assinaturas da Revista do Serviço Público (PG. 3.326). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Marinha:

Avisos ns. 985, 910, 958, 928, 913, 968, 932, 936, 930, 964, 937, 931, 941, 969, 970, 981, 971, 934, 933, 957, 965, 942, 966, 959, 961, 910, 935, 929, 935, 960, 914, 968, 963, 927, 945, 939, 938 e 967, de julho e agosto do corrente ano, relativos aos contratos celebrados com Raul Elisiário Barbosa, Henrique Martins, Olímpio Sarguis, Ermando Regazi, André Richer, Narciso dos Anjos Lima, José Tijuca Radelisse, José Angert, Allam David Wratten, Phocion Mascarenhas, Antônio Meziano, Feliciano Antônio de Mesquita Barros, Mauro de Sousa Lima, Hans Bertoldo Boelin, Matias Hafner, João Covino da Moraes, Miguel Cerutti Rodrigues, Henrique Gerelimich, Hermano Campos Amaral, Mário de Almeida e Silva, Rodolfo Carlos Jorge Voll, Carlos Neunteuigel, Franklin Canosa Sarmento, Venício José Correia de Melo, Nicolas Ladany, Carlos Américo dos Reis Júnior, José Augusto Santos Silva, Antônio da Silva Marta, Fernando Pessoa Rebelo, Silvério de Sousa Freitas, Heládio Camargo Diniz Junqueira, Augusto Pires e Albuquerque, Jorge da Rocha Fragozo, Heinz Emil Bellingrodt, João Lício de Jesus Júnior, Arlindo Ribeiro, José Manuel Blanco, John Jardine, Giuseppe San Martini, para prestação de serviços ao mesmo ministério (PG. 15.058). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que o Corpo Instrutivo informe, preliminarmente, com toda a minúcia:

- Se os avisos de fls. 221 a 255 deram entrada no prazo legal para interposição do pedido de reconsideração; e
- Como foi observado na Diretoria o prazo legal para instrução dos processos juntos.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício n. 6.499, de 11 deste mês, do Serviço do Pessoal, encaminhando a cópia do Decreto-lei n. 2.535, de 26 de agosto último, que abre o crédito especial de 1:600\$00, para pagamento de gratificação de que trata o art. 3.^o do mesmo decreto-lei n. (PG. número 17.780). — O Tribunal resolveu seja este processo junto ao de número 17.705-40, em que foi lançado o despacho.

Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ofício n. 1.255, de 10 do corrente, do Departamento de Imprensa e Propaganda, com a cópia do Decreto-lei n. 2.484, de 15 de agosto último, que abre o crédito especial de 57:600\$00, para pagamento de gratificação que compete aos membros do Conselho Nacional de Imprensa (PG. 3.318). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 11.791, de 2 do corrente, do Departamento de Administração, relativo ao adiantamento de 42:500\$00 ao engenheiro de minas, classe I, em exercício na Divisão de Geologia e Mineralogia,

Paulino Franco de Carvalho, para atender as despesas a seu cargo no período de setembro a novembro do corrente ano. (PG. 4.097).

— O Tribunal resolveu:

a) Quanto a verba "material permanente" ns. 4 e 5 — "material de consumo" ns. 16 e 22, do adiantamento deve ser solicitado ao Departamento Federal de Compras; e

b) Quanto a verba "diversas despesas" a ordem de requisição deve ser reduzida às forças do crédito "em ser" neste Tribunal.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 2.871, de 6 do corrente, da Divisão de Contabilidade, sobre o contrato celebrado com Joaquim Gomes Segundo, para reparos na sub-seção "Lombroso" e fornecimento de material ao Hospital Psiquiátrico, no corrente ano (PG. 15.171). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 1.162, de 10 do corrente, da Diretoria do Domínio da União, com o processo referente ao termo de constituição de aforamento assinado por José Faria Viana, concernente ao terreno de acrecido da marinha, situado na rua Pedro Alves, onde se acha edificado o prédio n. 214, nesta Capital. (PG. 15.180). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo de aforamento.

Processos:

Depagamento:

Do 838\$7 a Carlos de Menezes, extranumerário-mensalista da Diretoria do Domínio da União, de salários no mês de julho último (PG. 21.950). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins indicados nos pareceres.

Do 910\$5 ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, de consumo de luz e força, no período de 1 de maio a 30 de junho do corrente ano, feito pela Diretoria do Domínio da União, instalada no 5.º andar do Edifício daquele Instituto.

De 196\$5 a Valdemiro Pereira do Nascimento, de dívida de exercícios findos (PG. 20.517). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

De concessão:

De montepio civil a Rita Maria Teixeira e outras, viúva e filhas de Cosmo Celestino Teixeira, conferente aposentado da Alfândega de Belém no Estado do Pará (PG. 25.286);

Idem, idem a Leopoldina Teixeira dos Santos e outra, viúva de filha de Sabino Benedito dos Santos, carteiro de 2.ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em São Paulo (PG. número 25.375).

De aposentadoria:

Com fundamento no inciso 4.º do art. 170, da Constituição Federal de 1934, a Joaquim Martins, chefe de portaria padrão D, do Quadro I, do Ministério da Justiça (PG. 25.323);

De acordo com a letra E do art. 156, da Constituição Federal de 1937, a José de Oliveira Brandão, inspetor de linhas telegráficas classe J, do Quadro III, do Ministério da Viação e a Avelino Joaquim Fernandes Quadra, patrão classe H, do quadro I, do Ministério da Marinha (PG. 25.363 e 25.225).

De melhoria de pensão nos termos do Decreto-lei n. 196, de 1938 a Guiomar de Vasconcelos, filha de Alexandre Carlos de Vasconcelos, 2.º tenente reformado do Exército (PG. 25.353).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processo de concessão de reforma ao 3.º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, Waldemar Esteves (PG. 3.265). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 380, de 28 do mês findo, distribuição do crédito de 600\$0 a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta do item 01 — subconsignação 7 — consignação II da verba 2.ª — Material — (PG. 784). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

— Relatados pelo Sr. ministro José Americo:

Ministério da Agricultura:

Ofícios n. 11.772, de 31 de agosto findo, do Departamento de Administração, solicitando que do crédito de 9.000:000\$0, "em ser", atribuído à verba 3.ª — Serviços e Encargos, consignação I — Diversos — subconsignação 17 — Serviços de cooperação 01) Para despesas com serviços de cooperação, seja distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará a importância de 400:000\$0, quota da União para execução do acordo feito com o Governo daquele Estado sobre serviços públicos referentes à experimentação agrícola especializada. (PG. 4.086). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 2.937, de 10 do corrente, da Divisão de Contabilidade, sobre os contratos celebrados com Augusto Carlos Caldas, para serviços de reparos e conservação na Casa Ruy Barbosa, no corrente ano (PG. 15.183). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins a que aludem os pareceres.

N. 2.827, de 6 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 2.546, do dia 29 de agosto findo, que abre o crédito de 1:200\$0 suplementar à verba que especifica. (PG. 23.234). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 1.166, de 11 do corrente, da Diretoria do Domínio da União, com o processo fichado sob o n. 88.813-36, relativo ao contrato ce-

lebrado com Capitulino Barbosa de Andrade, para aforamento do terreno acrecido da marinha n. 610, sito à rua Baixa Verde, Freguesia de Boa Vista, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco (PG. 15.119). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

N. 2.072, de 22 de agosto findo, do Departamento Federal de Compras, sobre o pagamento de 515:280\$0 a Marques Couto & Comp., por fornecimentos, em 1939, à Casa da Moeda (PG. 13.577). — O Tribunal resolveu que seja o processo devolvido ao Departamento de Compras, de vez que a dívida deve ser processada por intermédio do Ministério da Fazenda, conforme o rito estabelecido para as dívidas de exercícios findos pelo Regulamento Geral de Contabilidade.

Processos:

De anulação na Delegacia Fiscal no Estado do Ceará e transferência para o Tesouro Nacional, do crédito de 133\$3, por conta da verba "Pensionistas" (PG. 25.403). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

De pensão especial, em reversão, a Corina Campos da Silva e outras, filhas do 1.º tenente do Exército, Ernesto Campos da Silva (PG. 25.362).

De melhoria de pensão nos termos do Decreto-lei n. 196, de 1938 a Dalila Passos Maia, filha do mecânico naval de 1.ª classe Otávio Ribeiro da Costa Maia (PG. 25.318).

Idem, idem nos termos do Decreto n. 1.487, de 1939, a Luiza Lopesa Pessoa, viúva de José da Silva Pessoa, general de divisão reformado. (PG. 25.372).

De aposentadoria:

Com fundamento no inciso 3.º do art. 170, da Constituição Federal de 1934, a Luiz Guedes da Luz, guarda da mesa de rendas de 1.ª ordem de Quarai, no Estado do Rio Grande do Sul (PG. 25.322).

De acordo com o inciso 4.º do mesmo artigo, a José Quirino de Araújo, operário de Arsenal classe D, do Quadro IV do Ministério da Marinha (PG. 25.320).

Nos termos da letra e, do art. 156 da Constituição Federal de 1937, a Olegário José dos Santos, patrão classe H, do Quadro I, do Ministério da Guerra (PG. 25.339).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Guerra:

Ofício n. 3.956-Sa/013.33, de 15 de julho último, da Diretoria de Fundos do Exército, encaminhando processos devidamente relacionados, de dívidas contraídas além os créditos ou sem créditos, em exercícios anteriores, no total de 14:219\$7 (PG. 3.918). — O Tribunal resolveu que seja reiterada a diligência anteriormente ordenada.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Promoção n. 38, de 10 do corrente, do Sr. procurador, sobre o contrato celebrado com Cavalcanti Junqueira S. A., para execução das alvenarias, revestimentos e outros trabalhos nos pavilhões em construção para os presídios do Distrito Federal (PG. 15.182). — O Tribunal ordenou o arquivamento do processo, por não ter competência legal para conhecer do contrato.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 2.465, de 17 do mês findo, pagamento de 4.654:247\$9 à Compagnie Generale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil, como indenização pela reversão ao Governo Federal dos trechos ferroviários de Neves a Alcantara e Maricá a Nilo Pecanha, de acordo com o Decreto-lei n. 2.286, de 7 de julho do corrente ano (PG. 17.757). — O Tribunal ordenou o registro da citada despesa.

N. 2.477, de 28 de agosto findo, pagamento de 299:872\$017 à Companhia Cessionária das Docas de Porto da Baía, de diferença a favor da mesma entre a receita e a despesa na tomada de contas com os melhoramentos compreendidos entre o Mercado do Ouro e a Jiquitafa, no 1.º trimestre deste ano (PG. 17.639). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

N. 2.651, de 2 do corrente, consultando se os documentos de comprovação de adiantamento deverão ser encaminhados diretamente a este Tribunal, dispensando, neste caso, o exame preliminar a que até agora se tem procedido, em virtude do art. 91 do Código de Contabilidade Pública, e tendo em vista a decisão proferida em sessão de 26 de março último, por força da qual foi retificado o art. n. 1, deste Tribunal, art. 21, na referência ao art. 71 do Código de Contabilidade, substituindo-a pela referência ao art. 44 do Decreto-lei n. 426, de 10 de maio de 1938, o atendendo a que as comprovações de adiantamentos vêm sendo entregues, no prazo de 90 dias às repartições a que se acha subordinado a funcionário responsável e, assim, parecendo que se tornaria mistér, ou reduzir o prazo para a aludida apresentação dos documentos de comprovação, que devem ser examinados no Ministério, o que, entretanto, se lhe afigura contrariar a lei que já ao responsável 90 dias para a entrega dos documentos de despesas, ou então sejam apresentados os ditos documentos, diretamente ao Tribunal de Contas ou a suas Delegações. (PG. 17.742). — O Tribunal resolveu responder à consulta nos termos do parecer, expedindo-se circular às Delegações pela forma proposta no mesmo.

— Relatados pelo Sr. ministro José de Castro Nunes:

Ministério da Agricultura:

Ofícios:

N. 10.847, de 15 de agosto último, da Divisão de Contabilidade, solicitando que, do crédito de 335:000\$0, distribuído à Tesouraria do dito ministério, referente à verba 2.ª — Material, consignação II — Material de consumo, subconsignação 24-02) — D. N. P. V. — Para

a Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do vigente orçamento seja anulada a importância de 12:000\$0 e distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para a Secção de Fomento Agrícola do mesmo Estado (PG. 4.074). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

N. 2.317, de 24 de julho último, do Departamento de Administração, com a cópia do Decreto-lei n. 2.397, do dia 11 anterior, que altera sem aumento de despesa o vigente orçamento do mesmo ministério (PG. 4.026). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido Decreto-lei e ordenou o registro da distribuição de crédito de 15.000\$0 ao Departamento Federal de Compras.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 2.893, de 9 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 2.340, de 24 de agosto findo, que abre o crédito de 1.000:000\$0, suplementado à subconsignação 2/02 letra c, da verba 5ª (PG. 23.815). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

N. 2.956, de 11 do corrente, do Serviço de Contabilidade, sob o contrato celebrado com A. Cardoso & Comp., para construção de uma dependência com instalações sanitárias na Escola Nacional de Engenharia (PG. 15.185). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

N. 7.133, de 12 do corrente, do Serviço do Pessoal, com a folha de remuneração do pessoal extarumerário contratado do Internato de Colégio Pedro II, na importância total de 2:380\$0, no período de março a julho do corrente ano (PG. 23.856). — O Tribunal recusou registro da aludida despesa, de acordo com o parecer.

Ministério da Fazenda da Fazenda:

Relatório apresentado pelo oficial administrativo deste Tribunal Manoel Salão de Carvalho Araújo, sobre a tomada das contas da Companhia Docas de Santos, relativo ao ano de 1939 (PG. 23.381). — O Tribunal mandou arquivar o relatório.

Telegrama n. 21, de 12 deste mês, do delegado deste Tribunal no Estado de Goiás, consultando "se, à vista do estabelecido no artigo 21 do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, os acordos celebrados entre a União e os Estados, na forma do art. 1º da Lei n. 199, de 23 de janeiro de 1936, e registrados pelo Colendo Tribunal, em vigorados do exercício, retroagem ao inciso do mesmo sem os dispositivos expressos neles contidos, para o efeito de pagamentos de despesas efetuadas anteriormente ao aludido registro. (PG. 22.492). — O Tribunal resolveu responder negativamente à consulta de acordo com o parecer.

Offício n. 608, de 28 do mês findo, do Serviço Regional da Direção do Domínio da União no Estado do Rio de Janeiro, com o processo relativo ao aforamento de terreno de acrescidos de marinha lote n. 2.109, desmembrado do de n. 36, sito à rua S. João, 1º distrito do bairro PG. 15.168. — O Tribunal recusou registro ao contrato, de Maricunguá de Niterói, no mesmo Estado requerido por Luiz de Oliveira que o termo respectivo foi assinado por estrangeiro.

Processos:

De concessão:

De montepio civil a Anastácia Fernandes da Costa e outros, viúva e filhos de José Serapião da Costa, escriturário classe G, do Quadro AV, do Ministério da Viação e a Davina Fernandes dos Santos, filhas de Marcos Afonso Fernandes, remador de 2ª classe do Arsenal de Marinha do Pará (PG. 25.360 e 25.351).

De montepio e meio soldo à Irene Távora, filha do 2º tenente reformado da Armada, Raul Távora (PG. 25.430).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De pensão especial à Azélia da Fonseca Rosa, viúva de José Bernabé Rosa, 2º sargento do Exército (PG. 12.601). — O Tribunal recusou registro à concessão pelos fundamentos do parecer.

De aposentadoria:

Nos termos do art. 156, letra c, da Constituição Federal de 1937, a Manoel José de Siqueira, marinhheiro classe D, e a Idalino Rodrigues do Amaral, operário de material bélico, classe G, do Quadro I, do Ministério da Guerra (PG. 25.336 e 25.312).

De acordo com a letra d, do mesmo artigo a Manoel Tomaz de Almeida Maciel, alfaiate classe E, do Quadro III, do Ministério da Guerra.

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Processo de concessão de reforma a Alfredo Pereira de Almeida, capitão da Polícia do Distrito Federal (PG. 3.205). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ato n. 2.759, de 13 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 2.335, do dia 26 de agosto último, que cria, no Departamento de Aeronáutica Civil a Secção de Material e abre o crédito de 1:600\$0, para correr às despesas previstas no art. 3º do mesmo Decreto-lei (PG. 17.805). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito e o da sua distribuição ao Tesouro Nacional.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 21 do corrente mês, às 13,30 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai subscrita e assinada.

ATA N. 124

DECISÕES DO SENHOR MINISTRO SEMANÁRIO, JOSÉ DE CASTRO NUNES
Secretário, Segismundo Soares Batista

De 9 a 13 de setembro de 1940

Dia 9

Ministério da Educação e Saúde.

Offícios:

Da Divisão de Contabilidade.

Ns. 2.640, 2.649, 2.674, 2.690, 2.636, 2.667, 2.630, 2.668, 2.692, de 20, 22, 23, 26 de agosto p. findo, pagamentos de 496\$9, 404\$4, 526\$5, 41\$2 à Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro (23.758, 23.760, 23.771, 23.779) 167\$7, 911\$2 à Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (23.755, 23.773) 159\$2, 266\$7, 664\$6 à Comp. Telefônica Brasileira (23.757, 23.772, 23.780) por fornecimento de luz e energia elétricas e assinaturas de aparelhos telefônicos no ano corrente;

Ns. 2.642, 2.666, 2.673, 2.686, 2.688, 2.689, de 20, 22, 23 de agosto p. findo, idem de 1:963\$4 à Imprensa Nacional (23.788) 1:250\$0, 649\$0 a Lucas Soares (23.740, 23.769) 493\$9 a Soares Lavrador & Cia. Ltda. (23.736) 1:530\$0 a A. Ramada & Cia. Ltda. (23.783) 711\$2 a J. C. Mendonça (23.735) por fornecimentos feitos e trabalhos realizados neste ano;

N. 2.837, de 3 do corrente, pedindo o pagamento de 50:000\$0 a Luiz Pinheiro Paes Leme, presidente da União Nacional dos Estudantes, da Faculdade Nacional de Direito, relativo ao auxílio concedido para as despesas com a realização do IV Congresso Nacional de Estudantes, no corrente ano (23.791);

N. 2.700, de 24 de agosto p. findo, pagamento de 15:000\$0 ao dr. Roberwal Cordeiro de Farias, diretor da Secção de Fiscalização do Exercício Profissional, de ajuda de custo, para viagem à Argentina e ao Paraguai (23.777);

Ns. 2.874 e 2.875, de 6 do corrente, pedindo a entrega de 15:000\$0 a cada um dos técnicos de Educação, Maria de Lourdes Sá Pereira (23.799) e Tomás Scott Newlands Neto (23.800) com exercício no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, como auxílio para despesas de viagem aos Estados Unidos da América do Norte;

Da Divisão do Pessoal.

N. 6.694, de 21 de agosto p. findo, pedindo a distribuição de 900\$0 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás, para pagamento a Colombo Baiocchi, de vencimentos como professor interino, neste ano (23.787);

N. 6.922, de 28, pagamento de 93\$3 a Antenor Reinstorp de Araujo, de gratificação por serviços extraordinários em 12 dias em junho último (23.785).

Foi ordenado o registro das despesas.

Da Divisão de Contabilidade.

N. 2.672, de 22 de agosto p. findo, pedindo a entrega de 4:000\$0 ao oficial administrativo Milton Acácio de Araujo, como auxílio para as despesas com a bolsa de estudos da enfermeira Firmina Santana (23.770). — O julgamento foi convertido em diligência para que o Ministério informe por que se destinou o auxílio, em sua totalidade, apenas a uma das enfermeiras.

Ministério da Fazenda.

Processos:

De pagamento.

De 10:000\$0 como adiantamento ao chefe da Portaria do Ministério, Daniel Maximo Martins, para despesas miúdas e de pronto pagamento nos meses de setembro a novembro (24.415);

De 24\$2 à Comp. Estrada de Ferro Vitória a Minas, por passagens concedidas neste ano (27.359);

De 300\$0 e 100\$0, pela Delegacia Fiscal em Goiás, ao dr. Luiz da Glória Mendes, por serviços médicos neste ano (23.384, 22.382);

De 720\$0 a cada um dos oficiais do Exército, tenente coronel Agenor Leite de Aguiar (27.397) capitães Oscar Jansen Barroso (27.396) dr. Antônio Melibeu da Silva (27.399) 660\$0 aos primeiros tenentes Jaime Moutinho Neiva (27.400) Floriano Moura Brasil Mendes (27.361) Eurico de Sá da Rocha Mala (21.357), de restituição de descontos sofridos a título de promoção;

De 676\$9, 107\$7, 59\$4, 93\$8 à S. A. Fábricas Orion, processos ns. 25.640, 25.642, 25.650, 25.652, de 1940, pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, de restituição de imposto adicional de 10 % sobre mercadoria importada (27.193 a 27.196);

De 1:600\$0 a Otavio Ozorio Serra (27.164) 480\$0 a Antônio Borges (27.165) 960\$0 a Guimorvan de Araújo Winckler (21.585) 2:600\$0 ao major Sebastião das Cnagas Leite (27.422) 600\$0 a Dionísio Gonçalves Galvão (27.261) 210\$0 a Manuel Moreira (27.286) Rs. 1:027\$9 ao Lloyd Brasileiro (21.008) 470\$0 a Lourival Franco Perez (21.509) 417\$7 a Antônio Pedro Filho (27.026) 40\$3, 736\$0 a Rede Mineira de Viação (27.427) 1:117\$8 a Trajano Pinto (27.436) 2:100\$0 ao capitão Otaviano Martins Terra (27.424) 600\$0 a Francisco Calheiros Casado Lima (27.329) 2:038\$1 a João Medeiros da Silva Leal (27.344) 18:313\$6 à Estrada de Ferro Sorocabana (27.226) 5\$0 à Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo (27.258) 1:231\$2 a João dos Passos Castro (37.425) 1:158\$4 a Euzébio Pinto Paca (27.423) 140\$0 a José Arruda (27.322) 1:193\$8 a Rubem A. Israel (27.156) 140\$0 a Auto Viação Itajaí Ltda. (27.335) 188\$8 a Alfredo Mariano dos Santos (27.333) 40\$0 a Francisco Antônio de Lima (27.324) 132\$2 a José Mariano de Lima (27.408) 2:106\$0 a Benedito Dias dos Santos (27.264) 502\$7 a João

da Cruz Alves Sampaio (27.263) de dívidas de exercícios findos;

De 2:462\$1 a The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd., processo n. 8.023-40 (21.332) 686\$4 a Dias Garcia & Cia., idem n. 5.483-40 (21.326) 2:091\$3 a C. Magalhães & Cia., idem n. 5.491-40 (21.327) pela Alfândega do Rio de Janeiro, 505\$2 a Alfredo Fernandes & Filho Ltda., processo n. 3.946-40 (21.422) Rs. 1:863\$5 a Sociedade Técnica Bremensis Ltda., idem n. 4.053-40 (21.323) 313\$9 a Poncion Rodrigues & Cia., idem n. 4.161-40 (21.324) 959\$2 a João Daprà, idem n. 7.920-40 (21.329) pelas Delegacias Fiscais nos Estados do Ceará, do Paraná, do Piauí, de São Paulo, de restituição de direitos aduaneiros;

De 652\$6 a Luiz Reveillac, processo n. 5.015-40, pela Recebedoria do Distrito Federal, idem de imposto de indústrias e profissões pago em 1937 (21.325);

De distribuição de crédito:

De 1:535\$2 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, para pagamento de diferença de vencimentos, no segundo semestre, a Nestor Oliveira Borges e outro (27.421).

Foi mandado dar registro às despesas com os ditos pagamentos e distribuição de créditos.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.070 e 1.071, de 16 de agosto p. findo, pagamentos de Rs. 427\$8 à Soc. Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (3.231) e 426\$2 à Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (3.232) por fornecimento de luz e energia elétricas neste ano;

N. 1.110, de 22, idem de 3:000\$0 ao Dr. João Felipe Pereira, de aluguel de terrenos e prédio em junho último (3.277);

N. 1.101, de 21, idem de 617\$5 à Casa de Correção, por fornecimento feito neste ano (3.275);

Ofícios:

Da Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 5.846, de 21 de agosto p. findo, pagamento de 24:732\$0 a Júlia Ramos Barreto e outros, por aluguel de prédios em julho último (3.270).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Avisos:

Ns. 376 e 377, de 27 de agosto p. findo, pedindo a entrega, como adiantamentos, de 2:000\$0 ao oficial administrativo Vitor Magalhães Bastos, com exercício no Departamento Nacional de Imigração (786) e 5:000\$0 ao chefe de portaria Tibúrcio de Amorim Garcia, com exercício no mesmo Departamento (785) para despesas de encadernação e miúdas e de pronto pagamentos, nos meses de setembro e outubro e de setembro a novembro.

Foi ordenado o registro das despesas.

Da Divisão do Pessoal:

N. 2.042, de 16 de agosto p. findo, pagamento de 3:355\$8 a Panair do Brasil S.A., por passagens concedidas (733);

Do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho:

N. 1.357, de 13, idem de 326\$4 a Panair do Brasil S.A., idem, idem (734).

O julgamento dos dois processos acima foi convertido em diligências para o fim proposto pela Diretoria.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso:

N. 2.592, de 27 de agosto p. findo, pagamento de 28:869\$8 a Baltazar Fernandes Bandeira, por trabalhos executados no ano corrente em proveito do Departamento Nacional de Obras e Saneamento (17.762);

Ofícios:

Do Departamento de Aeronáutica Civil:

Ns. 2.544, e 2.547, de 23, pagamentos de 30:000\$0 e 11:000\$0 a Cristiani & Nielsen (17.758, 17.759), por trabalhos executados para o Aeroporto Santos Dumont, no ano corrente.

N. 2.582, de 24, idem de 18:000\$0 à Viação Aérea São Paulo S.A. — "VASP", relativo à subvenção pelas viagens realizadas nas linhas Curitiba-São Paulo e Curitiba-Florianópolis, no mês de junho último (17.760).

Da Inspeção Federal das Estradas:

Ns. 350, 357 e 359, de 20, idem de 879\$1, 12\$6 ao Loydd Brasileiro (17.752, 17.753) 1:624\$3 à Estrada de Ferro Central do Brasil (17.754) por transportes concedidos neste ano.

Foi determinado o registro das despesas.

Dia 10

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 7.247, de ontem, 9, pagamento de 1:300\$0, a Abel Alves da Rocha e dois outros extranumerários diaristas do Colégio Universitário, relativo aos salários de agosto p. findo (23.803).

N. 7.246, da mesma data, idem de 300\$0 a Jerônimo Pereira da Silva, idem, idem, do Serviço de Radiodifusão Educativa, idem (23.802).

N. 6.943, de 28 do mês findo, idem de 7:500\$0 a Ernesto de Sousa Campos e outro professor, das diárias em agosto p. findo, como membros da Comissão do Plano da Universidade do Brasil (23.801).

N. 7.248, de 9 de setembro atual, pagamento de 57:450\$0 a Alisson Capanema e outros, relativo aos salários de agosto p. findo

como extranumerários mensalistas da Divisão do Ensino Comercial (23.804).

N. 7.306, de 10, idem, de 27:200\$0 a João Cesário de Andrade e outros professores, de diárias em agosto p. findo, como membros do Conselho Nacional de Educação (23.808).

Da Divisão de Contabilidade:

N. 2.833, de 3 do corrente, pagamento de 19:987\$0 a Alberto de Almeida & Cia. e outros, por fornecimentos feitos ao Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, neste ano (23.805).

Foi determinado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 660\$0 a cada um dos oficiais do Exército, primeiros-tenentes Osman Ribeiro de Moura (27.394), Rômulo de Miranda Figueiredo (27.393), 56\$0 ao coronel Alberto Legrand (27.395), 720\$0 ao tenente-coronel João Muler Neiva de Lima (21.343), de restituição de descontos sofridos, a título de selo de promoção.

De 3:020\$2 a Servix Elétrica Ltda., processo n. 8.021/40 (21.331), 153\$9 a Pereira Carvalho & Cia., idem n. 10.140/ (21.502), pela Alfândega do Rio de Janeiro, idem de direitos aduaneiros.

De 10:728\$0 a J. dos Santos Guimarães & Cia. Ltda., processo n. 12.930/40, pela Recebedoria do Distrito Federal, idem de imposto de indústrias e profissões (21.527).

De 141\$1 ao tenente-coronel Augusto Comte Torres Homem, idem n. 67.553/40, pelo Tesouro Nacional, idem de contribuições feitas para o montepio nos exercícios de 1922 a 1924 (27.402).

De 1:475\$0 a Vicente Ilha Brasil (27.430) 400\$0 a Artur Rivermar de Almeida (27.289), 2:419\$3 ao capitão da Polícia Militar do Distrito Federal, Mário Limoeiro (27.450), 100\$0 a João Antônio Rodrigues Golzio (27.332), 2:854\$3 à Companhia Sentense de Navegação (21.607), 196\$7 a Firmino José de Lima (27.027), 82\$5 a Lourenço Benedito (27.025), 462\$5 a Anastácio Florêncio Pernambuco (21.610), 507\$5 a Leodegário Padilha de Oliveira (21.597), de dívidas de exercício findos.

De 7:925\$0 a D. Francisco Moreira Caldas, de pensão de montepio civil, pelo Tesouro Nacional, sendo 1:020\$6 no corrente ano e 6:895\$5 de anos anteriores (21.348).

De distribuição de crédito:

De 5:320\$1 ao Tesouro Nacional, para pagamento de pensões de montepio e meio soldo a D. Genofia Giliberti Nobre, neste ano (12.109).

Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de créditos.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.107, 1.108, de 22 de agosto p. findo, pagamentos de rs. 1:226\$9 à Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (3.295) e 974\$5 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (3.296), por fornecimento de luz e energia elétrica no ano corrente.

N. 1.103, de 21, idem de 1:289\$3 à A. Ramada & Cia. Ltda, por fornecimento feito à Casa de Correção do Distrito Federal, neste ano (3.292);

N. 1.011, de 30 de julho último, pagamento de 47:967\$3 a Manuel José de Moura Júnior e dois outros auxiliares da Imprensa Nacional, de acréscimo sobre vencimentos, por conta do crédito aberto pelo Decreto-lei n. 2.400, de 11 do dito mês (3.272);

N. 1.105, de 21, idem de 124\$0 à Rede Mineira de Viação, por passagens concedidas neste ano (3.291).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofícios:

Do Serviço do Pessoal:

Ns. 2.215 a 2.217 e 2.235, de 2 e 5 de setembro corrente, pagamento de 4:648\$5, 8:938\$0, 20.112\$1 e 6:918\$0, relativos às folhas dos salários, de agosto próximo findo, dos extranumerários tafeiros do Departamento Nacional do Trabalho (789), da Tipografia e do Serviço de Salário Mínimo, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho (790, 791) e do Instituto Nacional de Tecnologia (794);

N. 2.236, de 5, idem de 3:400\$0 a Francisco Antônio Coelho e quatro outros, de gratificação, em agosto próximo findo, como membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial (804);

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofícios:

Do Serviço do Pessoal:

Ns. 6.109, 6.310, 6.314 e 6.315, de 29 de agosto próximo findo e 6 de setembro corrente, pagamentos de 200\$0 e 200\$0 a Paulo Ovídio Gomes (17.765, 17.769), 587\$0 a Doralice Gomes Machado da Queiroz e outros (17.767), 1:976\$0 a Aprígio Gomes de Matos e outros (17.768), de gratificação por serviços extraordinários, em julho e agosto último.

Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 11

Presidência da República:

Ofício n. 1.982, de 31 de agosto próximo findo, pedindo o pagamento de 3:000\$0 ao Dr. Aldo Mário Alves Ferreira e D. Neia Ferreira Magalhães, do aluguel de agosto próximo findo, das salas ocupadas pelo Departamento no Edifício "Lobraz" (3.298). — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

Da Divisão de Contabilidade:

Ns. 2.739, de 27 de agosto próximo findo, pedindo os pagamentos de 2:000\$0 a Aloísio Ewald Cavalcanti de Albuquerque e outros (23.810) e 23:045\$2 ao Dr. Alvaro Ferreira de Melo e outros (23.809), relativos aos salários do dito mês, como extranumerários-mensalistas e contratados do Serviço da Malária da Baixada Fluminense;

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 7.180 e 7.182, de 6 de setembro atual idem de 1:667\$7 a Vanda de Matos Cardoso (23.810) e 2:341\$9 a Emanuel Azevedo Martins (23.829), relativos aos salários de julho e agosto e de Janeiro a março do ano corrente, como extranumerários, contratados, da Faculdade Nacional de Filosofia.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 9:500\$0 a Serviços Hollerith S. A., por execução de serviços, em julho último, em proveito da Contadoria Geral da República (27.446);

De 210\$7 a Companhia Telefônica Brasileira, por serviço telefônico interurbano, em julho último, para a Diretoria do Imposto de Renda (22.410);

De 133\$4 ao Lloyd Brasileiro, por transporte de mercadoria, em julho último, para a Diretoria acima (22.411);

De 270\$0 ao Dr. Tomaz Muniz de Aquino Calado, pela Delegacia Fiscal em Goiás, por serviços médicos prestados neste ano (22.413);

De 10:931\$1 à D. Eulina de Figueiredo Sena, pelo Tesouro Nacional, de pensões de inatividade e meio-soldo, sendo 2:918\$5 de agosto a dezembro do ano corrente e 8:062\$6 de anos anteriores (12.463);

De 720\$0 a cada um dos oficiais do Exército, capitães Alberio Fondero (21.344), Arnaldo Moura de Azevedo (21.359), João Dutra de Castilho (27.449), 930\$0 ao coronel Dilermano de Assis (21.360), 660\$0 ao 1º tenente Gustavo do Vale Silva (21.358), de restituição de descontos sofridos, a título de selo de promoção;

De 2:180\$4 à D. Eileen Aguirre Serrado, processo n. 55.869, de 1933, de restituição de descontos sofridos em sua pensão, de outubro de 1936 a setembro de 1937, a título de indenização (23.343);

De 5:000\$0 ao Colégio N. S. Auxiliadora de Petrolina: Estado de Pernambuco (27.441) 245\$2 a Alda Antunes de Barros (27.445) 720\$0 a Venâncio de Caldas Padilha (27.658) 688\$9 a Maria do Espírito Santo Monnerat de Aguiar, viúva de Salustiano Antônio de 520\$0 a Luiz Brasil Machado (27.305) 2:264\$5 a Ralph Cardoso Peguinar (21.571) 1:000\$0 ao Dr. Francisco Gonçalves Campos (27.356) 240\$0 a 27.443) 90\$0 a Alafides Mariano (27.431) 1:470\$0 a cada um dos seguintes, Emiliano Herculano da Silva (27.301) José Francisco de Albuquerque (27.302) Salvador Tavares de Araujo (27.303), de dívidas de exercícios findos;

De distribuição de crédito:

De 190\$0 à Delegacia Fiscal em Santa Catarina, para julgamento de diferença de vencimentos a Astrogildo Alves Carneiro, neste ano (22.381);

De 730\$0 à Delegacia Fiscal no Ceará, idem de diferença de dívidas neste ano ao contador George Moreira Pequeno (7.666).

Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de créditos.

De pagamento:

De 200\$0 a José Cardoso de Bessa, de dívida de exercícios findos (27.287). — O julgamento foi convertido em diligência para o reconhecimento da dívida.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

N. 1.121, de 22 de agosto p. findo, pagamento de 3:600\$0 a F. R. Moreira & Comp., por execução de trabalhos no ano corrente (27.281). — Foi determinado o registro da despesa.

N. 1.101, de 21 de agosto p. findo, pagamento de 174\$5 a The Leopoldina Railway Co. Ltd. por transportes concedidos neste ano (27.282). — O julgamento foi convertido em diligência para o fim indicado pela Diretoria.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso:

N. 371, de 21 de agosto p. findo, pagamento de 606\$2 à Estrada de Ferro Central do Brasil por transportes efetuados neste ano (797). — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofícios:

Do Serviço do Pessoal:

N. 6.321, de 6 de setembro atual, pagamento de 250\$0 ao diretor da Secretaria de Estado, Francisco Mendes, de diárias em agosto p. findo (17.772);

Do Departamento de Aeronáutica Civil:

N. 2.588, de 24 de agosto p. findo, pagamento de 45:600\$0 à Viação Aérea São Paulo, S.A., relativo à subvenção pelas viagens realizadas em junho último na linha São Paulo-Goiânia (17.161).

Foi mandado dar registro às despesas.

Dia 12

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

Da Divisão de Contabilidade:

Ns. 2.687, 2.960, 2.961, de 23 de agosto p. findo e 11 do corrente, pagamentos de 736\$9 a Matos Rocha & Comp., (23.781), 9:594\$0, 13:130\$0 a Sousa, Vieira & Comp., (23.852/53) por fornecimento de material para o Hospital Artur Bernardes e de alimentação e dietas para os doentes e empregados do Hospital Psiquiátrico, neste ano;

N. 2.709 e 2.712, de 26 de agosto p. findo, pagamentos de 179\$9 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., (23.793) 876\$4 à Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro (23.795) por fornecimento de luz e energia elétrica no ano corrente;

N. 2.685, de 20, idem de 1:217\$5 à Companhia Telefônica Brasileira, por assinaturas de aparelhos telefônicos no 1.º semestre para o Serviço de Saúde dos Portos (23.778);

N. 2.710, de 26, idem de 588\$0 à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, idem de telefones oficiais neste ano para a Divisão de Contabilidade (23.794);

N. 2.972, de 11 de setembro corrente, idem de 11:726\$0 a Martinez & Barreiro, arrendatários do restaurante do Automovel Clube do Brasil, por fornecimento feito ao Ministério neste ano (23.855);

Da Divisão do Pessoal:

N. 7.138, de 5 de setembro corrente, pagamento de 924\$4 a Jairo Sena de Oliveira e outros funcionários da Divisão, de gratificação por serviços extraordinários em agosto p. findo (23.811).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 25:000\$0 como adiantamento ao engenheiro da Diretoria do Domínio da União, Aristides F. Figueiredo, para despesas urgentes com os serviços técnicos da construção do edifício destinado à Alfândega do Rio de Janeiro, nos meses de setembro a novembro (27.531);

De 7:150\$0 ao Dr. Floriano Pereira Reis de Andrade, membros da Junta Administrativa da Caixa de Amortização e outros, de gratificação pelo serviço de assinatura de títulos da Dívida Pública nos meses de julho e agosto (22.469);

De 8:620\$0 relativo à folha dos salários de agosto p. findo do pessoal extranumerário diarista admitido para a execução dos serviços previstos no Decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938 (22.472);

De 768\$3 a Fonseca Araujo & Cia. Ltda., processo n. 27.230-40; (27.057); 722\$8 a Lojas Brasileiras S. A., idem n. 27.236-40 (27.060); 259\$3 a S. A. Cortume Carioca, idem n. 27.234-40 (27.059) 85\$8 a Catram Irmãos, idem n. 27.222-40 (27.057) 3:261\$4 à Comp. de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., idem n. 27.232-40; (27.059) 6:351\$1 à Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, idem n. 27.220-40 (27.555); 1:536\$1 a E. Spiller Junior, idem n. 7.383-40, (21.328); 3:453\$4 à Comp. Siderurgica Belgo Mineira S. A., idem n. 7.962-40 (21.330) 51\$0 a Marti, Pacheco & C. Ltda., idem n. 9.613-40 (21.338) 1:316\$7 a The Dunlop Pneumatic Tyre (S. A.) Ltda., idem n. 9.313-40 (21.336); pela Alfândega do Rio de Janeiro 161\$3 a Vicente Soares & C., processo número 19.998-40 (27.024); 52\$6, 6:373\$0, 618\$1 a S. Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltda., processos ns. 27.042, 27.044, 27.046, de 1940, (27.052, 27.053, 27.054); 156\$2 a Paulo Tomaselli & Cia., idem n. 9.987-40 (21.339); pelas Delegacias Fiscais nos Estados de Pernambuco e de São Paulo (4) de restituição de direitos aduaneiros: De 907\$9 a Antônio Damasceno de Carvalho, processo n. 24.924, de 1940, pelo Tesouro Nacional (21.340); 792\$0 a Coelho Duarte & Cia., idem n. 9.611-40, pela Alfândega do Rio de Janeiro (21.337) e 3:600\$0 à The Texas & Cia. (South America) Ltda., idem n. 8.363 de 1940, pela Recebedoria do Distrito Federal, de restituição de selo de nomeação pago a maior, taxa de expansão da pesca, idem, e imposto de indústria e profissões pago indevidamente nos exercícios de 1936 a 1938;

De 315\$6 a Anfrísio Epaminondas da Costa Gouveia, processo 1.121-40 pela Delegacia Fiscal em São Paulo, de restituição de imposto de renda pago indevidamente em 1931 (21.505);

De 1:249\$3, 2:606\$0 à Companhia Ferro Brasileira S. A., processos ns. 10.146, 12.264, de 1940, pela Alfândega do Rio de Janeiro, de restituição de imposto adicional de 105 sobre mercadorias importadas (21.506, 21.504);

De 200\$0 ao coronel Gaspar Guimarães Junior, de restituição de descontos sofridos em 1938 a título de selo de promoção (31.342);

De 720\$0 a Manoel Vidal Barbosa Lago (27.432); 515\$5 à Comp. Industrial de Cabo Frio (27.442); 241\$0 a Carlos da Silva Braga (27.529); 682\$6 a D. Guilhermina de Araujo Lima (27.524); 195\$8 à Comp. Paulista de Estradas de Ferro (27.492); 500\$0 a Lux-Jornal (27.491); 16:000\$0 ao Dr. Mário de Moraes Torres, (27.354); 4:645\$2 ao Dr. Cláudio de Rezende do Rego Monteiro (27.355); ... (27.355); 1:800\$0 a Uldarico Bezerra Cavalcanti (27.438); 1:403\$9 ao capitão da Polícia Militar José Gonçalves Rodrigues (27.461) 4:680\$6 a The Western Telegraph Co. Ltda. (27.462); 1:131\$9 a Francisco Rodrigues Barreto (27.357); 50\$1 à Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro (27.484); 262\$6, 8\$6 à Companhia Telefônica Brasileira (27.485, 27.486); 230\$5 a Tomás do Carmo (21.517);

1:108\$2 à Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (27.487) 4\$3, 8\$5 à Rede Mineira de Viação (27.488, 27.490);
2:085\$3 a Henrique Romaguera (27.520); 400\$1 a Leogildo Gomes (27.158); 755\$0 a Francisco Antonio de Lima (27.159) 11\$3 a Sebastião Garcia (27.352); 2:671\$9 a Macial & Cia. (27.306) 124\$0 a Sebastião Bernardes (27.359) 900\$0 a Manoel Brígido (27.304); ...
319\$2 a José de Avila (27.416); 1:888\$0 a Luiz de Barros Correia (27.029) 196\$5 a cada um dos seguintes: — Antônio de Sá Machado (27.30); Alvaro Alves (27.308); Josino Gonçalves da Silveira
27.309; Manoel Lopes de Sá (27.524); Manoel Luiz de França (27.522), de dividas de exercícios findos;

De 136\$0 a Mirandela & Cia (22.275); 500\$7, 2:421\$0 a Gonçalves Fonseca & Cia. (22.283, 22.284), por fornecimentos feitos neste ano à Casa da Moeda;

De 108\$4, 1:102\$9 ao Lloyd Brasileiro (22.413, 27.413); 207\$2 à Estrada de Ferro Central do Brasil (22.326) por transportes concedidos neste ano;

De 10:980\$0 a Serviços Hollerith S. A., por execução de serviços contratuais em julho último em proveito da Diretoria das Renditas Internas (27.315);

De 300\$0 a "Hamann" — Economia e Finanças, por uma assinatura do ano corrente, do Boletim Ramann, para a Diretoria das Renditas Aduaneiras (27.233);

De 1:198\$8 à Companhia Telefônica Brasileira, por assinaturas de aparelhos telefônicos no 1º semestre, para a Diretoria do Imposto de Renda (22.424);

De 100\$0 pela Delegacia Fiscal em Goiás, ao Dr. Tomás do Aquino Calado, por serviços médicos neste ano (22.417);

De distribuição de crédito.

De 2:166\$5 ao Tesouro Nacional para pagamento de montepio, do agosto a dezembro deste ano (25.368). — Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de créditos.

Presidência da República:
Conselho Federal do Comércio Exterior.

Ofício:
N. 366/347, de 23 de agosto próximo findo, pagamento de réis 1:280\$1 à Companhia Telefônica Brasileira, de assinatura de aparelhos telefônicos em agosto próximo findo (3.291). — Foi ordenado o registro das despesas.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Ofícios:
Ns. 531 e 533, de 28 de agosto próximo findo, pagamentos de 240\$2 à Companhia Telefônica Brasileira (3.289) e 875\$0 à Companhia Geral de Empreendimentos S. S. (3.290) por assinatura de aparelhos telefônicos e fornecimento de material no dito mês. — Foi determinado o registro das despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:
Aviso n. 1.424, de 23 de agosto próximo findo, pagamento de 964\$5 à Companhia Telefônica Brasileira, por assinaturas de aparelhos telefônicos de abril a junho para a Procuradoria Geral da República (3.312). — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério das Relações Exteriores:
Aviso n. 540, de 30 de agosto próximo findo, pedindo a entrega de 10:000\$0 como adiantamento ao secretário, Frank de Mendonça Foscato, para despesas de hospedagem e outras, com a Delegação da Universidade Católica do Chile nos meses de setembro a novembro (308). — Foi determinado o registro da despesa.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:
Aviso n. 378, de 27 de agosto próximo findo, pagamento de réis 314\$7 a Burroughs do Brasil Inc., por trabalhos prestados neste ano (795).

Ofícios:
Do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho:
N. 1.437, de 27, idem de 4:700\$0, como adiantamento, ao estatístico auxiliar Alvaro Müller de Campos, para despesas miúdas e de pronto pagamento em setembro corrente (801).

Do Serviço do Pessoal:
N. 2.218, de 2 de setembro corrente, pagamento de 7:197\$6, relativo à folha dos salários de agosto próximo findo dos extranumerários tatefeiros do Departamento Nacional do Trabalho (792). — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas.
Ofícios:
Do Serviço do Pessoal:
N. 6.389, de 9 do corrente, pagamento de 1:184\$0 a Gilberto Canedo de Magalhães, engenheiro do Departamento Nacional de Portos e Navegação, de diárias nos meses de abril e maio do ano corrente (17.777).

Da Diretoria de Contabilidade:
N. 2.644, de 31, idem de 819\$2 à Companhia Telefônica Brasileira, por serviço inter-urbano em junho último em proveito do Departamento Nacional de Obras e Saneamento (17.773). — Foi mandado dar registro às despesas com os ditos pagamentos.

Dia 13

Ministério da Educação e Saúde:
Ofícios:
Da Divisão de Contabilidade:
Ns. 2.750 e 2.805, de 29 e 31 de agosto próximo findo, pedindo a entrega, como adiantamentos, de 21:146\$0 ao médico sanitariano Dr. Alcides Figueiredo Silva Jardim, com exercício na Divisão de

Saúde Pública, para despesas de pessoal e material com o serviço de obras contra a peste em Miguel Pereira, no Estado do Rio de Janeiro, no terceiro trimestre (23.834) e 1:400\$0 ao oficial adm. Dr. Fernando de Sousa Castro, para despesas miúdas e de pronto pagamento da Comissão Nacional do Livro Didático, nos meses de setembro e novembro (23.812);

N. 2.811, de 31, idem de 15:000\$0, como auxílio, ao diretor do Museu Nacional de Belas Artes, Osvaldo Teixeira, para custear as despesas com a exposição da Missão Artística Francesa (23.823);

N. 2.728, de 28 de agosto próximo findo, pagamento de 840\$0 à Venerável Ordem 3ª de São Francisco da Penitência, relativo ao aluguel de julho, das salas ocupadas no Edifício Ouvidor pelo Posto de Reclamações do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal (23.818);

N. 2.494, de 9 de agosto próximo findo, idem de 3:036\$0 à Empresa Servi-San, por serviços de asseio, higiene, etc., no Departamento Nacional de Educação nos meses de janeiro a junho deste ano (23.573).

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 676\$0 e 1:334\$2 à Companhia Telefônica Brasileira (2.287 e 2.285), 6:189\$7, 573\$4 e 208\$7 à Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro (27.148, 22.289 e 22.323, 107\$1 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (22.286), por assinaturas de aparelhos telefônicos, fornecimento de luz e energia elétricas no ano corrente;

De 725\$0 a Adelaide Vila Lobo Azevedo e outros funcionários da Diretoria do Domínio da União, de gratificação por serviços extraordinários do 22 de julho a 24 de agosto deste ano (22.489);

De 388\$0 a Alvaro Hecksher, processo n. 8.184-40 (21.331) e 168\$9 a The Caloric Co., idem n. 22.894-40 (27.126), pelo Tesouro Nacional e pela Alfândega do Rio de Janeiro, de restituição de imposto sobre a renda e de consumo;

De 635\$0 ao 1º tenente do Exército, Eduardo Tomé de Abrantes, restituição de descontos sofridos a título de selo de promoção (27.551);

De 10\$3 à Companhia Telefônica Brasileira, processo n. 8.025-40 (21.333), 2:654\$5 à Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, idem n. 22.454-40 (27.127), 3:689\$5 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., idem n. 22.452-40 (27.128) e 100\$1 a Corção Cardim S. A., idem n. 21.803-40 (27.132), pela Alfândega do Rio de Janeiro, de restituição de direitos aduaneiros;

De 319\$3 a José Ribeiro de Sousa Peixoto (27.501), 420\$0 a Manuel Pedro da Costa (27.519), 335\$5 a Nelson do Nascimento Guedes (27.550), 1:256\$7 a Virgílio José Inácio (27.525), 1:296\$0 a Rafael da Silva Santos (27.543), 178\$5 a José Teodósio de Menezes (27.503), 126\$0 a Jorge Magno Pinto (27.441), 128\$8 à Companhia Nacional de Navegação Costeira (27.110), 115\$1 a The Leopoldina Railway Co. Ltd. (27.409), 196\$5 a cada um dos seguintes, Manuel Francisco dos Santos (27.526), Amaro Rufino de Matos (27.527), Honório Dias Tavares (27.541), Humberto Correia (27.545), Benedito Bráulio da Silva (27.546), Sérgio Leandro da Silva (27.517) e Manuel Soares de Carvalho (27.548), de dividas de exercícios findos.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos

Ns. 1.122, 1.127 e 1.123, de 23 e 26 de agosto próximo findo, pagamentos de 153\$5, 272\$2 à Companhia Telefônica Brasileira (3.310 e 3.307) e 616\$9 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (3.314), por assinaturas de aparelhos telefônicos de abril a junho e fornecimento de energia elétrica em maio;

N. 1.184, de 2 de setembro corrente, pedindo a entrega de 10:000\$0, como adiantamento, ao porteiro do Ministério, João Pedro Lopes, para despesas miúdas e de pronto pagamento nos meses de setembro a novembro (3.314);

Ofícios:

Do Serviço do Pessoal:

N. 1.151, de 29 de agosto, pagamento de 830\$0 a Acácio Pereira Barreto e mais dois funcionários da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal, de gratificação por serviços extraordinários em julho último (3.308);

Da Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 6.213, de 31 de agosto, pagamento de 1:100\$0 a Cesar de Melo e Cunha e outro, de aluguéis de casas nos meses de junho e julho do ano corrente (3.309).

— Foi determinado o registro das despesas.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso:

N. 539, de 29 de agosto próximo findo, pedindo o pagamento de 10:186\$0 ao Jockey Club Brasileiro por serviços prestados no ano corrente (807). — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Avisos:

Ns. 382 e 385, de 29 de agosto próximo findo e 3 de setembro corrente, pagamentos de 1:547\$9 à Companhia Brasileira de Energia Elétrica (802) e 19:800\$0 à Empresa Limpadora Brasileira Ltda. (798), por fornecimento de energia elétrica e prestação de serviços contratuais de limpeza e asseio em junho e julho e no mês de agosto do ano corrente;

Offícios:

Do Serviço do Pessoal:

Ns. 2.250 e 2.252, de 9 de setembro corrente, pagamentos de 21:450\$0 a Francisco Barbosa de Resende e 18 outros (805) e 6:240\$0 a Antônio Monteiro Garcia e outros 17 (806), de gratificação em aposto próximo findo como membros do Conselho Nacional do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal. — Foi mandado dar registro às despesas.

Nada mais havendo que deliberar, foram encerrados os trabalhos aos treze dias de setembro de mil novecentos e quarenta, e lavrada a presente ata que é assinada pelo Secretário e pelo Sr. Ministro Semanário, José de Castro Nunes. — *Segismundo Soares Baptista.* — *Jose de Castro Nunes.*

TERMOS DE CONTRATO

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Termo de contrato celebrado no Departamento de Imprensa e Propaganda, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Egidio Squeff, para o desempenho das funções de redator.

Aos dezanove dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, o respectivo Diretor e o senhor Egidio Squeff, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo segundo do Decreto-lei número dois mil quatrocentos e vinte e cinco, de dezoito de julho de mil novecentos e quarenta, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Egidio Squeff, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de redator.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos mil réis (800\$0).

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará da data do registro do Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da verba de cento e setenta e seis contos de réis, destinada à admissão de contratados do Departamento de Imprensa e Propaganda, conforme especificação contida no Decreto-lei a que se refere a cláusula primeira, tendo sido empenhada a respectiva despesa.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos número mil e cinquenta e oito, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no "Diário Oficial" de dezanove de julho de mil novecentos e quarenta, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo, está isento de pagamento de selo de Educação e Saúde, na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Leonie Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX, que o lavrei. — *Lourival Fontes.* — *Egidio Squeff.* — *Antonio Nicolau Gemmal.* — *Francisco de Paula Gomes da Silva.* — *Leonie Teixeira Dias.*

Está conforme. — *Olga Ferreira*, esct. classe G.

Confere. — *Edgard de Mello*, esct. XIII.

Visto. — *Jarbas F. Deschamps*, chefe.

Termo de contrato celebrado no Departamento de Imprensa e Propaganda, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Rivadavia Gonçalves de Souza, para o desempenho das funções de redator.

Aos dezanove dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, o respectivo Diretor e o Senhor Rivadavia Gonçalves de Souza, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo segundo do Decreto-lei número dois mil quatrocentos e vinte e cinco, de dezoito de julho de mil novecentos e quarenta, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Senhor Rivadavia Gonçalves de Souza, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de redator.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos mil réis (800\$0).

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará da data do registro do Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da Verba de cento e setenta e seis contos de réis, destinada à admissão de contratados do Departamento de Imprensa e Propaganda, conforme especificação contida no decreto-lei a que se refere a cláusula primeira, tendo sido empenhada a respectiva despesa.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na exposição de motivos número mil e cinquenta e oito, de dezesseis de julho de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no *Diário Oficial* de dezanove de julho do mesmo ano, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Si estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrada e paga a taxa de duzentos réis por linha além do selo de Educação e Saúde, na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Leonie Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX, que o lavrei. — *Lourival Fontes*, *Rivadavia Gonçalves de Souza*, *Antonio Nicolau Gemmal*, *Francisco de Paula Gomes da Silva* e *Leonie Teixeira Dias*. Está conforme — *Olga Ferreira*, Esct. cl. "G". — Visto — *Jarbas F. Deschamps*, Chefe.

Termo de contrato celebrado no Departamento de Imprensa e Propaganda, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Clementino de Alencar Oliveira, para o desempenho das funções de redator.

Aos dezanove dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta, presentes, no gabinete do diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, o respectivo diretor e o senhor Clementino de Alencar Oliveira, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo segundo do Decreto-lei número dois mil quatrocentos e vinte e cinco, de dezoito de julho de mil novecentos e quarenta, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Clementino de Alencar Oliveira, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de redator.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de oitocentos mil réis (800\$0).

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará da data do registro do Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, por conta da verba de cento e setenta e seis contos de réis, destinada à admissão de contratados do Departamento de Imprensa e Propaganda, conforme especificação contida no Decreto-lei a que se refere a cláusula primeira, tendo sido empenhada a respectiva despesa.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na exposição de motivos número mil e cinquenta e oito, de dezesseis de julho de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de dezoito de julho do mesmo ano, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato, automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempate. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrada e paga a taxa de duzentos réis por linha além do selo de Educação e Saúde, na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas e por mim Leonie Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX, que o lavrei. — *Lourival Fontes. — Clementino de Alencar Oliveira. — Antonio Nicoldu Gemmal. — Francisco de Paula Gomes da Silva. — Leonie Teixeira Dias.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

Termo de contrato celebrado entre o Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a firma Otis Elevator Company, para fornecimento e instalação de elevadores no edifício da Imprensa Nacional, ora em construção à Avenida Rodrigues Alves.

Às vinte e três dias do mês de setembro de 1940, neste Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, perante o engenheiro chefe Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, autorizado pelo despacho exarado no processo n. 6.061 de 1940, no qual o Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores aprova a concorrência realizada para as obras acima mencionadas, as quais já haviam sido autorizadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República, compareceu a firma Otis Elevator Company, representada pelo Sr. Hugo Noronha, e estabelecida à rua Santa Maria ns. 40/50, e declarou que, para o fornecimento e instalação de elevadores no edifício da Imprensa Nacional, assina o presente contrato resultante de uma concorrência pública aberta de conformidade com o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 175 de 30 de julho de 1940 a pág. 14.679/380 e aviso no dia 10 de agosto a pág. 15.465 e em dias subsequentes, concorrência cuja ata da sessão de julgamento de idoneidades e abertura de propostas foi publicada no *Diário Oficial* n. 193 de 20 de agosto à pág. 16.000, obrigando-se os contratantes a cumprir cabalmente todas as especificações e estipulações completadas com as plantas, cortes e detalhes construtivos.

De mútuo acordo, as duas partes contratantes, doravante designadas, Escritório de Obras e Instalador, resolvem aceitar as seguintes cláusulas contratuais:

Primeira cláusula — Os contratantes declaram eleger o foro desta Capital como o do seu domicílio legal.

Segunda cláusula — O edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 175 de 30 de julho à pág. 14.679/380 ficará fazendo parte integrante do presente contrato.

Terceira cláusula — O instalador manterá no recinto dos trabalhos, uma pessoa de sua inteira confiança para receber todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço.

Quarta cláusula — Ficará reservado ao Escritório de Obras exigir do instalador a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operário que embarçar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos ou ainda que pelo seu comportamento seja inconveniente manter no recinto dos trabalhos.

Quinta cláusula — O Instalador efetuará no edifício da Imprensa Nacional, ora em construção na Avenida Rodrigues Alves, os trabalhos

especificados nos itens consignados no edital, trabalhos esses pagos na base dos seguintes preços unitários:

N. de ordem — Característicos — Preço unitário

1. Elevador de passageiros "A"	166:200\$000
2. Elevadores de passageiros "B" e "C" (2)	255:300\$000
3. Elevadores mistos "D" e "E" (2)	121:300\$000
4. Elevador de carga "F"	46:250\$000
5. Elevador de carga "G"	46:250\$000
6. Elevador de carga "H"	59:100\$000

Sexta cláusula — Os trabalhos serão pagos na base dos preços unitários de cada tipo de elevador constante da proposta do instalador e transcritos na cláusula anterior deste contrato, devendo as despesas correr até a importância de 694:400\$000, por conta da parcela de 10.000:000\$000, destacada do item 7.º art. 2.º do Decreto-lei número 2.012 de 10 de fevereiro de 1940, reforçada da importância de 1.929:000\$000, nos termos do Decreto-lei n. 2.189 de 16 de agosto de 1940.

Sétima cláusula — O prazo máximo para terminação dos trabalhos será de 110 dias consecutivos, contados da data da publicação do contrato no *Diário Oficial*.

Oitava cláusula — O Instalador, na forma do estabelecido à cláusula 15.ª, do edital de concorrência, depositou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro a importância de 3:472\$000, correspondente a 5 % sobre o valor da proposta aceita no total de 694:400\$000, quantia essa que responderá pelo integral cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Nona cláusula — Na hipótese das multas aplicadas atingirem a 60:000\$000, deverá a caução referida na cláusula anterior ser reforçada dessa importância, dentro do prazo de 48 horas. Não procedendo o Instalador ao aludido reforço, poderá o contrato ser rescindido na forma da cláusula 21.ª do edital.

Décima cláusula — Todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço entre o Escritório de Obras e o Instalador, serão sempre transmitidos por escrito e só por esta forma produzirão efeito.

Décima primeira cláusula — Todas as multas serão impostas e aplicadas pelo Engenheiro Chefe (Escritório de Obras) cabendo ao Instalador recurso dentro do prazo de três dias para o Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores.

E por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato que vai assinado pelo engenheiro chefe, pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Sobre selo por verba, no total de 2:514\$200.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 23 de setembro de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa. — Hugo Noronha (Otis Elevator Company). — Testemunhas: Li.º José Pereira das Neves. — Mario de Castro Magalhães.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

Termo de Contrato n. 345 — Pedido 1 — Requisição 615.107 — Nota de empenho n. 16.055.

Fornecedor: — Mesbla Sociedade Anônima.

Repatrição: Polícia Civil do Distrito Federal.

Aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor Dr. Adroaldo Junqueira Aires, compareceu a firma Mesbla Sociedade Anônima, estabelecida nesta praça, à rua do Passeio ns. 48/51, inscrita no Registro dos Fornecedoros do Governo Federal sob o n. 95, representada por seu procurador Sr. Darcílio Pires de Almeida, e presentes também as testemunhas abaixo assinadas, declarou o mesmo diretor que devidamente autorizado e de acordo com o disposto no Decreto-lei número 2.206 de 20 de maio de 1940, contrata com a referida firma, o fornecimento do material descrito na cláusula primeira, mediante as condições seguintes:

Cláusula primeira:

A Mesbla Sociedade Anônima obriga-se a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento Federal de Compras:

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importância
1	Balas Thompson 45 auto, fabricação Winchester, milheiro.	40	840\$0	33:600\$0	

(Trinta e três contos e seiscentos mil réis).

Cláusula segunda:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de sessenta (60) dias, contados da data da publicação do presente contrato, ao Almoxarifado (Depósito A) da Polícia Civil, na rua da Relação, sujeitando-se a Mesbla Sociedade Anônima à multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até trinta

(30) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita depois da terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo; findo este último, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula 8ª, ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula terceira:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: — conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, é conveniada apenas para efeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta da firma Mesbla Sociedade Anônima até a sua entrega real no local indicado na cláusula segunda.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula segunda.

A Mesbla Sociedade Anônima apresentará, no ato da assinatura do contrato, uma certidão da Alfândega desta Capital, de que o artigo não tem similar na indústria nacional.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede do Departamento, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 11 inciso 17, do orçamento federal do Ministério da Justiça, para o exercício de 1940, tendo sido feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sexta:

É eleito o foro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula oitava:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato a Mesbla Sociedade Anônima fez entrega ao Departamento Federal de Compras, de um certificado n. 497, do depósito feito no Tesouro Nacional de quatro (4) apólices ao portador, de 1.000\$0 cada uma, ns. 7.006/9, da Lei n. 3.232, de 1917, com "coupons" de janeiro de 1941 e seguintes, tomado por termo número 417 na ata 71, ficando conveniada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Por haverem assim acordado, foi lavrado o presente termo de contrato que tomou o n. 345, às folhas 849/50, do Livro n. 23 do Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo assinado e rubricado pelas partes e contratantes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras: *Adroaldo Junqueira Ayres*, D.C., diretor.

Pelo fornecedor, Pp. *Darcílio Pires de Almeida*.

Testemunhas: *David Araújo* — *Arthur Falcão*.

Aprovado. — *Fernando Martins P. Souza*, diretor geral.

Departamento Federal de Compras

Termo de contrato n. 346 — Pedido n. 1 — Requisição número 108.059.

Fornecedor: Geohydro Limitada.

Repartição: Departamento Nacional da Produção Mineral — Divisão do Fomento da Produção Mineral.

Aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor, Dr. *Adroaldo Junqueira Ayres*, compareceu a firma Geohydro Limitada, estabelecida nesta praça à rua Alvaro Alvim ns. 33-7, Edifício Rex, sala 1.507, inscrita no Registro dos Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 50, representada por seus sócios, Srs. *Stanley Gomes* e *Romeu Marques*, e presentes também as testemunhas abaixo assinadas, declarou o mesmo diretor que devidamente autorizado e de acordo com o disposto no Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, contrata com a referida firma o fornecimento do material descrito na cláusula primeira, mediante as condições seguintes:

Cláusula primeira:

A firma Geohydro Limitada obriga-se a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento Federal de Compras:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1. Laboratório completo, marca "Baroid" n. 515, um	1	5.335\$0	5.335\$0
2. Bomba de Ar, marca "Baroid" n. 425, de ação dupla, completa, com reservatório automático e manômetro, uma	1	1.758\$9	1.758\$9
			7.093\$9

(Sete contos e noventa e três mil e novecentos réis.)

Nota — Item 1 — O Laboratório portátil constará de: Armário com suportes para acondicionamento do material, hidrômetro, viscosímetro, conjunto de elutriação, "Shearometer", cronômetro, proveta, graduação e vidros para depósito.

Cláusula segunda:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de noventa (90) dias, não excedendo de 20 de dezembro do corrente ano, contados da data da publicação do presente contrato, de acordo com a "Nota" constante da cláusula primeira, à Divisão de Fomento da Produção Mineral, sujeitando-se a Geohydro Limitada, à multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até trinta (30) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita depois da terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo, findo este último, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula 8ª, ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula terceira:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria ao Departamento nos documentos de embarque é conveniada apenas para efeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta da firma Geohydro Limitada até a sua entrega real no local indicado na cláusula segunda.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula segunda. A Geohydro Limitada apresentará, no ato da assinatura do contrato, uma certidão da Alfândega desta Capital, de que o artigo não tem similar na indústria nacional.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede do Departamento Federal de Compras, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 4, inc. 02, do orçamento federal do Ministério da Agricultura, para o exercício de 1940, tendo sido feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sexta:

É eleito o foro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

A firma contratante dará preferência, para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula oitava:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato a firma Geohydro Limitada fez entrega ao Departamento Federal de Compras de um certificado n. 538 do depósito feito no Tesouro Nacional, da importância em moeda corrente nacional de 709\$400 (setecentos e nove mil e quatrocentos réis), tomado por termo n. 423 na ata 71, ficando conveniada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Por haverem assim acordado, foi lavrado o presente termo de contrato que tomou o n. 346, às folhas 851-2, do Livro 23º de Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras: *Adroaldo Junqueira Ayres*, D.C. diretor.

Pelo fornecedor Geohydro Limitada: *Stanley Gomes*. — *Romeu Marques*.

Testemunhas: *David Araújo*. — *Arthur Falcão*.

Aprovado. — *Fernando Martins P. Souza*, diretor geral.

Termo n. 348 — (Rescisão do Termo, de contrato n. 106, de 5 de maio de 1939 e Aditivo n. 218, de 30-6-1939 — Requisição número 901.015-8 — Pedido 3).

Fornecedor: Bromberg & Companhia.

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras criado pelo Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, representado por seu diretor Dr. Adroaldo Junqueira Aires, compareceu a firma Bromberg & Comp., estabelecida nesta praça à rua General Câmara n. 64, 3º andar, inscrita no Registro dos Fornecedoros do Governo Federal, sob o n. 415, representada por seu procurador Sr. Lothar Hees, e presentes também as testemunhas abaixo assinadas, declarou o mesmo diretor que, de acordo com o despacho do Sr. diretor geral do Departamento, de 2 de setembro de 1940 exarado no processo n. 7.378, de 9 de agosto de 1940, atendendo ao motivo de força maior devidamente comprovado, resolve considerar rescindido o contrato n. 106 de 5 de maio de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 13 de maio de 1939, sem qualquer indenização, de parte a parte.

Por haverem assim acordado, foi lavrado o presente termo que tomou o n. 348, à folha 855, do Livro 23º de Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo assinado pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras, *Adroaldo Junqueira Ayres*, D. C. — Diretor.

Pelo fornecedor: P. p., *Lothar Hees*.

Testemunhas: *David Araujo*. — *Fernando Thedim*.

Aprovado: *Fernando Martins P. Souza*, diretor geral.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Seção de Pluviometria e Inundações — Departamento Nacional da Produção Mineral — Divisão de Águas.

Dia 24 de setembro de 1940

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazonica (Dia 23):

Em ascensão em São Felipe e Humaitá, estacionário em Tefé e em declínio em Manaus, Porto Velho, Perintins, Obidos, Santarém e Altamira.

Bacia Itapicuru (Maranhão — dia 23):

Estacionário em Picos.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 23):

Em declínio em Tomazina, Jataí, São Mateus, estacionário em Presidente Epitácio, Tibagi, Corumbá e Porto Murtinho e em ascensão em Rio Negro, Porto União e São Luiz do Cáceres.

Bacia São Francisco (Dia 24):

Continúa mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 23):

Em ascensão em Cipó e em declínio no resto do curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 24):

Continúa mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 24):

Continuará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (Dia 24):

Continúa em lento declínio em todo o curso.

Dia 25 de setembro de 1940

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazonica (Dia 24):

Em ascensão em São Felipe, Tefé e Humaitá e em declínio em Manaus, Porto Velho, Perintins, Obidos e Santarém.

Bacia Itapicuru (Maranhão — dia 24):

Estacionário em Picos.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 24):

Em declínio em Tomazina, Tibagi, Porto Mendes, São Mateus, Rio Negro, Porto União e Corumbá, estacionário em Jataí, Guaira e Porto Murtinho.

Bacia São Francisco (Dia 25):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 24):

Em ascensão em Queimadas, estacionário em Pindobassú e Cruz das Almas e em declínio em Cipó e Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 25):

Em ascensão em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 25):

Continuará em rápida ascensão em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (Dia 25):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 24 de setembro de 1940

Praças:	Mercados		Livre especial
	Oficial	Livre	
Londres — Libra Área.....	67\$220	79\$731	83\$320
Itália	—	—	\$950
Alemanha:			
Verrechnungsmark	—	6\$070	—
Unterstützungsmark	—	—	4\$005
Portugal	—	\$796	\$901
Suécia	—	4\$520	—
Suécia	—	4\$740	—
Nova York	16\$700	19\$782	21\$339
Uruguai	—	7\$280	—
Argentina	—	4\$622	5\$006
Japão	—	4\$665	—
Chile	—	\$660	—

Cotações oficiais de títulos em 25 de setembro de 1940

Apólices e obrigações:

Uniformizadas 1:000\$0, 5 %	788\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.....	788\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.....	807\$0
Reajustamento 1:000\$0, 5 %, port.....	828\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % — (1932) ..	1:015\$0
Empréstimo Municipal de 1914, port.....	173\$0
Empréstimo Municipal de 1917, port.....	178\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Decreto 3.264)...	181\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.....	198\$5
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$0, 7 %, port.....	830\$0
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$0, 3 1/2, port.....	30\$0
Prefeitura de Porto Alegre, de 500\$0, 8 %, port. (Decreto n. 246)	460\$0
Minas Gerais de 500\$0, 7 %, port.....	415\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.....	848\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934), 1ª série.....	145\$5
Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934), 2ª série.....	164\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 3ª série.....	152\$5
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.....	81\$5
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.....	109\$0
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$0, 8 %, port.	1:045\$0

Ações de Bancos:

Brasil	417\$0
--------------	--------

Ações de Companhias:

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ordinárias...	126\$0
Siderúrgica Belgo Mineira, port.....	335\$0

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" — S. A. de Crédito Real	205\$0
--	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusivo de pósitos
Arrecadada de 2 a 23 de setembro de 1940	37.038:522\$8	36.169:146\$2
Em 24 de setembro de 1940	1.710:160\$2	1.695:055\$2
Total ..	38.748:683\$0	37.864:707\$0
Em igual período de 1939.....	39.500:406\$6	38.543:245\$0
Diferença para menos em 1940 ..	751:723\$6	689:043\$0
Arrecadada de 2 de janeiro a 24 de setembro de 1940	437.259:957\$0	418.337:551\$5
Em igual período de 1939	389.927:334\$1	379.400:213\$3
Diferença para mais em 1940 ...	47.332:623\$9	38.937:341\$2

Alfândega do Rio de Janeiro

Datas	RECEITA ARRECADADA	Importâncias
Receita do dia:		
24 de setembro de 1940		1.267:113\$1
24 de setembro de 1939		-----
Receita mensal:		
De 2 a 24 de setembro de 1940		30.084:870\$0
De 2 a 24 de setembro de 1939		24.898:350\$9
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940 ..		5.186:519\$1
Receita global:		
De 2 de janeiro a 24 de setembro de 1940		362.117:982\$0
De 2 de janeiro a 24 de setembro de 1939		363.889:365\$3
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940 ..		1.771:383\$3

EDITAIS E AVISOS**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO****Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA — INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA — TECNOLOGISTA XVII

São convidados a comparecer no próximo sábado, dia 28 do corrente, às 15 horas, ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na praça Marechal Âncora, (edifício da Imprensa Nacional), afim de prestar a parte escrita da prova acima referida, os candidatos constantes da relação publicada no *Diário Oficial* de 16 de julho ultimo.

2. Esses candidatos deverão comparecer à Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, das 11 às 17 horas, afim de retirar os cartões de identificação, sem os quais não poderão ingressar no recinto da prova.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de setembro de 1940. — *Aracy Guarnaschi*, secretária da banca examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA — TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO (MATERIAL) — DA DIVISÃO DO MATERIAL DESTA DEPARTAMENTO.

Faço público, para conhecimento dos interessados, ter sido designada a seguinte Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário mensalista — Técnico de Administração (Material) — da Divisão do Material deste Departamento:

Heraldo de Souza Matos (Presidente).
Milton Freitas de Souza (substituto eventual do Presidente).
Eudoro Lincoln Bertneck.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de setembro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor da divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

DESIGNAÇÃO DE BANCA EXAMINADORA PARA TRANSFERÊNCIA DE CAMBEIRA

Faço público, para conhecimento dos interessados, ter sido designada a seguinte Banca Examinadora de transferência para a carreira de Agrônomo Ecologista:

Arthur Holanda.
João Candido Ferreira Filho.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de setembro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor da divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA — TECNOLÓGISTA XVII — DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

Faço público, para conhecimento dos interessados, ter sido designado o Senhor João Batista Bidart para, em substituição ao Senhor Rubem Requete, integrar a Banca Examinadora da prova acima referida.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de setembro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor da divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Escritório de Obras**

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 48, PARA DIVERSOS TRABALHOS NA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

De conformidade com a autorização do Sr. ministro da Justiça constante do processo n. 15.697-1940, são convidados os interessados nos trabalhos abaixo especificados a se inscreverem até o dia 30 de setembro de 1940, de acordo com o Código de Contabilidade da União, para a concorrência de preços que será realizada às 14 horas do dia 1 de outubro de 1940, neste Escritório de Obras, obedecendo às condições e especificações que se seguem:

1ª Condição — Os concorrentes deverão provar a existência legal da firma, bem como que se acham quites com as Fazendas Municipal e Federal. Será também exigida a certidão de que trata o Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

2ª Condição — O preço e o prazo que o proponente oferecer para execução e conclusão dos trabalhos em apreço, deverão ser escritos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de três vias, contidas em envelopes fechados, com o nome da respectiva firma.

3ª Condição — As aludidas propostas não poderão conter senão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e estipulações deste edital.

4ª Condição — O prazo máximo, improrrogável, para a conclusão dos trabalhos, será de 15 dias consecutivos, contados da data da aprovação da concorrência.

5ª Condição — Não serão aceitas propostas superiores a 1:80040.

6ª Condição — Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, nem que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade da União.

7ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro da Justiça, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

8ª Condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

Especificações

Instalação de 6 toldos de lona verde e branca listrada, impermeável, colocada em carretel de ferro com as respectivas ferragens e manivelas, correndo em tubos de ferro galvanizado, na varanda interna do 1º andar, no tipo das existentes nas varandas dos andares superiores do edifício da Secretaria de Estado do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 24 de setembro de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro chefe.

Polícia Civil do Distrito Federal**INSPECTORIA DO TRÁFEGO****EXAME DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames efetuados no dia 25 do corrente:

Aprovados — Haidé Sales, Irving Varti, Samuel Sérgio Rodrigues Porto, Henry William Jones Alfredo Gonçalves Vieira, Arnaldo Teixeira Torres, Carl Alencastre Guimarães e Artur Rodrigues de Andrade.

Reprovados — 3.

Inspeção do Tráfego, em 25 de setembro de 1940. — O Inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Policia Civil do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta, art. 366:

Omnibus:

M. S. Salgado — Ns. 365 — 488 — 614 — Arts. 79 e 248 L.
Mario Bianchi — Ns. 15 — 538 — Art. 248 L.
José Correia Lopes & Comp. — Ns. 162 — 192 — Art. 79.
José Joaquim de Brito — N. 137 — Arts. 248 L e 81.
Empresa Omnibus de Luxo, Ltda. — N. 397 — Art. 248 C.

Carga:

José Augusto Ribeiro — N. 5.887 — Art. 252.
Manuel Dias — 12.821 — Arts. 257 e 102.
Ari de Amorim — N. 13.323 — Art. 242 C.
Sebastião Moreira Pereira — N. 14.016 — Art. 248 L.
Antônio M. Monteiro — N. 14.003 — Art. 248 L.
Irmãos Carvalho — N. 14.095 — Art. 248 L.

Passeio:

Sangone Giovanni — N. 216 — Art. 248 L.
Ataide Lima Siqueira — N. 731 — Art. 248 L.
Maxêncio Veiga Leão — N. 799 — Art. 102.
Francisco Pereira Silva — N. 1.654 — Art. 102.
João Manuel Lopes Braga — N. 1.845 — Art. 82.
Edmundo Gonçalves Jesus — N. 2.941 — Art. 248 L.
Oscar Alves — N. 4.384 — Art. 81.
Carlos Leigneu Filho — N. 4.410 — Art. 102.
Alberto Sousa Onriques — N. 4.513 — Art. 81.
Anísio Dias Aguiar — N. 5.168 — Art. 248 L.
Luiz José Bom Ramos Oliveira — N. 5.194 — Art. 248 L.
José Rodrigues Pavila — N. 5.770 — Art. 102.
Fausto Melo Albuquerque — N. 6.612 — Art. 102.
Mário Bulhões Pedreira — N. 7.292 — Art. 102.
Francisco Abreu — N. 7.425 — Arts. 102 e 257.
Milton Pires Barbosa — N. 7.465 — Arts. 102 e 257.
Saul Regis Reis — N. 8.845 — Art. 248 L.
Raul Werneck Alves — N. 9.784 — Art. 102.
Henrique Ferreira da Costa — N. 11.324 — Art. 102.
Arlindo Martins da Silva — N. 13.005 — Arts. 74, 144 e 248 L.
Antônio Emílio Santana — N. 13.688 — Art. 248 L.
Abelardo Silvério de Siqueira — N. 13.728 — Art. 257.
Manuel Correia Pinto Sales — N. 16.008 — Arts. 79, 144 e 248 L.
João Francisco Pinheiro — N. 16.388 — Art. 86.
João Gomes — N. 16.70 — Art. 248 L.
José Vitor Rodrigues — N. 17.428 — Art. 102.
Henrique Monteiro — N. 18.273 — Art. 248 L.
Maurício Gardiman — N. 18.857 — Art. 248 L.
Avelino Antônio de Faria — N. 19.118 — Arts. 102 e 257.
Carlos Henrique de Oliveira Porto — N. 19.148 — Art. 248 L.
Oscar Gomes Cardina — N. 19.486 — Art. 248 L.
Zoferrino Antônio da Silva — N. 19.679 — Art. 248 L.
Roges Luiz Contevile — N. 20.492 — Art. 102.
Carlos Tavares Correia — N. 20.556 — Art. 102.
Dival Viana dos Santos — N. 21.505 — Art. 86.
Manuel Fernandes Duque — N. 21.679 — Art. 81.
João Camilo Avila — N. 22.345 — Art. 86.
Ernesto Izilagui — N. 23.338 — Art. 102.
Pedro Francisco do Nascimento — N. 24.192 — Arts. 79, 144 e 248 L.
Valdemar Visconti — N. 25.218 — Art. 82.
Leonardo Augusto Jameiro — N. 25.377 — Arts. 102 e 257.
Antônio Armindo da Silva — N. 25.936 — Art. 86.
João Soares Brandão Filho — N. 26.593 — Art. 248 L.
Manuel Carqueija — N. 26.990 — Arts. 102 e 257.
Lara Ziment — N. 26.973 — Arts. 102 e 257.
Gualter Maia de Oliveira — N. 27.680 — Art. 100.
Sílvio Miranda Freitas — N. 27.979 — Arts. 97, 144 e 248 L.
Manuel Gomes Inácio — N. 28.074 — Arts. 79, 144 e 248 L.
José Vitorino Correia — N. 28.140 — Art. 248 L.
Jaime Pereira de Melo — N. 28.174 — Art. 102.
Francisco de Alboim Iglésias — N. 28.371 — Art. 102.
Jorge C. Oliveira e Cruz — N. 28.914 — Art. 102.
Jurandir Martins de Castro — N. 28.935 — Art. 248 L.
José Manuel da Costa Pereira — N. 29.621 — Art. 102.
João Rotandaro Azevedo — N. 30.026 — Art. 248 L.
Benedito Janot — N. 30.236 — Art. 248 L.
Antônio Gonçalves Campos — N. 30.334 — Art. 248 L.
Raul Marcos Moglia — N. 30.426 — Art. 248 L.
José Costa Martins — N. 30.820 — Arts. 102 e 257.
Mozart Gama — N. 30.967 — Arts. 102 e 257.

Rubino Giovanni Antônio — N. 31.236 — Arts. 79, 144 e 248 L.
Sidney Martins Gomes Santos — N. 31.315 — Arts. 102 e 257.
Alberto Cunha Teixeira — N. 31.335 — Art. 102.

NOTA — A falta de pagamento das multas, importará na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1940. — O Inspector.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão do Pessoal

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital fica citado, na forma do disposto no parágrafo único do artigo n. 254 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o servente, interino, classe B, do Quadro I deste Ministério, Delvaír da Silva Muller, para, no prazo de oito dias, apresentar defesa no processo n. 30.304, de 1940, em curso nesta Divisão e referente a sua exoneração por abandono de emprego.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1939. — Orlando Gomes Calaza, Diretor do Pessoal.

Serviço de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 10 de setembro corrente a págs. 17.349-50, para reparos e pintura de 200 carteiras, 24 mesas e um balcão do Gabinete de Leitura da Biblioteca Nacional.

Serviço de Obras, 23 de setembro de 1940. — I. Barroso, chefe da 1-S.O.

Serviço de Obras

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 14 de setembro corrente, à página 17.679, para reparos e conservação a serem executados no Manicóntio Judiciário.

Serviço de Obras, 25 de setembro de 1940. — Seraphim F. da Silva, pelo chefe da 1-S. O.

Serviço de Obras

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 14 de setembro corrente, à página 17.680, para obras de acréscimo na sala de anatomia da Faculdade de Odontologia.

Serviço de Obras, 25 de setembro de 1940. — Seraphim F. da Silva, pelo chefe da 1-S. O.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação publicado no "Diário Oficial", de 19 do corrente, à página número 17.973.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Serviço do Pessoal

O chefe da Secção Administrativa da Diretoria do Serviço do Pessoal, de ordem do Sr. diretor, e tendo em vista o ofício n. 438, de 18 do corrente, da Diretoria da Casa da Moeda, comunicando a ausência ao expediente da mesma Repartição do conferente da classe D, do Quadro Permanente, deste Ministério, Antônio Pereira de Castro Pinto Júnior, convida o referido serventuário a, no prazo de oito (8) dias, apresentar as razões que justifiquem o seu não comparecimento ao expediente.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Chamã-se a atenção do interessado, Sr. Augusto Ferreira de Oliveira, Tenente Coronel, quartel-mestre geral do Comando Superior da Guarda Nacional, para o edital do Tribunal de Contas, Diretoria de Tomada de Contas publicado no "Diário Oficial" de 29 do corrente, à página 18.070.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de João Manuel Gomes Falcão, ex-coletor federal em "Caxias", no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1933, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de \$868\$839, atenuada fixado por este Tribunal em acórdão de 30 de junho de 1937 e confirmado no de 13 de dezembro de 1938, sob pena de ser feita a alteração administrativa da caução do ex-coletor. (Processo número 31.287).

Directoria de Tomada de Contas, de setembro de 1940. — José de Moraes, Director.

Diretoria do Domínio da União**EDITAL DE AFORAMENTO N. 8 (SUMÁRIO)**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de aforamento n. 8 (Sumário) do terreno de acrescidos de marinha localizado aos fundos do prédio à rua Pedro Alves n. 62, publicado no "Diário Oficial" de 24 do corrente, à página 18.315

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Moreno Borlido & Comp. — Requisição 101.039 — Pedido 1.
Moreno Borlido & Comp. — Requisição 904.013-6 — Pedido 1.

H. A. Moreira & Comp. — Requisição 227.089 — Pedido 1.
Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940. — *Roberval G. Medeiros*, Director.

Diretoria do Imposto de Renda**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL**

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, torna público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos a contribuintes do exercício de 1934.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os contribuintes abaixo relacionados, ficam convidados a comparecer à Seção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa para os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio, 25 de setembro de 1940. — O Secretário, *Waldemar Pinto*.

Últimas notificações do exercício de 1934

Nomes dos interessados:

Chagas — Maria Laura de Resende
Hartmann — Hans
Leonitz — Fenthold
Santos — Mário Amaral Vilela dos

Diretoria do Imposto de Renda**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL**

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, torna público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos a contribuintes do exercício de 1935.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os contribuintes abaixo relacionados, ficam convidados a comparecer à Seção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa para os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio, 25 de setembro de 1940. — O Secretário, *Waldemar Pinto*.

Últimas notificações do exercício de 1935

Nomes dos interessados:

Antonelli — José
Antonopulo — Antônio P.
Araujo — Januário de
Araujo — Renato Bretas de
Carse — Thomas
Paiva — Alcides
Rodrigues — José Marcelino
Vilela Júnior — Antônio.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma abaixo:

Dias, Amorim, & Comp. Ltda. — Requisição n. 253.111 — Pedido 1.

Dias, Amorim & Comp. Ltda. — Requisição n. 253.088 — Pedido 1.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1940. — *Roberval G. Medeiros*, director.

Departamento Federal de Compras

Em virtude do despacho do Sr. Diretor Geral e de acordo com o art. 34, § 32, letra b, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, foi suspensa até o fim do corrente exercício, para qualquer fornecimento de moveis, a firma Dias, Amorim & Comp. Ltda., por inadimplemento de propostas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1940. — *Roberval G. Medeiros*, director.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, comunica aos fornecedores inscritos, que devem apresentar até 1 de outubro do corrente ano, à Seção de Ajustes e Contratos, avenida Graça Aranha n. 62, 11º andar, a certidão a que se refere o art. 13, § 1º do Decreto-lei n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939 (sobre nacionalidade de empregados), sob pena de cancelamento de inscrição.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1940. — *Director da Divisão Comercial*.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Diretoria d Material Bélico****FABRICA DE BONSUCESSO****EDITAL DE CHAMADA**

A partir da data da publicação do presente Edital, fica obrigado a comparecer ao serviço, sob pena de demissão do cargo que ocupa neste Estabelecimento, por abandono de emprego, o Trabalhador Padrão IV, Manuel Castelo Branco, extranumerário-mensalista desta Fábrica.

Capital Federal, 24 de setembro de 1940. — *Celso Vieira Borges*, 2º Ten. Secretário.

Fábrica de Bonsucesso**SECRETARIA****EDITAL DE CHAMADA**

A partir da data da publicação do presente Edital, fica obrigado a comparecer ao serviço, sob pena de demissão do cargo que ocupa neste Estabelecimento, por abandono de emprego, o Servente, Padrão V, Odino Carlos, extranumerário-mensalista desta Fábrica.

Capital Federal, 20 de setembro de 1940. — *Celso Vieira Borges*, 2º Tenente, Secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento dos Correios e Telégrafos****ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO**

1. O Diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos notifica os candidatos aos exames de radiotelegrafia da presente época especial, que as provas de proficiência terão início no dia 28 do corrente, na sede da Escola, à rua Conde de Bonfim n. 290, às nove (9) horas.

2. Os candidatos que ainda não regularizaram o pedido de inscrição (apresentação de certidão de nascimento, prova de não ser insubmisso ao serviço militar, atestado de habilitação e pagamento da taxa de exame), deverão fazê-lo até o dia 27 do fluente, às 15 horas, na Secretaria da Escola.

3. Por ocasião dos exames será exigida prova de identidade.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1940. — *João Pinto Pessoa*, Director.

Departamento dos Correios e Telégrafos

SERVIÇO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA DIRETORIA REGIONAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DE UBERABA

De ordem do Sr. diretor geral, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a autorização do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, constante do ofício número 4.002, de 19 de junho do corrente ano, da Diretoria de Contabilidade daquele Ministério, serão recebidas no Serviço do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos, à rua Visconde de Itaboraí, esquina da Travessa Tinoco, propostas para construção do edifício-sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba.

As especificações e as plantas para a referida construção serão entregues aos interessados na Seção de Edifícios do Serviço do Material, no local acima indicado.

Cláusula 1.ª

No dia dezessete de outubro às quatorze horas, na sede do Serviço do Material, serão recebidas as propostas pela Comissão designada pelo Sr. diretor geral para processar a concorrência a qual será presidida pelo Sr. diretor do Serviço do Material.

Cláusula 2.ª

As propostas deverão ser apresentadas em dois invólucros:

1. O primeiro fechado e lacrado, tendo o sobrescrito "Comprovação de idoneidade de... (nome da firma concorrente)", deverá conter:

a) Prova da existência legal da firma e cópia do contrato social;
b) prova de haver satisfeito as exigências constantes da lei dos 2/3 (Decreto 20.251, de 12 de agosto de 1931);

c) prova de quitação dos impostos devidos para com a Fazenda Federal (renda e indústrias e profissões) e para com a Fazenda Municipal (licença de construtor, etc.);

d) certidão de depósito da importância de 10:000\$0 (dez contos de réis) feito no Tesouro Nacional, mediante guia de recolhimento expedida pelo diretor do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos, ou mediante guia do respectivo diretor regional, se o depósito houver de ser feito em Delegacias Fiscais no Estado;

e) documentos que provem ter como profissional responsável pela firma um engenheiro civil ou arquiteto, devidamente habilitado nos termos do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, devendo ser fornecida uma resenha das atividades da firma, indicando as construções de estrutura de concreto armado, projetadas ou executadas pela mesma firma no decorrer dos últimos dez anos;

f) documentos que provem haver a firma concorrente executado obra semelhante de valor igual ou superior a 700:000\$0 (setecentos contos de réis).

2. O segundo, também fechado e lacrado, tendo o sobrescrito: "Proposta de... (nome da firma proponente)" deverá conter:

a) proposta indicando o preço global e o prazo em dias úteis, escritos por extenso e em algarismos, dentro do qual será executada a obra, de inteiro acordo com o presente edital, especificações e anteprojeto fornecidos pelo Serviço do Material. A proposta deve ser apresentada em quatro vias, sendo a primeira selada sem emendas, rasuras e entrelinhas;

b) uma relação detalhada do orçamento em que deverão figurar os volumes e quantidades calculados de pleno acordo com as especificações e desenhos do ante-projeto, bem como os preços unitários correspondentes. Esta relação será apresentada também em quatro vias, de acordo com o modelo fornecido pela Diretoria do Material.

Cláusula 3.ª

Recebidos os dois invólucros referidos na cláusula anterior, o presidente da Comissão fará com que cada proponente rubrique os invólucros apresentados pelos demais.

Cláusula 4.ª

A Comissão em presença dos interessados que hajam comparecido abrirá imediatamente os envólucros relativos à comprovação de idoneidade e, depois de julgá-la em face dos documentos e alegações documentadas, lavrará uma ata mencionando o que ocorrer e publicará no "Diário Oficial" a relação dos concorrentes julgados idôneos.

§ 1.º Os proponentes que forem julgados inidôneos poderão apresentar recurso ao diretor geral dos Correios e Telégrafos, por intermédio da Comissão e dentro de dois dias, a contar da data da publicação a que se refere esta cláusula.

§ 2.º Recurso idêntico poderão fazer os proponentes que julgarem infundada a idoneidade dos concorrentes admitidos pela Comissão.

Cláusula 5.ª

Julgada em definitivo a idoneidade dos concorrentes, a Comissão anunciará pelo "Diário Oficial" dia e hora em que serão abertas as propostas das firmas consideradas idôneas.

Cláusula 6.ª

Abertas as propostas, cada proponente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços e outras ocorrências que interessarem à licitação.

Cláusula 7.ª

Caso, porém, todos os interessados estejam presentes à entrega dos envólucros e declarem expressamente que não desejam apelar do julgamento da Comissão, relativo à comprovação de idoneidade, serão as propostas abertas no próprio dia de convocação da concorrência, lavrando-se, então, apenas uma ata em vez de duas, conforme estabelecem as cláusulas 4.ª e 6.ª.

Cláusula 8.ª

Dentro de dez dias úteis, seguintes ao da abertura das propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas e submeterá a referida classificação à aprovação do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, juntamente com um breve relatório da concorrência, nos termos do art. 754 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

§ 1.º Para a escolha da proposta mais vantajosa, a Comissão levará em conta o preço global da obra apresentado pelos proponentes.

§ 2.º No caso de igualdade entre várias propostas quanto ao preço global, deverá recair a escolha, entre estas, na que oferecer menor prazo para conclusão total da obra.

§ 3.º No caso de absoluta igualdade entre várias propostas, quanto ao preço global e ao prazo, a Comissão procederá a uma nova concorrência entre os seus autores, versando sobre o maior abatimento a ser feito sobre as propostas empatadas.

§ 4.º Se nenhum deles quizer, porém, fazer abatimento na sua proposta, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação, conforme o disposto no art. 756 do Regulamento acima citado.

Cláusula 9.ª

Serão rejeitadas, desde logo, as propostas que, por qualquer forma, não obedeçam rigorosamente a todas as condições deste edital bem como a todas as prescrições das especificações ou que ofereçam vantagens não previstas, especialmente a de uma redução sobre a proposta mais barata.

Cláusula 10.ª

Aprovada a classificação das propostas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, o concorrente classificado em primeiro lugar fará, mediante recolhimento por meio de guia expedida pelo Serviço do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos, e dentro do prazo de cinco dias, contados da data do convite para assinatura do contrato, uma caução de 10:000\$0.

Cláusula 11.ª

Se o proponente classificado em primeiro lugar se faltar a assinar o contrato para a execução das obras, perderá a caução de réis 10:000\$0 em favor da Fazenda Nacional e terá cassada a sua idoneidade, por tempo determinado, para contratar com o Governo.

Parágrafo único. Neste caso, a juízo do Governo, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

Cláusula 12.ª

Assinado o contrato, as cauções feitas pelos demais licitantes e pelos que não forem julgados idôneos serão restituídas mediante requerimentos ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Cláusula 13.ª

O contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo qualquer indenização ao contratante, se o registro for denegado.

Cláusula 14.ª

Na base do ante-projeto a ser fornecido pela Diretoria do Material o construtor confeccionará o projeto definitivo, inclusive todas as plantas de execução, como sejam as da estrutura de concreto armado, detalhes da esquadria, etc... tudo em pleno acordo com os respectivos capítulos das especificações anexas ao presente edital.

Parágrafo único. Na confecção do projeto acima referido será obedecido rigorosamente o ante-projeto fornecido pela Diretoria do Material em suas cotas, pés direitos, dimensões e número das diversas peças, disposição e ligação dos compartimentos, etc... não podendo, portanto, ser feita qualquer modificação senão com autorização da referida Diretoria, dada por escrito.

Cláusula 15.ª

Com a antecedência prevista no respectivo capítulo das especificações, o construtor fornecerá as plantas aludidas na cláusula anterior, à Diretoria do Material, que as aprovará ou indicará as modificações necessárias para poder obter aprovação.

Cláusula 16.^a

As obras serão executadas de inteiro acordo com as especificações anexas ao presente edital, e obedecerão aos desenhos corretamente aprovados pela firma, depois de devidamente aprovados pela Diretoria do Material, conforme preceituam as cláusulas 14.^a e 15.^a.

Cláusula 17.^a

As obras deverão ser iniciadas dentro de dez dias, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, e terminadas dentro do prazo fixado, salvo caso de força maior, devidamente comprovado perante o engenheiro-fiscal e julgado definitivamente pelo diretor geral dos Correios e Telégrafos.

Cláusula 18.^a

Para a fiscalização da execução das obras será designado um engenheiro do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Cláusula 19.^a

Todas as ordens de serviço serão sempre dadas por escrito, não podendo o empreiteiro aceitá-las de outra forma e igualmente por escrito as reclamações que tenha de fazer o empreiteiro.

Cláusula 20.^a

A firma contratante obriga-se a mandar proceder, em laboratório oficial, quaisquer análises ou experiências sobre os materiais a serem empregados na obra, quando exigidas pela fiscalização.

Cláusula 21.^a

O pagamento do preço ajustado para execução das obras será feito em moeda corrente, em dez prestações iguais, à conta da sub-contratação 1 — para obras a serem iniciadas no exercício, etc., 02 — Departamento dos Correios e Telégrafos — Consignação 1 — Obras, na verba 5.^a do anexo 15, do orçamento para o corrente exercício e de outros créditos que, para tal fim, sejam destinados pelo Governo.

§ 1.^o O pagamento de cada prestação só será ordenado, quando os serviços executados e não pagos excederem de 20 % no mínimo, o valor da prestação devida.

§ 2.^o As avaliações necessárias à comprovação das obras executadas, serão feitas pelo engenheiro-fiscal, baseado nos dados do orçamento apresentado pelo concorrente na sua proposta.

Cláusula 22.^a

A firma construtora ficará sujeita à multa de um conto de réis (1.000\$00) por dia que exceder ao prazo estipulado, exceto nos casos de força maior previstos na cláusula 17.^a.

Cláusula 23.^a

O Governo reserva-se o direito de anular a presente concorrência, se as propostas não forem julgadas satisfatoriamente, não cabendo, neste caso, aos proponentes, direito a qualquer indenização.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1940. — *Romeu de Albuquerque Gouveia e Silva*, diretor do Material.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas****LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****Edital n. 2**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital (n. 2), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 4**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no "Diário Oficial" de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 5**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no "Diário Oficial" de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 11**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 26**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, referente a exigência do art. 10, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 2.499, de 16 de março de 1940, publicado no "Diário Oficial", de 19 do corrente, à página n. 17.978.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional da Indústria e Comércio****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Volvo do Brasil S. A., em 6 de setembro de 1940, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o número 15.469, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 25 de junho de 1940, que autorizou a diretoria a contrair empréstimo; b) folha do "Diário Oficial", de 26 de junho de 1940, com a publicação da ata supra citada; c) folhas do "Diário Oficial", de 20 e 24 de junho de 1940, com a publicação do anúncio de convocação da assembleia; d) e e) certidões negativas do 9.^o e 10.^o Ofícios de Distribuidor; f) patente do registro de comércio; g) pública forma comprobatória de quitação com o imposto de indústrias e profissões; h) públicas formas comprobatórias de quitação com o imposto de renda. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe "E", passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, escriturário "E". — Visto: *Celso Esteves*, diretor da Seção.

(C. 9.265 — 25-9-40 — 2886)

Departamento Nacional do Trabalho**Fábrica de Doces "Guaraní":**

Fica notificada para comparecer à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, quarto andar do Palácio do Ministério do Trabalho, às 13 horas do dia 2 de outubro de 1940, perante o funcionário Lúcio de Andrade, afim de ser cumprida decisão da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal relativa ao processo P-6.405-40.

Conselho Nacional do Trabalho**SECRETARIA****Primeira Seção**

Processo 10.968-38 — Pelo presente, fica o Sr. Francisco Carolino, acusado nos autos do inquérito administrativo instaurado pela Estrada de Ferro Vitória a Minas, convidado a, mediante "vista" do processo, nesta Secretaria, pelo prazo de 20 dias, oferecer razões de defesa, para posterior pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, setembro de 1940. — *Oswaldo Soares*, diretor geral da Secretaria.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

EDITAL N. 272

De ordem do Sr. presidente faço público, para conhecimento dos interessados, que, se 30 (trinta) dias depois da terceira publicação deste edital no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, não aparecer nenhuma impugnação de profissional legalmente habilitado que resida no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, ou para lá queira transferir sua residência, será concedida licença ao Sr. Jair Pinto de Vasconcelos, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, para exercer, a título precário, naquele município, a profissão de construtor.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

EDITAL N. 273

De ordem do Sr. presidente faço público, para conhecimento dos interessados que, se 30 (trinta) dias depois da terceira publicação deste edital no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil não aparecer nenhuma impugnação de profissional legalmente habilitado que resida no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, ou para lá queira transferir sua residência, será concedida licença ao senhor Artur Castagnola, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º, do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, para exercer, a título precário, naquele município, a profissão de "Agrimensor".

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

AUTOS DE INFRAÇÃO

ACORDÃOS

N. 21.095, em 5-9-40. — Autuado, Antonio P. Cruz, desta Capital. — Multa, 672\$2; débito, 2:890\$4; juros, 404\$6, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.118, em 5-9-40. — Autuado, J. Simões & Filho, desta Capital. — Multa, 202\$8; débito, 810\$0; juros, 146\$7, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.117, em 5-9-40. — Autuado, J. Wanderlei de Matos, desta Capital. — Multa, 290\$1; débito, 1:339\$8; juros, 195\$4, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.121, em 5-9-40. — Autuado, Braz Paladino, desta Capital. — Multa, 100\$0; débito, 48\$0; juros, 2\$2, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.101, em 5-9-40. — Autuado, E. B. Pereira, desta Capital. — Multa, 100\$0; débito, 592\$4; juros, 24\$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.123, em 5-9-40. — Autuado, Domerino Feliciano da Costa, desta Capital. — Multa, 150\$0; débito, 504\$0; juros, 95\$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.120, em 5-9-40. — Autuado, Américo Pereira, desta Capital. — Multa, 770\$5; débito, 4:206\$2; juros, 337\$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.147, em 5-9-40. — Autuado, Emilio H. Baumgart, desta Capital. — Multa, 100\$0; débito, 555\$6; juros, 95\$4; devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.134, em 5-9-40. — Autuado, A. Figueira & Comp., desta Capital. — Multa, 1:250\$1; devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.120, em 5-9-40. — Autuado, S. Borenstein, desta Capital. — Decisão da Presidência, em 19-9-40. — Multa, 100\$0; grau mínimo do inciso 1 do artigo 172 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 21.103, em 5-9-40. — Autuado, Corsino Braz Alcântara, de Carangola, Minas Gerais. — Multa, 100\$0; juros, 4\$3, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.114, em 5-9-40. — Autuado, Irmãos Mucelli, de Belo Horizonte, Minas Gerais. — Multa, 150\$0; débito, 694\$0; juros, 81\$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.144, em 5-9-40. — Autuado, João Monteiro, de Gimirim, Minas Gerais. — Multa, 100\$0; débito, 45\$0; juros, 4\$7, devendo

tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.124, em 5-9-40. — Autuado, Salgado Alves & Comp., de Andrelândia, Minas Gerais. — Multa, 100\$0; débito, 7:163\$5; juros, 1:232\$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.122, em 5-9-40. — Autuado, Geraldo Francisco de Paula, de Miraf, Minas Gerais. — Multa, 100\$0; débito, 54\$0; juros, 3\$8, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.143, em 5-9-40. — Autuado, Antônio Felipeto Neto, de Belo Horizonte, Minas Gerais. — Multa, 100\$0; débito, 293\$2; juros, 36\$8, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.137, em 5-9-40. — Autuado, José Hoffmann (Empresa Gráfica "Diário dos Campos"), de Ponta Grossa, Paraná. — Multa, 174\$4; débito, 838\$1; juros, 89\$6, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.098, em 5-9-40. — Autuado, G. B. Muller & Comp., de Ponta Grossa, Paraná. — Multa, 171\$8; débito, 825\$2; juros, 71\$6, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.135, em 5-9-40. — Autuado, I. Raichel & Comp., de Belém, Pará. — Multa, 100\$0; débito, 780\$0; juros, 122\$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.110, em 5-9-40. — Autuado, José Storani, de Sumidouro, Rio de Janeiro. — Multa, 100\$0; débito, 93\$0; juros, 14\$6, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.130, em 5-9-40. — Autuado, Francisco Nicola Ranaque, de Governador Portela, Rio de Janeiro. — Multa, 100\$0; débito, 94\$8; juros, 14\$7, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.104, em 5-9-40. — Autuado, H. J. von Marées, de São Leopoldo, Rio Grande do Sul. — Multa, 316\$9; débito, 1:386\$1; juros, 235\$3, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.139, em 5-9-40. — Autuado, Barros & Comp. Ltda., de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. — Multa, 150\$0; débito, 195\$0; juros, 10\$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.088, em 5-9-40. — Autuado, Nicola Masso, de Buri, São Paulo. — Multa, 100\$0; débito, 60\$0; devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.105, em 5-9-40. — Autuado, Teófilo Garcia, de São Paulo, São Paulo. — Multa, 150\$0; débito, 858\$6; juros, 154\$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.142, em 5-9-40. — Autuado, Eduardo Piler, de São Paulo, São Paulo. — Multa, 100\$0; débito, 318\$0; juros, 18\$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.128, em 5-9-40. — Autuado, Salvador Romano, de São Paulo, São Paulo. — Multa, 1:538\$7; débito, 8:783\$6; juros, 587\$7, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.108, em 5-9-40. — Autuado, Suissabre Ltda., de São Paulo, São Paulo. — Multa, 169\$8; devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.111, em 5-9-40. — Autuado, M. Schwartzmann & Comp., de São Paulo, São Paulo. — Multa, 531\$6; débito, 3:002\$8; juros, 192\$9, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.129, em 5-9-40. — Autuado, Duprat & Filhos Ltda., de São Paulo, São Paulo. — Multa, 663\$9; devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.112, em 5-9-40. — Autuado, Walih Celine Maluf, de São Paulo, São Paulo. — Multa, 371\$4; débito, 2:247\$6; juros, 126\$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.115, em 5-9-40. — Autuado, Rodolfo Pary, de Rio Claro, São Paulo. — Multa, 154\$4; débito, 657\$8; juros, 48\$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.089, em 5-9-40. — Autuado, J. Padila & Comp., de São Paulo, São Paulo. — Multa, 410\$1; débito, 2:408\$0; juros, 157\$2, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.126, em 5-9-40. — Autuado, João Giusti, de Pelotas, Rio Grande do Sul. — Multa, 114\$2; débito, 602\$2; juros, 109\$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.091, em 5-9-40. — Autuado, Camerino Vargas, de Joinville, Baía. — Multa, 100\$0; débito, 129\$0; juros, 14\$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.141, em 5-9-40. — Autuado, Augusto Moisés, de Salvador, Baía. — Multa, 200\$0; débito, 148\$2; juros, 22\$7, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.106, em 5-9-40. — Autuado, Angelina Sousa Serde, desta Capital. — Multa, 100\$0; débito, 426\$0; juros, 82\$0, devendo tal re-

colhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.082, em 5-9-40. — Antuado, Acácio F. M. Correia Júnior, desta Capital. — Multa, 481\$3; débito, 2:43\$8; juros, 27\$2, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.119, em 5-9-40. — Antuado, M. M. Gomes, desta Capital. — Multa, 113\$4, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.086, em 5-9-40. — Antuado, L. Fernandes & Irmão, desta Capital. — Multa, 712\$4; débito, 4:41\$6; juros, 296\$9, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.113, em 5-9-40. — Antuado, Manuel Alves de Oliveira, desta Capital. — Multa, 545\$2; débito, 2:417\$8; juros, 317\$9, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.090, em 5-9-40. — Antuado, Sebastião Rodrigues Contino, desta Capital. — Multa, 350\$8; débito, 1:631\$6; juros, 19\$89, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.136, em 5-9-40. — Antuado, Schneider & Irmão Ltda., desta Capital. — Multa, 501\$8; débito, 2:308\$6; juros, 152\$4; devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.091, em 5-9-40. — Antuado, José Barghetto, desta Capital. — Multa, 100\$0; débito, 432\$0; juros, 46\$2, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

(C 2.321 — 25-9-1940 — 22\$3)

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA GUANABARA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA GUANABARA, SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 1940.

Aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, na sede da Companhia Imobiliária Guanabara, sociedade anônima, nesta Capital, à Praça Floriano nº. 37/39, reuniram-se 15 acionistas, representando a totalidade das ações em assembleia geral extraordinária, com o fim de tomar conhecimento de uma proposta da Diretoria para aumento de capital e reforma dos Estatutos, com o parecer do Conselho Fiscal. Acompanhado presentes a totalidade dos acionistas, representando a totalidade das ações, o diretor Dr. Olávio Rocha Miranda, abre a sessão, pedindo aos senhores acionistas que indicassem aquele que deveria dirigir os trabalhos. Indicado para esse cargo o Sr. Dr. Helio da Rocha Miranda, assumiu a presidência e convidou para secretários os Srs. Raul da Silva e Antônio Ribeiro Espindola. Constituída a sessão, o senhor presidente declara que os fins da reunião são tomar conhecimento de uma proposta da Diretoria para o aumento de capital e reforma dos Estatutos com o parecer do Conselho Fiscal. Tendo verificado pelo livro de presenças haver número legal, visto se acharem representadas a totalidade das ações da Companhia, pede ao senhor secretário proceda à leitura da proposta da Diretoria que é da teor seguinte: "Senhores acionistas. Em nosso relatório apresentado à assembleia geral ordinária realizada em 8 de junho próximo passado, expusemos aos nossos acionistas a operação feita para a construção do prédio de apartamentos à Praia do Flamengo número 194 e 194-A e também a necessidade de aumentarmos o capital da Companhia. As obras estão concluídas, mas para atender ao seu funcionamento final torna-se necessário um aumento de capital, afim de evitar uma nova operação que acarretaria maior onus para a Companhia. Nessas condições, propomos aos senhores acionistas seja feito um aumento de capital na importância de 3.000:000\$000 (três mil contos de réis), e consequente modificação do art. 3º dos nossos Estatutos. Devemos acrescentar que já consultamos alguns acionistas que se propuseram subscrever o aludido aumento pelo que submetemos a presente proposta aos nossos amigos e acionistas da Companhia. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — Olávio da Rocha Miranda, Renato da Rocha Miranda e Edgar da Rocha Miranda". Em seguida o senhor secretário lê o parecer do Conselho Fiscal, que é da teor seguinte: "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária Guanabara, tendo examinado a proposta da Diretoria relativa ao aumento do capital da Companhia, na importância de 3.000:000\$000 (três mil contos de réis), são de parecer que a mesma deve ser aprovada, pois é de grande interesse para o desenvolvimento da Companhia. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — Nelson de Almeida, Frederico Bokel e Alberto de Sampaio Ferraz." O senhor presidente declara franca a palavra. Ninguém fazendo uso da mesma, o senhor presidente declara que vai por em votação, sendo a proposta e o parecer do Conselho Fiscal aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar a Diretoria e Conselho Fiscal. Em vista do re-

gultado o senhor presidente declara ficar a Diretoria autorizada a proceder ao aumento do capital. Nada mais havendo a tratar e ninguém pedindo a palavra encerra a sessão, pedindo aos senhores acionistas se conservarem no recinto, afim de tomarem conhecimento da ata que vai ser lavrada. Reaberta em tempo a sessão, foi a presente ata lida perante todos os acionistas, posta em discussão e aprovada por unanimidade e vai assinada pela mesa e demais acionistas. E eu, secretário, Raul da Silva, a subscrevo e assino. — R. Silva. — Helio Rocha Miranda. — Raul da Silva. — Antonio Ribeiro Espindola. — Albertina G. da Rocha Miranda. — Rocha Miranda, Filhos & Comp. Limitada, Renato Rocha Miranda, gerente. — Alberto Recife. — Armenio Rocha Miranda. — Edgar da Rocha Miranda. — Octavio da Rocha Miranda. — Nelson de Almeida. — Renato Rocha Miranda. — F. Bokel. — Helio Rocha Miranda. — A. de Sampaio Ferraz. — Raul da Silva. — Eduardo V. Pedernoiras. — Antonio Ribeiro Espindola. — Arnaldo Rocha Miranda.

(C-9.272 — 25-9-940 — 100\$0)

BRASIL OITICICA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRASIL OITICICA S. A., REALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE 1940

Aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta, de acordo com a convocação publicada no *Diário Oficial* de 28, 29 e 30 de agosto último e no *Jornal do Comércio* de 28, 29, 30 e 31 do mesmo mês, reuniram-se na sede social, à Avenida Barão de Teffé n. 94, às 14 horas, os acionistas portadores de ações ordinárias abaixo assinados, representando 5.655 ações, ou sejam mais de dois terços do capital ordinário, com prévio depósito de suas ações na Tesouraria da Companhia, dentro do prazo estabelecido nos estatutos, e conforme suas assinaturas no livro de presença. Verificado haver número legal, assumiu a presidência o Sr. Samuel Goldstein, vice-presidente no exercício de diretor presidente, por ausência do diretor presidente Sr. M. E. Marvin, o que foi por todos aprovado, convidando o Sr. Júlio Lacombe Júnior para secretariar a assembleia. O Sr. secretário procedeu à leitura da convocação seguinte: "Convocamos os Srs. acionistas, portadores de ações comuns, para uma assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 4 de setembro próximo, quarta-feira, às 14 horas, na sede social, à Avenida Barão de Teffé n. 94, para discutir e votar a reforma dos estatutos nos pontos referentes ao encerramento do exercício financeiro em 30 de setembro, e reunião da assembleia geral ordinária para o mês de janeiro, com as modificações consequentes às reformas acima. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940. — Samuel Goldstein, diretor vice-presidente, no exercício do cargo de diretor-presidente. — Júlio Lacombe, diretor secretário." Em seguida o Sr. Presidente expõe que convocara a assembleia geral pela necessidade que havia de reformar os estatutos no ponto referente ao encerramento do exercício financeiro da sociedade em 30 de setembro de cada ano, em vez de 31 de dezembro, e consequente reunião da assembleia geral ordinária para o mês de janeiro, em vez de abril, como nos estatutos vigentes. A prática aconselhava essa modificação, por isso que a safra de sementes do Nordeste determinava justamente maior comodidade para todos os serviços da Companhia em acompanhar o seu movimento, encerrando as contas e o balanço de acordo com o período da safra. Tal modificação facilitaria sobretudo a escrituração e o financiamento, pelo que solicitava que os Srs. acionistas se manifestassem a respeito. Mandou para isso que o Sr. secretário lesse a proposta, que é da seguinte teor: Proposta para reforma de estatutos: Leia-se o artigo 3º: No segundo sábado do mês de janeiro de cada ano, às 14 horas, haverá a assembleia geral ordinária, que terá por fim especial a leitura do parecer dos fiscais e exame, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço e contas anuais dos administradores e eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e suplentes. — Leia-se o artigo 16: O exercício financeiro será de 1º de outubro a 30 de setembro, quando serão encerradas as contas da sociedade para balanço e apuração dos lucros líquidos, que serão distribuídos: a) o equivalente a 40 % do lucro líquido será destinado à formação do fundo de reserva. Essa percentagem poderá ser alterada pela assembleia geral. b) depois de retirada a percentagem para o fundo de reserva para outras reservas que forem julgadas necessárias, o saldo será distribuído aos acionistas proporcionalmente ao número de ações, de acordo com os saldos restantes. — Leia-se o artigo 19, nas "Disposições transitórias": Os atuais diretores e membros do Conselho Fiscal e suplentes exercerão o mandato até a próxima assembleia geral ordinária a ser realizada no segundo sábado de janeiro de 1941. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940. — M. A. Bregman". O signatário da proposta explicou que as modificações nos estatutos atendiam à necessidade imposta pela experiência, visando o encerramento das contas no fim do período determinado praticamente pelos negócios sujeitos à safra da semente da oiticica no Nordeste, explicando mais que com isso a reunião da assembleia geral teria que ser antecipada de abril para janeiro, conforme consta da proposta. O Sr. Presidente consultou a assembleia sobre se alguém mais desejava discutir o assunto, e como ninguém mais pedisse a palavra, deu por encerrada a discussão, submetendo a votação, sendo a reforma dos estatutos acima aprovada unanimemente. O acionista Sr. George Thomas Land propôs que os estatutos, com as modificações, fossem republicados no *Diário Oficial*, na íntegra, conforme tradição da

Companhia em cada reforma de estatutos, para maior facilidade de consulta dos mesmos estatutos, o que foi também aprovado unanimemente sem discussão. Deu o Sr. Presidente por encerrada a reunião, da qual eu, Júlio Lacombe Júnior, secretário, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e por todos assinada. — *Samuel Goldstein*. — P. p. *M. E. Marvin*, *H. B. Marvin*, *M. A. Bregman* — *Condoril & Paint S. A.*, *G. Land* — *H. B. Marvin* — *G. Land* — *M. A. Bregman* — *Júlio Lacombe Júnior* — *Armondó Moreira da Silva* — *Gerhard Juedel* — *Francisco Buarque Alves* — *Manuel Joaquim de Oliveira Júnior* — *Rubem Votta* — *Cesar Coutinho de Oliveira*. Está de acordo com o original. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1940. — *Júlio Lacombe Júnior*, secretário.

(C. 9.273 — 25-9-40 — 117\$3).

SOCIEDADES CIVIS

"APOIO FRATERNAL"

EXTRATO DOS ESTATUTOS

"*Apoio Fraternal*" sociedade civil fundada nesta Capital, sua sede e foro, por tempo indeterminado, em 30 de agosto de 1910, tem por objetivo congregar pessoas que, sob orientação católica, queiram se dedicar às obras de caridade e por fim principal auxiliar a pobreza escondida, por meio de amparo moral, espiritual e material. (Arts. 1º, 2º e 3º).

A sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pelo Presidente da Diretoria. (Art. 4º).

O "*Apoio Fraternal*" será administrado por uma Diretoria de 3 membros no mínimo e 6 no máximo, por Conselho Deliberativo de 6 membros no mínimo e 8 no máximo e um Conselho Consultivo de 2 membros no mínimo e 4 no máximo. A Diretoria, que terá: Presidente, um 1º e um 2º Vice-Presidentes, será trienalmente eleita pelo Conselho Deliberativo, que elegerá também, por tempo indeterminado, um Presidente e um 1º e 2º Vice-Presidentes, e o Conselho Consultivo, cujo mandato é por tempo indeterminado. (Arts. 5º, 6º, 7º, item 6º, 10 e 11).

Compete ao Conselho Deliberativo alterar os presentes estatutos, com aprovação, pelo menos, de 2/3 de seus membros e com prévio parecer do Conselho Consultivo, respeitados os fins e objetivos da instituição. (Art. 7º, item 8º).

O seu patrimônio está a constituir-se. (Art. 16).

Ao Conselho Deliberativo, com o Conselho Consultivo, cabe deliberar sobre a dissolução do "*Apoio Fraternal*" no caso desta não poder continuar a preencher seus fins. Nesta hipótese, os donativos ou o seu patrimônio serão destinados a outra obra católica, a juízo do Conselho Deliberativo. (Art. 7º, itens 10 e 17).

Os seus administradores e sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. (Art. 22).

Constam dos estatutos os nomes dos fundadores, da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo. (A. N. P.) — A Diretoria.

(C — 9.275 — 25-9-1940 — 46\$9.)

ANÚNCIOS

Laboratórios Raul Leite, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(3ª convocação)

A assembleia para a qual, em terceira convocação, foram convidados os acionistas e que deveria realizar-se no dia 19, às 16 horas, na sede social, à Praça 15 de Novembro n. 42, 1º andar, por motivo de força maior fica transferida para o dia 27 do corrente, no mesmo lugar e hora, com a mesma ordem do dia, isto é, deliberar sobre uma proposta da Diretoria de modificação dos estatutos sociais, principalmente no referente à administração.

Rio, 16 de setembro de 1940. — *Oswaldo Costa*, diretor-presidente em exercício.

(C — 8.838 — 10-9-40 — 50\$0 — 3 vezes)

Vivacqua Irmãos, S. A.

Ficam convocados os acionistas de Vivacqua Irmãos, S. A., para a assembleia geral extraordinária que se realizará no dia 30 do setembro corrente, às 14 horas, à rua da Quitanda n. 199, 2º andar, para tratar de assuntos de interesse social, inclusive eleição do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1940. — A diretoria.

(C — 9.322 — 25-9-40 — 10\$2)

Companhia Brasileira Financeira e Imobiliária

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido número legal de acionistas para a assembleia geral ordinária que deveria se realizar em 16 de julho passado, afim de tomar conhecimento do relatório, balanço, contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1939 e proceder à eleição do Conselho Fiscal para o exercício em curso, ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em segunda convocação para o mesmo fim, no dia 8 (oito) de outubro de 1940, às 16 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 46, 4º andar.

Os senhores acionistas devem fazer a inscrição de suas ações nos termos do art. 8º, § 2º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1940. — A diretoria.

(C — 9.274 — 25-9-40 — 49\$0 — 2 vezes)

Companhia Nacional de Papel, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 10 de outubro próximo vindouro, às 16 horas, na sede social, à rua Sousa Barros n. 140, nesta Capital, em assembleia geral ordinária, afim de tomarem conhecimento das contas, balanço e administração, referentes ao ano social encerrado em 30 de junho próximo passado e tratar dos interesses gerais da Companhia, achando-se, desde já, à disposição dos senhores acionistas os documentos referentes ao mesmo exercício.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940. — Pelos diretores, *P. J. Pereira Travassos*.

(C — 9.354 — 24-9-40 — 55\$1 — 3 vezes)

"A Fortaleza", Companhia Nacional de Seguros

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, em assembleia geral extraordinária, no dia 3 de outubro próximo, às 15 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 102-2º andar, afim de deliberarem a respeito das alterações a serem feitas nos estatutos, para adaptá-los ao Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, conforme proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, que ficam à disposição dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1940. — A diretoria.

(C — 9.363 — 23-9-40 — 67\$2 — 3 vezes)

Declaração

A S. A. Martinelli, estabelecida à Avenida Rio Branco n. 26-B, agente do vapor holandês *Westland*, entrado de Amsterdam em 6 do corrente mês, declara que recebeu a comunicação do Sr. Khalil Zarzur, estabelecido à rua da Alfândega n. 136, que se encontra extraviado o conhecimento à ordem n. de Amsterdam para o Rio de Janeiro, referente a 18 caixas ns. 134-11/28, com a marca JAFATIO, contendo fio de linho, pesando bruto 3.794 quilos, embarcadas pela S. A. Linière "La Liève", de Gand, alegando ser o consignatário da mercadoria. Este aviso é feito nos termos do artigo 9º, § 1º, do Decreto n. 19.473, de 10 de novembro de 1930, modificado pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, nos prazos estipulados, para produzir os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940. — *M. Paradi*.

Reconheço a firma de M. Paradi.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940. — Em testemunho (sinal público), da verdade, *Norival de Freitas*.

(C — 9.355 — 24-9-40 — 64\$3 — 3 vezes)

Companhia Mecânica Brasileira, Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Na ausência do Diretor-presidente, o Diretor Vice-presidente, nos termos dos Estatutos, convoca os Srs. Acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 30 de setembro de 1940, às 15 horas, na respectiva sede, para deliberarem sobre a liquidação e dissolução da Sociedade, nos termos da exposição que será apresentada na assembleia.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1940. — *Mario Carú*, Diretor Vice-presidente.

(C — 9.045 — 23-9-40 — 43\$9 — 3 vezes)

Companhia Litográfica Ferreira Pinto

A partir do dia 27 de setembro, será pago, no escritório da Companhia Litográfica Ferreira Pinto, à Avenida Rio Branco n. 137, 6º andar, o 50º dividendo, à razão de 24\$0 (vinte e quatro mil réis) para cada ação. Das ações ao portador, se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1940. — A diretoria.
(C — 9.362 — 24-9-40 — 36\$7 — 3 vezes)

A Praça

J. F. Argivae, firma estabelecida nesta praça, à rua Ubaldino de Amaral n. 68, com oficina de marcenaria, vem declarar à praça que vendeu este seu estabelecimento à firma C. & Andrade Ltda, livre e desembaraçada de todos e quaisquer onus ou encargos, solicitando a todos os que se julgarem seus credores até esta data, a apresentarem seus títulos creditórios, para terem a devida solução, dentro do prazo máximo de 20 dias.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1940. — P. p. C. & Andrade, Limitada.

Reconheço a firma C. Andrade Ltda.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, Paula Costa.

(C — 9.366 — 24-9-40 — 61\$2 — 3 vezes)

União Comercial dos Varejistas, Companhia de Seguros Terrestres, Marítimos e de Acidentes Pessoais

Rua do Ouvidor n. 63

(Edifício Próprio)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

2ª convocação

Não tendo comparecido número legal de acionistas para a realização da assembleia geral extraordinária convocada para o dia 23 do corrente, são convidados, novamente, os senhores acionistas a se reunir no dia 1 de outubro próximo vindouro, às 15 horas, na sede da Companhia, para tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta para reforma dos estatutos e adaptá-los às disposições do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março deste ano.

Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da referida assembleia.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940. — Octavio Ferreira Amaral, presidente.

(C — 9.371 — 24-9-40 — 112\$3 — 5 vezes)

União dos Operários em Fábricas de Tecidos

Companheiros:

De ordem do companheiro vice-presidente, em exercício, convi-
do-vos a comparecer no próximo dia 28 do corrente, às 20 horas, a fim de tomar parte na assembleia geral extraordinária, que será realizada em conformidade com o que estipula a portaria do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio n. Sem. 337, de 31 de julho de 1940, cuja ordem do dia é a seguinte:

- adaptação do Sindicato à nova organização sindical (Decretos-leis ns. 1.402, 2.353 e 2.381);
- discussão, votação e aprovação dos respectivos estatutos.

Distrito Federal, 11 de setembro de 1940. — Nelson Pires, 1º secretário.

(C. 8.912—11-9-40—55\$1—3 vezes)

Banco do Comércio

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 26 do corrente na sede social do Banco à rua General Câmara n. 8, nesta Capital, às 15 e 1/2 horas, para deliberar sobre uma proposta da Diretoria de modificação dos estatutos sociais, de conformidade com o despacho de 22-4-1940 da Diretoria das Rendas Internas. Os senhores acionistas observarão o disposto nos estatutos sobre o depósito de ações ao portador.

Ficam suspensas as transferências de ações a partir do dia 18 do corrente até a data da realização da assembleia.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1940. — M. T. de Carvalho Britto, presidente.

(C. 8.916—11-9-40—146\$9—6 vezes)

Sociedade Anônima "A Mutuante"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede da Sociedade, à rua 7 de Setembro n. 179, às 15 horas do dia 11 de outubro vindouro, a fim de, atendendo à exigência dos poderes públicos, ser feita modificação na nova denominação do título da Sociedade, aprovada em assembleia geral extraordinária de 27 de março último.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1940. — A diretoria.

(C — 9.271 — 25-9-40 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Sousa Cruz

A partir do dia 27 de setembro corrente, será pago, no escritório da Companhia Sousa Cruz, à Avenida Rio Branco n. 137, 9º andar, 51º dividendo, à razão de 8\$0 (oito mil réis), para cada ação. Das ações ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento), para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940. — A diretoria.

(C — 9.361 — 24-9-40 — 30\$6 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Iguaçu

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Primeira convocação)

Ficam convocados os senhores acionistas, nos termos do Capítulo IV dos Estatutos, a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no próximo dia 12 de outubro, às 10 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 59, 4º andar, sala 25, para o fim de tomarem conhecimento de uma proposta da Diretoria, no sentido de ser ela autorizada a fazer operações hipotecárias.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1940. — A diretoria.

(C — 9.050 — 25-9-40 — 17\$3)

Aviso à Praça

Salomon Rozenthal, tendo vendido o seu estabelecimento comercial denominado "Tapeçaria Sul Americana", sito à rua Santo Amaro n. 14, ao Sr. Saul Elkind, livre e desembaraçado de qualquer onus, convida todos os que se julgarem seus credores a apresentarem suas contas no prazo da lei.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1940. — Salomon Rozenthal.

(C — 9.267 — 25-9-40 — 40\$5 — 3 vezes)

Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ÂNCORA — PONTA DO CALABOUÇO

**RECUSAR INFORMAÇÕES AOS AGENTES DO SERVIÇO NACIONAL
DE RECENSEAMENTO É O MESMO QUE RENUNCIAR A' PÁTRIA**